

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**

BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
 1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
 2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
 3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
 4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
 5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
 1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
 2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
 1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
 2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

## CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
 2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
 3 - Prefeito José Amor da Silva

## SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
 2 - Deusdete Gomes de Barros  
 3 - Prefeito Anteonar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, CNPJ 12.397.803/0001-00, por intermédio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **03 de junho de 2020 às 09 (nove) horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por LOTE, para contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações para gerenciar os procedimentos do Consórcio, permitindo o controle da regulação dos procedimentos de média e alta complexidade com continuidade, incluindo instalação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção contínuas, que garantam as alterações legais municipais, estaduais e federais, tanto corretivas quanto evolutivas, no software licenciado, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Seridó Oriental,

conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, situada na Av. Teotônio Freire, 1296 – Bairro: JK- Currais Novos-RN, no horário de 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.cisamso@amsoserido.com.br

Currais Novos/RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA DA PAZ DANTAS**  
 Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
 Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:**5E3CD3EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº**  
**1901182010/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 003/2020 - MODALIDADE: TOMADA DE**  
**PREÇOS**

**DESPACHO**

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e considerando a realização da **Tomada de Preços nº 003/2020** que teve como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos junto ao município de Acari/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital do Processo nº 1901182010/2020 (Tomada de Preços nº 003/2020)**, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor da empresa **S. C. DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME**, com sede na Rua José Primo Filho, nº 542 - Bairro José Marcelino - Equador/RN, inscrita no CNPJ nº 18.004.407/0001-52, pelo valor de total de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**.

Fica a vencedora intimada para no prazo estipulado no item 11.3 do Edital supracitado, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato sob pena de decadência do seu direito.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Acari/RN, 20 de maio de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**904F0BC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 032/2020**

**DECRETO Nº 032/2020**

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN, em decorrência das Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências - COBRADE - 1.5.1.1.0.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Afonso Bezerra/RN, da Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal Nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a confirmação da presença do novo Coronavírus no nosso Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Normativo Nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo Nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** também as disposições do Decreto Estadual Nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais: Decreto Nº 020/2020, de 17 de março de 2020; Decreto Nº 022/2020, de 23 de março de 2020; Decreto Nº 024, de 13 de abril de 2020; Decreto Nº 25, de 15 de abril de 2020; Decreto Nº 26, de 23 de abril de 2020 e Decreto Nº 27 de 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei Nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0.

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria MDR Nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU Nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem Nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual Nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a confirmação de pessoas acometidas pela COVID-19, bem como, o registro de óbito no Município de Afonso Bezerra/RN, conforme consta em Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, o aumento exponencial de casos no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive em cidades vizinhas;

**CONSIDERANDO** estes e outros aspectos de igual relevância;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Situação de Emergência em Saúde Pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Afonso Bezerra/RN.

**Parágrafo Único** – A decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública, de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de Calamidade Pública Nº 29.534, de 19 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Fica as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do território municipal.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem Governamental enviada à Câmara Municipal de Vereadores de Afonso Bezerra/RN, o reconhecimento de Situação de Emergência em Saúde Pública, para os fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

**Art. 5º** – Fica revogado e torna-se sem efeito, o Decreto Nº 031, de 15 de Maio de 2020.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 19 de Maio de 2020.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra  
**Código Identificador:**68A5AE9D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 033/2020**

**DECRETO Nº 033/2020**

Institui, temporariamente, GABINETE DE CRISE do Município de Afonso Bezerra/RN, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último Dia 11 de março de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 188/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei Nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as decretações de Estado de Emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de Afonso Bezerra/RN, em razão da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial.

**Art. 3º** – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (Covid-19), quanto as medidas adotadas na minimização dos impactos dessa infecção no âmbito municipal.

**Art. 4º** – O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- III – Gabinete do Prefeito;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- V – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento;
- VI – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais.

**Parágrafo único** – Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato

do representante, titular e suplente, no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação deste Decreto.

**Art. 5º** – A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

**Art. 6º** – A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 19 de Maio de 2020.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra  
**Código Identificador:**3D6D1CE8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 032/2020**

**PORTARIA Nº 032/2020**

Nomeia os Membros do GABINETE DE CRISE do Município de Afonso Bezerra/RN, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último Dia 11 de março de 2020.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 76, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os membros do GABINETE DE CRISE do Município de Afonso Bezerra/RN, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último Dia 11 de março de 2020, que terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará  
JANE ROSE DE SOUZA CASTELO – Titular  
MARESSA PRISCILA FAUSTINO DE OLIVEIRA – Suplente

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho  
SONNARA CRISTYNE DE SOUZA LÉLIS VALE – Titular  
MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA JÚNIOR – Suplente

III – Gabinete do Prefeito  
ALÁIDE FERNANDES DE AMORIM LOPES – Titular  
JOÃO BATISTA AMBRÓZIO DE MEDEIROS – Suplente

IV – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
CARLOS ADRIANO ANDRADE DE MORAIS – Titular  
EDJARLE FERREIRA DA SILVA – Suplente

V – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento  
CÍNTIA RAQUEL DA SILVA BERTULEZA – Titular  
FRANCISCO ABELARDO DOS SANTOS – Suplente

VI – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo  
PAULO ROBSON FERREIRA DA CUNHA – Titular  
FRANCISCO MÁRCIO BEZERRA MENDES – Suplente

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
THAMIRES CUNHA DE ARAÚJO – Titular  
KÉSYA SYNARA SILVA CÂMARA – Suplente

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais

RENAULT AMÉRICO DE MORAIS SOUZA – Titular

GEAN RAFAEL BARBOSA – Suplente

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se. Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 20 de Maio de 2020.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

**Código Identificador:**76FAB279

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2020**

*Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN, estabelece restrições ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO:**

A Decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 22, de 23 de março de 2020;

A Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

A Declaração da Situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), pelo Município de Afonso Bezerra/RN, através do Decreto nº 34/2020, de 20 de maio de 2020.

O disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

As medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020;

As recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, inclusive com óbitos, no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive em cidades próximas a Afonso Bezerra;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população afonsobezerrense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença; Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Afonso Bezerra;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 25, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

§1º. São considerados atividades e serviços essenciais para fins deste Decreto: .....

VII- atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas e borracharias. (NR)

Art. 3º .....

Parágrafo 1º. Os respectivos estabelecimentos deverão respeitar todas as normas impostas no §2º do artigo anterior deste Decreto. (NR)

Parágrafo 2º. Os estabelecimentos comerciais que exploram atividades de material de construção e autopeças, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (**delivery**). (NR)

Art. 4º .....

Parágrafo único. Os estabelecimentos dispostos no caput poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (**delivery**), até às 00h e 00min. (NR)

Art. 5º .....

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica, para o fornecimento de refeições prontas com a utilização de embalagens, talheres e copos descartáveis, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas. (NR)

Art. 7º. Os estabelecimentos descritos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deverão observar, sob pena de interdição e cassação de alvará de funcionamento, as recomendações da autoridade sanitária (Secretaria Municipal de Saúde) e, especialmente, o uso de máscaras e higienização das embalagens utilizadas para a entrega das refeições prontas. (NR)

Parágrafo Único: Fica proibido o consumo de refeições nas dependências dos estabelecimentos descritos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, inclusive com proibição do uso de mesas e cadeiras. (NR)

Art. 9º. Fica proibida a realização de Feiras Livres no âmbito do município de Afonso Bezerra. (NR)

Parágrafo Único: Fica proibida a entrada de Comerciantes e Feirantes de outras cidades, inclusive, não podendo locar imóveis, nem dispor seus produtos para venda. (NR)

Art. 10º. Fica determinado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Afonso Bezerra se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sob pena de aplicação de sanções penais. (NR)

Art. 11º. Fica proibida a utilização da Academia Pública, devendo a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária tomar as medidas necessárias para sua interdição. (NR)

Art. 12º. O funcionamento do mercado público será das 04h 00min às 14h 00min, com permanência de 1 (um) comerciante por box, sendo permitido o revezamento, e o fluxo de pessoas deverá se limitar ao máximo de 10 (dez), obedecendo o uso de máscaras e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 13º. É obrigatório o uso de máscaras por toda a população afonsobezerrense, inclusive as pessoas que estiverem em trânsito no município.

Parágrafo Único: É proibido o atendimento em estabelecimentos comerciais de pessoas sem o uso de máscara, sob pena de responsabilidade do proprietário.

Art. 14º. O prazo estabelecido por este Decreto é até 04 de junho de 2020, que poderá ser prorrogado, de acordo com a mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de produção de efeitos especificada em cada artigo.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, 20 de maio de 2020.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

**Código Identificador:**F08A047C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão nº 09/2020PP**

A Prefeitura Municipal de Água Nova, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor preço- **Objeto:** Aquisição de medicamentos de balcão para população carente do município de Água Nova. - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 09h:00min do dia 02/06/2020, Local: Rua José Bezerra, nº 90, centro, Água Nova/RN. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00m às 12h00min e das 14h00m às 17h00min, nos dias de segunda a sexta-feira.

ÁGUA NOVA/RN, 20/05/2020

**ELGIANO GOMES DE FARIAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco das Chagas lau Junior

**Código Identificador:**E41AAABA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços

**TIPO:** Menor Preço Valor Global

**EDITAL Nº:** 00006/2019

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM POLÔ DA ACADEMIA DA SAÚDE, NA MODALIDADE INTERMEDIARIA, NESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN.

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados o resultado de julgamento da FASE DE PROPOSTA da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 00006/2019, realizada em 13 de Novembro de 2019, as 10h00min. Que teve o seguinte resultado: **Classificação** após o parecer da engenharia, sendo que o parecer foi elaborado sendo observadas todos os licitantes participantes deste certame, conforme parecer nº 007/2020, emitido em 13 de abril de 2020, onde decidiu por **DECLASSIFICAR** todas as propostas apresentadas. Assim nos termos do Art. 48, § 3º. (fica aberto o prazo de 08(oito) dias uteis) a conta desta publicação todas as licitantes convocadas a apresentar nova proposta para a licitação em epígrafe. Que, após a abertura do prazo para a apresentação de novas propostas segue o resultado: Licitante vencedor do certame: F A CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA – EPP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.872.280/0001-81, com sede a Rua Silvestre Honório, nº 09 – Centro – CEP 58840-000 – Pombal/PB. Com o valor de R\$ 124.566,37(cento e vinte e quatro mil

quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos). O processo encontra-se na comissão para vista do(s) participantes) na sede da prefeitura,

Alexandria/RN, 19 de Junho de 2020

**TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**EB2B9ACD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 00023/2020**

**MODALIDADE:** Pregão

**TIPO:** Menor Preço Por Item

**EDITAL Nº:** 00023/2020

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA OU COVA EM MATERIAL DE 3ª(TERCEIRA) CATEGORIA, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 2,00M(DOIS) METROS, COM USO DE EXPLOSIVOS E PERFURAÇÃO MECÂNICA, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 03 de Junho de 2020 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Benício de Paiva, S/N, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 19 de Maio de 2020

**ULISSES NETO DE MESQUITA**

Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**9F46B5A1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 187, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 187, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **JOSE FERREIRA DE LIMA**, Matrícula n.º 031, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismo, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, a serem gozadas de 1º a 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de maio de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**0079608B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 188, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 188, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOSE DINARTE COSTA JUNIOR**, lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível C, Matrícula nº 1.813, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.209-6, referente a diária no período do dia 18 de maio de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de maio de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**F1BB5495

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 189, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 189, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 19 de maio de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de maio de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**9A66AB58

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 190, DE 19 DE MAIO 2020.**

**PORTARIA Nº 190, DE 19 DE MAIO 2020.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA DAS NEVES VIEIRA DE PAZ**, Matrícula n.º 043-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, a serem gozadas de 1º a 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 de maio de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**4C866D33

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA Nº 002, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.206, de 02 de abril de 2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder Gratificação Emergencial de Assiduidade - GEA aos servidores que estão diretamente envolvidos nas ações de combate ao Covid-19, quais sejam:

MATRÍCULA	NOME
495	BENEDITA MARIA DA CONCEICAO TELES
496	FRANCISCA BRUNA GONCALVES CHAVES
1540	FRANCISCA NILSA SOARES SARMENTO
497	FRANCISCO EUDIMAR SOARES VIEIRA
1516	MARIBELE DE PAIVA ALMEIDA
1847	ANDREZA FIDELIS BENEVIDES GAMA
1764	MARIA DO CARMO FERREIRA NETA
503	OTILIA VIEIRA DA SILVA NETA
1466	WAGNA ROSIMARY FREIRE DE OLIVEIRA
1759	ANA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA
493	ANDREA MEIRISTER ANANIAS DE SOUSA PIRES

1483	DANILO DANTAS DE LIMA
1784	FABIANO GOMES MARIANO JUNIOR
1486	FRANCISCA RAIANNE DE OLIVEIRA SOUSA
1487	GILVANIA DE LIRA FERNANDES
1839	HILDEGARDES DE SENA SARMENTO
1489	MARIANA ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA
1472	GUTTIERY ANDRADE DE OLIVEIRA
1752	MARIA LUANA FONSECA PORFIRIO
498	GERALDO ANTONIO DA COSTA NETO
1848	LYVIA GONCALO DA SILVA
1490	RIANA VANESSA DE OLIVEIRA
1815	WILLSON DOS SANTOS SOARES
1447	MARIA ELIANA BEZERRA DE FARIAS
1593	FRANCISCO VANDERLANE GONCALO
1436	ROSSINALDO LIMA DE OLIVEIRA
1835	MARCILIO RODRIGUES VEIRA
1576	MATHEUS FERREIRA DE ARAÚJO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alexandria/RN, em 27 de abril de 2020.

**JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

**Código Identificador:**B168C654

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 011/2020**

**DECRETO Nº. 011/2020**

**Almino Afonso/RN, 20 de maio de 2020**

*Abre crédito Extraordinário – alteração na Lei Nº. 520/2019 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para combate ao Corona Vírus.*

O Prefeito Municipal de Almino Afonso/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em Vigor, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. **Considerando**, o art. 7º, inciso II, da **Lei municipal nº. 520/2020 de 20 de dezembro de 2019** e o art. 167 § 3º da Constituição Federal/1988. Autoriza a abertura de crédito Extraordinário no valor de até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Art. 1º. Fica aberto no exercício corrente, Crédito Extraordinário para enfrentamento da Pandemia causada pelo Novo Corona Vírus - COVID 19, no valor de até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

02.011	Fundo Municipal de Ação Social de Almino Afonso		
08.244.081-1050	Combate ao Corona Vírus	Ficha	
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	25.000,00	289
33.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00	291
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00	290
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-PF	10.000,00	292
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	10.000,00	293
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	294
Fonte de Recursos	<b>120- Transferências de Convênios - Assistência Social</b>		

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito Extraordinário em conformidade com o artigo 1º, provêm do Excesso de Arrecadação conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso III, detalhada no **cálculo de tendência de excesso de arrecadação – 120- Transferências de Convênios - Assistência Social** :

RECEITA	Transferências de Convênios - Assistência Social
Código de classificação da receita	17.18.99.11
Previsão de transferências convênios	R\$ 100.000,00
Total a ser considerado no excesso	R\$ 100.000,00
Fonte: <b>120- Transferências de Convênios - Assistência Social</b>	R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almino Afonso/RN, 20 de maio de 2020.

**WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Matheus Silva Calors

**Código Identificador:**D951F62D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Lei 13.979/2020, art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Aquisição de material permanente para manutenção das atividades do Hospital Municipal de Angicos e, que é a principal unidade de saúde do nosso município para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas **CRM COMERCIAL LTDA CNPJ:04.679.119/0001-93 no valor de R\$ 2.506,80 (dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos), LC COMERCIAL EIRELLI-ME CNPJ:32.281.300/001-82 no valor de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais) e PHOSPODONT LTDA CNPJ:04.451.626/0003-37 no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)** levando em consideração as melhores propostas ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 20 de Maio de 2020.

**ROQUE VITAL DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Roque Vital da Silva

**Código Identificador:**0722FB6A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição gradativa de equipamento de proteção individual e teste rápido para o COVID-19 para atender as necessidades do Hospital Municipal de Angicos e Unidades Básicas de Saúde.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Lei 13.979/2020, art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Aquisição de equipamentos de proteção individual e teste rápido para o COVID -19 para manutenção das atividades do Hospital Municipal de Angicos e Unidades Básicas de Saúde e de EPI (insumos) para os Profissionais de saúde que prestam serviço naquelas unidades de

saúde, que a principal unidade de saúde do nosso município para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil, quatrocentos reais)** e **JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ: 00.524.514/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 20 de maio de 2020.

**ROQUE VITAL DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Roque Vital da Silva

**Código Identificador:**90F53E3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2020  
PROCESSO DE DESPESA N° 365/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a **Contratação de serviço de Confecção de cobertura, já incluso material/ferragem (Perfil U, Telha em aço Galvalume, e Tubo Patente), afim de reorganizar e abrigar feirantes da feira livre de Angicos.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV, do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A referida aquisição justifica-se na necessidade de organização da feira livre, com o objetivo de proporcionar condições mínimas estrutural, de higiene, conforto e segurança aos feirantes e população em geral do nosso município.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA** 06507170402, CNPJ nº 17.336.706/0001-21, no valor de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

\*Republicado por incorreção.

Angicos/RN, em 14 de maio de 2020.

**ROQUE VITAL DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Roque Vital da Silva

**Código Identificador:**664D4794

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 127/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA 06507170402 – ME**  
**CNPJ: 17.336.706/0001-21**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE COBERTURA, JÁ INCLUSO MATERIAL/FERRAGEM (PERFIL U, TELHA EM AÇO GALVALUME, E TUBO PATENTE), AFIM DE REORGANIZAR E ABRIGAR FEIRANTES DA FEIRA LIVRE DE ANGICOS.**

VALOR: **R\$ 34.440,00** (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

VIGÊNCIA: 15 Maio de 2020 até 15 de Agosto de 2020

Angicos/RN, em 15 Maio de 2020.

\*Republicado por incorreção

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

**Código Identificador:**E75921E4

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL N° 014/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

*Decreta Luto Oficial nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Angicos/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

Considerando o falecimento do Ex-Vereador Francisco de Assis Paulino de Macedo, “Assis da padaria”;

Considerando a valiosa contribuição dada ao município de Angicos, tendo prestado relevantes serviços;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Luto Oficial no Município de Angicos por 03 (três) dias, em decorrência do falecimento do Ex-Vereador Francisco de Assis Paulino de Macedo.

**Parágrafo Único** – Fica determinado o hasteamento em meio-mastro da Bandeira do Município de Angicos, correspondente ao período de luto.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de maio de 2020.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto

**Código Identificador:**5518799E



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº00019/2020**

OBJETO: Aquisição de uma Ambulância 0 Km tipo B, por adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão presencial Nº 019/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Martins-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020 - Ata de Registro de Preços nº 019/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 019/2020, realizado pelo Prefeitura Municipal de Dário Meira/BA. DOTAÇÃO: Recursos Federal do Município de Antônio Martins: 02.000 - PODER EXECUTIVO 02014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.017.2123 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICHA- 000560 - 44905200-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 014. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Antônio Martins e: CT Nº 00019/2020 - 18.05.20 - CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - R\$ 169.000,00.

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo  
**Código Identificador:4166D50D**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 030/2020 GC**

Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes, Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com o que dispõe o § único do Artigo 106 da Lei 176/2001 de 24 de dezembro de 2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º Conceder** Licença sem remuneração por 06 (seis) meses ao Servidor Municipal, **Francisco Rodrigues Sarmiento**, matrícula **10337-3**, Ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 20 de maio de 2020 à 20 de novembro de 2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN – 20 de maio de 2020.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo  
**Código Identificador:83E237DE**

**GABINETE DO PREFEITO  
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE Nº. 029/2014.**

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN, E A EMPRESA R&N - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA COMO ABAIXO SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Boa Esperança, 84 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. **JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, estudante, Inscrito no Cadastro de

Pessoas Física sob o nº CPF. 016.736.754-41, residente e domiciliado à Av. Senador Joaquim Inácio de Carvalho,186 Centro **ANTÔNIO MARTINS-RN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **R&N - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Valdemar Izidro de Lima,344 -Bairro-Padre José Kruza Patú (RN), inscrita no **CNPJ sob o Nº 17.604.005/0001-26**, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. **Roberta Rayane Nunes Leite**, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o Nº. ° 062.306.564-93 têm justos e firmados que ao final a estes, celebram o Nono Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, Construção de uma Quadra de Esporte,na Zona Urbana neste município de Antônio Martins(RN).com recursos **da Programação Orçamentária do FNDE**, e os elementos técnicos constantes da **LICITAÇÃO n.º 004/2014-PMAM/TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes acima qualificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

A presente prorrogação de vigência, se justifica que é imprescindível para a continuação da execução da obra, bem como a resolução das restrições e inconformidades que se encontram fixadas no SIMEC/FNDE. Como falta ainda a liberação de 50% dos recursos por parte do FNDE, e esse montante só será autorizado quando todas as pendências forem sanadas, o contrato com a empresa precisa ser prorrogado, para que a mesma continue a execução.

A CONTRATADA compromete-se em aumentar o ritmo de execução, para que a construção não volte a sofrer atrasos e que a CONTRATANTE não venha a sofrer penalidades por parte do GOVERNO FEDERAL.

- Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Segunda do Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato 029/2014, celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 13 de Junho de 2020, com término em 13 de Dezembro de 2020.

**PARAGRAFO ÚNICO**

*O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

**CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 10 de junho de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elegem, de comum acordo, como único e irrenunciável, o Foro da Comarca de MARTINS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, a fim de dirimirem quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do presente Contrato, que não encontrem resolução na via administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Antônio Martins-RN, 12 de Maio de 2020.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**ROBERTA RAYANE NUNES LEITE**

Sócia/ Administradora.

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

**Código Identificador:**672FCA84**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI****GABINETE CIVIL****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019**

PROCESSO Nº. **11120001/2019** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 07.969.641/0001-06**, foi vencedora dos itens 1, 3, 7, 8, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 27, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 50 com o valor global de **R\$ 270.831,00 (duzentos e setenta mil oitocentos e trinta e um reais)**, foram desertos os itens: 2; 5; 6; 14; 15; 22; 23; 24; 26; 28; 29; 30; 32; 36; 40; 41; 42; 43 e 44 e foram fracassados os itens: 4; 9; 10; 11; 21; 35 e 45. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Médico-hospitalar, para suprir as necessidades dos PSFs, COMAD, CEO Cirurgias Eletivas e CAF, através do Fundo Municipal de Saúde de Apodi-RN. Conforme quantitativos no anexo I (Termo de referência)..

Apodi/RN, 20 de maio de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira

**Código Identificador:**D3EC6448**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2020.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 003/2020**, cujo objeto referente ao registro de preços para eventual **Contratação de empresa especializada na confecção de fardamento escolar personalizado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Apodi/RN**, Onde se consagrou vencedora a empresa: **HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES - ME CNPJ: 06.190.903/0001-69**, foivencedora do item 01 com o valor global de **R\$ 27.931,00** (vinte e sete mil novecentos e trinta e um reais);

Apodi/RN, 19 de Maio de 2020.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira

**Código Identificador:**BB2F8A38**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 0245/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Estabelece normas para tratamento de corpos, velórios e sepultamentos no âmbito do Município de Apodi - RN e dá outras providências.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Covid-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0218/2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Apodi e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020 (com as alterações do Decreto nº 29.600, de 08 de Abril de 2020 e do Decreto nº 29.634, de 22 de Abril de 2020);

CONSIDERANDO que os velórios e sepultamentos são locais de grande aglomeração de pessoas, sendo potencialmente vetores de contaminação pelo Covid-19 (novo Coronavírus);

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Os velórios e sepultamentos no Município de Apodi, deverão ser realizados seguindo as medidas e recomendações dispostas no presente Decreto.

Art. 2º. Fica vedada a realização de velórios nas residências, em razão do risco de contaminação pelo Covid-19 (novo Coronavírus);

Art. 3º. As capelas, templos religiosos e/ou Centros de Velório deverão adotar as seguintes medidas para a realização de velórios:

I - duração de até 02 horas;

II – ocorrerá no período das 06 (seis) horas da manhã às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos;

III - autorizar a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas da família em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre cada uma;

IV - restringir a participação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao Covid-19 (novo Coronavírus);

V - manter o ambiente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VI - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e álcool 70%;

VII - realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

VIII - proibir a disponibilização de alimentos;

IX - proibir o compartilhamento de copos;

X - orientar os familiares que não toquem no falecido e realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair.

XI - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, permitindo-se apenas 10 familiares, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre elas, e ocorrerá de forma mais breve possível;

Parágrafo único. Para realizar o agendamento do sepultamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas nos órgãos públicos, deverá comparecer somente um membro da família do falecido.

Art. 4º. O manejo dos corpos deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA.

Art. 5º. Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 (novo Coronavírus), devem estar presentes, apenas os profissionais estritamente necessários, fazendo uso dos seguintes equipamentos de proteção individual – EPI:

I - gorro;

II - óculos de proteção ou protetor facial;

III - avental impermeável de manga comprida;

IV - máscara cirúrgica, caso sejam realizados procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, deverá usar máscaras N95, PFF2 ou equivalente.

V – luvas nitrílicas durante todo o procedimento de manuseio;

VI – botas impermeáveis.

Art. 6º. Respeitado o contido no artigo anterior, empresas funerárias quando do manejo dos corpos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 (novo Coronavírus), deverão:

I - verificar se o corpo está identificado na parte externa com nome, e informação relativa ao risco biológico COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

II - o corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

III - a superfície da urna lacrada deve ser limpa com solução clorada 0,5%;

IV - uma vez lacrada a urna, a mesma não deverá ser aberta;

V - os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão devem adotar as medidas previstas, até o fechamento do caixão;

VI - após a manipulação do corpo, proceder o descarte de luvas, máscara, avental, em lixo infectante;

VII - higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;

VIII - caso o motorista do carro fúnebre venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

Parágrafo único. Nos procedimentos de limpeza recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

Art. 7º. Em caso de morte que tenha como suspeita ou *causa mortis* o Covid-19 (novo Coronavírus), fica vedada a realização de velório.

Parágrafo Único. Em caso de corpo que seja proveniente de outro município, sem que haja a indicação específica da *causa mortis*, será considerado como suspeito, aplicando o disposto no *caput*.

Art. 8º. A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento dos itens constantes neste Decreto, no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus), fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária e fiscais municipais, entre outros, no âmbito municipal.

Parágrafo único. A fiscalização, inicialmente em caráter orientativo, adotará as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras leis e decretos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 20 de maio de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Constitucional de Apodi

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**1C822EEB

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### EXTRATO DO V ADITIVO DE VALOR NO CONTRATO DE Nº20120001/2018, TP016/2018

**EXTRATO DO V ADITIVO DE VALOR NO CONTRATO DE Nº20120001/2018, TP016/2018.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN**

**CNPJ/MF Nº: 11.424.658/0001-47**

**CONTRATADA : ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ 27.060.602/0001**

**OBJETO: READEQUAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, SITUADA NO SÍTIO BAMBURRAL NA ZONA RURAL DE APODI/RN, NO VALOR DE R\$ 29.999,98 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

**FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA: APODI/RN, 12/05/2020**

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira

**Código Identificador:**284CAACD

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 001/2020

Dispõe sobre o Plano de Atividades Não presenciais, excepcional e transitório, nas instituições de ensino integrantes do Rede Municipal de Educação de Apodi/RN, enquanto perdurar a situação mais crítica de disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APODI, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as publicações dos Decretos nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 29.639 de 22 de abril de 2020 que prorroga até o dia 31 (trinta e um) de maio a suspensão das aulas em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0218/2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Apodi e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 do CEE/SEEC/RN, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CTE-IRB nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado,

CONSIDERANDO a Portaria nº 184/2020, de 04 de maio de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, que “*Dispõe sobre as Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19*”;

CONSIDERANDO o Guia Prático para Gestores Educacionais do território potiguar organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN);

CONSIDERANDO em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2020- CME do Conselho Municipal de Educação de Apodi/RN, em anexo, que aprovou o GUIA PRÁTICO DE ADEQUAÇÃO AO REGIME DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APODI/RN,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar às instituições de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação de Apodi a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

**Art. 2º** - No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, digitalizada, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 3º** - A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o

detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

**Parágrafo Único:** As Escolas Municipais que compõem o Sistema Municipal de Educação, com base no Plano de Atividades Não Presenciais, elaborarão com a participação dos professores, o Plano de Atividades Remotas da Escola.

**Art. 4º** - Este recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, *stricto sensu*, como ensino a distância;

**Art. 5º** - O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e a Portaria nº 184 de 04 de maio de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

**I** - A participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

**II** - A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

**Art. 6º** - Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação:

**I** - promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

**II** - assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas;

**III** - garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

**IV** - implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a Escola;

**V** - acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo;

**VI** - mediante as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Apodi, foram organizadas estratégias de atividades Não presenciais para a rede municipal de educação como consta em anexo.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apodi/RN, 20 de maio de 2020.

### FRANCISCO ELMO ALVES TÔRRES

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria 009/2017

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO DA PORTARIA 001/2020

ANEXO ÚNICO DAS ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APODI, COMO FORMA DE ACOMPANHAR OS DESAFIOS DAS ESCOLAS NA OFERTA EMERGENCIAL DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, RESPEITANDO A DIVERSIDADE, A ESPECIFICIDADE E PECULIARIDADE LOCAL:

Criação de grupos no WhatsApp para cada turma – como forma de comunicação entre família, estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores, integrantes do grupo;

Criação de um e-mail coletivo para acesso de todos os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares para disposição de material didático: textos, apostilas, slides, livros digitalizados, entre outros materiais de apoio às estratégias de aprendizagem não

presenciais de subsídios aos professores e de interação entre as equipes pedagógica e de gestão escolar;

Inclusão de atividades adaptadas e relacionadas às especificidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades educacionais especializadas;

Criação de cronograma/agenda, para ser divulgada aos pais e/ou responsáveis e aos estudantes, com a disponibilização dos dias em que cada professor postará as informações das aulas de maneira que os objetos de conhecimento possuam sentido pedagógico;

Transmissão de aulas por rádio local pela escola, em horário determinado, para que os/as estudantes, de acordo com as etapas de ensino da educação básica e da modalidade da educação de jovens e adultos, ouçam de casa as estratégias sobre os objetos de conhecimento programático, informações da escola, dicas de higiene, orientações de prevenção a saúde, contação de histórias, participação ao vivo de professores, coordenadores, gestores e estudantes, orientações e apoio para auxiliar as famílias e os/as estudantes neste momento de isolamento social, visando o apoio socioemocional, por psicólogos e assistentes sociais do município, entre outras atividades;

Transmissão de aulas e conteúdos educacionais pela TV por meio de parcerias com emissoras regionais e nacionais, em horários determinados, com conteúdo educacional elaborados de acordo com as etapas de ensino e objetos de conhecimento (TV Assembleia, TV Universitária e o Canal Futura) disponível de segunda a sexta-feira, aos estudantes do Ensino Fundamental que tiverem acesso aos canais:

CANAL/HORÁRIO	DISPONÍVEL
<b>Canal Futura</b>	TV Aberta (Parabólica)
Manhã: 08h00 às 10h00	Sky: 434
Tarde: 13h00 às 15h00	Sky HD: 34
Noite: 18h15 às 19h00	NET e Claro TV: 534 HD e 34
	Vivo: 68 HD e 24 em Fibra Ótica
	Oi TV: 35
<b>TV Assembleia</b>	Canal aberto digital: 51.3
Manhã: 8h00 às 9h00	Canal nas regiões: 18.1
	Cabo: 09 e 109
	Internet: 16
<b>TV Universitária</b>	Canal aberto (Digital): 5.1
Tarde: 16h:00 às 18h:00	Net: Canal 5
	Sky: Canal 305
	Cabo: Canal 17

Produção de videoaulas gravadas por professores e disponibilizadas em redes sociais (*WhatsApp, Facebook, YouTube, Instagram, etc.*) para compartilhamento de informações, orientações, desse período em que estamos vivenciando o isolamento social em decorrência da Pandemia gerada pelo novo Coronavírus e de conteúdos educacionais para que os estudantes assistam em casa;

Transmissão de aulas ao vivo e on-line em redes sociais pessoais ou institucionais (*lives no Facebook, YouTube, etc.*), com mediação do professor e interação com os/as estudantes e suas famílias;

Compartilhamento de conteúdos e recursos digitais em diferentes formatos (PDF, games, vídeos, etc.) em redes sociais (*WhatsApp, Facebook, YouTube, Instagram, etc.*) para apoio a aprendizagem dos estudantes;

Disponibilização da Plataforma Conviva para o uso dos professores, coordenadores pedagógicos, das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas para exploração dos conteúdos da biblioteca Conviva, de cursos, de orientações e de informações *on-line* e gratuita, como também, para o compartilhamento de experiências, armazenamento e gerenciamento dos planos de atividades remotas da escola e dos planos de atividades pedagógicas desenvolvidas quinzenalmente pelos professores, com o acompanhamento dos coordenadores pedagógicos;

Fortalecimento da parceria da escola com a família, orientando-as para que as/os estudantes realizem suas atividades, tenham uma rotina saudável e cuidem do seu bem-estar durante o período de isolamento social;

Orientação às famílias a organizar a rotina de estudos dos/das estudantes, preservando o tempo e o espaço necessários para que a aprendizagem ocorra;

Orientação pelos professores da Educação Infantil às famílias dos/das estudantes dessa etapa da educação básica, a desenvolverem semanalmente, uma rotina elaborada pelos professores, com sugestão aos pais de atividades lúdicas, brincadeiras e interações para o fortalecimento de laços afetivos na família, dicas de higiene, dicas de

aproximação das crianças com o mundo escrito, da oralidade, do acréscimo de palavras ao repertório das crianças dessa faixa-etária, no período de isolamento social;

Promoção de canal de comunicação via grupos de WhatsApp, por contato telefônico, com agendamento prévio, para trocas constantes de informações e orientações entre os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, das escolas, às famílias dos/das estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Apodi - RN;

Criação de canal de comunicação (Grupo de WhatsApp), para trocas constantes de informações, entre os gestores, coordenadores pedagógico e professores (WhatsApp ou outras ferramentas digitais), para organização do Plano de atividades Não presenciais da escola, elaboração dos planos de aulas quinzenais (tema da aula, objetivo, objeto de conhecimento, o que se espera que os estudantes tenham aprendido no final, acompanhamento e monitoramento das devolutivas das atividades encaminhadas), direcionamento de recomendações e/ou informações e ainda esclarecimento de dúvidas, aos integrantes do grupo;

Criação de formulários pela Secretaria Municipal de Educação para todas as escolas do Rede Municipal de Ensino para coleta de dados e acompanhamento sobre a(s) estratégia(s) adotada(s) para que a atividade chegue até o/a estudante e a sua família, como também, a contabilização dos percentuais de participação dos estudantes de cada ano escolar na execução e devolutiva das atividades aos professores; Participação dos professores, coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares em cursos de formação Não presencial ofertados em momentos excepcionais, disponíveis nesse período nas diversas plataformas gratuitas, para que melhor se adaptem ao ensino não presencial e oriente a aprendizagem e o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos/das estudantes, como as suas individualmente, durante este período de suspensão das aulas presenciais.

As estratégias aqui apresentadas constituem, em caráter excepcional, um parâmetro de oferta de atividades complementares não presenciais, durante o período emergencial, enquanto perdurar a situação mais crítica de disseminação da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nas instituições de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação de Apodi/RN.

Apodi/RN, 20 de maio de 2020.

**FRANCISCO ELMO ALVES TÔRRES**

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria 009/2017

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**68D38D9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 057/ 2020**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM, e a Lei Complementar nº 02 de 03 de dezembro de 1997. **RESOLVE:**

**NOMEAR MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, a saber:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **Ana Alice da Cunha Matos**  
Suplente: **Vanilson Guedes da Silva**

II – Representantes do caixa das Escolas da Rede Municipal de Ensino:

Titular: **Aldineide Bezerra de Souza**  
Suplente: **Ângela Maria Costa**

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: **Patricia Pereira do Nascimento**  
Suplente: **Antônio Tome de Oliveira Filho**

IV- Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: **Jefferson Clayton Simão**  
Suplente: **Edinaide Alves da Silva**

V – Representantes dos Servidores Municipal de Educação de Arez/RN:

Titular: **Ana Iris de Carvalho Lima**  
Suplente: **Edson Jerônimo da Silva**

VI – Representantes dos Estudantes de Arez:

Titular: **Josué Macedo de Brito**  
Suplente: **Lívia Lidiane Fernandes Pedroza**

VII – Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: **Josemir Ferreira**  
Suplente: **Anne da Silva Alves**

VIII - Representantes da Rede Privada de Ensino de Arez/RN:

Titular: **Raylane Katheleen Silva Chacon**  
Suplente: **Nicelha Carvalho dos Santos**

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros será de dois anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.4º. Revogadas às disposições em contrário, este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, 20 de maio de 2020.

**ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
CPF nº 026.464.044-68

**Publicado por:**

Thays Oliveira da Silva

**Código Identificador:**0072DE66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 -  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA PROCESSOS, junto ao COMERCIAL DUNNAS LTDA, CPF/CNPJ Nº: 17.320.267/0001-69, com o Valor Global de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e quinhentos Reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 12 de Maio de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**JANE KELLY DA SILVA VIANA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**6993F114

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 034/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Administração, neste município;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Administração neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 411,87 (Quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos), R\$: 1.596,91 (Hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), R\$: 2.280,33 (Dois mil, duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos), R\$: 1.278,74 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), R\$: 213,53 (Duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos), R\$: 2.511,70 (Dois mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6782, 6783, 6784, 6785, 6786, 6787, respectivamente.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
CPF (MF): 026.464.044-68  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**D37B4EEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 016/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 2.755,51 (Dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), R\$: 741,63 (Setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), R\$: 679,92 (Seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6788, 6789, 6790, respectivamente.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 20 de maio de 2020.

**ANA ALICE CUNHA DE MATOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 016/2019

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**9930E4A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 018/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 4.046,70 (Quatro mil, quarenta e seis reais e setenta centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6778, respectivamente.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 20 de maio de 2020.

**INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI**

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Thays Oliveira da Silva

**Código Identificador:**6C65CB1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 018/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 238,88 (Duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), R\$: 240,87 (Duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), R\$: 2.459,69 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6779, 6780, 6781, respectivamente.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 08 de maio de 2020.

**INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI**

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Thays Oliveira da Silva

**Código Identificador:**743F3CC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 006/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, neste município;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 158,01 (Cento e cinquenta e oito reais e um centavo), R\$: 135,98 (Cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6776 e 6777, respectivamente.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Secretário, 20 de maio de 2020.

**DARLAN FERREIRA MATOS**

Portaria 003/2017 – GP

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:C62DD6E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO REFERENTE À DECISÃO DO PREGOEIRO  
RELATIVO AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO  
PRESENCIAL SRP Nº 001/2020.**

**OBJETO:** Registro de Preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de plantas ornamentais para paisagismos de canteiros e praças em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos de Baraúna/RN.

**Considerando** o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Presencial SRP nº 001/2020 – Processo Administrativo nº 03010001/2020, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores;

**Considerando** que o resultado do julgamento do Pregão supra fora concedido prazo recursal de três dias com espeque na alínea XVIII, art. 4º da Lei nº 10520/02, item 69 do Pregão Presencial nº 001/2020 e aplicando-se subsidiariamente o §1o, alínea a do art. 109 da Lei nº 8.666/93, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29 de abril de 2020, edição nº 2.261;

**Considerando** que o licitante **PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ: **34.138.424/0001-39**o interpôs, prematuramente, recurso em 09 de março de 2020, tendo o Pregoeiro oportunizado, quando do julgamento de habilitação, aos licitantes o prazo recursal de três dias com espeque na alínea XVIII, art. 4º da Lei nº 10520/02, item 69 do Pregão Presencial nº 001/2020 e aplicando-se subsidiariamente o §1o, alínea a do art. 109 da Lei nº 8.666/93, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29 de abril de 2020, edição nº 2.261;

**Considerando** que fora concedido as contrarrazões aos licitantes FLORICULTURA E JARDINAGEM PAI E FILHO-ME, CNPJ: 24.292.949/0001-70 e DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA-ME, CNPJ: 30.729.998/0001-20, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06 de maio de 2020, edição nº 2.265, no entanto os licitantes não apresentaram contrarrazões, de acordo com a ata de julgamento de recurso administrativo (fls nº 373 a 387);

**Considerando** a ata referente à decisão de recurso administrativo, em 13 de maio de 2020, em que o Pregoeiro do Município, decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pelo PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39 e pela ratificação dos termos constantes do julgamento do Pregão Presencial SRP nº 001/2020, do qual sagraram-se vencedores do certame o

licitante FLORICULTURA E JARDINAGEM PAI E FILHO-ME, CNPJ: 24.292.949/0001-70 nos itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 008, 09, 10, 11 e 12 e licitante PH Comércio e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39 no item nº 01 por terem atendido integralmente os requisitos editalícios do Pregão em epígrafe, conforme folhas nº 343 a 348, com base no edital, na legislação, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis;

**Considerando** o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo em epígrafe, **em que acolhe, no modal legal preconizado da legislação, pelo conhecimento da estrita legalidade que se reverte a decisão do Pregoeiro quanto ao julgamento do RECURSO** interposto pelo RECORRENTE PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39 e pela ratificação da decisão do Pregoeiro com base no edital, na legislação, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis; e,

**Considerando** todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DO SR MADSON FERREIRA DE MELO, PREGOEIRO MUNICIPAL** em que julgou improcedente o recurso do RECORRENTE PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39 mantendo inalterado a decisão do julgamento do Pregão Presencial SRP nº 001/2020, do qual foram vencedores o licitante FLORICULTURA E JARDINAGEM PAI E FILHO-ME, CNPJ: 24.292.949/0001-70 nos itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 008, 09, 10, 11 e 12 e licitante PH Comércio e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39 no item nº 01 por terem atendido integralmente aos requisitos editalícios conforme embasamento constante do Parecer Jurídico do Srº Gustavo Martins de Almeida, Procurador Geral do Município de Baraúna/RN.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 19 de maio de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:8B86B901

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
DECRETO Nº 018, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO Nº 018, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Boa Saúde, RN e dá outras providências

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);



**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado e no Município;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população boasaudense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto Municipal nº013, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15** - .....

.....

**III** - vigorarão até 04 de junho de 2020, inclusive a suspensão das atividades escolares presenciais.” (NR)

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

**Publicado por:**

Maria Erivanice Francisco

**Código Identificador:BE741613**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA DE Nº 264 DE 20 DE MAIO DE 2020**

**LEI ORDINÁRIA DE Nº 264 DE 20 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bodó APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado, para cobertura de despesas previdenciárias, no valor de **R\$ 453.405,28 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, nas dotações orçamentárias consignadas no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único: entende-se como despesas previdenciárias as obrigações do segurado e as patronais.

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente crédito, no valor de **R\$ 453.405,28 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)** decorrerão do Superávit Financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de **CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL CONFORME LEI Nº 13.885/2019.**

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 556, de 04 de dezembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bodó/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 572, de 29 de outubro de 2018, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 578, de 11 de janeiro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”.

**Art. 4º** Fica autorizado à contabilização e pagamento das despesas oriundas de parcelamentos previdenciários, bem como obrigações correntes a partir da competência fevereiro/2020.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bodó/RN, 20 de maio de 2020.

**MRCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

UNID. ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DE	VALOR
2.001	2002	3.1.90.13	19900000		22.391,52
3.001	2034	3.1.90.13	19900000		28.933,04
4.001	2003	3.1.90.13	19900000		13.567,71
4.001	3001	4.6.90.71	19900000		20.000,00
5.001	2016	3.1.90.13	19900000		198.147,32
6.001	2041	3.1.90.13	19900000		29.139,20
7.001	2042	3.1.90.13	19900000		15.026,79
8.001	2046	3.1.90.13	19900000		9.840,06
9.002	2057	3.1.90.13	19900000		66.196,25
10.002	2078	3.1.90.13	19900000		26.846,44
11.001	2085	3.1.90.13	19900000		7.511,32
12.001	2086	3.1.90.13	19900000		10.950,67
13.001	2088	3.1.90.13	19900000		991,10
14.001	2096	3.1.90.13	19900000		3.863,85
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>453.405,28</b>

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:96E3AD30**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 20 DE MAIO DE 2020**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**

“Dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Bodó/RN – REFIS/2020 e dá outras providências”.

**MARCELO PORTO FILHO**, Prefeito Constitucional de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Bodó – REFIS/2020, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - O REFIS/2020 será administrado pela Secretaria Municipal de Tributação.

§ 2º - A admissão ao REFIS/2020 dar-se-á por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado até o último dia do exercício financeiro da regulamentação desta Lei.

§ 3º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS/2020, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, inclusive os já

parcelados, os procedentes de Preços Públicos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da Legislação pertinente e ainda aqueles objetos de parcelamentos em curso.

§ 4º - Sobre os débitos a serem incluídos no REFIS/2020 incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma dos tributos, das multas, da correção monetária e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, abrange todos os débitos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, IPTU, ISS, ITBI e TAXAS, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

§ 6º - Também podem ser parcelados nos termos aqui propostos, os créditos não tributários, que englobam as tarifas, as dívidas oriundas de ressarcimento ao erário municipal e multas resultantes de condenação em ação de improbidade administrativa.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/2020 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários incluídos no REFIS/2020 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta lei.

§ 3º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os créditos fiscais, tributários ou não tributários, já existentes devem ser pagos por meio de um Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante parcelamento em até 60 (sessenta meses), em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

- I – Se requerido em parcela única, redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multas;
- II – Se requerido em até 12 (doze) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;
- III – Se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa;
- IV – Se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multas;
- V – Se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 20% (vinte por cento) sobre juros e multas;
- VI – se requerido em mais de 48 (quarenta e oito) até 60 (sessenta) parcelas, redução de 10% (dez por cento) sobre juros e multas;

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e a R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

§2º - Na eventualidade, por qualquer razão, da existência de prédio comercial ou residencial ou terreno ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, poderá haver a regular inscrição e lançamento do débito do IPTU, depois de medida as dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, observada as localizações dos mesmos, podendo o Secretário de Tributação fazer acordo em relação à dívida, observando-se onde cabível, os termos desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os créditos provenientes de preço público, ressarcimento ao erário ou de multas resultante de condenação em ações já existentes devem ser pagos por meio de um Documento de Arrecadação

Municipal - DAM, mediante parcelamento em até 180 (cento e oitenta meses), em prestações sucessivas, sem possibilidades de descontos.

Art. 5º - A opção pelo parcelamento implica:

- I – confissão irrevogável e irretroatável de dívida;
- II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;
- III – aceitação irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria do Município.

§ 1º - Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte tem de comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§ 2º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

- I – Requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
- II – Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas não fiscais, relativas à pessoa jurídica não cadastrada na Secretaria de Tributação;
- III – Cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas não fiscais relativas à pessoa física não cadastrada na Secretaria Municipal de Tributação;
- IV – Cadastro econômico devidamente atualizado na Secretaria Municipal de Tributação;
- V – Cadastro imobiliário devidamente atualizado na Secretaria Municipal de Tributação;

Art. 6º – O sujeito passivo será excluído do REFIS/2020, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – Em caso de inadimplência:
  - a) por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados de qualquer parcela, o que primeiro ocorrer, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela, observado o disposto no § 1º deste artigo;
  - b) referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de dezembro de 2019.
- III – Não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do ingresso no Programa;
- IV – Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- V – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigação do REFIS/2020.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do REFIS/2020 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2º - A exclusão do REFIS/2020 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a imediata exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 3º - Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/2020, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§ 4º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Tributação efetuará análise da situação econômica e financeira do Contribuinte para fixação do número máximo de parcelas, sendo o valor de cada uma determinada, quando possível, em função do percentual de faturamento médio mensal ou da capacidade contributiva do interessado.

Art. 8º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por Decreto, determinar o cancelamento dos débitos inscritos em nome de pessoas físicas e jurídicas, vencidos há cinco (05) anos ou mais, bem como conceder remissão, total ou parcial, daqueles cujos valores somados e consolidados até 31 de dezembro de 2019 sejam iguais ou inferiores a R\$ 400,00 (duzentos reais), considerando a inviabilidade econômica dos ajuizamentos e das despesas com diligências de Oficial de Justiça, e eventualmente, de custas processuais, excluídos do benefício quaisquer espécie de restituição ou compensação, face às importâncias já recolhidas a Fazenda Pública em decorrência de pagamentos à vista ou de parcelamentos.

§ 1º Esta Lei Complementar não autoriza a remissão total de débitos já ajuizados pela Fazenda Pública Municipal, contudo, todos os contribuintes serão beneficiados pelo disposto no Art. 3º, I ao V.

§ 2º O Decreto a que se reporta o Caput deste artigo poderá ser expedido até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 10º - Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes desta Lei não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos aplicados a partir de 31 de janeiro de 2020.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bodó/RN, 20 de maio de 2020.

**MARCELO PORTO FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**EE0241E8

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CONVITE Nº 000001/2019 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019**

**CONVITE Nº 000001/2019**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019**

**CONTRATANTE:**Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.374/0001-20 –**CONTRATADA:** GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.570.061/0001-04 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** Execução de obra de engenharia de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de ruas. – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/11/2019 à 12/09/2020.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Obras –**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Bodó/RN, 10 de março de 2020.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito.

Girassol Construções e Serviços EIRELI ME

**ERICSON CESAR DA SILVA.**

**Publicado por:**

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

**Código Identificador:**18E5D4D5

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 - PP - SRP**

**AVISO DE RESULTADO PP 006.2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – PP-SRP

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.**

O Município de Caiçara do Norte, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 001/2020, torna público, o resultado da presente licitação. Apresentou proposta no presente certame a seguinte empresa: AUTO POSTO CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.660.173/0001-50. Após a fase de negociação, a empresa acima ofertou a melhor proposta e sagrou-se vencedora dos itens 1,2 e 3 com o valor total de R\$ 903.250,00 (novecentos e três mil duzentos e cinquenta reais). Na fase de habilitação, a licitante atendeu todos os requisitos e foi habilitada a ter seu preço registrado no município.

Caiçara do Norte/RN, 20 de Maio de 2020.

**ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno

**Código Identificador:**169D45E7

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL- SRP**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

Trata-se de processo licitatório “PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020”, tendo como tipo o menor preço por LOTE e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme especificações contidas no Edital.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, adjudicamos o objeto, à **AUTO POSTO CENTRAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.660.173/0001-50, conforme ata da sessão.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para análise e providências cabíveis.

Caiçara do Norte RN, 20 de Maio de 2020.

**ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno

**Código Identificador:**B703FEC5

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL- PP**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, Circunstanciado na ata da sessão, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, o qual teve como vencedor as licitantes: **AUTO POSTO CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.660.173/0001-50**, com o valor total de R\$ 903.250,00 (novecentos e três mil duzentos e cinquenta reais) haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

Caiçara do Norte/RN, 20 de Maio de 2020.

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno  
Código Identificador:A7AC6CEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRONICO 002/2020 -  
PE - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – PE – SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2020  
AVISO DE RESULTADO**

**OBJETO:** OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

O Município de Caiçara do Norte, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 001/2020, torna público, o resultado da presente licitação. Apresentou proposta no presente certame as seguintes empresa: **COMERCIO PIONEIRO – EIRELI**, inscrito no CNPJ 16.874.662/0001-20 com valor total de R\$ 415.067,60 (quatrocentos e quinze mil sessenta e sete reais e sessenta centavos) e a empresa **L P MENDONÇA SOBRINHO**, inscrito no CNPJ: 24.913.657/0001-08 com valor total de R\$ 13.122,00 (treze mil cento e vinte e dois reais).

Caiçara do Norte/RN, 20 de Maio de 2020.

**ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno  
Código Identificador:C0B55F75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 002/2020 - PREGÃO  
ELETRÔNICO - PE - SRP**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

Trata-se de processo licitatório “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020”, tendo como tipo o menor preço por ITEM e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando o **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, conforme especificações contidas no Edital. Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, adjudicamos o objeto, às empresas: **COMERCIO PIONEIRO - EIRELI** inscrita no CNPJ nº 16.874.662/0001-20 e **L P MENDONÇA SOBRINHO**, inscrita no CNPJ: 24.913.657/0001-08 conforme ata da sessão.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para análise e providências cabíveis.

Caiçara do Norte/RN, 20 de Maio de 2020.

**ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno  
Código Identificador:A609D9F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 002/2020 - PREGÃO  
ELETRÔNICO - PE - SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

**OBJETO:** OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR,

Circunstanciado na ata da sessão, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, o qual teve como vencedor as licitantes: **COMERCIO PIONEIRO - EIRELI inscrita no CNPJ nº 16.874.662/0001-20**, com valor total de com valor total de R\$ 415.067,60 (quatrocentos e quinze mil sessenta e sete reais e sessenta centavos) e **L P MENDONÇA SOBRINHO, inscrita no CNPJ: 24.913.657/0001-08** com valor total de R\$ 13.122,00 (treze mil cento e vinte e dois reais)

haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

Caiçara do Norte/RN, 20 de Maio de 2020.

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno  
Código Identificador:2F1DA85B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.04.01.0160**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Tributação e Finanças  
ASSUNTO: **Contratação de empresa especializada em sistemas para desenvolvimento da geração de arquivos no formato XML das contas do governo.**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020**

1 - De acordo.

2 - Diante da análise técnica da Comissão Permanente de licitação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação de empresa especializada em sistemas para desenvolvimento da geração de arquivos no formato XML das contas do governo**, a fim de atender nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, a necessidade e demanda da Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

3 - Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, art. I da supracitada lei e, em consequência, determino ao Gabinete do Prefeito, que proceda com a emissão da **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, nos locais de costume.

Caicó/RN, 29 de abril de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**FA1B0DA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TP 002/2020 - CONTRATAÇÃO DOS**  
**SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**  
**NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E**  
**CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO**  
**MUNICÍPIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN nº 2020.04.06.0023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Caicó/RN** vem a público comunicar que, no dia **21 de maio de 2020**, no site: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br), estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a **contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento dos contratos e convênios estaduais e federais firmados pelo município** será realizada no dia **08 de junho de 2020**, às **08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, centro. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: [cpl-caico@hotmail.com](mailto:cpl-caico@hotmail.com).

Caicó/RN, 20 de maio de 2020.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Roberto Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**4049BCD4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0610/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0610/2020**  
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) com pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	DEBORA COSTA PEREIRA			
<b>CARGO:</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE			
<b>MATRÍCULA:</b>				
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 007.919.734-50	RG:		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	10:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Fiat Uno QGX – 5H95.			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Dirigir-se a Natal/RN para resolver assuntos referente a exames de alta complexidade, no dia 19.05.2020, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	19/05/2020	R\$ 250,00	250,00

**Importa a quantia de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria Municipal de Saúde, 19 de maio de 2020.

**RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ**  
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**213A80B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0612/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0612/2020**  
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA			
<b>CARGO:</b>	TEC. ENFERMAGEM			
<b>MATRÍCULA:</b>	197207-6			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 041.813.354-96	RG: 001.678.350/RN		
<b>LOTADO(A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	03:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO - 6385			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Acompanhar o (a) paciente Yuri Fernandes da Silva, do Hospital Regional em Caicó/RN, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 17.05.2020.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	17/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 15 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**4A2A91FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0613/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0613/2020**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	198920-0			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 837.966.494-91	RG:		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	12:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Amaroq QGO – 4A97			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Buscar medicamentos na UNICAT, em Natal/RN, no dia 18.05.2020.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	18/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**FBD6C0B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0614/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0614/2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 - SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Transportar amostra de Covid-19, do (a) paciente Anelice Dantas de Araújo, para o LACEN, em Natal/RN, no dia 18.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	18/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**9D2D3FB0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0615/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0615/2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO MUZIER DA SILVA ARAUJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198863-8			
DOCUMENTOS:	CPF: 067.487.114-60	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - CER III			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Renault QGT – 6B69			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir as enfermeiras do CER, Mani Oliveira Cortez Costa e Herika Murielly Pereira De Araujo ao (CRI-CRA) em Natal/RN, para treinamento do Programa de Ostromizados. No dia 18.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	18/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**8B0B00B2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0616/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0616/2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Fiat QGX – 5105			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Fabiana de Araújo Souto, para consulta na Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN. No dia 19.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	19/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de maio de 2020.

**RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ**  
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**2BB34A26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0617/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0617/2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JEAN FONSECA DE AZEVEDO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	197153-8			
DOCUMENTOS:	CPF: 043.538.424-47	RG: 1.912.913 - SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir amostra de COVID-19 do (a) paciente Maria Aparecida de Araújo, para o LACEN, em Natal/RN, no dia 19.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	19/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de maio de 2020.

**RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ**

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**5FFE0528

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2020 DE APROVADOS NO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER  
LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo à ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Fundamental nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de 20 a 26 de maio do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido à perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 20 de maio de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito

ANEXO I- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019	
Classificação	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SMS- ASG - FUNDAMENTAL
15	FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
16	VITÓRIA KALLYANE MONTEIRO DO NASCIMENTO

**Anexo II**

1. O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;

h) apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.

i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

j) firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

k) entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.

l) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.

m) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.

n) cumprir as determinações deste Edital.

o) documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 20 de maio de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**E3E42404

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
08/2020-**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico, esquadrias, vidros, madeira e pré-moldados destinado atender as necessidades das diversas Secretarias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Pública Municipal, Conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN,** através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 002/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 21/05/2020 das 08h00min até às 09h00min do dia 02/06/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 02/06/2020, às 09h01min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h20min do dia 02/06/2020. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, situada à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: setordelicitacaopmcr@hotmail.com.

Campo Redondo/RN, 20 de maio de 2020.

**JOSÉ JAILSON PEREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
**Código Identificador:**7FE7C43C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018; CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise; CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

**Art. 2º** - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): **AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA**, CNPJ 03.152.420/0001-81 **Fonte de Recursos 11110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** -. Empenho nº 331004/2020 ref. processo nº 898/2020 no valor de R\$ 1.935,32; Empenho nº 331009/2020 ref. processo nº 903/2020 no valor de R\$ 2.270,34; Empenho nº 331008/2020 ref. processo nº 902/2020 no valor de R\$ 233,90; Empenho nº 331002/2020 ref. processo nº 896/2020 no valor de R\$ 850,76; Empenho nº 331011/2020 ref. processo nº 924/2020 no valor de R\$ 1.84436; Empenho nº 331003/2020 ref. processo nº 897/2020 no valor de R\$ 1.874,91; Empenho nº 331010/2020 ref. processo nº 904/2020 no valor de R\$ 2.635,81; Empenho nº 331005/2020 ref. processo nº 899/2020 no valor de R\$ 1.176,16; Empenho nº 331006/2020 ref. processo nº 900/2020 no valor de R\$ 2.265,73; Empenho nº 331007/2020 ref. processo nº 901/2020 no valor de R\$ 968,01. **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 331004/2020 ref. processo nº 920/2020 no valor de R\$ 3.217,75; Empenho nº 331003/2020 ref. processo nº 919/2020 no valor de R\$ 704,12; Empenho nº 331001/2020 ref. processo nº 908/2020 no valor de R\$ 623,10; Empenho nº 331005/2020 ref. processo nº 921/2020 no valor de R\$ 4.459,85; Empenho nº 331002/2020 ref. processo nº 911/2020 no valor de R\$ 857,72; Empenho nº 331005/2020 ref. processo nº 914/2020 no valor de R\$

1.278,07; Empenho nº 331006/2020 ref. processo nº 915/2020 no valor de R\$ 969,99; Empenho nº 331003/2020 ref. processo nº 912/2020 no valor de R\$ 4.289,21; Empenho nº 331008/2020 ref. processo nº 917/2020 no valor de R\$ 4.228,69; Empenho nº 331007/2020 ref. processo nº 916/2020 no valor de R\$ 4.570,66; Empenho nº 331004/2020 ref. processo nº 913/2020 no valor de R\$ 9.038,41; Empenho nº 331001/2020 ref. processo nº 910/2020 no valor de R\$ 3.338,73; Empenho nº 331001/2020 ref. processo nº 918/2020 no valor de R\$ 8.517,22; Empenho nº 331002/2020 ref. processo nº 909/2020 no valor de R\$ 321,69. **Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Empenho nº 331014/2020 ref. processo nº 890/2020, no valor de R\$ 295,79; Empenho nº 331021/2020 ref. processo nº 923/2020, no valor de R\$ 1.314,74; Empenho nº 331013/2020 ref. processo nº 889/2020, no valor de R\$ 1.842,83; Empenho nº 331012/2020 ref. processo nº 888/2020, no valor de R\$ 2.644,68; Empenho nº 331011/2020 ref. processo nº 887/2020, no valor de R\$ 2.758,76; Empenho nº 331010/2020 ref. processo nº 886/2020, no valor de R\$ 3.287,65; Empenho nº 331015/2020 ref. processo nº 891/2020, no valor de R\$ 4.259,69; Empenho nº 331020/2020 ref. processo nº 922/2020, no valor de R\$ 2.574,40; Empenho nº 331019/2020 ref. processo nº 895/2020, no valor de R\$ 2.392,32; Empenho nº 331016/2020 ref. processo nº 892/2020, no valor de R\$ 5.008,56.

**Art. 3º** - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

**KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**39D53FE4

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**PORTARIA SEG Nº 055/2020-GP**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a concessão de licença gestante a servidora municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que o Art. 39, § 3º c/c Art.7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença gestante,

**CONSIDERANDO** que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908.*

**CONSIDERANDO** o art. 34, § 3º da Lei Orgânica do Município – afirma que se aplica ao servidor municipal a disposição no art.7º da Constituição Federal, em todos os incisos que alcance o Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora municipal, Sra. **ANA LÚCIA PEREIRA BEZERRA DE MENEZES**, brasileira, servidora pública, regularmente inscrita no RG sob o nº 003.022.528-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.586.744-21, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a **licença gestante**,



pelos períodos de **120 (cento e vinte) dias**, contadas a partir de **04 de maio a 01 de setembro de 2020**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 19 de maio de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:EE22CF33**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DE AVISO A CHAMADA PÚBLICA  
002/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425022/2019**

O Município Caraúbas/RN, por meio da Secretaria de Políticas do Campo e Meio Ambiente, torna público para ciência dos interessados (Entidades Privadas sem fins lucrativos) o início de recebimento documentação de que tratam os subitens 6.1.1 a 6.1.6 do respectivo instrumento convocatório referente a Chamada Pública Nº 002/2019, cujo deverá ser dirigida, em *envelope lacrado*, à Comissão Especial de Licitação (CEL) e entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com endereço na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas/RN, **da data da publicação do Edital de Chamada pública nº 002/2020 até o dia 25 de junho de 2020**, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou via SEDEX. *Caso a entidade deseje enviar documentação por via postal, tal documentação deverá chegar a CEL até a data limite para apresentação da documentação* até às 16h do dia 25 de junho de 2020. **A sessão pública de abertura da documentação supracitada dar-se-á às 09h do dia 02 de julho de 2020**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000. Para maiores informações estaremos à disposição no site eletrônico: [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas/RN, 20 de maio de 2020.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:FB5390EB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 012/2020-GP, 18 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO 012/2020-GP, 18 DE MAIO DE 2020.**

*“Institui, temporariamente, Gabinete de Crise do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);  
**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30

de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);  
**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;  
**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);  
**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;  
**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de CARNAÚBA DOS DNATAS/RN em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º** – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

**Art. 3º** – O Gabinete de Crise será composto por um representante dos seguintes órgãos ou entidades:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Presidente da Câmara Municipal;
- VII – Médico (a);
- VIII – Enfermeiro (a);
- IX – Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- X – Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas;
- XI – Agente Comunitário de Saúde;
- XII – Defesa Civil Municipal;
- XIII – Associação dos Ceramistas do Vale Carnaúba;
- XIV – Comércio Local;
- XV – Guarnição da Polícia Militar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação deste decreto.

**Art. 4º** – A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

**Art. 5º** – A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

**Art. 6º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrario.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de maio de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:03259884**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a manutenção dos aparelhos de autoclaves dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, indispensáveis para o serviço e procedimentos médicos que são oferecidos a população;

CONSIDERANDO sobre tudo que serviço é indispensáveis para o atendimento dos pacientes que são atendidos pelo consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, por isso não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de manutenção dos aparelhos de Autoclaves dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, para o fornecedor: - **T E T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **16.648.417/0001-03**, localizada na Rua Maracanã ,8083, Pitimbu CEP: 59.067-280, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 12180007/2020 e 1218008/2019 datados em 18/12/2019 de valor R\$ **16.880,00** (Dezesseis mil oitocentos e oitenta reais), correspondente a Notas Fiscais de n.º 047 e 048 datadas em 19/12/2019.

Ceará-Mirim/RN, 20 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**218342BC

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a manutenção dos aparelhos de autoclaves dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, indispensáveis para o serviço e procedimentos médicos que são oferecidos a população;

CONSIDERANDO sobre tudo que serviço é indispensáveis para o atendimento dos pacientes que são atendidos pelo consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, por isso não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de manutenção dos aparelhos de Autoclaves dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, para o fornecedor: - **T E T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **16.648.417/0001-03**, localizada na Rua Maracanã ,8083, Pitimbu CEP: 59.067-280, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 12180007/2020 e 1218008/2019 datados em 18/12/2019 de valor R\$ **16.880,00** (Dezesseis mil oitocentos e oitenta reais), correspondente a Notas Fiscais de n.º 047 e 048 datadas em 19/12/2019.

Ceará-Mirim/RN, 20 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**AE625C91

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ROBERTA KELLY DA SILVA MEDEIROS**, inscrita no CPF nº **049.322.794-69**, residente a rua Acre, 417 Planalto Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho nº 5110022/2020 datado em 11/05/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.175 datada em 11/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**42C2365E

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **LARISSA DE ARAUJO VENANCIO**, inscrita no CPF nº **035.820.054-70**, residente a rua Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro , 2277, condomínio amazonas , Natal/RN, referente ao Empenho nº 508004 datado em 08/05/2020 de valor R\$ **2.200,00** (Dois mil e duzentos reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.171 datada em 08/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de Maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**CFFD2FA6

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio

Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARILUZIA DA C. FAGUNDES DE BRITO**, inscrita no CPF nº **025.271.684-18**, residente a rua Bela Vista , 466, Bela Vista , Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 414008/2020 datado em 14/04/2020 de valor R\$ **1440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.094 datada em 14/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**C09CE1E4

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ALVAMIRES MORAIS DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº **010.900.614-39**, residente a rua Avenida General João Varela , 1028, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 507002/2020 datado em 07/05/2020 de valor R\$ **1.540,00** (Mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.167 datada em 07/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**8AE6B117

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MOISES LUIZ FAGUNDESDE MELO**, inscrita no CPF nº **010.736.964-80**, residente a rua Padre João Candido , 144, São Geraldo , Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 414020/2020 datado em 14/04/2020 de valor **R\$ 1.680,00** (Mil e seiscentos e oitenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.093 datada em 14/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**7ABE89D0

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ANA MARIA DE ABUQUEQUE CAVALCANTE**, inscrita no CPF nº **981.724.927-15**, residente a rua Jose Inácio F. Barros ,518, Centro, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 513003/2020 datado em 13/05/2020 de valor **R\$ 2.160,00** (Dois mil e cento e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.188 datada em 13/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**97566154

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr.

Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **PRISCILA KATIUSCA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF nº **055.035.474-38**, residente a Rua Lagoa das Barreiras ,120, Santa Águeda , Ceará Mirim I/RN, referente ao Empenho n.º 513002/2020 datado em 13/05/2020 de valor R\$ **2.160,00** (Dois mil e cento e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.192 datada em 13/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:FF2A6B96**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.627 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.627 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar entre junho e julho de 2020, em razão da pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IX, 53, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) e posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado do Rio Grande do Norte referente as medidas preventivas de combate ao COVID-19 (novo coronavírus), conforme Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.605 de 01 de abril de 2020 que dispõe sobre a situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ceará Mirim RN provocada pela Pandemia mundial do COVID-19 cancelado pelo Decreto Legislativo nº 05 de 07 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.623, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do Município, inclusive com a manutenção da suspensão das aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino até o dia 31 de maio/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O recesso escolar previsto para o período compreendido entre 20/06 a 03/07/2020 para estudantes, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino fica antecipado para o período de 04 a 20 de maio de 2020.

**Art. 2º** As Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, continuarão em atividades, obedecendo o Decreto Municipal nº 2.623, de 08 de maio de 2020, bem como eventuais atos normativos inferiores que tenham disciplinado os trabalhos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura neste período.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

*Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 18 de maio de 2020.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Clodoneide Alves Barbosa  
**Código Identificador:9C8D628D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

**CONSIDERANDO** sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

**CONSIDERANDO** o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ISONALRA NOBRE CABRAL BRITO**, inscrita no CPF nº **010736.964-80**, residente a rua Olavo Monteiro , 744, Centro , Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 414018/2020 datado em 14/04/2020 de valor R\$ **1440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.097 datada em 14/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**42A6BF94

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **RIVALDE SOUZA DA SILVA MORAIS**, inscrita no CPF nº **029.232.914-84**, residente a residente a Travessa bom Jesus ,61, centro , Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 513007/2020 datado em 13/05/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.193 datada em 13/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
 Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**CC09B93A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ZELAINE LOUREÇO DE MELO**, inscrita no CPF nº **878.540.074-20** residente a rua João Xavier Pereira Sobral,626 Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 513008/2020 datado em 13/05/2020 de valor R\$ **1.800,00** (Mil e oitocentos reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.199 datada em 13/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
 Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**F610C8E5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares

Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **EDJANIA DA COSTA REIS**, inscrita no CPF nº **966.520.634-68** residente a rua Alexandre Jose da Costa , 255,Planalto , Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 513006/2020 datado em 13/05/2020 de valor R\$ **2.040,00** (Dois mil e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.191 datada em 13/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**15250849

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de

Técnico em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnico em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnico em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ADRIANA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº **807.187.524-49** residente Rua João da Fonseca Neto , 580, centro Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 513011/2020 datado em 13/05/2020 de valor R\$ **1.920,00** (Mil novecentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.187 datada em 13/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**AF7411E5

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16



municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **KALINE SILVA CRUZ**, inscrita no CPF nº **060.402.014-79** residente a rua Antonieta Pereira Varela , 222, CHAB, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 513004/2020 datado em 13/05/2020 de valor R\$ **880,00** (Oitocentos e oitenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.190 datada em 13/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**0B901D7D

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARIA DE LURDES BRITO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **018.810.894-79**, residente a rua Padre Manoel da Costa Pereira , 69 , São Geraldo Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 511003/2020 datado em 07/04/2020 de valor R\$ **2.040,00** (Dois mil e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.173 datada em 11/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**C2322531

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF nº **098.413.474-31**, residente a Rua General João Varela , 979 , Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 505008/2020 datado em 05/05/2020 de valor R\$ **1.100,00** (Mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.157 datada em 05/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**8CD47C89

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços médicos hospitalares, são indispensáveis para o funcionamento do Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços médicos são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de realizar atendimentos médicos na obstetrícia

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo Hospital Dr. Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos hospitalares para o Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira , para o

fornecedor: **LVR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **29.729.065/0001-54**, localizada na Avenida Miguel Castro , 1519, Lagoa Nova ,CEP: 59.390.000, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 504001/2020 datado em 30/04/2020 de valor de R\$ **15.000,00** (Quinze mil reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 00000170 datada em 30/04/2020 .

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**01E10954

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais nos atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **J A J SAUDE LTDA** , inscrito no CNPJ nº **27.750.862/0001-98** localizada Rua Augusto Calheiros ,16 Bom Pastor CEP: 59052-070, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 508007/2020 datado em 08/05/2020 de valor R\$ **13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 383 datada em 08/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**E2CDD68D**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JUCIANE MIRANDA**, inscrita no CPF nº **065.736.674-92**, residente a Rua Açu, 535, Novos Tempos, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 506005/2020 datado em 06/05/2020 de valor R\$ **1.320,000** (Mil e trezentos reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.0160 datada em 06/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 27 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**9B099C5F**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços: **THALITA SANDRIELY PEREIRA CARDOSO**, inscrita no CPF nº **710.03.854-55**, residente a Praça Almira Melo, 365, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 414014/2020 datado em 14/04/2020 de valor R\$ **1560,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.100 datada em 14/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**4706B52B

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DIAS**, inscrita no CPF nº **420.211.154-20** residente a rua Engenheiro Bertoldo Gurgel , 336, Ap 202 Lagoa Nova Natal/RN, referente ao Empenho n.º 513009/2020 datado em 13/05/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.0195 datada em 13/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**9697D6DC

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JULIANA BEZERRA DA NOBREGA** , inscrita no CPF nº **056.265.194-24**, residente a Rua Jardim do Seridó , 40 , AB , Nova Parnamirim , Natal /RN, referente ao Empenho n.º 430003/2020 datado em 30/04/2020 de valor R\$ **1.980,00** (Mil e novecentos e oitenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 104.692 datada em 30/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 28 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**37F60915

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-  
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº 035/2020**

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que

trata da contratação da empresa FELIPE MATEUS DA ROCHA 08211040476, CNPJ: 32.920.060/0001-19, no valor de R\$ 12.320,00, (doze mil, trezentos e vinte reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa..

Ceará Mirim/RN, 19 de maio de 2020

**LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA**

Diretor Presidente

**Publicado por:**  
Marco Antonio Medeiros  
**Código Identificador:**602483EF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA Nº 034/2020

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOSE MAURICIO TRAVASSOS CRUZ 09802754404, CNPJ: 34.374.731/0001-19, no valor de R\$ 2.640,00, (dois mil, seiscentos e quarenta reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa..

Ceará Mirim/RN, 14 de maio de 2020

**LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA**

Diretor Presidente

**Publicado por:**  
Marco Antonio Medeiros  
**Código Identificador:**2B18362B

**SAAE  
PORTARIA Nº 119/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Portaria Nº 119/2020 de 20 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Valeria Cristina Dantas de Oliveira Souza, no cargo de Coordenador de Compras e Almoxarifado, de nível Coordenadoria, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020, resolve o seguinte:

Art. 1º - Nomear a senhora Valeria Cristina Dantas de Oliveira Souza, para exercer o cargo de Coordenador de Compras e Almoxarifado, de nível Coordenadoria, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2020.

Sala dos Despachos à sede do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Ceará Mirim em, 20 de maio de 2020.

**MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS**

Diretor Geral

**Publicado por:**  
Elmano Campos Tito  
**Código Identificador:**82BA2C97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 27040002/2020**

Respalhado no inciso II, do artigo 25, e inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, anexo autos do processo, RATIFICO a contratação direta, através de inexigibilidade, visando à contratação de empresa especializada em serviços de Hospedagem, Implantação, Sustentação e Suporte técnico do sistema integrado de Gestão de Educação – SigEduc, com a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ: 13.406.686/0001-67, no valor total de R\$ 2.007,00 (Dois mil e sete reais) mensais, totalizando 16.056,00 (Dezesseis mil e cinquenta e seis reais) por um período de 08 (oito) meses.

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
**Código Identificador:**2AEC738F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2020**

A Contratação de empresa especializada em serviços de Hospedagem, Implantação, Sustentação e Suporte técnico do sistema integrado de Gestão de Educação – SigEduc, dar-se-á por INEXIGIBILIDADE, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, através da empresa abaixo indicada.

NOME DO CREDOR: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ: 13.406.686/0001-67.

VALOR: R\$ 2.007,00 (Dois mil e sete reais) mensais, totalizando 16.056,00 (Dezesseis mil e cinquenta e seis reais) por um período de 08 (oito) meses.

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
**Código Identificador:**5356B122

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02050001/2020 –  
INEXIGIBILIDADE 002/2020.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 13.406.686/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços hospedagem, implantação, sustentação e suporte técnico do sistema integrado de gestão de educação – SigEduc, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 002/2020 (Processo/PMCC/RN nº 27040001/2020). DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2020. Valor do Contrato: R\$ 2.007,00 (Dois mil e sete reais) mensais, totalizando 16.056,00 (Dezesseis mil e cinquenta e seis reais) por um período de 08 (oito) meses. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – Prefeita Municipal – pela Contratante, e SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – pela Contratada.

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
**Código Identificador:**C580ADB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
PORTARIA N.º 0068/2020**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o art. 140 da Lei Municipal n.º 015/2001

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face **DE FRANCISCO AIRTON DA SILVA**, servidor público no Município de Coronel João Pessoa/RN, no cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, para apuração da prática do fato descrito a seguir, subsumível, em tese, ao art. 149 da Lei Municipal n.º 015/2001: o servidor a muito tempo a mais d 3 anos não exerce as atribuições do cargo para o qual tomou posse. Tal conduta implicam em abandono de cargo;

Art. 2º. Designar **JOSÉ CRISTIÉLIO DE AQUINO, LELLIMAR NUNES DA SILVA E FRANCISCO FÁBIO MAGALHÃES CARVALHO**, servidores do Município de Coronel João Pessoa/RN, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos dos art. 154 a 193 da Lei Municipal n.º 015/2001;

Art. 3º. Determinar que seja dada ciência da constituição da Comissão à chefia dos seus respectivos membros;

Art. 4º. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 155, § 2º, da Lei Municipal n.º 015/2001

Art. 5º. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 15 de maio de 2019

**ALYSON MICLERISTON DA SILVA LOPES**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Controle Interno

**Publicado por:**

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

**Código Identificador:EDCCE5BE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 093/2020-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal n.º 02/92, alterada pela Lei Complementar N.º 02-A de 10 de Julho 1995,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º 064/2020 e o Parecer Jurídico opinativo proferido pela Procuradoria-Geral deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença-prêmio por assiduidade ao servidor **AROLD ERNANE DE ARAÚJO**, matrícula n.º 13-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 06-A, lotado na Secretaria Municipal de Administração e de Tributação.

**Art. 2º** - A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses, compreendendo o período de 20/05/2020 a 20/08/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 20 de maio de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:FEBE7179**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 092/2020-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do processo abaixo identificado, que tramitam na Vara Única da Comarca de Cruzeta(RN);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a progressão funcional referencial horizontal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar n.º 12/2005, ao servidor abaixo elencado, integrante do Quadro de Pessoal deste Município.

PROCESSO N.º	SERVIDOR	MAT.	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER IMPLANTADA
0800100-69.2018.8.20.5138	Francisca Maria de Araújo	408-1	Agente Comunitário de Saúde, Ref. 02-A	Agente Comunitário de Saúde, Ref. 06-A
0800103-24.2018.8.20.5138	José Ubirajara de Araújo	3204-1	Pedreiro, Ref. 01-A	Pedreiro, Ref. 03-A

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 19 de maio de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:51E13402**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 088/2020-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**a decisão judicial proferida nos autos do processo abaixo identificado, que tramitam na Vara Única da Comarca de Cruzeta(RN);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a progressão funcional referencial horizontal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar n.º 12/2005, ao servidor abaixo elencado, integrante do Quadro de Pessoal deste Município.

PROCESSO N.º	SERVIDOR	MAT.	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER IMPLANTADA
0800105-91.2018.8.20.5138	Expedito Leônidas de Azevedo	39-1	Motorista, Ref. 06-A	Motorista, Ref. 07-A

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 12 de maio de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção em decorrência de erro material.

**Publicado por:**Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**8DE0184B**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 094/2020-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de Julho 1995,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 065/2020 e o Parecer Jurídico opinativo proferido pela Procuradoria-Geral deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença-prêmio por assiduidade à servidora **MARIA DA GUIA SOARES AFONSO DE ARAÚJO**, matrícula nº 133-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, Ref. P3-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 2º** - A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses, compreendendo o período de 04/05/2020 a 04/08/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 20 de maio de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**B223939E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS****GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA 029/2020**

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19;

Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA;

Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19;

Pelas razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	846/2020	Phospodont Ltda, CNPJ 04.451.626/0003-37

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 20 de maio de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**ACB6A934**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº 014/2020 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS - EM 20 DE MAIO DE 2020.**

Ilmo. Sr.

MODESTO BATISTA DE MORAIS JUNIOR

EBARA TECNOLOGIA COM. E SERV. EM INFORMATICA  
LTDA

CNPJ: 04.471.402/0001-25

Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 02.028.2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa EBARA TECNOLOGIA COM. E SERV. EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.471.402/0001-25 que em sua cláusula 13º estabelece as obrigações e responsabilidades da Contratada, bem como na cláusula 16º estabelece as condições para rescisão contratual;

Considerando que o prazo para a entregue produto serviço expirou em 08/05/2020, conforme ordem de serviço enviada em 23/04/2020.

**RESOLVE:**

**NOTIFICAR** a empresa Contratada para que em até 5 (cinco) apresente o produto ou serviço solicitado ou justifique o atraso na entrega, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma reincidente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**5EC2FEDD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0314, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 101 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006,

Considerando Requerimento protocolado sob o nº 4.833/2020, em 22/04/2020;

Considerando ainda, o despacho favorável da Procuradoria Geral do Município sobre a possibilidade da prorrogação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** por mais 03 (três) anos, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, concedida à servidora **Janaine de Araújo Pires**, matrícula nº 2056-1, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Currais Novos, conforme Portaria nº 1151, de 19 de maio de 2017

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 21 de maio de 2020 a 20 de maio de 2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 21 de maio de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 20 de maio de 2020.

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**FE61807D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019

**CONTRATO Nº:**2020.0163

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA 00894500430 / CNPJ: 32.749.792/0001-98

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO REFEIÇÕES PRONTAS, PARA FORNECER A ESTE MUNICÍPIO QUANDO E SE NECESSÁRIO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME SEGUEM ESPECIFICADO

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.034,50 (UM MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	02.003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

**VIGÊNCIA:** 15 DE MAIO DE 2020 A 15 DE JUNHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**DCD7CE53

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019

**CONTRATO Nº:**2020.0165

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02

**OBJETO:** CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES QUANDO E SE NECESSÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL:

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.003,96 (TRÊS MIL, TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
<b>SUBELEMENTO</b>	3.3.33.33.33-PADRÃO

**Vigência:** 15 de MAIO de 2020 A 15 de Junho de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de MAIO de 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**F1EE496A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 013-2019.

**CONTRATO Nº:**2020.0167.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS / CNPJ: 21.062.777/0001-50

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FORMALIZAR PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECER MATERIAIS PERMANENTE, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN, E AQUISIÇÃO DE UM GABINETE ODONTOLÓGICO OBEDECENDO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2403201712291556184.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.689,90 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

<b>Unidade Orçamentária</b>	02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Projeto/Atividade</b>	2.040 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.30.00-Material de Consumo, FONTE 214.
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

<b>Unidade Orçamentária</b>	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Projeto/Atividade</b>	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

**Vigência:** 15 DE MAIO DE 2020 A 29 de Maio de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**2402CF37

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 013-2019.

**CONTRATO Nº:**2020.0168.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** D.F.DE S. SILVA / CNPJ: 04.599.190/0001-66



**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FORMALIZAR PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECER MATERIAIS PERMANENTE, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN, E AQUISIÇÃO DE UM GABINETE ODONTOLÓGICO OBEDECENDO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2403201712291556184.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.100,00 (DOIS MIL CEM REAIS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.040 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, FONTE 214.
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

**Vigência:** 15 DE MAIO DE 2020 A29 de Maio de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**3A427A6C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-004/2020.

**CONTRATO:** 2020.0148.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - CNPJ: 08.355.489/0001-26

**CONTRATADA (O):** ALEX ADNAUER MED. SILVA DROGARIA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.191.382/0001-39, com sede na Rua Princesa Isabel, 41, Centro, Doutor Severiano/RN – CEP: 59910-000

**OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição de medicamentos de referência, éticos, genérico e similar para atender os usuários do SUS – sistema único de saúde com base na listagem de “A” a “Z” da ABC Farma/guia da farmácia, com entregas imediatas.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária EXERCÍCIO 2020:

E terá as seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentaria 02.003. Secretaria Municipal de Administração. Projeto de atividade 2.003, elemento de despesas 33903900. Fonte: 100, 02.004- Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2.013, Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de despesas: 33903900, fonte 100.

Ord.	Descrição	Percentual Desconto (%)	Estimativa Valor por lote (R\$)
02	Aquisição de Similares do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	15	R\$ 11.557,88
03	Aquisição de Éticos do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10	R\$ 19.089,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.646,88 (trinta mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 20 de maio de 2020 a 10 de junho de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**182B3226

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 018/2019

**CONTRATO** Nº2020.0169

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA / CNPJ: 30.689.956/0001-03

**OBJETO:** Contratação de serviços de mão de obra diversos, exclusivo para MEI (Microempreendedor Individual) visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

**Vigência:** 20 de maio de 2020 a 20 de junho de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**4B9FB6B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 018/2019

**CONTRATO** Nº2020.0170

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** CLAUDIO ROBERTO LIMA DA SILVA / CNPJ: 30.753.961/0001-38

**OBJETO:** Contratação de serviços de mão de obra diversos, exclusivo para MEI (Microempreendedor Individual) visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

**Vigência:** de 20 de maio de 2020 a 12 de junho de 2020

**DATA DA ASSINATURA:** de 20 de maio de 2020**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**231135B5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** Pregão presencial**TIPO:** Menor Preço Por Item  
**EDITAL Nº 011/2020****OBJETO DA LICITAÇÃO:** SRP Visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano comunica aos interessados que no dia 29 de maio de 2020 às **08:00** horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, centro, Doutor Severiano - RN, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supracitado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da internet **http://doutorseveriano.rn.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3356-0004 mailto: licitapmds@gmail.commailto:licitacao@doutorseveriano.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h:30min – 12h:00min e das 13h:00min – 16h00min.

Doutor Severiano/RN, 18 de maio de 2020.

**NASCELHO BEZERRA DA COSTA**  
Pregoeiro**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**66852C59**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO - SAAE****ORIGEM:**PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019 - SAAE.**CONTRATO Nº**2020.0025.**CONTRATANTE:**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS- SAAE.**CONTRATADA (O):**ENGESAN ENGENHARIA E SERVIÇOS SANEAMENTO LTDA/ CNPJ:30.333.290/0001-56**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO HIPOCLORITO DE CÁLCIO LD EM PASTILHA E COAGULANTE PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.**VALOR TOTAL:**R\$ 32.900,00(TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS REAIS).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2020:

Unidade Orçamentária	25-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
Projeto/Atividade	2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

**VIGÊNCIA:**21 DE MAIO DE 2020 A20 DE NOVEMBRO DE 2020.**DATA DA ASSINATURA:**20 DE MAIO DE 2020.**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**2B571F0F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** DISPENSA Nº 025/2020**CONTRATO Nº** 2020.0171.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**CONTRATADO:** ALMEIDA & MARIANA ENGENHARIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 28.844.445/0001-77,RUA RUI BARBOSA, Nº 08, CENTRO, RAFAEL FERNANDES/RN, CEP: 59.990-000.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA CALCARIA NO TRECHO PROJETADO DA RUA MONSENHOR JOSÉ AIRES.**VALOR TOTAL:** R\$ 26.975,35 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)A SERPAGO MEDIANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO EMITIDO PELO ENGENHEIRO LOCAL E APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL.**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Unidade Orçamentária 07- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Projeto/Atividade 2012- Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:**20 DE MAIO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020.**DATA DA ASSINATURA:**20 DE MAIO DE 20202020.**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**9108273D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
025/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor da empresa:ALMEIDA &amp; MARIANA ENGENHARIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 28.844.445/0001-77, situada aRua Rui Barbosa, nº 08, Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP: 59.990-000, visandoContratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedra calcaria no trecho projetado da Rua Monsenhor José Aires, conforme projeto, o valor previsto é de R\$ 26.975,35 (vinte e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24,inciso I, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 18 de maio de 2020.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**E0FE4A76

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**025/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedra calcária no trecho projetado da Rua Monsenhor José Aires.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e as necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação objetivando Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedra calcária no trecho projetado da Rua Monsenhor José Aires, conforme projeto, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 14 de maio de 2020.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**E0676B9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 026/2020

CONTRATO Nº 2020.0172.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN  
CONTRATADO: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA –ME INSCRITA NO CNPJ Nº: 35.662.667/0001-34, RUA TREZE DE MAIO, Nº 324, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.910-000.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM MONITOR CARDÍACO, OBJETIVANDO EQUIPAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS EM PACIENTES DURANTE O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (COVID-19).

VALOR TOTAL: R\$ 24.500,00 (VINTE QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**  
INFORMAMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO ORA PRETENDIDOS SE ENCONTRAM ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2020 E SERÃO CUSTEADAS COM OS SEGUINTE RECURSOS FINANCEIROS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2090 – CORONA VÍRUS COVID - 19 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 21 DE MAIO DE 2020 A 21 DE JULHO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**4E26DD97

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**026/2020**

**OBJETO:** Aquisição de um monitor cardíaco, objetivando equipar a unidade básica de saúde deste município com a finalidade de prestar os primeiros socorros em pacientes durante o enfrentamento da emergência de saúde pública (covid-19).

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando o Estado de calamidade Pública, conforme decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para aquisição de um monitor cardíaco, objetivando equipar a unidade básica de saúde deste município com a finalidade de prestar os primeiros socorros em pacientes durante o enfrentamento da emergência de saúde pública (covid-19). Conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração que é de emergência na Saúde Pública.

Doutor Severiano – RN, 18 de maio de 2020.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**E8C11AD7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**026/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor da aquisição junto a empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA –ME INSCRITA NO CNPJ Nº: 35.662.667/0001-34, RUA TREZE DE MAIO, Nº 324, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.910-000, destinado à aquisição de um monitor cardíaco, objetivando equipar a unidade básica de saúde deste município com a finalidade de prestar os primeiros socorros em pacientes durante o enfrentamento da emergência de saúde pública (covid-19). Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações, e no decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 19 de maio de 2020.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**72D14282

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:**PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 024-2019.

**CONTRATO Nº**2020.0173.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):**W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME/ CNPJ:10.212.250/0001-49

**OBJETO:**SRP VISANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE JOSÉ DESILIO FERNANDES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE FICAM EM REGIME DE INTERNAÇÃO OU EM OBSERVAÇÃO DE ACORDO COM DIAGNOSTICO PRESCRITO POR MÉDICO

**VALOR TOTAL:**R\$11.276,50(ONZE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.040 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, FONTE 214.

Unidade Orçamentária	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

**VIGÊNCIA:**21 DE MAIO DE 2020 A 18 DE JUNHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:**20 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**A1A7B8D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:**PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº024/2019.

**CONTRATO Nº**2020.0174.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):**RDF - DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAUDE LTDA./ CNPJ:12.305.387/0001-73

**OBJETO:**SRP VISANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE JOSÉ DESILIO FERNANDES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE FICAM EM REGIME DE INTERNAÇÃO OU EM OBSERVAÇÃO DE ACORDO COM DIAGNOSTICO PRESCRITO POR MÉDICO

**VALOR TOTAL:**R\$ 19.107,14(DEZENOVE MIL CENTO E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.040 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, FONTE 214.

Unidade Orçamentária	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

**VIGÊNCIA:**21 DE MAIO DE 2020 A 18 DE JUNHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:**20 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**5750BC8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:**PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº016/2019

**CONTRATO Nº**2020.0175.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):**F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI/ CNPJ:07.055.280/0001-84

**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO QUANDO E SE NECESSÁRIO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO LOCAL QUANDO A MESMA SE ENCONTRAR EM ESTADO DE VULNERABILIDADE

**VALOR TOTAL:**R\$ 6.257,00(SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.040 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, FONTE 214.

Unidade Orçamentária	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

**VIGÊNCIA:**21 DE MAIO DE 2020 A 18 DE JUNHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:**20 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**BFB621E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:**PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2019.

**CONTRATO Nº**2020.0176.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):**RDF - DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAUDE LTDA./ CNPJ:12.305.387/0001-73

**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO QUANDO E SE NECESSÁRIO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO LOCAL QUANDO A MESMA SE ENCONTRAR EM ESTADO DE VULNERABILIDADE

**VALOR TOTAL:**R\$ 16.333,50(DEZESSEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.040 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, FONTE 214.

Unidade Orçamentária	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

**VIGÊNCIA:**21 DE MAIO DE 2020 A 18 DE JUNHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:**20 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:23F750CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:  
027/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de M N Nogueira informática Ltda, CNPJ Nº 07.610.338/0001-04, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 04, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP nº 59.900-000, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, limpeza e reparo de equipamentos de informática em geral. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 18 de maio de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**

Presidente da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:FFBA35AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
027/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, limpeza e reparo de equipamentos de informática em geral.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, limpeza e reparo de equipamentos de informática em geral, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espere no artigo. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 15 de maio de 2020.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:91899E93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 100**

Portaria Nº. 100/ 2020 Encanto / RN, Em 20 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR** a partir desta data, **Lídia Mariana Guedes Bessa**, brasileira, portadora do CPF Nº **100.490.864- 48, RG Nº 003.126.343 SSP/RN**, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde deste Município.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Adriane dos Santos  
Código Identificador:0410FD14

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 08/2020**

**DECRETO N.º 08/2020 Encanto/RN, 20 de maio de 2020**

O Município de Encanto/RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica determinado que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pela Srª. **Lídia Mariana Guedes Bessa**, CPF Nº 100.490.864-48 e a senhora Tesoureira, Patrícia Raquel Sampaio Bessa, CPF Nº 054.775.274-12, de todas as contas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 10.267.363/0001-41, localizados no Banco do Brasil S.A, na agência de Pau dos Ferros, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do Município, do Estado e da União. Fica também estabelecido o limite da movimentação no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) por transação.

- Emitir cheques
- Abrir contas de depósito
- Autorizar cobrança
- Receber, passar recibo e dar quitação
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- Requisitar talonários de cheques
- Autorizar débito em conta relativo a operações
- Retirar cheques devolvidos
- Endossar cheque
- Requisitar cartão eletrônico
- Sustar/contraordenar cheques
- Cancelar cheques
- Baixar cheques

- Efetuar resgates/ aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- Efetuar pagamento pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Efetuar movimentação financeira no RPG
- Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos feder-RPG
- Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
- Emitir comprovantes
- Efetuar transferências para a mesma titularidade-meio eletrônico
- Encerrar contas de depósito
- Consultar obrigações do débito direto autorizado- DDA

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**F01A1B68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**000038/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000038/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** CONPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI (CNPJ/MF nº. 15.227.764/0001-91) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE CALÇADAS E DRENAGEM DE RUAS. **PERÍODO:** 15/05/2020 a 14/07/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.560,85 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, I da Lei 8.666/93 alterado através da Medida Provisória 961/2020, Art. 1, inciso I, linha “a” da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020.

Espírito Santo/RN, 15 de maio de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

CONPAV Construção e Pavimentação  
**JACQUES SOARES MACHADO.**

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**46309AC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN torna público que esta realizando pesquisa mercadológica para Contratação de empresa para determinar a profundidade do nível do lençol freático e o coeficiente de permeabilidade do solo na área de ampliação do Cemitério Público Morada Eterna no município de Fernando Pedroza/RN, quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura, localizada a Rua Vereador João

Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN, ou poderá enviar a solicitação do termo de referência para o E-mail: setordecompraspmfp@gmail.com, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta publicação.

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**D7593F4A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020**

*Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Fernando Pedroza/RN, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso das atribuições, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e neste Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 13, X, do Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, estabelece que a suspensão de funcionamento não se aplica aos serviços ou atividades de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, autoriza os Secretários de Estado a deliberarem quanto a modalidade em teletrabalho, no período da

pandemia, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais 058/2020, 060/2020, 066/2020, e a necessidade atual de dar continuidade a política de isolamento social adotada,

**DECRETA:**

**Art. 1º**-O Decreto Municipal nº 066/2020, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Que ficam prorrogadas até 4 de junho de 2020, as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19) adotadas no âmbito deste município.

“Art. 16.....

.....  
§ 2º Fica recomendado aos estabelecimentos referidos *nocaputque* destinem espaço em suas campanhas publicitárias para orientarem a população acerca das medidas de proteção à saúde dos seus clientes e consumidores adotadas neste Decreto, especialmente a utilização de máscara de proteção e o distanciamento social.” (NR)

**Art. 2º**-O funcionamento excepcional de que trata o decreto 066/2020, deverá observar as medidas de saúde recomendadas pela autoridade sanitária e, especialmente:

I - o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

II - a organização das filas, dentro e fora do estabelecimento, observando a distância prevista no inciso I;

III - a limitação a 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;

IV - a realização de controle de frequência não superior a 05 (cinco) pessoas;

V - a manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

VI - a instalação de anteparo de proteção aos funcionários;

VII - a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

VIII - a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

IX - a adoção, quando possível, de sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

X - a utilização, sempre que possível, de sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

Parágrafo único.Fica o dirigente do órgão responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como a orientação das pessoas acerca dos riscos de contaminação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza /RN, em 20 de Maio de 2020.**

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**783510F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020**

**Resolução nº 001/2020 de 20 de Maio de 2020**

Dispõe sobre apreciação e deliberação da Resolução nº 002/2020 que trata sobre os critérios para elegibilidade da concessão de benefício eventual temporário no âmbito da Política de Assistência Social do município de Francisco Dantas/RN.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Francisco Dantas/RN, no uso de atribuições que lhe confere a Lei 128/2019 decide,

**Considerando** a decisão da plenária em reunião extraordinária realizada no dia 20 de Maio de 2020,

**Resolve:**

**Art.1º** Deliberar pela aprovação da Resolução nº 002/2020, que trata sobre os critérios de concessão de benefício eventual na modalidade de Kit Higienização, adquiridos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, com recursos do cofinanciamento estadual, durante o período de estado de calamidade pública em três etapas.

**Art.2º**Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco Dantas/RN, 20 de Maio de 2020.**

**EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adolfo José da Silveira Neto  
**Código Identificador:**5DEA2FA0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020 de 20 de Maio de 2020**

Dispõe sobre os critérios de concessão de benefício eventual pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Francisco Dantas/RN, na modalidade de Kit Higienização, adquiridos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social - PMAS, com recursos do cofinanciamento estadual, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 002/2020, de 25 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, e da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 128/ 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovado pela Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004; **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 1993; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995 com redação dada Lei Estadual nº 9.256 de 21 de outubro de 2009 que trata sobre a concessão de benefício eventual;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 127, de 25 de março de 2019 que trata sobre a concessão de benefício eventual.

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder na modalidade de benefício eventual, a distribuição de kits de higienização através de recursos do cofinanciamento estadual, conforme termo de adesão referente ao processo nº 02010021.000522/2020-40, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que estejam inscritas no Cadastro Único e inseridas nos serviços de Proteção Social Básica - PSB, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deste município.

§ 1º A previsão de repasse dos referidos kits, deverão ser realizados por meio de 03 (três) etapas;

§ 2º Serão beneficiados em cada etapa 160 idosos;

§ 3º A seleção do público-alvo ficará sob a responsabilidade das equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), tendo como prioridade, os idosos que estejam inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deste município.

**Art. 2º** Cada kit de higienização será composto dos seguintes produtos: 01 unidade água sanitária, 01 unidade de sabão em barra e 01 unidade papel higiênico com 04 rolos.

**Art. 3º** A forma de distribuição dos kits obedecerá a um cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMATH) em conjunto com o gestor e técnicos do equipamento público do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), definindo datas e horários de distribuição, de modo que não ocasionem aglomerações na instituição.

§ 1º Durante a distribuição será orientado às famílias e indivíduos a necessidade de higienizar todos os produtos e embalagens dos kits, entre outras recomendações pertinentes.

§ 2º As equipes responsáveis pela distribuição dos kits, deverão seguir as recomendações em conformidade com a Resolução RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, devendo utilizar máscaras, luvas e fazer uso de álcool 70%.

§ 3º Fica determinado como instância de controle social, para acompanhamento e fiscalização desta ação o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Dantas/RN, 20 de Maio de 2020.**

**EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Adolfo José da Silveira Neto  
Código Identificador: 74EA4308

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 001, DE 20 DE MAIO DE 2020**

**PORTARIA Nº 001, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a ser repassado ao município de Francisco Dantas/RN, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMATH**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 25 de março de 2019,

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de

rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respectivamente, as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Governo Municipal de Francisco Dantas/RN decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 002/2020, de 25 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 no município de Francisco Dantas/RN, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Poder Executivo municipal vem ampliar o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais decorrente de calamidade pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece o valor de cofinanciamento do município de Francisco Dantas/RN, para custeio de benefícios eventuais, estabelecido de acordo com a população do município,



sendo destinado em 3 (três) parcelas para o exercício financeiro de 2020 no valor mensal de R\$ 819,00 (Oitocentos e Dezenove Reais).

**Parágrafo único** - A espécie, os critérios para concessão e seleção do público alvo do benefício eventual, será regulado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**  
- SEMASTH, em Francisco Dantas/RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RUMANA**  
Gestora / SEMASTH

**Publicado por:**  
Adolfo José da Silveira Neto  
**Código Identificador:**4EB38978

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 002, DE 20 DE MAIO DE 2020**

**PORTARIA Nº 002, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no município de Francisco Dantas/RN, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da COVID-19.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMASTH**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 25 de março de 2019, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Governo Municipal de Francisco Dantas/RN decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 002/2020, de 25 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 no município Francisco Dantas/RN, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) decorrente de calamidade pública,

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no município de Francisco Dantas/RN devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Fazem jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles o ente federado que demonstre o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

**Art. 2º** O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial no município às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

**Art. 3º** O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao fundo municipal de assistência social para o Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário, sendo o cálculo dos valores a serem transferidos na ordem de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará em conta específica.

**Art. 4º** O investimento em aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será destinado para os profissionais da unidade pública de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, contemplando 16 (dezesesseis) trabalhadores do SUAS,

perfazendo duas parcelas no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**Art. 5º** Os recursos repassados ao município, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Art. 6º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.2100 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH**, em Francisco Dantas/RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RUMANA**  
Gestora / SEMASTH

**Publicado por:**  
Adolfo José da Silveira Neto  
**Código Identificador:**767FBA4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0105036/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105036/2020

**Objeto:** Aquisição de gasolina comum

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 8.619,02

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4566C9F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0105037/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105037/2020

**Objeto:** Serviços de ultrassonografia realizadas em pessoas carentes deste município de Frutuoso Gomes.

**Contratado:** FLAVIO ANTONIO LIMEIRA (672.286.824-91)

**Valor Total Julgado:** R\$ 2.631,57

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**A23365E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0105038/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105038/2020

**Objeto:** Serviços como médico clínico geral atendendo a população do município de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

**Contratado:** BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (049.242.134-03)

**Valor Total Julgado:** R\$ 595,24

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**C4FE2471

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0105039/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105039/2020

**Objeto:** Aquisição de peças destinada aos tratores pertencentes a Secretaria Municipal de Obras.

**Contratado:** M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)

**Valor Total Julgado:** R\$ 7.000,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**915FFDF9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0105040/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105040/2020

**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratado:** GRAFICA IDEAL EIRELI (32.747.632/0001-00)

**Valor Total Julgado:** R\$ 3.720,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**5421DB1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0101/2020-GP/PMG**

*Nomear os membros da coordenação Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPEC de Galinhos/RN e dá outras providências.*

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Nomear os membros da coordenação Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPEC do Município de Galinhos-RN, cuja composição é a que segue:

GESIEL MIRANDA DE OLIVEIRA-Coordenador  
CPF nº 025.528.424-10

DEBORA SILVA DA COSTA- Secretária  
CPF nº 012.011.534-41

MANOEL SIMOES DE AZEVEDO JUNIOR- Setor técnico  
CPF nº 369.911.634-49

RICARDO MACIEL DOS SANTOS- Setor Operacional  
CPF nº 080.265.594-79

**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhas, 20 de Maio de 2020

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Carlos de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**D85131C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN RESULTADO DE**  
**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2020**

O Município de Goianinha/RN, através de sua pregoeira oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO COMPLETO PARA A GUARDA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME-** CNPJ: 07.805.649/0001-29 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 15; **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME-** CNPJ: 11.886.312/0001-60 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; **PETTER UNIFORMES EIRELI-** CNPJ: 16.996.110/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9 ; **RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI-** CNPJ: 27.136.199/0001-36 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17.

Goianinha/RN, em 19 de maio de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**239EB0E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN ADJUDICAÇÃO DE**  
**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2020**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Pregoeira oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO COMPLETO PARA A GUARDA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME-** CNPJ: 07.805.649/0001-29 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 15; **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME-** CNPJ: 11.886.312/0001-60 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; **PETTER UNIFORMES EIRELI-** CNPJ: 16.996.110/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9 ; **RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI-** CNPJ: 27.136.199/0001-36 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17. Fica Assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 19 de maio de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**0DE3096C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN HOMOLOGAÇÃO DE**  
**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2020**

O Município de Goianinha/RN através de sua comissão torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO COMPLETO PARA A GUARDA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME-** CNPJ: 07.805.649/0001-29 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 15; **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME-** CNPJ: 11.886.312/0001-60 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; **PETTER UNIFORMES EIRELI-** CNPJ: 16.996.110/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9 ; **RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI-** CNPJ: 27.136.199/0001-36 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17. Fica Assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 20 de maio de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**82475F17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 RESULTADO,**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E O ATO DE HOMOLOGAÇÃO da licitação acima epigrafada – Objeto: **Aquisição de Material médico e insumos hospitalares, para uma demanda de 45 (quarenta e cinco) dias.** Empresas Vencedoras: **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-** CNPJ: 16.826.043/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 5, 6 ; totalizando o valor de **R\$ 4.615,00 (quatro mil, seiscentos e quinze reais).** **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARE-** CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de **R\$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais).** **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-** CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R\$ 50.499,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais).** Fica assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 20 de maio de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**6B13D378

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**DECRETO Nº 1.139, DE 20 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E REGRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO COVID-19, ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO E DA FEIRA LIVRE, UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e,

**Considerando** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

**Considerando** a necessidade de manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento em decorrência da pandemia;

**Considerando** a Nota Técnica nº 012/2020 de 30 de março de 2020 da área técnica da Confederação Nacional dos Municípios que trata da importância da manutenção das feiras livres para evitar o desabastecimento nos pequenos municípios;

**Considerando** que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de utilização de máscaras como medida para contenção do avanço epidêmico;

**Considerando** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

**Considerando** as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

**Considerando** por outro lado, a conjuntura crítica de desemprego e a situação socioeconômica e de sobrevivência das pessoas que trabalham nas feiras livres;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado dos sábados para a sexta-feira o funcionamento da feira livre, em regime especial, por prazo indeterminado, limitado ao número máximo de 80 (oitenta) bancas/feirantes, disponibilizados exclusivamente na Rua Doutor João Primênio, Centro, no horário exclusivo das 05:00 às 13:00 horas restando suspensa a realização da feira livre aos sábados.

§ 1º A feira livre em regime especial de prevenção ao COVID-19 será coordenada de forma conjunta através da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretária Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Sanitária, com o auxílio das demais Secretarias envolvidas e apoio da Polícia Militar;

§ 2º Fica proibida a concessão de autorização para exploração de feirantes que residam em outros Municípios;

§ 3º Fica proibido a comercialização dos produtos dos comerciantes se não utilizarem os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) como: máscaras, luvas, álcool gel ou líquido a 70%, toucas, capotes e ou aventais para os que manipulam proteínas animais no mercado público;

§ 4º Somente será permitida a concessão de 01(uma) autorização por família/feirante, sendo este o único responsável pela exploração comercial, devendo estar presente no dia da realização da feira, permitido acompanhante (ajudante) que atenda os mesmos requisitos do feirante responsável pelo espaço recebido (banca de feira);

§ 5º Não será concedida autorização para menores; maiores de 60(sessenta) anos; gestantes, e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas descompensadas, na forma da legislação sanitária vigente;

§ 6º É terminantemente proibida a instalação de bancas, mesas, carrinhos, trailers, carroças, carros e reboques nas áreas do entorno da feira e demais ruas do centro, sob pena de aplicação de multa pela ocupação do passeio público e comunicação a autoridade policial;

**Art. 2º** Pelo presente Decreto, fica determinado que o mercado público municipal funcionará de segunda a quinta no horário de 05:00 às 14:00 horas, e às sextas, excepcionalmente no horário de 05:00 às 17:00 horas, com um funcionamento de 68 boxes, permanecendo fechado nos sábados e domingos.

§ único. Os bares, restaurantes e lanchonetes do mercado público que comercializam alimentos pronto, não poderão disponibilizar mesas e cadeiras para consumo no local em nenhum dia da semana, sendo vedado também o consumo no balcão, permitido apenas funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio (delivery) ou com retirada no balcão.

**Art. 2º.** Os comerciantes e empresários estabelecidos no Município não poderão instalar nas calçadas, ruas, avenidas e rodovias quaisquer equipamentos que venham a obstruir a circulação de pedestres e veículos, tais como bancas, mesas, cadeiras e expositores, somente sendo permitida a exploração nos limites do seu comércio, cabendo a aplicação de multa e interdição da atividade na forma do código de postura urbanística e ambiental vigente, além de comunicação a autoridade policial.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em conjunto com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária será responsável pelo cadastramento, autorização e locação dos espaços para a exploração do caput deste artigo;

§ 1º A autorização será expedida através de crachá de identificação, contendo nome do feirante e seus dados pessoais; número da banca; natureza e classificação dos produtos comercializados e disponibilização do espaço físico da banca na rua;

§ 2º A autorização é pessoal e intransferível, devendo ser utilizada pelo feirante durante toda a feira, não sendo permitido o empréstimo, venda, cessão ou sub-rogação da autorização para terceiros, sob pena de imediato cancelamento;

§ 3º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos realizará a demarcação dos espaços das bancas e disponibilização de acordo com a natureza dos produtos comercializados e feirantes, não sendo permitida a mudança de local ou troca de espaços.

**Art. 4º** Ficam ainda suspenso por prazo indeterminado:

I – o funcionamento do mercado público aos sábados e domingos, devendo permanecer fechado nos referidos dias;

II- o comércio ambulante das pessoas residentes ou não no município de Goianinha em qualquer dia e horário, bem como, a comercialização nas ruas, praças e calçadas, e o consumo de lanches, tais como sanduíches, salgados, cachorro quente, sucos, caldo de cana ou outros alimentos.

**Art. 5º** A montagem e disposição das bancas será realizada a partir das 16:00 horas da quinta feira.

§ único. O acesso de feirantes e abastecimento de gênero e produtos alimentícios cadastrados somente será iniciado à partir das 04:00 horas.

**Art. 6º** Ao Feirante que infringir ou desobedecer os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa de exclusão do cadastro para participação na Feira Livre de Goianinha/RN, bem como a representação à autoridade policial, sem prejuízo da aplicação de multa nos termos da legislação estadual.

**Art. 7º** Como medidas individuais de prevenção, recomenda-se que a população em geral evite deslocamentos desnecessários em espaços públicos, em especial que as pessoas idosas e pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, assim como que pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** A produção de máscaras artesanais somente poderá ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 9º** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator a responsabilização pelos crimes que tratam os artigos. 267, 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na

forma do regulamento, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação ambiental e urbanística.

**Art. 10º** A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa (fake news) sobre casos confirmados, epidemias, endemias ou pandemias, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de responsabilização penal e civil, sem prejuízo da aplicação de multa, devendo haver a comunicação imediata a autoridade policial.

**Art. 11º** As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 20 de maio de 2020.

**RUDEMBERG HONORIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro Ferreira da Silva

**Código Identificador:**DDC5555E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 073/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 15 de Maio de 2020

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

Exonerar, **CHERLEY BALBINO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Coord. de Cont. A. R. e Acolhimento, Nível CC-2, com lotação na Sec. Municipal de Saúde, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 15 de Maio de 2020

**ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Albano Virgínio

**Código Identificador:**805DC200

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 021/2020**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, torna público aos interessados o que a licitação realizada no dia 20/05/2020, às 08hs30min, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 021/2020 - Processo Administrativo nº 320/2020** - Originado pelo Memorando nº 320/2020 - Secretaria Municipal de Assistência Social que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na AQUISIÇÃO DE BICICLETAS, com a finalidade de atender as necessidades da

**Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guamaré/RN**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista a desclassificação da Proposta de Preços apresentada, considerando que o Valor Proposto estava acima do Valor Referencial estimado em Edital licitatório e Anexo I.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

**GUAMARÉ / RN, 20 de Maio de 2020.**

**DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Keulton Ferreira Martins

**Código Identificador:**4D3FEBF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
027/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 027/2020 - Processo Administrativo nº 1142/2020** - Originado pelo Memorando nº 1142/2020 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de distribuição gratuita, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guamaré/RN, para atendimento das demandas dos usuários em tratamento de **DOENÇAS CRÔNICAS E/OU EM REABILITAÇÃO MOTORA**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.**

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

**GUAMARÉ / RN, 20 de Maio de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

**Publicado por:**

Keulton Ferreira Martins

**Código Identificador:**4235F513

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
028/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 028/2020 - Processo Administrativo nº 1153/2020** - Originado pelo **Memorando nº 1153/2020 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Materiais Permanentes Odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidade Odontológica – CEO do Município de Guamaré/RN**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09h:00:00 (NOVE HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

**GUAMARE / RN, 20 de Maio de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:861763A2**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 023/2020**

Dispõe sobre o mantimento das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guamaré/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos e sua ampliação exponencial no país, devidamente reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos essenciais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os diversos decretos estaduais editados estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao coronavírus;

Considerando que o Município de Guamaré reconheceu calamidade pública e editou decretos com idêntico objetivo;

Considerando que as atividades do município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma digital IDOC.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 04 de junho de 2020, os prazos estabelecidas no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 019/2020, que por seu turno aditou os prazos contidos no art. 2º e 3º do Decreto nº. 008/2020.

Parágrafo único – Iguamente estão mantidas as medidas e providências administrativas reproduzidas nos decretos mencionados, desde que não se conflitem, caso em que preponderará a mais recente.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 20 de maio de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:778F313C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 512001/2020 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 25/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA - CNPJNº: 17.316.371/0001-80

OBJETO: O objeto da presente licitação é para licitação futura de eventual contratação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da frota Municipal  
VALOR GLOBAL: R\$10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 12/05/2020 À 31/05/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002.04.122.0014.2003.339039.10010000

IPANGUAÇU/RN, 12/05/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo (a) Contratante

**ANTÔNIO LEMUEL MACEDO SILVA**

Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:607CC4E7**

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1.357/2020 – PMI - CHAMADA  
PÚBLICA Nº 003/2020**

**OBJETO: Credenciamento de costureiros(as) para fornecimento de 10.000,00 (dez mil) máscaras de tecidos a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica, entre servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública deste Município e de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde como medida de combate ao contágio da doença corona vírus (COVID - 19).**

**Ata da Sessão de Análise e Julgamento dos Documentos dos Credenciados da Chamada Pública nº 003/2020**

Às **09h00**min do dia dezenove de maio de dois mil e vinte, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçú, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800 - Centro - Ipanguaçú/RN, dando seguimento aos trabalhos para análise dos documentos entregues pelos credenciados, recebidos no período de 14 a 18 de maio de 2020 conforme edital. Os documentos de Credenciamento apresentados para o certame

licitatório Chamada Pública nº 003/2020, cujo objeto é o **Credenciamento de costureiros(as) para fornecimento de 10.000,00 (dez mil) máscaras de tecidos a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica, entre servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública deste Município e de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde como medida de combate ao contágio da doença corona vírus (COVID - 19)**. Presentes a Presidente do Setor de Licitações, Manuella Simone dos Santos Oliveira, matrícula: 1080, os membros da Equipe da Comissão de Licitação, Yuri Feldman Cabral da Silva, matrícula: 5966 e Maria Edineide da Costa Alves, matrícula: 1415, nomeados pela **Portariano 288/2020 – GP**, de 16 de abril de 2020. Ao analisarmos a **DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** verificou-se a participação dos fornecedores:

Nº	Fornecedor	CPF nº
01	FRANCISCA GEANI FERREIRA DE OLIVEIRA	938.306.024-72
02	MARIA RODRIGUES BEZERRA	763.457.934-34
03	MIRIAN LÂNDIA MARQUES DA SILVA	038.731.034-78
04	CLARISSA DIAS DOS SANTOS	105.807.414-86
05	JOANA DARCI TEÓFILO DA SILVA	967.859.504-49
06	MARIA CELINÁRIA DE FREITAS	009.341.154-51
07	MARIA ELIZABETH BATISTA BEZERRA	962.801.313-00
08	NAILDA DANTAS BARBOSA BEZERRA	010.758.034-97

<b>MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA</b>
Presidente
<b>MARIA EDINEIDE DA COSTA ALVES</b>
Membro
<b>YURI FELDMAN CABRAL DA SILVA</b>
Membro

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**C3B0AAF4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 518001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 3/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ Nº: 26.094.503/0001-67  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO BRIPAR, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE PEDRINHAS NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.  
VALOR GLOBAL: R\$439.198,95 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavo).  
VIGÊNCIA: 18/05/2020 À 31/12/2020  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.007.26.782.0134.1007.449051.15100000 e contrato de repasse nº866184/2018

IPANGUAÇU/RN, 18/05/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Pelo (a) Contratante

**RANIERE SOARES GALDINO**  
Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**15957A48

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 514001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): LEANDRO F TOME ME - CNPJ Nº: 04.251.091/0001-99  
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas de cada unidade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN  
VALOR GLOBAL: R\$216.678,32 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).  
VIGÊNCIA: 20/05/2020 À 31/12/2020  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.007.15.122.0019.2015.339039.10010000

IPANGUAÇU/RN, 14/05/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Pelo (a) Contratante

**LEANDRO FERREIRA TOMÉ**  
Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**231998CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 513002/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): LEANDRO F TOME ME - CNPJ Nº: 04.251.091/0001-99  
OBJETO: Contrato de saldo remanescente referente a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas de cada unidade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN  
VALOR GLOBAL: R\$86.071,68 (oitenta e seis mil e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).  
VIGÊNCIA: 20/05/2020 À 31/12/2020  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.001.08.122.0027.2110.339039.000000

IPANGUAÇU/RN, 13/05/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Pelo (a) Contratante

**LEANDRO FERREIRA TOMÉ**  
Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**4F7851A8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 513003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): LEANDRO F TOME ME - CNPJ Nº: 04.251.091/0001-99  
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas de cada unidade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN  
VALOR GLOBAL: R\$143.095,36 (cento e quarenta e três mil e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).  
VIGÊNCIA: 20/05/2020 À 31/12/2020  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008.27.812.0014.0020.2016.339039.10010000

IPANGUAÇU/RN, 13/05/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo (a) Contratante

**LEANDRO FERREIRA TOMÉ**

Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**C8DDBF08**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 513004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): LEANDRO F TOME ME - CNPJNº: 04.251.091/0001-99

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas de cada unidade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN

VALOR GLOBAL: R\$146.379,28 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 20/05/2020 À 31/12/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.008.27.812.0014.0020.2016.339039.10010000

IPANGUAÇU/RN, 13/05/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo (a) Contratante

**LEANDRO FERREIRA TOMÉ**

Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**48575ADC**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 513005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): LEANDRO F TOME ME - CNPJNº: 04.251.091/0001-99

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas de cada unidade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN

VALOR GLOBAL: R\$406.947,92 (quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 20/05/2020 À 31/12/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002.04.122.0014.2003.339039.10010000

IPANGUAÇU/RN, 13/05/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo (a) Contratante

**LEANDRO FERREIRA TOMÉ**

Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**C23BB23C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 089/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA****Portaria nº:089/2020. RETIFICA PORTARIA DE DIARIA 088/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 12 e 13 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 12 de ABRIL E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 DE ABRIL DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**E63A79BF**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 090/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA****Portaria nº:090/2020.**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 26 e 27 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 26 de ABRIL E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 24 DE ABRIL DE 2020.



**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**13FE6439

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
 PORTARIA DE DIARIA SMS 091/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº:**091/2020.**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 28 e 29 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 28 de ABRIL E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 24 DE ABRIL DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**E7900D3A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
 PORTARIA DE DIARIA SMS 092/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº:**092/2020.**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 28 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE ABRIL

DE 2020. SAINDO ÀS 3 H DO DIA 28 de ABRIL E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 24 DE ABRIL DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**D9774DEB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
 PORTARIA DE DIARIA SMS 093/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº:**093/2020.**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 19 e 20 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 19 de ABRIL E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 DE ABRIL DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**81035C16

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
 PORTARIA DE DIARIA SMS 094/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº:**094/2020.**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 ( Cinquenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 30 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2020. SAINDO ÀS 6 H DO DIA 30 DE ABRIL E RETORNANDO ÀS 16 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE ABRIL DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**C40FDB70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020 DOS APROVADOS**  
**NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015, DE 30 DE AGOSTO DE**  
**2015.**

O Prefeito do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. José Morgânio Paiva, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal e conforme item 9.4 do Edital, resolve convocar/notificar os candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocados pelo Edital nº 22/2020 e homologado pelo Edital nº 001/2015, a comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN, a partir de **22 de maio de 2020 no horário das 07:00h as 13:00h. para fins de tomar posse em seu respectivo cargo.**

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
102061	OBERDAN DE MEDEIROS	12º	MOTORISTA
101243	INGRID MEDEIROS DE MACEDO	2º	AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira/RN, 21 de maio de 2020.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiano Alencar de Medeiros  
**Código Identificador:**5BB1C550

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**PORTARIA 059/2020 - VACÂNCIA DE CARGO POR**  
**APOSENTADORIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

**RESOLVE:**

Art.1º - DECLARAR A VACÂNCIA do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais exercido pela servidora Lucinete Fernandes de

Medeiros – matrícula 085, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Em decorrência da concessão de APOSENTADORIA POR IDADE (41) através do benefício nº 194.633.425-9 a citada servidora pública.

Art. 3º - Fica a servidora pública dispensada de suas atribuições.

Art. 4º - Em decorrência da aposentadoria da servidora pública fica exonerada do quadro permanente dos servidores efetivos do município.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2020.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiano Alencar de Medeiros  
**Código Identificador:**9C70242D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 316/2020**

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS - no Município de Jaçaná/RN e dá outras providências.

O Prefeito de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçaná/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Seção I**

**DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Esta lei institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Jaçaná com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em lei, tendo o Município, por meio da Secretaria de Assistência Social-SMAS a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

**Art. 2º** O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Jaçaná é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, seguindo as definições e os objetivos da Lei Federal nº 8.742/1993(LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06/07/2011, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e demais normativas emanadas deste Órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.

**Parágrafo único.** O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Jaçaná é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

a) Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

- b) Fragilidades próprias do ciclo de vida;
- c) Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
- d) Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- e) Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infante-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos,
- f) Problemas de subsistência e situação de mendicância;
- g) Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- h) Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- i) Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- j) Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou privação (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos).

**Art. 3º** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Parágrafo único.** Como política pública integrante da seguridade social, a assistência social se coloca no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

**Art. 4º** A Política de Assistência Social do Município de Jaçaná tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
  - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - b) o amparo às crianças e aos adolescentes;
  - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
  - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
- VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social se realiza de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**Art. 5º** Para se efetivar como direito, a Assistência Social deve se integrar às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Geração de Trabalho e Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O SUAS JAÇANÃ terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

## Seção II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 6º** A política pública de assistência social se rege pelos seguintes princípios:

- I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 7º** O SUAS, no município de JAÇANÃ, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - matricialidade sociofamiliar, tendo a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- V - territorialização;
- VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- VIII - garantia da convivência familiar e comunitária.

## Seção III DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**Art. 8º** O SUAS rege-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis à política pública de Assistência no âmbito do Município.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Seção I DA GESTÃO

**Art. 9º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e

organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 10.** A gestão do SUAS JACANÃ cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5º da Lei Federal no. 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Jaçanã.

**Art. 11.** São competências da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, no âmbito do SUAS JACANÃ:

I - Coordenar o Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;

II - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;

III - Executar os serviços socioassistenciais conforme as normas federais, programas e projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União e Estado e organizações da sociedade civil;

V - Investir e coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS de Jaçanã;

VI - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;

VII - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

VIII - Oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social conforme as exigências das normas vigentes, especialmente para realizar a inscrição das entidades de Assistência Social;

IX - Promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

X - Coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Jaçanã;

XI - Articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais e de caráter regional.

XII - Elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.

XIII - Organizar, implantar e operar a vigilância socioassistencial no município garantindo o planejamento das ações de acordo com as vulnerabilidades e/ou riscos sociais identificados no município;

XIV - Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS compreenderá:

I - os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

II - os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

III - os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade.

IV - A Coordenação do Cadastro Único para programas sociais;

**Art. 13.** O SUAS JACANÃ será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.

§ 3º São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 4º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 5º Todo equipamento do SUAS JACANÃ terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

**Art. 14.** O Município de Jaçanã atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

## Seção II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 15.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jaçanã se organiza pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 16.** A proteção social básica se organiza através dos serviços socioassistenciais descritos abaixo, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:

a) Crianças até 6 anos, Crianças e Adolescente de 6 a 15 anos,

b) Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos,

c) Jovens de 18 a 29 anos;

d) Adultos de 30 a 59 anos

e) Idosos com idade igual ou superior aos 60 anos.

**Parágrafo único.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**Art. 17.** O Centro de Referência de Assistência Social é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

**Parágrafo Único.** Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

**Art. 18.** Compete aos CRAS:

I - Gestão territorial da rede de proteção social básica;

II – Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família - PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social

básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III - Organização e coordenação da rede local de serviços socioassistenciais da proteção social básica, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

IV - Promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

V - Trabalho em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VI - Promoção de acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para inserção de famílias na rede de proteção social da assistência social;

VII - Encaminhamento para a Coordenação do Cadastro Único todas as famílias identificadas em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, articulando os serviços de inclusão produtiva;

IX - Orientação a idosos, pessoas com deficiência ou seus familiares, sobre os critérios para recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, assegurando o cumprimento do artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

X – Promoção de ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XI – Encaminhamento das famílias em situação de insegurança alimentar para concessão de benefícios eventuais, visando assegurar-lhes Direito Humanos à Alimentação;

XII – Realização de busca ativa no seu território de abrangência de famílias em situação de vulnerabilidade visando lhes assegurar o acesso aos direitos socioassistenciais.

**Parágrafo único.** Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº. 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

**Art. 19.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

**II – proteção social especial de alta complexidade:**

Serviço de Acolhimento Institucional;

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 3º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 4º O acolhimento familiar e comunitário terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 20.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é unidade Pública de abrangência Municipal, de proteção social especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

**Art. 21.** Compete ao CREAS:

I - Proporcionar apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias com um ou mais membros em situação de ameaça ou violação de direitos;

II - Atender famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III - Contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

IV - Organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção social;

V - Operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

VI - Promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

VII – Elaborar relatórios informativos de famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo serviço visando subsidiar o cumprimento das medidas aplicadas por órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a assegurar a proteção aos indivíduos em situação de ameaça ou violação de seus direitos;

VIII- Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

IX - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

X - Contribuir para a reparação de danos e incidência de violação de direitos;

XI - Construir junto com os adolescentes e seus familiares o Plano individual e/ou familiar de atendimento.

**Art. 22.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

### CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

**Art. 23.** Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

**Art. 24.** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 25.** O benefício eventual se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo Único** – Entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, vinculado por laços consanguíneos, de aliança

ou afinidade, composto por parentes que convivam com relação de dependência econômica, considerando-se igualmente neste sentido padrastos, madrastas, e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

**Art. 26.** São critérios para as concessões de benefícios eventuais:

I – família com renda per capita de até 1/2 salário mínimo;

II - famílias residentes no Município;

III - famílias cadastradas junto aos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico.

**Parágrafo Único.** Todo atendimento de benefícios às famílias e indivíduos, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido por profissional habilitado na área do Serviço Social do quadro do município.

**Art. 27.** O benefício eventual no âmbito do Município de Jaçanã consiste em: auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio em situação de vulnerabilidade temporária que contemplará o pagamento de aluguel em caráter eventual, cestas básicas, emissão de segundas vias de documentos à população residente no município; e situações de calamidade pública.

**Art. 28.** O alcance do auxílio natalidade se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, nas seguintes condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade pode ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§3º Na ocorrência dos incisos II e III o auxílio natalidade será convertido em auxílio funeral e abrangerá serviços de apoio à família em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade.

**Art. 29.** O alcance do auxílio funeral se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

I - custeio de despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 1º Os serviços podem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 3º O benefício funeral, em caso de ressarcimento de despesas, se dará até o limite de valores licitados para os serviços acima previstos, vigentes no Município, devendo ser pago até trinta dias após o requerimento. Preferencialmente a família deverá procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente após o falecimento do seu membro, para o encaminhamento das medidas necessárias pela(o) própria(o) Secretária(o), dentro das normas legais municipais.

**Art. 30.** O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária se caracteriza como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas, produzindo diversos padecimentos.

**Art. 31.** A vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação básica;

b) falta de documentação em decorrência de situação de vulnerabilidade ou calamidade;

c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaças a vida;

f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por decisões governamentais de reassentamento habitacional, decisões desocupação de área de risco ou outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 32.** O alcance do pagamento de aluguel se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizada em espécie, nas seguintes condições:

I - famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, em casos de desemprego/miséria;

II - famílias cujo responsável legal se encontra internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde, em sistema prisional ou em cumprimento de decisão judicial e que não sejam contribuintes da Previdência Social;

**Parágrafo Único.** O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento do aluguel num período máximo de 06 (seis) meses por família, admitindo-se uma única prorrogação de prazo por período de 03 (três) meses, mediante análise socioeconômica de uma profissional do serviço social vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS.

**Art. 33.** O auxílio alimentar se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens, para famílias nas seguintes condições:

I - famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais, em casos de desemprego/miséria;

II - famílias cujo responsável legal se encontra internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde, em sistema prisional e não sejam contribuintes da Previdência Social.

§ 1º O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento de 01 (uma) cesta básica num período máximo de 03 (três) meses por família, admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.

§ 2º O auxílio alimentar fica condicionado à participação de um dos membros da família, na maioria, em ações socioassistenciais ofertadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 34.** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

**Parágrafo único.** Caso o município entenda necessário, poderá regulamentar o procedimento de concessão dos Benefícios, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 35.** Para fins dessa lei, entende-se por calamidade pública, o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Parágrafo único.** Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

**Art. 36.** Os benefícios previstos nesta Lei serão financiados pelo Orçamento Geral do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual Municipal e serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social deverá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, fixar e/ou alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária, erro na estimativa da atividade de benefícios a serem concedidos ou defasagem dos limites estabelecidos anteriormente.

**Art. 37.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Parágrafo Único:** Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses, próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 39 de 9 de dezembro de 2010.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 38.** É instância de deliberação do SUAS, no município de Jaçanã, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Parágrafo único.** As Conferências de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social. Serão consideradas ainda como espaços de controle social as Audiências Públicas de Ação Popular, de Ação Civil Pública, Fóruns e os demais conselhos vinculados à SMAS.

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaçanã, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 073, de 10 de abril de 1997, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre entidades da assistência, trabalhadores do SUAS e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 40.** O CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 01 representante da Secretaria de Agricultura.

II – Da Sociedade Civil

- a) 02 representantes das entidades ou organizações de Assistência Social do Município;
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, com registro nos respectivos Conselhos de Classe;
- c) 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços de Assistência Social, eleitos em plenária aberta à população em geral.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, organizações, associações, sindicatos ou conselho de classe devidamente regulamentado, após escolha em foro próprio, sendo o primeiro mais votado o titular, e o segundo mais votado seu suplente. Em caso de não haver a indicação pela entidade, caberá ao prefeito municipal assim proceder.

**§ 3º** Reconhece-se como representante dos usuários, aquele (a) que participa e frequenta dos serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

**§ 4º** A escolha do representante dos usuários será feita em assembleia específica de usuários organizada pelos serviços de assistência social para tal fim.

**§ 5º** Compete aos serviços, programas e entidades de atendimento de Assistência Social, públicos ou da sociedade civil, informar, motivar, e viabilizar a participação do usuário no processo de composição do CMAS.

**§ 6º** Só poderão compor o CMAS as entidades da sociedade civil devidamente inscrita e regulares junto ao mesmo.

**§ 7º** A presidência do CMAS será exercida alternadamente, a cada biênio, por representante do governo Municipal e da Sociedade Civil, salvo nos casos de recondução de Diretoria.

**§ 8º** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários para assessorar as decisões;

XXXIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 42.** A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, acontecerá a cada quatro anos, podendo ser convocada extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo conselho ou orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para o aprimoramento da Gestão.

§ 1º A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º Cabe aos demais conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

**Art. 43.** Os Conselhos Municipais, Setoriais e de garantia de Direitos são instâncias de controle social que tem a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a Política de Assistência Social no âmbito dos territórios locais.

## Seção II

### DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 44.** Exercerão complementarmente, em regime de parceria, o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMD;

IV - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD;

V - Conselho Municipal da Habitação;

**Parágrafo Único.** A Sede dos Conselhos Municipais relacionada no caput deste artigo terá um(a) Secretário(a) Executivo(a).

**Art. 45.** Integrarão o SUAS JAÇANÃ, entidades e organizações da assistência social não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

**Art. 46.** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 4º. Todas as Entidades que compõem o SUAS JAÇANÃ estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.

**Art. 47.** As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 48.** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 49.** As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos e deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 50.** Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS JAÇANÃ, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.



**Art. 51.** O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é um instrumento de gestão e de planejamento, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS, e coincidir com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. diagnóstico socioterritorial;
- II. objetivos gerais e específicos;
- III. diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. ações estratégicas para sua implementação;
- V. metas estabelecidas;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.

**Art. 52.** O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§ 3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária Municipal – Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios e alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como sub-unidade orçamentária.

**Art. 53.** A SMAS organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação para a política pública de Assistência Social no município de Jaçanã com a responsabilidade de:

- I - Produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- II - Criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;
- V - Monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários.

**Parágrafo único.** Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

**Art. 54.** O relatório de gestão se destina a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

## **Seção II DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS**

**Art. 55.** São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

- I – destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;
- II – instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;
- III – elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;
- IV – contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;
- V – aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;
- VI – manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.
- VII - Elaborar e implementar o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS para os trabalhadores da assistência social, respeitando as categorias profissionais e os níveis de escolaridade dos servidores.

**Art. 56.** Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS JAÇANÃ, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

**Art. 57.** Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS JAÇANÃ deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

**Art. 58.** Fica instituído o Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente - PMEP do SUAS com o objetivo de contribuir para a educação permanente, institucionalizar a perspectiva político-pedagógica, o aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS JAÇANÃ.

§1º O Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente do SUAS de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos, e contará com documento próprio, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação.

§ 2º Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS, constituído por representantes da gestão, dos trabalhadores, conselheiros e entidades da assistência social com o objetivo de:

- a) Sistematizar o planejamento de ações de formação e capacitação, elaborar diagnósticos de necessidades de qualificação dos trabalhadores,

- b) Socializar e disseminar as informações e conhecimentos produzidos, por meio da realização de fóruns, jornadas, seminários, dentre outras atividades;
- c) Acompanhamento das ações de formação e capacitação realizadas.

## **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 59.** O instrumento de gestão financeira do SUAS JAÇANÃ é o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 073/1997 e regulamentado pelo decreto nº 010/2012 vinculado à SMAS e estruturado como Subordinado ao FMAS.

**Parágrafo único.** O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento municipal destinado à SMASH na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 60.** O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é a unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, como benefícios, serviços, programas e projetos, conforme legislação vigente.

**Art. 61.** Cabe à SMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

**Art. 62.** A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 63.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 64.** Autoriza-se o Município estabelecer Programas de curta duração, temporários, e para atender situações de calamidade e de emergência, que não estejam previstos em Lei, através de Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

**Art. 65.** Autoriza-se o Executivo Municipal celebrar consórcios e convênios com outros municípios e instituições não governamentais para a implementação de políticas e programas públicos no âmbito do trabalho, da habitação e assistência social.

**Art. 66.** A composição do Conselho Municipal de Assistência Social prevista no art. 40 entrará em vigor somente a partir do vencimento do atual mandato do conselho.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inteiro teor da Lei nº 073/1997.

Jaçanã/RN, 20 de maio de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

### **Lista de Siglas**

**BPC** – Benefício de Prestação Continuada  
**CIT** - Comissão Intergestores Tripartite  
**CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social  
**CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social  
**CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente  
**CMDPI** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
**CMH** – Conselho Municipal da Habitação  
**COMAD** – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas  
**CMDM**- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher  
**CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
**ECA** – Estatuto da Criança E do Adolescente  
**FMAS** – Fundo Municipal da Assistência Social  
**FIA** – Fundo Municipal Da Infância e Adolescência  
**LOA** - Lei Orçamentária Anual  
**LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social  
**LA** - Liberdade Assistida  
**LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**MC** – Ministério Da Cidadania  
**NOB/RH** – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social De Recursos Humanos.  
**NOB/SUAS** – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social  
**PAIF** - Serviço de Proteção e Atendimento integral à Família  
**PAEFI** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos  
**PPA** - Plano Plurianual  
**PSC** - Medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade  
**PBF** – Programa Bolsa Família  
**PNAS** – Política Nacional de Assistência Social  
**SMAS** – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**SCFV** - Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos  
**SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**595ECAFC

## **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 136/2020/GP, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

**RESOLVE:**

Conceder ½ (meia) diária ao servidor GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Sec. Municipal de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para participar de uma reunião na AGEM Assessoria, a respeito de novas propostas da FUNASA, e solicitação de licença ambiental no IDEMA, no dia 22 de maio do corrente ano na cidade de Natal - RN.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência.Cumpra-se.Publique-se.

Jaçanã - RN, 20 de maio de 2020

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**B9979F97

## **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 137/2020/GP, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor JOSENALDO JOSÉ DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário de Transporte e Serviços Urbanos, ½ (meia) diária para custear suas despesas de alimentação e locomoção, para ir buscar

veículo locado, na empresa Costeira Rent a Car LTDA, na cidade de Natal- RN, no dia 22 de maio de 2020.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência.Cumpra-se.Publicue-se.

Jaçanã-RN, 20 de maio de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:AC9030C3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000043/2020 PROCESSO Nº.**  
**42/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000043/2020**  
**PROCESSO Nº. 42/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** EMANUEL BARBOSA DE LIMA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 778.015.474-20. **OBJETO:** SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00(sete mil reais ). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 19 de maio de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:3DFE7BEB**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000045/2020 PROCESSO Nº.**  
**44/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000045/2020**  
**PROCESSO Nº. 44/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** FRANCISCO CANINDE FELIPE, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 904.565.134-34. **OBJETO:** SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE JANDAÍRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais ). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 20 de maio de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:B4BFD897**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000044/2020 PROCESSO Nº.**  
**43/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000044/2020**  
**PROCESSO Nº. 43/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** EMANUEL BARBOSA DE LIMA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 778.015.474-20. **OBJETO:** SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.700,00(oito mil e setecentos reais ). **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 20 de maio de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:0E231500**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 018/2020.**

Prorroga situação calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n 29.583 de 01 de abril de 2020 e n 29.634 de 22 de Abril de 2020 e n 29.668 de 04 maio de 2020; e n 29.705, de 19 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos municipais n. 004/2020 e n. 005/2020 de 25 de março de 2020, n. 006/2020 de 03 de abril de 2020, n. 012/2020 de 23 de abril de 2020, n. 015/2020 de 05 de maio de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduís, a prorrogação de Estado de Calamidade Pública no sistema municipal

de Saúde, em razão da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º. O Decreto nº 015/2020, de 05 de maio 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-B. Fica Proibido no âmbito do município a atuação/circulação de vendedores ambulantes.”

“Art. 7º-B. A divulgação de campanha publicitária, em qualquer mídia, que estimule a aglomeração de pessoas, como promoções de produtos, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização penal e civil.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 04 de Junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍS/RN, 20 de maio de 2020.

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**E180959D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
Nº 010/2020 EMPENHO: 096/2020**

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos do art. 5º da lei 8666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CONSIDERANDO** a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CONSIDERANDO** que o fornecimento dos **serviços prestados na coleta do lixo hospitalar, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde** é de fundamental importância no tocante a dar funcionalidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico por meio do Fundo Municipal de Saúde no tocante a **destinação final dos resíduos sólidos principalmente do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia**, uma vez que, é requisito indispensável à oferta desses serviços à referida unidade hospitalar.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL – LTDA, inscrito no CNPJ: 09.234.399/0001-40**, referente ao **empenho de nº 096/2020**, datado de 19/02/2020, no valor de **R\$ 1.710,00 (hum mil setecentos e dez reais)** correspondente a **NFe DANFE nº 000.030.795, no valor de R\$ 1.710,00 (hum mil setecentos e dez reais)**, referente aos **serviços prestados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde**.

Sendo assim, com o intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos **serviços de coleta do lixo hospitalar**, uma vez que, trata-se de uma despesa referente aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente **JUSTIFICATIVA** para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís, 20 de maio de 2020.

**FRANCISCO ALMEIDA NETO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Básico - SEMSAB - Port. Nº 132/2019 – GP  
CPF: 328.555.084-87

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**F06D15AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
Nº 009/2020 EMPENHO: 663/2019**

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos do art. 5º da lei 8666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CONSIDERANDO** a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CONSIDERANDO** que o fornecimento dos **serviços prestados na coleta do lixo hospitalar, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde** é de fundamental importância no tocante a dar funcionalidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico por meio do Fundo Municipal de Saúde no tocante a **destinação final dos resíduos sólidos principalmente do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia**, uma vez que, é requisito indispensável à oferta desses serviços à referida unidade hospitalar.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL – LTDA, inscrito no CNPJ: 09.234.399/0001-40**, referente ao **empenho de nº 663/2019**, datado de 13/12/2019, no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** correspondente a **NFe DANFE nº 000.028.774, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, referente aos **serviços prestados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde**.

Sendo assim, com o intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos **serviços de coleta do lixo hospitalar**, uma vez que, trata-se de uma despesa referente aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente **JUSTIFICATIVA** para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís, 20 de maio de 2020.

**FRANCISCO ALMEIDA NETO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Básico - SEMSAB - Port. Nº 132/2019 – GP  
CPF: 328.555.084-87

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**C446D561

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
Nº 008/2020 EMPENHO: 635/2019**

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos do art. 5º da lei 8666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CONSIDERANDO** a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CONSIDERANDO** que o fornecimento dos **serviços prestados na coleta do lixo hospitalar, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde** é de fundamental importância no tocante a dar funcionalidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico por meio do Fundo Municipal de Saúde no tocante a **destinação final dos resíduos sólidos principalmente do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia**, uma vez que, é requisito indispensável à oferta desses serviços à referida unidade hospitalar.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL – LTDA, inscrito no CNPJ: 09.234.399/0001-40**, referente ao **empenho de nº 635/2019**, datado de 22/11/2019, no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** correspondente a **NFe DANFE nº 000.028.159**, no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, referente aos **serviços prestados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde**.

Sendo assim, com o intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos **serviços de coleta do lixo hospitalar**, uma vez que, trata-se de uma despesa referente aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente **JUSTIFICATIVA** para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís, 20 de maio de 2020.

**FRANCISCO ALMEIDA NETO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB - Port. Nº 132/2019 – GP  
CPF: 328.555.084-87

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:01C1852F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO  
PORTARIA Nº093/2020-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MARIA DO BOM SUCESSO DE OLIVEIRA SOUSA**, solicitando a concessão de licença Maternidade;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 1º da Lei Municipal nº. 438, de 08 de maio de 2013, que altera o inciso III do caput do art. 87, da Lei Municipal nº280/2006.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **MARIA DO BOM SUCESSO DE OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 399, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Escola Municipal Professor Leonel Cicero, por um período de 180 dias, com vigência a partir de 18 de maio de 2020 a 14 de novembro de 2020, devendo retornar em 16 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 15 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:F2F03057**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE  
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 122/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim de Angicos, **COMUNICA** aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de habilitação do certame em epígrafe cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO COM LARGO URBANIZADO NA ENTRADA DA CIDADE**. Registra-se que as empresas **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 16.882.115/0001-97** e **ARTHUR FREITAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – CNPJ: 28.432.179/0001-75** foram consideradas **HABILITADAS**. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será dado seguimento a processo objeto desta licitação.

Jardim de Angicos/RN, 19 de maio de 2020.

**LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:D9A7F8D3**

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 200501/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 703/2020**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 703/2020, que trata da locação residencial do imóvel situado na Rua São Francisco, 30 – Centro – Jardim de Angicos/RN, de propriedade da Sra. ANA CLAUDIA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.119.804-25, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 20 de Maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:F3FE9FDA**

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200501/2020 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 200501/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS  
CNPJ: 08.111.338/0001-22

CONTRATADA: ANA CLAUDIA DE MELO  
CNPJ/CPF: 914.119.804-25

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA SÃO FRANCISCO, 30 – CENTRO – JARDIM DE ANGICOS/RN, PARA BENEFÍCIO EVENTUAL PARA A SENHORA MARIA DO CÉU DE SOUZA.

**VALOR GLOBAL: 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).**

09.001 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
0001 - JARDIM DE ANGICOS

Jardim de Angicos/RN, 20 de Maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**  
CNPJ: 08.111.338/0001-22

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
Código Identificador:F0982EF5

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO 013/2020**

DECRETO Nº 013/2020

*Dispõe sobre a ampliação do total de vagas do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego “frente de trabalho”, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Lei 382/2013 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso da atribuição Legais que lhe são conferidas no parágrafo único do Artigo 1º da Lei 382/2013 de 25 de junho de 2013, e;

Considerando que o parecer do setor de finanças informou a existência de disponibilidade financeira;

Considerando que de acordo com parecer do Setor Administrativo existe a disponibilidade orçamentária;

Considerando ainda a solicitação de vagas pela secretaria de Assistência Social devidamente justificada demonstrando interesse e funções compatíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criadas mais 20 (vinte) vagas no Programa emergencial de Auxílio-Desemprego “frente de trabalho” passando para um total de 220 vagas, a serem preenchidas de acordo com as disposições contidas na Lei 382/2013 e Decreto regulamentar nº 010/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Este decreto tem efeitos retroativo a 11 de maio de 2020.

Publique-se e;

Cumpre-se.

Jardim de Angicos, em 20 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Leonardo da Silva  
Código Identificador:E8FF6B4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
200501/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 703/2020**

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para locação de imóvel residencial, situado na Rua São Francisco, 30 – Centro – Jardim de Angicos/RN, de propriedade da Sra. ANA CLAUDIA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.119.804-25, visando atender as necessidades de benefício eventual para a senhora Maria do Céu de Souza pelo valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 20 de Maio de 2020.

**PRISCILLA DÓRATE ABREU SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
Código Identificador:C26828C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200501/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 703/2020**

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** Locação de imóvel residencial, situado na Rua São Francisco, 30 – centro – Jardim de Angicos/RN, para BENEFÍCIO EVENTUAL PARA A SENHORA MARIA DO CÉU DE SOUZA.

**FAVORECIDO.....:** ANA CLAUDIA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.119.804-25.

**VALOR MENSAL.....:** R\$ 200,00 (duzentos reais).

**VALOR GLOBAL.....:** R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:**Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.001 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
0001 - JARDIM DE ANGICOS

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA.:** emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 20 de Maio de 2020.

**PRISCILLA DÓRATE ABREU SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**DCC54018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000  
CNPJ: 08.096.604/0001-95

**Processo n.º 1.210/2020**  
**Dispensa de Licitação n.º 93/2020**  
**Interessado: Fundo Municipal de Saúde.**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE REPARO COM SOLDA E PINTURA DE EQUIPAMENTOS DA SAÚDE.” Em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação n.º 00093/2020			
Dispensa de Licitação n.º 55/2020			
Credor: ARTHUR SOARES DE ARAÚJO			
CPF/CNPJ: 700.943.424-74			
Valor Final: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)			
0014842 – SERVIÇO DE SOLDA E PINTURA	30	SV	126,6666

As despesas Decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	2017	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
Classificações Econômicas	3.3.90.36	Outros Serviços-Pessoa Física
Fonte Dos Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/1993.  
“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

**JUSTIFICATIVA:** A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializados nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2020.

**FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA**  
Secretário Mun. De Saúde.

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**3F4BBB63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2020.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE REPARO COM SOLDA E PINTURA DE EQUIPAMENTOS DA SAÚDE.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2020 – Processo n.º 1.210/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2020.

**ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**2929BDA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA 2ª CHAMADA DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

Aos 18/05/2020, às 08:00 horas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros, Edson Santos de Azevedo e Sônia Costa de Medeiros, Membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó Sobre a presidência do Primeiro, designados pela Portaria n.º 306/2019 de 27 de dezembro de 2019, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes, provenientes da Licitação/Tomada de Preço n.º 001/2020, **DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TAMPAS EM CONCRETO (PARA CAIXAS D'ÁGUA) E PEQUENOS SERVIÇOS EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA**

No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do processo licitatório, a CPL declarou Licitação **Deserta**, visto que, não compareceu nenhum licitante interessado.

Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes.

Jardim do Seridó/RN, em 24/04/2020.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**SÔNIA COSTA DE MEDEIROS**  
Membro Suplente da CPL

**EDSON SANTOS DE AZEVEDO**  
Membro Suplente da CPL

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**88D7120D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 124, DE 19 DE MAIO DE 2020.\***

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 039/2020/SEMOSU/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual solicita a abertura de Processo Administrativo;

**CONSIDERANDO** o fato ocorrido no Processo Administrativo nº 032/2020;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública municipal apurar responsabilidade dos seus colaboradores;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 007/2020, da Comissão de Sindicância designada pela Portaria 0073/2020, de 03 de abril de 2020, que solicita dilação de prazo de Processo Administrativo.

**CONSIDERANDO** a Pandemia do Coronavírus enfrentada atualmente, que impede e atrasa o andamento das demandas legais da Comissão de Sindicância em virtude da necessidade de isolamento domiciliar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica dilatado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo 032/2020, por meio da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria 0073/2020, de 03 de abril de 2020, a fim de apurar os fatos narrados Ofício nº 039/2020/SEMOSU/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 19 de maio de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\***

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**DF0F7AF6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.529, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da

OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**CONSIDERANDO** o avanço do novo coronavírus (COVID-19), na região do Seridó do Rio Grande do Norte com a confirmação de casos em cidades vizinhas e na cidade de Jardim do Seridó – RN, com dois casos confirmados em curto espaço de tempo;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Jardim do Seridó-RN;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 29.600 de 08 de abril de 2020, aumentando as restrições de circulação de pessoas, em razão da pandemia COVID-19;



**CONSIDERANDO** o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda;

**CONSIDERANDO** a reunião de combate ao COVID-19, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, ocorrida no dia 19 de maio de 2020; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma regulamentação para os permissionários dos espaços do mercado público municipal e açougue público municipal, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jardim do Seridó, os permissionários dos boxes e espaços do mercado público municipal e açougue público municipal de Jardim do Seridó deverão adotar as seguintes medidas:

I – Os vendedores e Colaboradores que estejam atuando na comercialização de produtos deverão sempre estar usando máscaras que protejam a boca e o nariz;

II – Deverá ser disponibilizado pelos permissionários, aos vendedores, colaboradores e clientes álcool 70% (setenta por cento) para assepsia das mãos.

**Parágrafo Único.** Os espaços que comercializem refeições e lanches não poderão disponibilizar mesas e cadeiras aos seus clientes, sendo tão somente permitido entrega rápida de comida (take away) ou delivery.

**Art. 2º** - A entrada de clientes e consumidores em ambos os locais só será permitida se estiverem usando máscaras que protejam a boca e o nariz.

**Art. 3º**- Em estabelecimentos comerciais presentes nesses locais, que necessitem da entrada de clientes para realização de compras, ficam permitidas a presença destes na proporção de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**Art. 4º** A fiscalização das disposições desse Decreto ficará a cargo da Guarda Municipal de Jardim do Seridó e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 20 de maio de 2020, 131º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**79E17835

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO**

**PROCESSO DE DESPESA N.º 221.011/2019**  
**Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019**  
**Contrato n.º 012/2019**

**Objeto: Contratação para Orientação na Constituição e Sustentação na Via Administrativa de Créditos Tributários e Não Tributários de Competência Municipal**  
**Interessados: Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN; Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Alcimar de Almeida Silva**

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação de serviços à população e ao mesmo tempo a necessidade de resguardar o corpo funcional municipal;

**CONSIDERANDO** que a aquisição de insumos que serão usados pelos profissionais de saúde na prevenção e mitigação das ações no enfrentamento do novo Coronavírus deve ser uma prioridade da administração municipal, onde a destinação dos recursos será prioridade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.518 de 17 de abril de 2020 que decretou situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas, no âmbito do Município de Jardim do Seridó;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação municipal (Fundo de Participação dos Municípios - FPM; Repartição Constitucional do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN) sofrerá uma queda considerável nos próximos meses tendo em vista a Pandemia do COVID19 afetar toda a atividade econômica sem distinção;

**CONSIDERANDO** que o município está racionalizando a utilização de recursos financeiros e fazendo corte de gastos; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993 e art. 78, XIV também da legislação *supra*;

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, José Amazan Silva, levando em consideração os argumentos aqui já citados, resolve suspender a Execução do Contrato Administrativo n.º 012/2019 até 31 de Dezembro de 2020, a partir da data de assinatura desse aviso, para que seja verificado o equilíbrio fiscal do município de Jardim do Seridó devido aos impactos da Pandemia do Coronavírus.

Junte aos autos do Processo de Despesa n.º 221.011/2019 (Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019) todos os diplomas legislativos que tratam diretamente do enfrentamento da Pandemia do Coronavírus aqui mencionados.

Dê-se ciência desse aviso de suspensão de execução ao Sr. Alcir de Almeida Silva (CPF/ME n.º 357.721.584-49), com endereço para notificações à Av. Senador Salgado Filho, n.º 236, Portugal Center, Bairro de Lagoa Nova, Natal-RN.

“Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

**II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.**

(...)”

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Jardim do Seridó, 20 de maio de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:BD285A69**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.530, DE 20 DE MAIO DE 2020**

*Súmula: Altera o art. 5º do Decreto Municipal n.º 1528 de 19 de maio de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da

Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeccções;

**CONSIDERANDO** o avanço do novo coronavírus (COVID-19), na região do Seridó do Rio Grande do Norte com a confirmação de casos em cidades vizinhas e na cidade de Jardim do Seridó – RN, com dois casos confirmados em curto espaço de tempo;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Jardim do Seridó-RN;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 29.600 de 08 de abril de 2020, aumentando as restrições de circulação de pessoas, em razão da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda; e

**CONSIDERANDO** a reunião de combate ao COVID-19, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, ocorrida no dia 19 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º. Permanece em vigor o Decreto 1.528 de 19 de abril de 2020, com exceção o artigo 05º do referido Decreto**, passando-os a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 5º. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, exposições, reuniões de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres, assim como, em calçadas ou residências.*

*§ 1º Será considerada aglomeração de pessoas, reunião com quantidade superior a 05 (cinco) pessoas.*

*§ 2º Não será considerado aglomeração, a reunião de pessoas, acima do estabelecido no parágrafo anterior, desde que sejam parte, tão somente, da mesma residência.*

*§3º. A restrição do caput também é válida para casas de recreação como chácaras, casas de evento, sítios de recreação, parques, casas de jogos e afins.”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de maio de 2020, 131º Ano da República.**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**F4B5262E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 18.588.224/0001-21 referente a nota de liquidação n.º 322/2019 datada de 06/05/2020, do empenho n.º 4290002/2020, no valor de R\$ 26.557,90 (Vinte seis mil quinhentos cinquenta sete reais e noventa centavos), referente nota fiscal n.º 006073. O referido pagamento refere-se aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de maio de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Lúcia de Lima Bilro  
**Código Identificador:**6D0EBEA6

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ULTRACLIN CLINICA LTDA - ME referente a nota de liquidação n.º 303/2020, datada de 28/04/2020, do empenho n.º 423001/2020, no valor de R\$ 23.360,00 (vinte e três mil trezentos sessenta reais), referente nota fiscal n.º 000063. O referido pagamento refere-se a realização de exames ambulatoriais de media e alta complexidade.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de ultrassonografias de aparelho urinário, bolsa escrotal, tireoide, pélvica, transvaginal, abdômen total, mamária bilateral, obstétrica e de próstata, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de maio de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Lúcia de Lima Bilro  
**Código Identificador:**305B08D5

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA referente a nota de liquidação n.º 254/2020, datada de 03/04/2020, do empenho n.º 401002/2020, no valor de R\$ 19.008,08 (Dezenove mil, oito reais e oito centavos), referente nota fiscal n.º 0055797. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para os veículos da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de abastecimento dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles veículos que transportam pacientes para realização de exames e tratamentos na capital bom como também em cidades vizinhas, além do transporte também das equipes das estratégias de saúde da família da zona rural do município, e principalmente pelos serviços de deslocamento de pacientes em urgência realizado pelas ambulâncias, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de maio de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Lúcia de Lima Bilro  
**Código Identificador:**97709F73

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.511.020/0001-43 referente a nota de liquidação n.º 321/2020

datada de 06/05/2020, do empenho nº.429001/2020, no valor de R\$ 13.741,19. ( Treze mil setecentos quarenta um reais e dezenove centavos), referente nota fiscal nº. 014277. O referido pagamento refere-se aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades das equipes de saúde bucal, da estratégia de saúde da família.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades das equipes de saúde bucal, da estratégia de saúde da família.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de maio de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Lúcia de Lima Bilro

**Código Identificador:**E2389517

#### GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.511.020/0001-43 referente a nota de liquidação nº. 324/2020 datada de 06/05/2020, do empenho nº. 428003/2020, no valor de R\$ 6.260,88. ( Seis mil duzentos sessenta reais e oitenta e oito centavos), referente nota fiscal nº. 014276. O referido pagamento refere-se aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades das equipes de saúde bucal, da estratégia de saúde da família.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades das equipes de saúde bucal, da estratégia de saúde da família.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de maio de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Lúcia de Lima Bilro

**Código Identificador:**9299E4FB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

#### Processo Administrativo nº 71/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **SUPERCOPIA GRAFICA EXPRESS LTDA, CNPJ: 05.928.935/0001-56, referente a SERVIÇOS GRÁFICOS EM CONFECÇÃO DE LAVATÓRIOS HIGIÊNICOS PORTÁTEIS, QUE DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE COVID-19, SERÃO INSTALADOS EM PONTOS DE ACESSO À FERIA LIVRE E PONTOS ESTRATÉGICOS DO COMÉRCIO LOCAL, SENDO**

**DEFINIDOS PELOS PONTOS DE MAIOR AGLOMERAÇÃO OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), no valor de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 13 de maio de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**01CB203F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.957/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: SUPERCOPIA GRAFICA EXPRESS LTDA – CNPJ: 05.928.935/0001-56

Processo nº 71/2020 - Dispensa nº 1.957/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM CONFECÇÃO DE LAVATÓRIOS HIGIÊNICOS PORTÁTEIS, QUE DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE COVID-19, SERÃO INSTALADOS EM PONTOS DE ACESSO À FERIA LIVRE E PONTOS ESTRATÉGICOS DO COMÉRCIO LOCAL, SENDO DEFINIDOS PELOS PONTOS DE MAIOR AGLOMERAÇÃO OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**SUPERCOPIA GRAFICA EXPRESS LTDA**

Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**D6843DA0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20050001/2020

Aos vinte dias, do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20.05.2020), a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Manoel dos Santos Bernardo, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa H L DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 01.219.144/0001-04, com sede na Avenida – Três Américas, 604, Bairro – Lagoa Azul, Natal/RN, Cep: 59.129-690, devidamente representada pela senhora HÉLIA LIMA DOS SANTOS – CPF nº 307.367.064-53, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 066/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

H L DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 01.219.144/0001-04.					
Cód	Produto	Modelo	Qtde	V/Unit/R\$	V/Total/R\$
0001	Auxiliar de Serviços Diversos	N/C	49 POS	2.495,76	122.292,24
0003	Operador de Máquinas	N/C	3 POS	3.629,41	10.888,23
					133.180,47

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### Por iniciativa do Município de JOÃO CÂMARA/RN, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;  
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, em, 20 de maio de 2020.

Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN

CNPJ nº 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

Pelo/Órgão Gerenciador

H L Dos Santos EIRELI

CNPJ nº 01.219.144/0001-04

**HÉLIA LIMA DOS SANTOS**

CPF nº 307.367.064-53

Pelo/Órgão Fornecedor

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**29A8999A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20050002/2020**

Aos vinte dias, do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20.05.2020), a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Manoel dos Santos Bernardo, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa J

H N DE MELO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.597.589/0001-27, com sede na Rua – General Antônio Fernandes, 724, Dom Elizeu, Assu/RN, Cep: 59.650-000, devidamente representada pelo senhor JUSTINO HENRIQUE NUNES DE MELO – CPF Nº 012.364.304-09, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 066/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

J H N DE MELO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.597.589/0001-27.					
Cód	Produto	Modelo	Qtd	V/Unit/R\$	V/Total/R\$
0004	Motorista de Carro de Passeio	N/C	5 POS	3.125,00	15.625,00

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para que a empresa

licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Município de JOÃO CÂMARA/RN, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;  
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**João Câmara/RN, em, 20 de maio de 2020.**

Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN  
CNPJ nº 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional  
CPF nº 028.976.474-26  
Pelo/ Órgão Gerenciador

J H N De Melo EIRELI – ME

CNPJ 21.597.589/0001-27

**JUSTINO HENRIQUE NUNES DE MELO**

CPF Nº 012.364.304-09  
Pelo/ Órgão Fornecedor

##### **TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**F36372C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**DESPACHO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06050001/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06050001/2020  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) QUADRAS ESCOLAR DESCOBERTA NA COMUNIDADE BOA SORTE (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL BOA SORTE); NA COMUNIDADE XOÁ (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL DE XOÁ); NA COMUNIDADE MODELO I, (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL MODELO I), e, na COMUNIDADE MARAJÓ (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL 29 DE JULHO), TODAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

Com base em entendimento adotado de forma unânime pela Comissão Permanente de licitação, decidimos pela exclusão do item 7.8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, bem como de seus sub-itens, conforme consignado no instrumento editalício, às fl's, nº 072 dos respectivos autos administrativo.

### 7.8.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) *Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2018 ou 2019), e às empresas constituídas no exercício o Balço de Abertura; já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário; a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;*

a.1) *O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações na Imprensa Oficial; e*

a.2) *O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, devidamente habilitado.*

a.3) *A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:*

*I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (um).*

$LC = AC$

PC, onde:

$LC = \text{liquidez corrente}$

$AC = \text{ativo circulante}$

$PC = \text{passivo circulante}$

### “EX POSITIS”, é o que basta consignar!

Contudo, é insofismável, ressaltar que, as demais CLÁUSULAS do instrumento editalício serão mantidas e consideradas inalteradas.

Sala da CPL/PMJC/RN, em, 20 de maio de 2020.

**ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA**

Presidente da CPL/PMJC-RN

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:852ED2B7**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

### DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07050001/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07050001/2020  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE (BAIRRO BOA VISTA) NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN,

conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho que integram o presente instrumento.

CONSIDERANDO que, após análise de maneira minuciosa, verificou-se que no mencionado instrumento editalício fora consignado o inteiro teor constante no ITEM 5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01), alínea “F”; (infra consignado);

CONSIDERANDO a não necessidade de juntada por parte das empresas participantes do aludido certame, quanto a apresentação do comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, por entender, neste caso específico, não ser de suma relevância, devido se tratar de uma CONSTRUÇÃO DE UM PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE (BAIRRO BOA VISTA) NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN;

Informo que, na publicação do Edital em epígrafe, fica normatizado a exclusão do inteiro teor constante na alínea “F”, consignada no item 5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01), alínea “F”, qual seja:

*Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.*

Em face disto, não há necessidade por parte dos representantes legitimados das empresas que venham a participar do referido certame, apresentar e/ou fazer juntada do comprovante específico em comento no invólucro nº 001 (Habilitação).

### “EX POSITIS”, é o que basta consignar!

Contudo é insofismável ressaltar, que, as demais CLÁUSULAS do instrumento editalício serão mantidas e consideradas inalteradas.

Sala da CPL/PMJC/RN, em, 20 de maio de 2020.

**ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA**

Presidente da CPL/PMJC-RN

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:1B47827C**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

### DESPACHO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07050002/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07050002/2020  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL DE MORADA NOVA), NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

Com base em entendimento adotado de forma unânime pela Comissão Permanente de licitação, decidimos pela exclusão do item 5.1.4 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,



bem como de seus sub-itens, b, c, d, e, f, g, conforme consignado no instrumento editalício, às fl's, nº 107 e 108, dos respectivos autos administrativo.

**5.1.4. Relativo à Qualificação Econômico-financeira:**

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018 ou 2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial do Estado e cópias autenticadas pela Junta Comercial do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e cópia do livro diário autenticado, contendo o balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,5 (um vírgula cinco) e Endividamento Geral (EG), menor ou igual a 0,60, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo} \times 100}{\text{Ativo Total}}$

O licitante deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado no orçamento básico da obra. Esta aferição será realizada, por meio da análise do Balanço Patrimonial.

As empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital - ECD, Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), deverão obedecer ao que prevê a IN RFB 1774/2017 e suas alterações posteriores e ao Decreto Federal 8.683/2016

Bem como, do Item 5.1.1 – RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, alínea, “f”, qual seja:

*Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.*

**“EX POSITIS”, é o que basta consignar!**

Contudo, é infosismável, ressaltar que, as demais CLÁUSULAS do instrumento editalício serão mantidas e consideradas inalteradas.

Sala da CPL/PMJC/RN, em, 20 de maio de 2020.

**ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA**

Presidente da CPL/PMJC-RN

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**B1EF0744

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:  
19050001/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 19050001/2020**

**Objeto: Contratação de software para a realização de licitações presenciais por videoconferência como também as reuniões administrativas, no âmbito do Poder Executivo do Município de José da Penha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

**Contratado: INTELIGÊNCIA E GEST'AO TECNOLÓGICA LTDA (29.856.088/0001-20), com Valor Total Julgado: R\$ 4.000,00**

**Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.**

**José da Penha/RN, 19/05/2020**

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**D6B4EE98

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19050001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 19050001/2020**

**CONTRATANTE: Município de José da Penha**

**CONTRATADA: INTELIGÊNCIA E GEST'AO TECNOLÓGICA LTDA**

**PROCESSO DE ORIGEM: 19050001/2020**

**OBJETO: Contratação de software para a realização de licitações presenciais por videoconferência como também as reuniões administrativas, no âmbito do Poder Executivo do Município de José da Penha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. .**

**VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**DOTAÇÃO: 57 - 2. 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VIGÊNCIA: 19/05/2020 à 31/12/2020.**

**DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2020**

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**30AB7F3E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
JULGAMENTO DE RECURSOS DE PROPOSTA TOMADA DE  
PREÇOS 001/2020**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JULGAMENTO DE RECURSOS DE PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

**OBJETO recuperação de estradas vicinais no Município de José da Penha-RN**

**RECORRENTE: FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 15.183.631/0001-60**

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

No dia 14/05/2020, a empresa FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 15.183.631/0001-60 protocolou o recurso No Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, tempestivo

**PRELIMINARMENTE**

Em preliminar, o Presidente ressalta que a ora Recorrente atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito do Recurso na

esfera Administrativa, em conformidade com item 13.1 do instrumento convocatório no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública:

(...)

**"13.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores"**

(...)

#### **DOS FATOS**

Insurge-se a Recorrente FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 15.183.631/0001-60, solicita pedido de Reconsideração da aceitação da proposta da empresa vencedora ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA na Tomada de Preços em tela, tendo em vista a empresa apresentou o item **02.01 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA E ARÉIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M2)** de forma equivocada, considerou composição para pavimentação com colchão de areia de 10cm, ou seja, um total descumprimento do que requer o projeto básica.

#### **DO JULGAMENTO DO MÉRITO /DA DECISÃO**

O Presidente da Comissão permanente de licitação – CPL da Prefeitura Municipal de José da Penha-RN, Rayssa Maia Costa, torna público aos interessados que após apreciação do recurso apresentado pela empresa **RECORRENTE**, decidiu por **NÃO CONHECER** do recurso, consubstanciado na análise da área técnica Jurídica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

II

Dar conhecimento da decisão a empresa FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA através da publicação do presente julgamento em imprensa oficial.

José da Penha/RN, 20 de maio de 2020

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **JULGAMENTO DE RECURSOS DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

**OBJETO** recuperação de estradas vicinais no Município de José da Penha-RN

**RECORRENTE:** FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 15.183.631/0001-60

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

No dia 14/05/2020, a empresa FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 15.183.631/0001-60 protocolou o recurso No Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, tempestivo

#### **PRELIMINARMENTE**

Em preliminar, o Presidente ressalta que a ora Recorrente atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito do Recurso na esfera Administrativa, em conformidade com item 13.1 do instrumento convocatório no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública:

(...)

**"13.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores"**

(...)

#### **DOS FATOS**

Insurge-se a Recorrente FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 15.183.631/0001-60, solicita pedido de Reconsideração da aceitação da proposta da empresa vencedora ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA na Tomada de Preços em tela, tendo em vista a empresa apresentou o item **02.01**

**REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA E ARÉIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M2)** de forma equivocada, considerou composição para pavimentação com colchão de areia de 10cm, ou seja, um total descumprimento do que requer o projeto básica.

#### **DO JULGAMENTO DO MÉRITO /DA DECISÃO**

O Presidente da Comissão permanente de licitação – CPL da Prefeitura Municipal de José da Penha-RN, Rayssa Maia Costa, torna público aos interessados que após apreciação do recurso apresentado pela empresa **RECORRENTE**, decidiu por **NÃO CONHECER** do recurso, consubstanciado na análise da área técnica Jurídica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Ressaltamos que o item **02.01 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA E ARÉIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M2)**, estipula até o limite de 20 cm e o que está cotado pela licitante vencedora encontra-se dentro da planilha apresentada pelo Município.

Dar conhecimento da decisão a empresa FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA através da publicação do presente julgamento em imprensa oficial.

José da Penha/RN, 20 de maio de 2020

**RAYSSA MAIA COSTA**

Presidente Da CPL

**RAYSSA MAIA COSTA**

Presidente Da CPL

**Publicado por:**

Fabiano Ferreir Alves

**Código Identificador:035A432B**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

**OBJETO** contratação de empresa de Construção Civil para ampliação, recuperação e reforma das praças do Município de José da Penha-RN

**RECORRENTE:** SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 24.372.340/0001-01

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

No dia 18/05/2020, a empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 24.372.340/0001-01 protocolou o recurso No Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, tempestivo

#### **PRELIMINARMENTE**

Em preliminar, o Presidente ressalta que a Recorrente atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito do Recurso na esfera Administrativa, em conformidade com item 13.1 do instrumento convocatório no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública:

(...)

**"13.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores"**

(...)

#### **DOS FATOS**

Insurge-se a Recorrente SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 24.372.340/0001-01, solicita impugnação do edital da Tomada de Preços 002/2020 do **ITEM 2.1**. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de que possui patrimônio líquido de valor

correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do orçamento estimado especificado neste Edital, de acordo com os §§ 2.º e 3.º do art. 31 da Lei de Licitações, na data de apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços; e **ITEM - 15.10.1**. Para garantir a participação e a proposta, a licitante efetuará uma Garantia de Participação, até as 12h00min do terceiro dia útil antes do certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Orçamento Básico, sob pena de inabilitação no certame.

#### DO JULGAMENTO DO MÉRITO /DA DECISÃO

O Presidente da Comissão permanente de licitação – CPL da Prefeitura Municipal de José da Penha-RN, Rayssa Maia Costa, torna público aos interessados que após apreciação do recurso apresentado pela empresa **RECORRENTE**, decidiu por **CONHECER** do recurso, consubstanciado na análise da área técnica Jurídica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, retirando o **ITEM 2.1** do Edital Tomada de Preços 002/2020

Dar conhecimento da decisão a empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 24.372.340/0001-01 através da publicação do presente julgamento em imprensa oficial.

José da Penha/RN, 20 de maio de 2020

**RAYSSA MAIA COSTA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Fabiano Ferreir Alves

**Código Identificador:**4B9B3FC8

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DA PORTARIA Nº 131, PUBLICADA EM 19 DE MAIO DE 2020. EDIÇÃO 2274

**Errata da Portaria nº 131, publicada em 19 de maio de 2020. Edição 2274**

Onde se lê: “Art. 1º - Exonerar MARIA JANNINFER DA SILVA, CPF 068.444.574-30, do cargo de DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA UNIDADE HOSPITALAR”

Leia-se: Art. 1º - Exonerar MARIA JANNINFER DA SILVA, CPF 068.444.574-30, do cargo de DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Helimário Moreira Pereira

**Código Identificador:**C5A8FD6B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PORTARIA 135/2020

**Portaria Nº. 135/2020**

**O Prefeito Municipal de Jucurutu, no uso de suas atribuições legais,**

**Resolve:**

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade Jurisdicionada Prefeitura municipal de

Jucurutu, Fundo Municipal de Saúde de Jucurutu e Fundo Municipal de Assistência Social de Jucurutu, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme portaria 070/2019-GP/TCE:

Wendel Oliveira Felipe

Cargo: Contabilista

Matrícula: 002663

CPF: 105.431.284-23

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Jucurutu, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Wagneide de Araújo

**Código Identificador:**C82742AF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 30010002/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: J ALVES DUTRA FILHO (CNPJ nº 24.779.186/0001-97); OBJETO: acréscimo de dotação orçamentária e/ou alteração fontes de recursos financeiros; VIGÊNCIA: a partir da data de subscrição do aditivo; SUBSTITUIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: Código de ação: 1.126 – aquisição e manutenção de veículos, Máquinas e equipamentos; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; INCLUSÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: Código de ação: 2.8 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; 15300000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo; 15400000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo; INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: Código de ação: 2.28 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 15300000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - pelo Contratante e Karlyson Halysen Silva – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima

**Código Identificador:**79C3BA2F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 30010002/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: TOP PEÇAS LTDA (CNPJ nº 01.184.984/0001-70); OBJETO: acréscimo de dotação orçamentária e/ou alteração fontes de recursos financeiros; VIGÊNCIA: a partir da data de subscrição do aditivo; SUBSTITUIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: Código de ação: 1.126 – aquisição e manutenção de veículos, Máquinas e equipamentos; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; INCLUSÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

URBANOS: Código de ação: 2.8 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; 15300000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo; 15400000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo; INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: Código de ação: 2.28 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 15300000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - pelo Contratante e João Batista – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**F19AB848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 041/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
017/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 30010002/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: MARIA ERINALDA DOS SANTOS EIRELI (CNPJ nº 20.639.013/0001-12); OBJETO: acréscimo de dotação orçamentária e/ou alteração fontes de recursos financeiros; VIGÊNCIA: a partir da data de subscrição do aditivo; SUBSTITUIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: Código de ação: 1.126 – aquisição e manutenção de veículos, Máquinas e equipamentos; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; INCLUSÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: Código de ação: 2.8 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; 15300000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo; 15400000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo; INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: Código de ação: 2.28 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 15300000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - pelo Contratante e Joelma Dantas de Medeiros – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**F8405661

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
017/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 30010002/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.620.622/0001/48); OBJETO: acréscimo de dotação orçamentária e/ou alteração fontes de recursos financeiros;

VIGÊNCIA: a partir da data de subscrição do aditivo; SUBSTITUIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: Código de ação: 1.126 – aquisição e manutenção de veículos, Máquinas e equipamentos; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; INCLUSÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: Código de ação: 2.8 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; 15300000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo; 15400000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo; INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: Código de ação: 2.28 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Código da Fonte: 15300000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - pelo Contratante e Armstrong Gleidson de Medeiros Vale – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**8A504489

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 134, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 134, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

*Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Jucurutu/ RN, define competências e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a indicação dos respectivos cargos, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL do **Município de Jucurutu/ RN**:

- I – **Jânat Érika Fernandes de Medeiros** (CPF: 108.864.504-62) – PRESIDENTE;
- II – **Milena Letícia Lima Pereira**(CPF: 703.875.274-00), – MEMBRO;
- III – **Valcácia Batista de Souza** (CPF: 038..577.954-25) – MEMBRO.
- IV – **Edilson Pereira da Silva** (CPF: 042.263.864-18) – MEMBRO/SUPLENTE.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior e determinada a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela secretaria municipal interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração do parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Procuradoria, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º. Ao membro suplente da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu** compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Helimário Moreira Pereira

**Código Identificador:**63D2C83A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.249, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre a prorrogação do DECRETO Nº 1.235, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento à atual situação de risco causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jucurutu/RN.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia mundial anunciada pela Organização das Nações Unidas devido à rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que já vitimou milhares de pessoas em diversos lugares do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar as medidas anteriormente adotadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de prevenir e mitigar ao máximo os efeitos da onda de contágio em questão durante o período de quarentena, com vistas a estabelecer um equilíbrio entre o enfrentamento do problema e a continuidade dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO Nº 1.235, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que *dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento à atual situação de risco causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jucurutu/RN, cuja vigência encerra-se nesta data;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até o dia 04 de junho de 2020 a vigência do Decreto Municipal nº 1.235, de 19 de março de 2020, que *dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento à atual situação de risco causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jucurutu/RN.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito de Jucurutu

**Publicado por:**

Wendel Oliveira Felipe

**Código Identificador:**93AEDEB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.250 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre a Prorrogação das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo DECRETO Nº 1.242, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Município de Jucurutu e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar as medidas preventivas anteriormente adotadas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de forma a compatibilizá-las com as particularidades do Município de Jucurutu/RN;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia 04 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Jucurutu, conforme Decreto Municipal nº 1.242, de 15 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais até o dia 04 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito de Jucurutu

**Publicado por:**

Wendel Oliveira Felipe

**Código Identificador:**68E37B92

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DECRETO Nº 1.251, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento do IPTU relativo ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 49, inciso III e XVI, da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar o período de arrecadação do IPTU, referente ao exercício de 2019, nos termos do Art. 12 do da Lei 365/91;

**CONSIDERANDO** as dificuldades econômicas decorrentes da crise ocasionada pela Pandemia do Covid-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Exercício 2019 para o dia 31.07.2020, com desconto de 20% do valor principal lançado, nos termos do art. 17, §1º, do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto não se aplica ao IPTU 2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 20 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wendel Oliveira Felipe

**Código Identificador:**15FACBDA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

#### GABINETE DO PREFEITO LEI 0352/2020,

**De 20 de maio de 2020.**

Dispõe sobre a denominação oficial da Quadra de Esporte Manoel Gomes de Sena localizada em Lajedo Grande no Município de Jundiá/RN e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Jundiá/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Quadra de Esporte localizada na comunidade de Lajedo Grande – Jundiá/RN, passa a denominar-se “ **MANOEL GOMES DE SENA**”.

**Art. 2º** - As despesas com a confecção e colocação da placa com nome do homenageado são as consignados na dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após cumpridos os trâmites legislativos, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 20 de maio de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João André Ferreira Filho

**Código Identificador:**B602E325

#### GABINETE DO PREFEITO LEI 0353/2020

**De 20 de maio de 2020.**

Dispõe sobre a denominação oficial da Academia de Saúde Popular Maria Vieira de Melo localizada em Lajedo Grande no Município de Jundiá/RN e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipal de Jundiá/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Academia de Saúde Popular localizada na comunidade de Lajedo Grande – Jundiá/RN, passa a denominar-se “ **MARIA VIEIRA DE MELO**”.

**Art. 2º** - As despesas com a confecção e colocação da placa com nome da homenageada são as consignados na dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após cumpridos os trâmites legislativos, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 20 de maio de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**BE9A8A32

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 355 - CRÉDITO ESPECIAL SAÚDE AMPLIAÇÃO DE UBS**

CNPJ – 04.214.217/0001-55  
Rua da Matriz, 280 - Centro  
**LEI N.º 0355/2020.**

Dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Crédito Especial, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ-RN:** no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 336/2019, de 04 de dezembro de 2019. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado na Lei Municipal nº 336/2019, de 04 de dezembro de 2019, a abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 388.841,00 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarente e um reais)**, que tem como objetivo a Ampliação das Unidades Básicas de Saúde das Comunidades de Santa Fé, Lajedo Grande e Arisco dos Pires, conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

**Art. 2º** - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, o superávit financeiro verificado no Balanço Geral do Exercício de 2019, de acordo com o Artigo 43, § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

**Art. 3º** - As tabelas colacionadas no Projeto de Lei passam a ser o Anexo I e integralizada a Lei.

**Art. 4º** - O Crédito Especial autorizado no caput do art. 1º da presente Lei será aberto através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Jundiá-RN, em 20 de maio de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Jundiá

**LEI N.º 0355/2020 - TABELAS DEMONSTRATIVAS**

**Tabela I**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>07.002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	10 – Saúde	
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	301 – Atenção Básica	
<b>PROJETO</b>	<b>1088 – Ampliação de Unidades Básicas de Saúde</b>	
<b>FONTE</b>	12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	
<b>ELEMENTO</b>	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 388.841,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 388.841,00</b>

**Tabela II**

<b>SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO DE 2019</b>	R\$	388.841,00
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>388.841,00</b>

Jundiá-RN, em 20 de maio de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Jundiá

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**B85497B2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**D017 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

CNPJ – 04.214.217/0001-55  
Rua da Matriz, 280 - Centro

**DECRETO N.º 017/2020.** Jundiá/RN, 20 de maio de 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Municipal Nº 336/2019, de 04 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a dotação orçamentária especificada na Tabela I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas na tabela II deste Decreto.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá/RN, 20 de maio de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Jundiá

**Tabela I**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>09.001- SEC. MUN. DE AGRICULTURA</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	18 – Gestão Ambiental	
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	544 – Recursos Hídricos	
<b>PROJETO</b>	<b>1055 – Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água</b>	
<b>FONTE</b>	199000000 – Outras destinações vinculadas de recursos	
<b>ELEMENTO</b>	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>

**Tabela II**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>06.001- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	27 – Desporto e Lazer	
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	812 – Desporto Comunitário	
<b>PROJETO</b>	<b>1040 – Const. Ampl. e/ou Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva</b>	
<b>FONTE</b>	199000000 – Outras destinações vinculadas de recursos	
<b>ELEMENTO</b>	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>

Jundiá/RN, 20 de maio de 2020

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Jundiá

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**F9F914AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Jundiá/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

**AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI** - CNPJ: 22.825.872/0001-21, saiu vencedora no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 53.980,00 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta reais)**.

**S. TORRES EIRELI** - CNPJ: 31.909.960/0001-00, saiu vencedora nos itens: 1, 2 e 4; totalizando o valor de **R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 136.480,00 (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais)**.

Jundiá/RN, 20 de maio de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**2A0BC667

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA - CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**001/2020 - PROCESSO Nº 319009/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lagoa d'Anta/RN torna público a quem interessar que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e 04/2015. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 23/06/2020, às 10:00 (dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, sala de Licitações. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.lagoadanta.m.gov.br](http://www.lagoadanta.m.gov.br), através de solicitação pelo e-mail: [cpllagoadanta@hotmail.com](mailto:cpllagoadanta@hotmail.com) ou na sede da Prefeitura Municipal. Informações: (84) 3287-0115.

Lagoa d'Anta/RN, 18 de maio de 2020.

**GILMAR FAUSTINO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Wagner Freitas da Silva  
**Código Identificador:**C5A7A791

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130501/2020 - PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 107011/2019**

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 107011/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019.

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Lagoa d'Anta.

**OBJETO:** Registro de Preços para AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CONTRATADO:** ELIAS AVELINO DOS SANTOS  
Valor Total do Contrato: R\$ 94.009,67 (noventa e quatro mil e nove reais e sessenta e sete centavos).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Lei Municipal nº 332/2019 de 04 de novembro de 2019, Unidade Orçamentária: 02 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Ação: 2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO; Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários; Região: 0001 - Lagoa Danta / Unidade Orçamentária: 06 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL; Função: 12 - EDUCAÇÃO; Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç; 11200000 - Transferência do Salário-Educação; Região: 0001 - Lagoa Danta / Unidade Orçamentária: 15 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2259 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; 2260 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DO MAC; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Região: 0001 - Lagoa Danta / Unidade Orçamentária: 16 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Ação: 2193 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL; Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Programa: 0009 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Região: 0001 - Lagoa Danta

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

Lagoa d'Anta/RN, 13 de maio de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gilmar Faustino da Silva  
**Código Identificador:**E4A23064

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130502/2020 - PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 107011/2019**

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 107011/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019.

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Lagoa d'Anta.

**OBJETO:** Registro de Preços para AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CONTRATADO:** RADIANY F MALHEIRO ME  
Valor Total do Contrato: R\$ 115.095,65 (cento e quinze mil e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).



**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Lei Municipal nº 332/2019 de 04 de novembro de 2019, Unidade Orçamentária: 02 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Ação: 2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO; Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários; Região: 0001 - Lagoa Danta / Unidade Orçamentária: 06 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL; Função: 12 - EDUCAÇÃO; Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç; 11200000 - Transferência do Salário-Educação; Região: 0001 - Lagoa Danta / Unidade Orçamentária: 15 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2259 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; 2260 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DO MAC; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Região: 0001 - Lagoa Danta / Unidade Orçamentária: 16 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2193 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL; Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Programa: 0009 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Região: 0001 - Lagoa Danta

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

Lagoa d'Anta/RN, 13 de maio de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gilmar Faustino da Silva

**Código Identificador:**6AAB6D4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130503/2020 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 107011/2019**

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 107011/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019.

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Lagoa d'Anta.

**OBJETO:** Registro de Preços para AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CONTRATADO:** ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

Valor Total do Contrato: R\$ 111.441,66 (cento e onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Lei Municipal nº 332/2019 de 04 de novembro de 2019, Unidade Orçamentária: 02 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Ação: 2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO; Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários; Região: 0001 - Lagoa Danta / Unidade Orçamentária: 06 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL; Função: 12 - EDUCAÇÃO; Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç; 11200000 - Transferência do Salário-Educação; Região: 0001 - Lagoa Danta / Unidade Orçamentária: 15 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2259 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; 2260 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DO MAC; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Região: 0001 - Lagoa Danta / Unidade Orçamentária: 16 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2193 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL; Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Programa: 0009 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Região: 0001 - Lagoa Danta

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

Lagoa d'Anta/RN, 13 de maio de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gilmar Faustino da Silva

**Código Identificador:**9975E4B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO - DL Nº 030/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1669/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE AV. DR. SILVIO DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATADO:** SITONIO DE ARAUJO (CNPJ: 04.031.812/0001-55).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDIDOS CFTV, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CFTV NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**VIGÊNCIA:** DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 DE MAIO DE 2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **AÇÃO:** 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 18 DE MAIO DE 2020.

*LUCIANO SILVA SANTOS*

Pela Contratante

**Publicado por:**

José Flávio Cardoso da Silva

**Código Identificador:**F54DD5CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2020 – GP**

Decreta Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Lajes/RN em decorrência das Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus e das outras providências - COBRADE - 1.5.1.1.0.

O Prefeito Municipal de Lajes/RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Lajes/RN, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais xxx, de xx de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0.

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** estes e outros aspectos de igual relevância;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado **Estado de Calamidade Pública**, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de **Lajes/RN**.

**Parágrafo Único.** A decretação de **Estado de Calamidade Pública** de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534, de 19 de março de 2020, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Fica as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do território municipal.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem Governamental enviada à Câmara Municipal de Vereadores de **Lajes/RN**, o reconhecimento de **Estado de Calamidade Pública**, para os fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Maio de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:4B029C98**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN  
**CONTRATADO:** FRANCISCO IVAN DE FRANÇA DIAS - ME, CNPJ nº 29.048.853/0001-85.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades da Sec. Mun. de Educação e Cultura; Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos; e Sec. Mun. de Administração do Município de Lajes/RN.

**OBJETIVO:** Dilação de prazo (Seis meses).

**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e por simetria, no Decreto Municipal nº 006/2019.

**VIGÊNCIA:** 20/05/2020 A 20/11/2020

Lajes/RN, 20 de Maio de 2020.

**JOSE MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:F287727E**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 - Nº 1686/2020**

Processo nº 1686/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: **Pagamento de Renovação de Assinatura do IGMAIL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lajes/RN

**CONTRATADO:** **IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA**

**OBJETO:** Pagamento da renovação da assinatura do IGMAIL – prefeituradelajes.rn@ig.com.br.

**BASE LEGAL:** Artigo 25, *Caput*, da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:52AF84C9**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020 - Nº 1618/2020**

Processo nº 1618/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: **Conserto com Reposição de Peças**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lajes/RN

**CONTRATADO:** **ELETRO UNIVERSAL E SERVICOS LTDA ME**

**OBJETO:** Contratação dos serviços de conserto, com reposição de peças da Bomba 8.3-ssr-16 3,0CV T 380V MDS FF, pertencente ao poço tubular da Associação Bom Sossego.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

**Natureza da Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo / 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Valor:** R\$ 987,86 (novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:A519B607**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020 - Nº 1670/2020**

Processo nº 1670/2020

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: **Contratação dos Serviços de Limpeza**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lajes/RN

**CONTRATADO:** **SAMARA DA SILVA DE MELO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestar serviços de limpeza e conservação da Sede da SEMJEL, pelo período de 04 (quatro) meses.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

**Natureza da Despesa:** 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Valor:** R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:52237609**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2020 - Nº 1671/2020**

Processo nº 1671/2020

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: **Contratação dos Serviços de Limpeza**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lajes/RN

**CONTRATADO:** **JOSÉ CLEITON DOS SANTOS**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestar serviços de limpeza e conservação das quadras esportivas do município, pelo período de 04 (quatro) meses.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador: B5A07FB5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020 - Nº**  
**1672/2020**

Processo nº 1672/2020

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: **Contratação dos Serviços de Limpeza**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **JOSÉ EDVARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestar serviços de limpeza e conservação do Ginásio Flavio Kantarely, pelo período de 04 (quatro) meses

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador: 2FB5FF68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020071**

**CONTRATO Nº. 2020071**

**ORIGEM:** Pregão Nº 007/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

**CONTRATADA:** MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA MAIA ME

**CNPJ (MF) Nº 15.199.446/0001-64**

**OBJETO:** Aquisição contínua e gradual de água mineral, para o consumo das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.322,65 (doze mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

52 - 2 . 3301 . 4 . 122 . 7 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo

120 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 1.125 . 0 . 339030 - Material de Consumo

132 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo

157 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.113 . 0 . 339030 - Material de Consumo

158 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.116 . 0 . 339030 - Material de Consumo

166 - 2 . 5003 . 12 . 365 . 41 . 2.13 . 0 . 339030 - Material de Consumo

169 - 2 . 5003 . 12 . 365 . 41 . 2.21 . 0 . 339030 - Material de Consumo

260 - 2 . 10001 . 4 . 122 . 7 . 2.59 . 0 . 339030 - Material de Consumo

567 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

589 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 1.126 . 0 . 339030 - Material de Consumo

433 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo

469 - 4 . 7001 . 8 . 243 . 81 . 2.99 . 0 . 339030 - Material de Consumo

470 - 4 . 7001 . 8 . 243 . 81 . 2.99 . 0 . 339030 - Material de Consumo

488 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.43 . 0 . 339030 - Material de Consumo

331 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - Material de Consumo

373 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.141 . 0 . 339030 - Material de Consumo

385 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.33 . 0 . 339030 - Material de Consumo

400 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.142 . 0 . 339030 - Material de Consumo

411 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.143 . 0 . 339030 - Material de Consumo

*Valor Global: R\$ 12.322,65 (doze mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).*

**VIGÊNCIA:** 13/04/2020 a 31/12/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2020

**ASSINANTES:**

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE –  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA MAIA ME – CNPJ:  
15.199.446/0001-64

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
Código Identificador: E72FA6DA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 638/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder **01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a **Natal/RN**, neste dia **18 de maio de 2020**, realizar o transporte de pacientes para exames e consultas especializadas no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 19 de maio de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral  
Código Identificador: B27E35AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 397, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lucrécia/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LUCRÉCIA – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 69, inciso IV e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**Considerando** disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do *novocoronavírus*(COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do *novocoronavírus*(COVID-19);

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento do primeiro caso no Município de Lucrécia;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do *novocoronavírus*(COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lucreciense;

**Considerando** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**Considerando** a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogadas até 04 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), adotadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Lucrécia traz com mais rigorosidade as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como institui novas que serão monitoradas pelas BARREIRAS SANITÁRIAS instaladas nas duas entradas oficiais e pelas autoridades de vigilância em saúde e policial do município. As medidas estão regulamentadas nos decretos municipais.

Art. 3º Fica determinado que as firmas tenham que disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde a relação de todos os trabalhadores com data e hora de retorno ao nosso município.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do município de Lucrécia, sejam elas industriais ou tecidos caseiras. (Havia a obrigatoriedade apenas ao entrar nos estabelecimentos comerciais e nos órgãos públicos e privados, AGORA PASSANDO A SER OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA AO SAIR DA RESIDÊNCIA).

Art. 5º Ficam novamente vedadas as atividades das academias e similares. (Haviam sido liberadas para funcionar com algumas restrições, DIANTE DO NOVO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO PASSARÁ A SER FECHADAS, A PARTIR DO DIA 20 DE MAIO DE 2020).

Art. 6º FICA IMPEDIDO O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PESSOAS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES QUE NÃO SEJAM ESSENCIAIS, tais como; vendedores ambulantes, crediários, entre outros que se enquadrem nas medidas vedadas, A PARTIR DO DIA 20 DE MAIO DE 2020, ficando as Barreiras Sanitárias com autonomia para vetar o acesso.

Art. 7º Ficam vedadas A PARTIR DO DIA 20 DE MAIO DE 2020, as atividades de CARROS, VANS, ÔNIBUS E DEMAIS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE FAZEM LINHA para outros Municípios e Estados, como também os de outros municípios que eventualmente tragam passageiros para o Município de Lucrécia,

FICANDO AUTORIZADO APENAS OS CARROS DE LINHA DO MUNICÍPIO UMA VEZ POR SEMANA PARA ENCOMENDAS, SEM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Art. 8º A divulgação dolosa de informação ou NOTÍCIA FALSA (FAKE NEWS) sobre epidemias, endemias ou pandemias, por meio eletrônico ou similar, É CONSIDERADA DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE SAÚDE PARA OS FINS DE APLICAÇÃO DE MULTA, sem prejuízo da responsabilização penal e civil.

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 9º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Lucrécia enseja ao infrator a aplicação das penalidades cominadas à prática de infração à Legislação Sanitária Municipal, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 10 A competência para autuação sobre infrações às medidas de saúde já decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte será delegada ao Município mediante a celebração de convênio, na forma do art. 22-A, § 2º, do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 29.668, de 04 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 29.705, de 19 de maio de 2020.

Art. 11 Todas as medidas visam conter a curva de crescimento dos casos de Covid-19 em nosso município, para isso contamos com a compreensão e a colaboração de toda população, para que juntos possamos vencer uma das maiores pandemias já enfrentadas a nível mundial.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**1162E6DA

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

#### **GABINETE DO PREFEITO PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.18.014RP**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 2020, torna público que às 8h30min do dia 04 de junho de 2020, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2020.05.18.014RP – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para executar sob demanda os serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos e máquinas pertencentes à frota do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 25 de maio de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 20 de maio de 2020

**LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA**

Pregoeiro - Portaria nº 002/2020

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva  
Código Identificador:E74504B2

**GABINETE DO PREFEITO**

**PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
2020.05.19.015RP**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 2020, torna público que às 10h30min do dia 04 de junho de 2020, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2020.05.19.015RP – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para locação de veículos leve ou utilitários, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020/2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 25 de maio de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 20 de maio de 2020

**LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA**

Pregoeiro - Portaria nº 002/2020

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva  
Código Identificador:29C8E4DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EDITAL PSS 04/2020 - SEGUNDA CHAMADA**

**EDITAL PSS N.º 04/2020 - SEGUNDA CHAMADA**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 que tem por finalidade selecionar Coordenador de Polo UAB para atuar no Polo de Apoio Presencial UAB no município de Martins-RN, nos termos do Edital PSS nº 01/2020 e Portarias do CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –

CAPES, torna público a reabertura do prazo de inscrição em decorrência da ausência de interessados na primeira chamada.

O edital está disponível na Secretaria Municipal de Educação e em <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn> e no site oficial do Município de Martins, [www.martins.rn.gov.br](http://www.martins.rn.gov.br). As inscrições serão reabertas no dia 21 de maio de 2020 até o dia 26 de maio de 2020, das 8h30min às 11h:30min na Secretaria Municipal de Educação localizada no bairro Cruz de Almas nº 15, bairro Lagoa Nova, Martins/RN.

Martins, 20 de maio de 2020.

**CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo  
Código Identificador:2E466C7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
039/2019**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAXARANGUAPE – CNPJ 08.170.540/0001-25.**

**Contratada: L. DE FATIMA DA SILVA PEIXOTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.614.867/0001-30.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas segunda e terceira do contrato nº. 039/2019.

O valor estimado deste contrato é de **R\$ 90.200,00 (noventa mil, e duzentos reais)**.

Os quantitativos dos serviços fornecidos e seu pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação de serviço e valor constante da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA DE CONTRATO – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato é **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, no termo do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Data de assinatura: 20 de maio de 2020.

Assinaturas:

Pela contratante: **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA** – Prefeito municipal, de CPF: 242.663.532-00 e pela contratado: Adailton da Silva Peixoto, Procurador, de CPF: 007.418.394-07

**Publicado por:**

Daniilo Segundo Bezerra  
Código Identificador:B6E57A82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA  
RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social referente ao período de 2018-2022 do município de Messias Targino/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 573, de 26 de maio de 2017 e posterior alterações e conforme deliberação em reunião do dia 26 de Março de 2020;

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pela gestão municipal foi elaborado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência social, considerando ainda as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social de 2017.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal plurianual de Assistência social referente ao período 2018-2022 do município de Messias Targino/RN, conforme deliberado na reunião **Ordinária realizada em 26 de março de 2020.**

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Messias Targino/RN, 19 de maio de 2020.

**IRYS CARDOSO DANTAS**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

**Código Identificador:**D609EE18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/2020**

**PROCESSO Nº 73/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes ao capeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com sinalização horizontal e vertical de diversas ruas no Município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, o resultado da CPL.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da empresa:

TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.924.624/0001-84, saiu vencedora com o valor global de **R\$ 387.074,79 (Trezentos e oitenta e sete mil setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

Montanhas/RN, 20 de maio de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**8927F821

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/2020**

**PROCESSO Nº 73/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes ao capeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com sinalização horizontal e vertical de diversas ruas no Município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Presidente da CPL, conjuntamente com os Membros, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**HOMOLOGO** o presente procedimento em favor da empresa:

TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.924.624/0001-84, saiu vencedora com o valor global de **R\$ 387.074,79 (Trezentos e oitenta e sete mil setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

Montanhas/RN, 20 de maio de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**BD1146B5

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 002/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020  
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

Nos dias 06 e 20 de maio de 2020, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 003/2020, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que teve como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de veículos de pequeno porte, veículos de carga, motocicletas, tanque esterqueira e incrementos agrícolas, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 002/2020, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou como vencedora as empresas:

**CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCACOES LTDA** - CNPJ: 35.307.250/0001-53, saiu vencedora no item: 4; totalizando o valor de **R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).**

**REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - CNPJ:** 02.365.912/0001-92, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).**

**AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP - CNPJ:** 22.825.872/0001-21, saiu vencedora no item: 6; totalizando o valor de **R\$ 26.498,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).**

**NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:** 04.770.238/0006-61, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 249.500,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

**S. TORRES EIRELI - CNPJ:** 31.909.960/0001-00, saiu vencedora no item: 5; totalizando o valor de **R\$ 32.933,00 (Trinta e dois mil novecentos e trinta e três reais).**

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 777.031,00 (Setecentos e setenta e sete mil e trinta e um reais).**

**OBS.:** O item 03 foi considerado **FRACASSADO**

Montanhas/RN, 20 de maio de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Pregoeiro Oficial da PMM/RN  
Portaria nº 003/2020

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:** AFAF22A3

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 002/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020**  
**SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de veículos de pequeno porte, veículos de carga, motocicletas, tanque esterqueira e incrementos agrícolas, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Montanhas/RN, nomeado pela Portaria nº 003/2020, no uso de minhas atribuições legais.

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recurso, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

**CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCACOES LTDA - CNPJ:** 35.307.250/0001-53, saiu vencedora no item: 4; totalizando o valor de **R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).**

**REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - CNPJ:** 02.365.912/0001-92, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).**

**AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP - CNPJ:** 22.825.872/0001-21, saiu vencedora no item: 6; totalizando o valor de **R\$ 26.498,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).**

**NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:** 04.770.238/0006-61, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 249.500,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

**S. TORRES EIRELI - CNPJ:** 31.909.960/0001-00, saiu vencedora no item: 5; totalizando o valor de **R\$ 32.933,00 (Trinta e dois mil novecentos e trinta e três reais).**

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 777.031,00 (Setecentos e setenta e sete mil e trinta e um reais).**

Montanhas/RN, 20 de maio de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Pregoeiro Oficial da PMM/RN  
Portaria nº 003/2020

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:** BAAADB6C

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000063/2020**

**PROCESSO Nº 95/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000063/2020**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08  
**CONTRATADO:** MARCELO ANTONIO DE FIGUEIREDO  
**CPF:** 380.049.684-49

**OBJETO:** Locação de 01 quarto em pousada, destinada a estadia de 06 (seis) pessoas, incluindo café da manhã e almoço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.824,00 (Um mil oitocentos e vinte e quatro reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2020.  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 14 de maio de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:** 1DCF0921

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 000063/2020**

**PROCESSO Nº 95/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000063/2020**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08  
**CONTRATADO:** MARCELO ANTONIO DE FIGUEIREDO  
**CPF:** 380.049.684-49

**OBJETO:** Locação de 01 quarto em pousada, destinada a estadia de 06 (seis) pessoas, incluindo café da manhã e almoço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.824,00 (Um mil oitocentos e vinte e quatro reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.



Montanhas/RN, 14 de maio de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:075532E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 116/2019**

**Espécie:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI- CNPJ: 18.876.112/0001-76. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DO VALOR ALTERADO: R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais ). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 30 de abril de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal - Contratante e

**KELI ALESSANDRA BANDETINI**

P/ Contratada.

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:0B4DAB45

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 RESULTADO DE  
JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da “fase de habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. Que as empresas: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.769.351/0001-43, **GJT SERVICOS & LOCACAO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.754.216/0001-45, e **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.072.392/0001-83 foram consideradas “INABILITADAS”, por descumprirem com regras editalícias e as empresas: **ANJOS ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.678.703/0001-00, **CLPT CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.699/0001-70, **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33, **H & M CONSTRUÇOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03, **D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.295.246/0001-04, **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.079.100/0001-05, **RN CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54 e, **RBS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.458.681/0001-90, **CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.064/0001-62, **TLL SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.630/0001-02, **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.607.846/0001-73, **CAMPO FELIZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60, **CONSTRUTORA ODECAM EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.796.612/0001-44, **CONARTE PROJETOS CONSTRUÇOES E SERVICOS**

**LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.696/0001-40, **AGIL CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.657.875/0001-99, **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.951.460/0001-99, **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.182.708/0001-58 e **MEGA CONSTRUÇOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.067/0001-08 foram consideradas “**HABILITADAS**” conforme consta no Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação. Desde já fica aberto o prazo para Recurso. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 20 de maio de 2020.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:BE9232D8

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 66/2020**

Processo de Despesa nº: 205155/2020.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 66/2020. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: Cia Energética do Rio Grande do Norte. Objeto: Contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica com o objetivo de atender as necessidades Pertinentes ao fornecimento do prédio público ou sob o seu domínio relacionado ao setor de comunicação deste município.; Preço Global: R\$ 1.350,00(um mil, trezentos e cinquenta reais ). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 01/04/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:327A770C

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 65/2020**

Processo de Despesa nº: 205154/2020.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 65/2020. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAERN. Objeto: Fornecimento de água potável, ao prédio público e/ou locado, onde funciona o setor de comunicação deste município.(ROYALTIES); Preço Global: R\$ 900,00(novecentos reais ). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 01/04/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**6F4D8366

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**CPL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025-2020 – EXTRATO DO**  
**PROCESSO Nº 01150520**

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:**AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) GARRAFAS PET DE 100 ML COM TAMPA, PARA ENGARRAFAMENTO DE ALCOOL EM GEL ADQUIRIDO POR ESTE MUNICIPIO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CONTRATADO: INOVE EMBALAGENS LTDA.

**Contratado.....:**INOVE EMBALAGENS LTDA

**Cnpj nº.....:** 12.117.368/0001-13

**Valor .....:** R\$ 448,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**Fundamento Legal...:**Art. 4º - B - DA MEDIDA PROVISORIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que altera a Lei 13.979/20, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

**SR(A) JAILTON FELIX DE PONTES,**  
Prefeito Municipal.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 20 de Maio de 2020.

**FRANCISCO TOSCANO NETO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**1B24EF09

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 01150520 –**  
**DISPENSA Nº 0025-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º - B - DA MEDIDA PROVISORIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que altera a Lei 13.979/20, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) GARRAFAS PET DE 100 ML COM TAMPA, PARA ENGARRAFAMENTO DE ÁLCOOLEM GEL ADQUIRIDO POR ESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATADO: INOVE EMBALAGENS LTDA – CNPJ Nº: 12.117.368/0001-13 - VALOR TOTAL: R\$: 448,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Toscano Neto -Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 20 de Maio de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**EBF71E6D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 16 DE 20 DE MAIO DE 2020**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE INTERESSE LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Art. 1º Ficam prorrogados até 04 de junho de 2020 os efeitos de todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes nos Decretos Municipais nº07/2020, 08/2020, 11/2020, 13/2020 e 14/2020, com exceção das atividades escolares presenciais que permanecem suspensas até 15 de junho de 2020, podendo haver nova avaliação da conveniência ou não da manutenção das restrições a qualquer momento.

Art. 2º Além dos comércios e serviços essenciais que constam do art. 2º do Decreto Municipal nº 13 de 24 de abril de 2020 e art. 2º do Decreto Municipal nº 14 de 04 de maio de 2020, fica facultada a abertura de academias de esporte de todas as modalidades a partir de 01 de junho de 2020, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.334/2020, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e sem prejuízo do igual cumprimento do Decreto Municipal nº 14/2020 e das restrições a seguir:

I – Assinatura de termo de responsabilidade junto ao órgão sanitário municipal;

II – Funcionamento com lotação máxima de 1 (um) aluno por cada 4m² (quatro metros quadrados) de espaço físico da academia;

III – Funcionamento das 05h às 19h;

IV - A intensificação da limpeza e desinfecção do ambiente, dos aparelhos e equipamentos, antes e após a cada hora-aula concluída, reforçando ainda a higienização de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como portas, corrimãos, superfícies, mesas, objetos, telefones, mouses e teclados e banheiros;

V - Evitar aglomerações dentro dos espaços, pré ou pós treino, mantendo o local bem arejado, preferencialmente com ventilação natural, disponibilizando álcool gel ou líquido 70% para limpeza dos equipamentos a cada uso;

VI - Os treinos individuais serão restritos aos usuários fora dos critérios de riscos, que são pessoas não idosas e que não possuam doenças cardíacas, hipertensão arterial, diabetes, asma, doenças autoimunes em geral, dentre outras enfermidades graves;

VIII – Intercalar os horários e reduzir as jornadas de trabalho de seus colaboradores de forma a contar apenas com o mínimo efetivo necessário ao funcionamento da atividade;

IX - aumentar o fluxo de ar e ventilação do ambiente sempre que possível, mantendo janelas e portas abertas durante o horário de funcionamento

Parágrafo único – O descumprimento das medidas impostas neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego da força

policial, bem como da responsabilização penal pela caracterização do crime contra a saúde pública tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 20 de maio de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**4CE994F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -**  
**PROCESSO/MOB/RN Nº 061/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTES CONTRATADAS: TOPLOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME 19.085.094/0001-77, saiu vencedora nos itens: 01;02;04 e 07 totalizando o valor de R\$ 142.437,96 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), e CAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SABUGI EIRELI 24.073.607/0001-60, saiu vencedora nos itens: 03;05 e 06, totalizando o valor de R\$ 99.077,00 (Noventa e nove mil e setenta e sete reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Futura Locação de horas de máquinas pesadas com operador, para realização de serviços no Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**5F5CBC59

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**NOTIFICAÇÃO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**043/2019**

**NOTIFICAÇÃO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**043/2019**

Ouro Branco – RN, 18 de maio de 2020.

À empresa ELETRICA LUZ COM. MAT. ELETRICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.226.324/0001-42, com sede a AV. INDEPENDENCIA QD 70C, LT02, 6060, SETOR AEROPORTO – GOIANIA.

Senhor Administrador,

1. Versa o presente sobre a futura instauração do Processo Administrativo para verificar atraso no fornecimento dos produtos adjudicados à empresa, conforme Pregão Presencial 043/2020.

2. Considerando a possibilidade de prejuízos para esta Administração, informamos que a Empresa não está cumprindo com a obrigação que lhe cabe, frustrando, desse modo, nossas expectativas com relação ao fornecimento dos referidos produtos.

3. Considerando narrativa da responsável por enviar as ordens de compras da secretaria municipal de obras, infraestrutura e transportes, onde o mesmo narra que foi enviada via e-mail, ordem de compras de número 723/2020, onde foi informado tanto por telefone quanto por e-mail, que não poderiam entregar dentro do prazo descrito na Ata de Registro de Preços, pois ainda teriam que fabricar, e que viria do estado de Goiás, ficando prejudicado o fornecimento por parte daquela secretaria que necessita dos produtos para reposição na rede elétrica do município;

4. Em face do exposto, solicitamos a regularização por parte da empresa da entrega dos produtos conforme ordem de compras enviada à empresa, propostos naquele Pregão Presencial em até 24(vinte e quatro) horas, contadas do recebimento desta notificação. Caso a Empresa mostre-se impossibilitada de continuar no referido certame, apresente as justificativas que julgar pertinentes, na forma e prazo indicados no item 5 desta notificação. Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços em sua cláusula sexta, trás possibilidade de entrega dos produtos em até 24(vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de compras e que foi enviada novamente no dia 14/06/2020, mas, até a data de hoje, 18/05/2020, ainda não recebeu os produtos. Oportuno mencionar que a própria Ata de Registro de Preços trás também a previsão de multas compensatórias e sanções administrativas.

5. Em consequência, nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, caso a Empresa delibere pelo não fornecimento dos produtos adjudicados a mesma, fica, desde já, NOTIFICADA para no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar justificativas (defesa), conforme preceitua os princípios da moralidade administrativa, da legalidade e do contraditório e ampla defesa, referente ao respectivo processo e neste sentido incidir o que preconiza o inciso LV, art 5º, da CF/88 e levando-se em conta precipuamente o disposto no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**MARIA FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**CFCA2E86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL 001/2020**

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: Registro de preços para aquisição de veículo que será destinado a secretaria de saúde do município.

Contratada: Ponta Negra Automóveis LTDA - CNPJ: 40.757.908/0001-69

R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil quinhentos reais).

Prazo de execução: 10/03/2020 a 31/12/2020.

Parazinho/RN, 10 de março de 2020.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**6A822B1A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 009/2020**

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO**, em favor do (s) licitante (s): Inteligência Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli EPP – CNPJ: 08.060.934/0001-20,

vencedora dos itens: 01 e 02, ZIB Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 32.932.000/0001-16, vencedora dos itens: 03, 05, 10, 12, 13, 15, 16, 30 e 31, Marcos Juliano da Silva - ME – CNPJ: 12.633.952/0001-21, vencedora dos itens: 04, 21, 22 e 32, Elohim Comercial e Serviços Eireli – CNPJ: 20.934.278/0001-43, vencedora dos itens: 06, 07, 08, 18 e 23, Ebara Tecnologia Comércio e Serviços em Informática Ltda – CNPJ: 04.471.402/0001-25, vencedora do item 09, Aldo F D Dantas Eireli - ME – CNPJ: 08.321.484/0001-82, vencedora do item 11, F P Comércio e Serviços Eireli - ME – CNPJ: 07.366.605/0001-40, vencedora dos itens: 14, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38 e 39 e Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda EPP – CNPJ: 40.761.843/0001-25, vencedora dos itens: 17 e 34.

Assim CONVOQUE-SE a (s) empresa (s) acima mencionada (s) para assinatura do Contrato de Fornecimento.

Parazinho/RN, 20 de Maio de 2020.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador:**9014F120

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO**, em favor do licitante: G & E Soluções Digitais Ltda ME – CNPJ: 27.390.161/0001-95, vencedora no item licitado.

Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para assinatura da ata de registro de preços.

Parazinho/RN, 20 de Maio de 2020.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador:**FC972DDA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado:Anjos Engenharia Eireli, CNPJ:19.678.703/0001-00

Objeto:O Presente Termo Aditivo tem como objetivo a readequação para contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis recuperação e urbanização do canal de águas pluviais da Rua Joaquim Hipólito, Centro, Parazinho/RN, bem como crescer em 27,72% do valor inicial do contrato firmado entre as partes em 30 de março de 2020, para readequação do objeto, com adequação de serviços, preços e insumos relativos ao objeto do contrato, que correspondem ao demonstrativo apresentado pelo engenheiro responsável em anexo conforme contrato celebrado em 30 de março de 2020, oriundo da Tomada de Preço nº 001/2020.

Base Legal: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Valor R\$ 995.055,90 (novecentos e noventa e cinco mil cinquenta e cinco reais e noventa centavos)

Data: 20 de maio de 2020.

Assinaturas: Valdemir Valentim Soares Belchior – Pela Contratante – Anjos Engenharia Eireli– Pela Contratada

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**AAE5C20B

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada:D\*Leon Comércio e Serviços Eireli – EPP - CNPJ: 24.295.246/0001-04

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução naContratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a execução das obras referente à pavimentação de modo convencional com drenagem superficial de vias públicas no município de Parazinho/RN.

Base Legal: Cláusula IIª do Contrato, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 65 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 13/04/2020.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante –D\*Leon Comércio e Serviços Eireli – EPP– Pela Contratada.

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**E5DCBFDA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que as empresas vencedoras da licitação Pregão Presencial nº 009/2020. Objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde de Pereiros e a UBS – Unidade Básica de Saúde do Centro foram Inteligência Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli EPP – CNPJ: 08.060.934/0001-20, vencedora dos itens: 01 e 02, ZIB Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 32.932.000/0001-16, vencedora dos itens: 03, 05, 10, 12, 13, 15, 16, 30 e 31, Marcos Juliano da Silva - ME – CNPJ: 12.633.952/0001-21, vencedora dos itens: 04, 21, 22 e 32, Elohim Comercial e Serviços Eireli – CNPJ: 20.934.278/0001-43, vencedora dos itens: 06, 07, 08, 18 e 23, Ebara Tecnologia Comércio e Serviços em Informática Ltda – CNPJ: 04.471.402/0001-25, vencedora do item 09, Aldo F D Dantas Eireli - ME – CNPJ: 08.321.484/0001-82, vencedora do item 11, F P Comércio e Serviços Eireli - ME – CNPJ: 07.366.605/0001-40, vencedora dos itens: 14, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38 e 39 e Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda EPP – CNPJ: 40.761.843/0001-25, vencedora dos itens: 17 e 34.

Parazinho/RN, 20 de Maio de 2020.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador:**061A3B06

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

**Considerando**, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação da (s) empresa (s) vencedora (s), quando se constatou que a (s) mesma (s) atendeu (ram) a todos os ditames editalícios.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte do licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO**, em favor do (s) licitante (s): Inteligência Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli EPP – CNPJ: 08.060.934/0001-20, vencedora dos itens: 01 e 02, ZIB Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 32.932.000/0001-16, vencedora dos itens: 03, 05, 10, 12, 13, 15, 16, 30 e 31, Marcos Juliano da Silva - ME – CNPJ: 12.633.952/0001-21, vencedora dos itens: 04, 21, 22 e 32, Elohim Comercial e Serviços Eireli – CNPJ: 20.934.278/0001-43, vencedora dos itens: 06, 07, 08, 18 e 23, Ebara Tecnologia Comércio e Serviços em Informática Ltda – CNPJ: 04.471.402/0001-25, vencedora do item 09, Aldo F D Dantas Eireli - ME – CNPJ: 08.321.484/0001-82, vencedora do item 11, F P Comércio e Serviços Eireli - ME – CNPJ: 07.366.605/0001-40, vencedora dos itens: 14, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38 e 39 e Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda EPP – CNPJ: 40.761.843/0001-25, vencedora dos itens: 17 e 34, a licitação Pregão Presencial nº 009/2020 para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde de Pereiros e a UBS – Unidade Básica de Saúde do Centro, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Parazinho/RN, 20 de Maio de 2020.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga  
Código Identificador:2B3F4F53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
010/2020**

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 010/2020. Objeto Registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços de digitalização e indexação de documentos para atender as necessidades da administração pública municipal foi G & E Soluções Digitais Ltda ME – CNPJ: 27.390.161/0001-95, vencedora no item licitado.

Parazinho/RN, 20 de Maio de 2020.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga  
Código Identificador:C1828C95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 010/2020**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

**Considerando**, ainda que foi realizada análises nas documentações de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte do licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO**, em favor do (s) licitante (s): G & E Soluções Digitais Ltda ME – CNPJ: 27.390.161/0001-95, vencedora no item licitado, a licitação Pregão Presencial nº 010/2020 para o Registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços de digitalização e indexação de documentos para atender as necessidades da administração pública municipal, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Parazinho/RN, 20 de Maio de 2020.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga  
Código Identificador:4A85527C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 282/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 20 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza  
Código Identificador:30C51CBC

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 283/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 20 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:ED566B7F**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 284/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 20 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:B783E3E9**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 285/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 20 de Maio 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:019AC191**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 042/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020**

*Prorroga o Decreto 024/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e institui a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os diversos decretos federal e estadual acerca do enfrentamento à proliferação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 04 de junho de 2020 o Decreto 024/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e institui a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 20 de maio de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:26294946**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 016/2020 – GP**

*CONSOLIDA AS MEDIDAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA OS FINS DE ENFRENTAMENTO, EM RAZÃO DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DEFINE OUTRAS MEDIDAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Passagem e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 ;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a existência de casos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), classificação cobrada 1.5.1.1.0, Epidemias, Doenças infecciosas virais, Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus, o que comprova a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas e política de isolamento social afim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições constantes dos Decretos Municipais relativos ao enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Passagem.

Art. 2º. Fica determinado o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS INDIVIDUAIS** no âmbito do Município de Passagem, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

Art. 3º. Fica permitida a abertura apenas dos estabelecimentos essenciais, e, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento **e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas**.

§ 1º São considerados comércio e serviços essenciais à população os que constam nos Decretos Estaduais, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

§ 2º **Obrigatório fazer no controle de entrada verificação por termômetro digital infravermelho de testa, dispensando do expediente o colaborador que estiver com febre ou que testar positivo para o COVID-19 (mesmo assintomático), orientando-o a cumprir a quarentena em casa por 14 (quatorze) dias e buscar orientação médica;**

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas.

Art. 4º. A Polícia Militar (PMRN), está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no município, a fim

de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo COVID-19.

§ 1º A equipe de saúde disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio do efetivo da Polícia Militar (PMRN)

§ 2º Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado para cumprir isolamento social domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença de que trata.

Art. 5º. **Aquele que infringir as disposições deste Decreto poderá ser processado por Crime Contra a Saúde Pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de até um ano de detenção, e multa.**

Art. 6º. As medidas de saúde dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente, serão reavaliadas regularmente, **vigorarão até 31 de junho de 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM  
Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de maio de 2020.

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito de Passagem

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:CD84EF3D**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 003/2020 - CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Recursos da Assistência Social de 2019 para 202.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**Considerando**, o fim do exercício financeiro de 2019 e a necessidade de reprogramar os recursos para o ano de 2020;

**Considerando**, que os recursos repassados fundo-a-fundo são passíveis de reprogramação,

**Considerando**, a reunião do CMAS realizada no dia 22 de janeiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a da reprogramação de recursos da assistência social de 2019 para 2020, no total de R\$ 112.500,21 (Cento e doze mil, quinhentos reais e vinte e um centavos), conforme tabela abaixo:

Nº	BLOCO	PROTEÇÃO	CONTA	SALDO EM 31/12/2019
	BL-PSB	BÁSICA	676640	R\$ 100.757,56
	BL - GSUAS	GESTÃO	676543	R\$ 9.365,20
	BL - GBF	GESTÃO	676470	R\$ 1.073,74
	BPC-NA ESCOLA	PROGRAMAS	676446	R\$ 507,71
	ACESSUAS	PROGRAMAS	676330	R\$ 796,00
<b>TOTAL DA REPROGRAMAÇÃO</b>				<b>R\$ 112.500,21</b>

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Passagem-RN, 22 de janeiro de 2020.

**LUIZ CARLOS SILVA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**3932F64D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001-15/MAI/2020 – GP**

Define o Plano de Estratégias de Aprendizagens Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação – Orientado pelo Guia Prático para Gestores em toda a Rede de Municipal de Ensino do Município de PASSAGEM/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a Publicação da Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorrogou por mais 30 dias a autorização para substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais em todo o Rio Grande do Norte, prorrogação que vai até o dia 16 de junho. O Conselho Estadual de Educação (CEE), junto a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) que publicaram através do Diário Oficial do Rio Grande do Norte, a Instrução Normativa nº 01/2020-CEE/SEEC – RN, de 05/04/2020, que dispõe sobre o Regime Excepcional e Transitório, de Atividades Escolares não presenciais, nas Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, dispondo do guia Prático para Gestores Educacionais do Território Potiguar, organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte-UNDIME/RN, atendendo as decisões de isolamento social, definidas pelo Governo do Estado, com fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus(COVID19).

**CONSIDERANDO** em seu inteiro teor, o Parecer nº 02/2020-CME do Conselho Municipal de Educação de Passagem/RN, em anexo, que analisou o Plano de Estratégias de Aprendizagens Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Orientar as instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

A continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, como ensino a distância.

O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de

1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

a participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

a avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

VI. Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SMEC:

promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 1600 horas anuais, através do ensino regular e ensino em tempo integral;

garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral no retorno às aulas, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;

acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

mediante as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação de Passagem (CME), foram organizadas Estratégias de Atividades Remotas para Rede Municipal de Ensino, por seguimentos, como consta parecer em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 15 de maio de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**ANEXO DA PORTARIA PORTARIA Nº 001/15/MAI/2020-GP**

ANEXO ÚNICO DAS ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADE REMOTAS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, COMO FORMA DE ACOMPANHAR OS DESAFIOS DAS ESCOLAS NA OFERTA EMERGENCIAL DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, RESPEITANDO A DIVERSIDADE, A ESPECIFICIDADE E PECULIARIDADE LOCAL:

Mediante as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação de Passagem (CME), organizou Estratégias de Atividades remotas para rede municipal, organizadas por seguimento da seguinte forma:

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ESTRATÉGIAS:**

Material televisivo;

Programação transmitida por meio de canal de televisão em horário determinado, com conteúdos elaborados para o público da educação infantil;

Uso do Whatsapp;

Criação de grupos para envio de mensagens, orientações, vídeos e atividades dirigidas;

Atividades impressas;

Elaboração de material impresso com conteúdos educacionais para envio a residência do estudante, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma.

**FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**  
**ESTRATÉGIAS**



Vídeosaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais;  
Criação e compartilhamento de conteúdos educacionais em videoaulas, por meio de perfis em redes sociais pessoais ou institucionais, que podem ser Youtube, Zoom, Facebook, Instagram, WhatsApp e etc;  
Uso do Whatsapp;  
Criação de grupos para envio de mensagens, orientações, vídeos e atividades dirigidas;  
Atividades impressas;  
Elaboração de material impresso com conteúdos educacionais disponibilizado pela própria unidade escolar, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma;

## FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

### ESTRATÉGIAS

Transmissão de aulas e conteúdos educacionais via televisão;  
Aulas transmitidas por meio de canal de televisão em horário determinado de acordo com as etapas/conteúdos de ensino;  
Transmissão de aulas e conteúdos educacionais pela TV por meio de parcerias com emissoras regionais e nacionais, em horários determinados, com conteúdos educacionais elaborados de acordo com as etapas de ensino e objetos de conhecimento (TV Assembléia, TV Universitária e o Canal Futura) disponível de segunda a sexta-feira, aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos que tiverem acesso aos canais:

CANAL / HORÁRIO	DISPONÍVEL
<b>CANAL FUTURA</b>	<b>TV ABERTA (PARABÓLICA)</b>
MANHÃ: 08H00 ÀS 10H00	SKY: 434
TARDE: 13H00 ÀS 15H00	SKY HD: 34
NOITE 18H15 ÀS 19H00	NET E CLARO TV: 534 HD E 34
	VIVO: 68HD E 24 EM FIBRA ÓTICA
	OI TV: 35
<b>TV ASSEMBLÉIA</b>	<b>CANAL ABERTO DIGITAL: 51.3</b>
MANHÃ: 8H00 ÀS 9H00	CANAL NAS REGIÕES: 18.1
	CABO: 09 E 109
	INTERNET: 16
<b>TV UNIVERSITÁRIA</b>	<b>CANAL ABERTO (DIGITAL): 5.1</b>
TARDE: 16H00 ÀS 18H00	NET: CANAL 5
	SKY: CANAL 305
	CABO: CANAL 17

As aulas também estarão disponíveis nos portais educacao.rn.gov.br e rn.undime.org.br

Uso do Whatsapp, Google Class, Youtube e Google Form;  
Criação de grupos para envio de mensagens, orientações, vídeos e atividades dirigidas;  
Atividades impressas;  
Elaboração de material impresso com conteúdos educacionais disponibilizado pela própria unidade escolar, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma.

### SUGERE-SE AINDA:

Criação de grupos no WhatsApp para cada turma – como forma de comunicação entre família, estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores, integrantes do grupo;  
Criação de um e-mail coletivo para acesso de todos os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares para disposição de material didático: textos, apostilas, slides, livros digitalizados, entre outros materiais de apoio às estratégias de aprendizagem não presenciais de subsídios aos professores e de interação entre as equipes pedagógica e de gestão escolar;  
Criação de pontos de apoio, além da escola, para a entrega do material, impresso (cadernos pedagógicos, livros didático, envelopes pedagógicos, sacolas pedagógicas) para a entrega do material aos responsáveis pelos estudantes e/ou aos estudantes de maior idade, em dia e horário previamente definido pela equipe escolar para cada turma e divulgado com antecedência aos interessados, a fim de que seja evitado qualquer tipo de aglomeração;  
Criação de parceria com os agentes comunitários de saúde para que os kits contendo os materiais impressos cheguem às residências de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;  
Inclusão de atividades adaptadas e relacionadas às especificidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades educacionais especializadas;

Criação de cronograma/agenda, para ser divulgada aos pais e/ou responsáveis e aos estudantes, com a disponibilização dos dias em que cada professor postará as informações das aulas de maneira que os objetos de conhecimento possuam sentido pedagógico;

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação de Passagem/RN, entende que as estratégias orientadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser utilizadas como instrumentos para atividades remotas para todas as instituições de ensino da rede de ensino municipal.

## CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Passagem/RN, estabelece que à rede de ensino utilizem as orientações deste Parecer para a implantação do Plano de estratégias de aprendizagens remotas criado pela Secretaria Municipal de Educação orientado pelo Guia Prático para Gestores, bem como, as unidades escolares possam se adequar a sua realidade e criar suas estratégias dentro das sugeridas.

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:**AB93EA59

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 03/2020 - CMAS

Passagem – RN, 20 de Maio de 2020.

Eu, Luiz Carlos SILVA, na condição de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), venho por meio deste edital convocar os conselheiros para uma **reunião extraordinária** que acontecerá dia **27 de Maio de 2020**, onde a pauta será:

## INFORMES SOBRE PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2020-2022 DO CMAS

A reunião será realizada **através de vídeo conferência**, a partir das 09:30 Hs.

**LUIZ CARLOS SILVA**

Presidente Do CMAS

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:**8FB37491

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CONJUNTA 004/2020 CMAS E SEMAS

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na rede socioassistencial em decorrência da PANDEMIA do COVID-19 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de PASSAGEM -RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**Considerando**, A Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando**, O Decreto 29.513 do Governo do Estado do RN, que dentre outras medidas, suspende as atividades que possam reunir mais de 100 pessoas;

**Considerando**, A suspensão as atividades escolares em todo o estado do RN;

**Considerando**, que existem diversas orientações para que a população diminua o contato e permaneça em isolamento;

**Considerando**, a sugestão do Artigo 2º e demais orientações contidas na Resolução Inter administrativa nº01 de 23 de março de 2020;

**Considerando**, que muitas atividades nos serviços e programas da assistência social se desenvolvem em grupos de usuários;

**Considerando**, o grande número de cancelamento/suspensão de atividades com aglomeração de pessoas em diversas áreas;

**Considerando**, a ausência de orientação técnica específica do Ministério da Cidadania;

**Considerando**, que o governo federal já indica que irá solicitar ao congresso a decretação do estado de calamidade pública em todo país;

**Considerando**, a necessidade de manter os atendimentos essenciais aos usuários da assistência social;

**Considerando**, que o Conselho Municipal de Assistência Social é também o órgão normatizador da política de assistência social do município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os procedimentos adotados a partir desta Resolução ficam em vigor pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado/alterado de acordo com o contexto e atos governamentais que venham a ser publicados.

**Art. 2º** - Ficam suspensos pelo prazo de 30(trinta) dias:

I - Na SMAS o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III - A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

**Art. 3º** - Determinar que os servidores idosos a partir de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 1 (um) ano, portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos, realizem suas atividades laborais em regime excepcional de teletrabalho.

**Art. 4º** - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 5º** - Os Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município, ficam com as atividades suspensas em todas as modalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atividades coletivas dos demais serviços e visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

**Parágrafo Único** - As visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas aos casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias acompanhadas e/ou atendidas.

**Art. 6º** - Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;

**Art. 7º** - No CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis que vivenciem situações de risco iminente;

**Art. 8º** - As Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

**Art. 9º** - Os Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

**Art.10º** - Serão mantidos em funcionamento:

- a) Atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- b) Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

**Art. 11º** - Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

**Art. 12º** - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- a) Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
- b) Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- c) Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
- d) Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

**Art. 13º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

PASSAGEM -RN, 23 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS SILVA**  
Presidente do CMAS

**SELÊNIA OFÉLIA BARRETO FAGUNDES**  
Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**1419DA76

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER Nº 02/2020-CME/SME-PASSAGEM/RN**

A Secretaria Municipal de Educação (SME) de Passagem e o Conselho Municipal de Educação (CME), diante do cenário dos impactos da pandemia no país, considerando as publicações dos Decreto nº 29.534 de 19 de março de 2020, o decreto nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e o Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga até o dia 16 de junho a suspensão das aulas em todo o Rio Grande do Norte, o Conselho Estadual de Educação (CEE) junto a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) que publicaram, através do Diário Oficial do Rio Grande do Norte a Instrução Normativa nº 01/2020-CEE/SEEC – RN, de 05/04/2020, que dispõe sobre o regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, dispondo do Guia Prático para Gestores Educacionais do território potiguar organizado pela União dos Dirigentes Municipais de

Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN), atendendo às decisões de isolamento social definidas pelo Governo do Estado com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), orienta que:

As instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e à execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

A continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, como ensino a distância.

O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

a participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

a avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SME:

promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 1600 horas anuais, através do ensino regular e ensino em tempo integral;

garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral no retorno às aulas, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;

acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

Mediante as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação de Passagem (CME), organizou Estratégias de Atividades remotas para rede municipal, organizadas por seguimento da seguinte forma:

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

##### **ESTRATÉGIAS:**

Material televisivo;

Programação transmitida por meio de canal de televisão em horário determinado, com conteúdos elaborados para o público da educação infantil;

Uso do Whatsapp;

Criação de grupos para envio de mensagens, orientações, vídeos e atividades dirigidas;

Atividades impressas;

Elaboração de material impresso com conteúdos educacionais para envio a residência do estudante, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma.

#### **FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

##### **ESTRATÉGIAS**

Vídeosaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais;

Criação e compartilhamento de conteúdos educacionais em videoaulas, por meio de perfis em redes sociais pessoais ou institucionais, que podem ser Youtube, Zoom, Facebook, Instagram, WhatsApp e etc;

Uso do Whatsapp;

Criação de grupos para envio de mensagens, orientações, vídeos e atividades dirigidas;

Atividades impressas;

Elaboração de material impresso com conteúdos educacionais disponibilizado pela própria unidade escolar, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma;

#### **FUNDAMENTAL ANOS FINAIS**

##### **ESTRATÉGIAS**

Transmissão de aulas e conteúdos educacionais via televisão;

Aulas transmitidas por meio de canal de televisão em horário determinado de acordo com as etapas/conteúdos de ensino;

Transmissão de aulas e conteúdos educacionais pela TV por meio de parcerias com emissoras regionais e nacionais, em horários determinados, com conteúdos educacionais elaborados de acordo com as etapas de ensino e objetos de conhecimento (TV Assembléia, TV Universitária e o Canal Futura) disponível de segunda a sexta-feira, aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos que tiverem acesso aos canais:

CANAL / HORÁRIO	DISPONÍVEL
<b>CANAL FUTURA</b>	<b>TV ABERTA (PARABÓLICA)</b>
MANHÃ: 08H00 ÀS 10H00	SKY: 434
TARDE: 13H00 ÀS 15H00	SKY HD: 34
NOITE 18H15 ÀS 19H00	NET E CLARO TV: 534 HD E 34
	VIVO: 68HD E 24 EM FIBRA ÓTICA
	OI TV: 35
<b>TV ASSEMBLÉIA</b>	<b>CANAL ABERTO DIGITAL: 51.3</b>
MANHÃ: 8H00 ÀS 9H00	CANAL NAS REGIÕES: 18.1
	CABO: 09 E 109
	INTERNET: 16
<b>TV UNIVERSITÁRIA</b>	<b>CANAL ABERTO (DIGITAL): 5.1</b>
TARDE: 16H00 ÀS 18H00	NET: CANAL 5
	SKY: CANAL 305
	CABO: CANAL 17

As aulas também estarão disponíveis nos portais educacao.rn.gov.br e rn.undime.org.br

Uso do Whatsapp, Google Class, Youtube e Google Form;

Criação de grupos para envio de mensagens, orientações, vídeos e atividades dirigidas;

Atividades impressas;

Elaboração de material impresso com conteúdos educacionais disponibilizado pela própria unidade escolar, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma.

##### **SUGERE-SE AINDA:**

Criação de grupos no WhatsApp para cada turma – como forma de comunicação entre família, estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores, integrantes do grupo;

Criação de um e-mail coletivo para acesso de todos os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares para disposição de material didático: textos, apostilas, slides, livros digitalizados, entre outros materiais de apoio às estratégias de aprendizagem não presenciais de subsídios aos professores e de interação entre as equipes pedagógica e de gestão escolar;

Criação de pontos de apoio, além da escola, para a entrega do material, impresso (cadernos pedagógicos, livros didático, envelopes pedagógicos, sacolas pedagógicas) para a entrega do material aos responsáveis pelos estudantes e/ou aos estudantes de maior idade, em dia e horário previamente definido pela equipe escolar para cada turma e divulgado com antecedência aos interessados, a fim de que seja evitado qualquer tipo de aglomeração;

Criação de parceria com os agentes comunitários de saúde para que os kits contendo os materiais impressos cheguem às residências de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Inclusão de atividades adaptadas e relacionadas às especificidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades educacionais especializadas;

Criação de cronograma/agenda, para ser divulgada aos pais e/ou responsáveis e aos estudantes, com a disponibilização dos dias em que cada professor postará as informações das aulas de maneira que os objetos de conhecimento possuam sentido pedagógico;

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação de Passagem/RN, entende que as estratégias orientadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser utilizadas como instrumentos para atividades remotas para todas as instituições de ensino da rede de ensino municipal.

#### CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Passagem/RN, estabelece que à rede de ensino utilizem as orientações deste Parecer para a implantação do Plano de estratégias de aprendizagens remotas criado pela Secretaria Municipal de Educação orientado pelo Guia Prático para Gestores, bem como, as unidades escolares possam se adequar a sua realidade e criar suas estratégias dentro das sugeridas.

**JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**ADRIANA CRUZ REVOREDO MARQUES FAGUNDES**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:6656E01D**

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032, DE 19 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre a prorrogação, a implantação, a adequação e a consolidação de normas e medidas restritivas temporárias e emergenciais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional classificada como pandemia, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Patu; e, dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), e posteriormente, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19) e que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a confirmação da infecção pelo novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte, onde também existem muitos casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que houve a confirmação de contaminação pelo novo Coronavírus no Município de Patu;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade pela infecção do novo Coronavírus (Covid-19) se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que existe a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 04, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo Estadual através da Mensagem nº 010/2020-GE, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou o estado de calamidade pública em dezenas de Municípios potiguares, após a decretação de estado de calamidade pública nesses Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Patu, na busca de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, adotou as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 013/2020, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de 19 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 014/2020, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de 24 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 015/2020, de 30 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de 31 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 017/2020, de 6 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 8 de abril de 2020; no Decreto Municipal nº 023, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 22 de abril de 2020; e, no Decreto Municipal nº 026, de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PATU, após decretar estado de calamidade pública, o que fez por meio do Decreto Municipal nº 022, de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 20 de abril de 2020, buscou o reconhecimento desse estado perante a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PATU, por meio do Decreto Municipal nº 014, de 23 de março de 2020, criou o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 031/2020-GP, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) tem se reunido periodicamente, para avaliar a situação da pandemia do novo Coronavírus no Município de Patu, deliberando e sugerindo ao Prefeito a adoção de medidas adequadas ao enfrentamento da pandemia no Município, sempre com base em dados, informações, protocolos e recomendações das autoridades de saúde como um todo, especialmente da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS e as demais autoridades científicas e de saúde preveem que a pandemia causada pelo novo Coronavírus ainda perdurará por longo período em todo o território nacional brasileiro;

CONSIDERANDO que os direitos e liberdades individuais podem sofrer restrições ou limitações sempre que o interesse público e coletivo assim o exigir;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas temporárias emergenciais, com o fito de prevenção e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) vem sendo uma prática da Administração Pública, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, em todas as esferas do Poder Público;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação de serviços e atividades a essa realidade;

CONSIDERANDO que, gradualmente, algumas atividades podem voltar a ser realizadas, com restrições e de acordo com regras de

segurança, conforme protocolos sanitários e de saúde, ao passo que outras precisam ser proibidas, de acordo com as mesmas regras de segurança;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem o artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, o artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Patu, com redação dada pela Emenda nº 001, de 29 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, incisos I e II, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que essa autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria de saúde pública foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6341, julgamento este realizado em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município dispõe do poder de polícia e seus atos se revestem dos atributos da autotutela e da auto-executoriedade, como assim já foi garantido pelo Supremo Tribunal Federal - STF através das Súmulas números 346 e 473;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 23, 31, e 32, incisos III, VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município de Patu, com a Emenda nº 001/1998, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Município de Patu, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), adota medidas adicionais de enfrentamento à pandemia, adequando-as à sua realidade social e jurídica e as consolidando por meio deste Decreto.

§ 1º. Este Decreto estabelece condutas obrigatórias, a vedação a condutas, a proibição de realização de serviços e atividades não essenciais, a permissão de realização de serviços e atividades com as restrições por ele impostas, sanções para o caso de seu descumprimento e outras disposições voltadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

§ 2º. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DURANTE A PANDEMIA**

Art. 2º. Enquanto perdurar a declaração de pandemia em razão do novo Coronavírus (Covid-19), será obrigatório o uso de máscaras por todos os que necessitarem sair de casa, bem assim no interior de estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, instituições financeiras, órgãos públicos e demais serviços autorizados a funcionar, inclusive para os funcionários, trabalhadores e servidores de tais estabelecimentos, instituições, órgãos e serviços.

## **CAPÍTULO III**

### **DA RESTRIÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º. Ficam suspensas as reuniões de todos os grupos de saúde coletiva da Estratégia Saúde da Família – ESF e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 4º. Continuam suspensos os atendimentos de rotina dos cirurgiões-dentistas nas unidades públicas de saúde do Município, ficando mantidos os atendimentos de urgência.

Art. 5º. Permanecem suspensos os atendimentos médicos especializados e exames especializados realizados na Policlínica

Municipal Sandoval Francelino de Moura, ficando mantidos os atendimentos de fisioterapia e de reabilitação de crianças.

Art. 6º. Em razão da suspensão da realização de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, já adotado pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria Municipal de Saúde de Patu suspende o atendimento na Secretaria Municipal de Saúde para fins de agendamento, regulação e realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Parágrafo único. Continuam sendo agendadas, via SUS, as cirurgias de casos urgentes ou emergenciais, que não possam aguardar o retorno à normalização dos serviços públicos de saúde, devendo essa situação ser declarada por médico da rede pública.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará normas de rotina nas unidades de saúde do Município de Patu, adequando-as, se necessário, aos protocolos da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.

Art. 8º. O Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura prestará atendimentos exclusivamente de urgências e emergências, devendo os demais atendimentos de saúde que se façam necessários ser realizados nas demais unidades de saúde do Município, observadas as restrições de ordem sanitária impostas pelas autoridades de saúde.

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento ambulatorial do Núcleo de Apoio à Família – NASF.

Art. 10. Ficam suspensas as visitas domiciliares do “Programa Criança Feliz”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Patu.

Art. 11. Permanecem suspensas as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com crianças, jovens, gestantes e idosos.

Art. 12. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino e das escolas particulares.

Parágrafo único. As unidades de ensino da rede pública municipal poderão, dentro do planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolver pontos do conteúdo programático do ano letivo através do uso de meios tecnológicos disponíveis, realizando atividades escolares com alunos e com acompanhamento pelos professores, sendo vedada a realização de avaliações ou provas por esses meios que possam levar à reprovação de alunos.

Art. 13. Permanecem suspensas as atividades da Banda de Música Luiz de França Dantas.

Art. 14. Ficam suspensas as atividades realizadas no Módulo Esportivo Miguel Câmara Rocha.

Art. 15. Permanecem proibidas atividades esportivas e de práticas de educação física na Praça do Povo e nos demais espaços públicos do Município de Patu.

Art. 16. Nas sedes das Secretarias Municipais, o horário de expediente continua a ser o de 7:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras.

Art. 17. Em todas as sedes das Secretarias Municipais permanece suspenso o atendimento presencial, que somente ocorrerá em situações de urgência, privilegiando-se o atendimento à distância, pelos meios e recursos tecnológicos de comunicação e interação disponíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO, COM RESTRIÇÕES E ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS, DE SERVIÇOS DA INICIATIVA PRIVADA**

#### **Seção I**

##### **Da feira livre**

Art. 18. A feira livre de Patu, realizada aos sábados, funcionará em padrões sanitários e de saúde determinados pelo Município de Patu, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e das autoridades de saúde pública.

Art. 19. A feira livre de Patu funcionará apenas com feirantes do Município de Patu, sendo expressamente proibida a participação de feirantes provenientes de outros Municípios.

#### **Seção II**

##### **Dos bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares**

Art. 20. Permanece suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta,

ficando expressamente proibida a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no interior de suas dependências ou em frente a elas.

§ 2º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

### **Seção III**

#### **Dos mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias, padarias, panificadoras, farmácias, drogarias e afins**

Art. 21. Os mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias, padarias, panificadoras, farmácias, drogarias e estabelecimentos similares atenderão a no máximo duas pessoas de cada família por vez, e terão no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

§ 1º. Nos mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias, padarias, panificadoras e congêneres, fica proibida a entrada de crianças, assim consideradas aquelas pessoas de até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. Nas farmácias, drogarias e similares somente será permitido o ingresso de criança se houver a necessidade de sua medicação no local.

### **Seção IV**

#### **De outros estabelecimentos comerciais diversos**

Art. 22. Os estabelecimentos comerciais de vendas de roupas, calçados, acessórios de vestuário, variedades, produtos para o lar, presentes, papelaria, materiais plásticos, materiais de construção civil, material elétrico, móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, vendas de veículos automotores e bicicletas, oficinas de consertos de automóveis e motocicletas, oficinas de consertos de bicicletas, lojas de venda e consertos de produtos de informática e celulares, empresas copiadoras ou de reprodução de documentos, e similares, deverão funcionar sem ventilação artificial, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, com presença interna de no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

### **Seção V**

#### **Dos salões de cabeleireiros, barbearias, manicures, espaços de estética corporal e afins**

Art. 23. Os salões de cabeleireiros, barbearias, serviços de manicures, serviço de depilação, espaços de estética corporal e afins deverão funcionar sem ventilação artificial, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, com presença interna de no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

§ 1º. Para evitar aglomeração, os empreendedores dos serviços mencionados neste artigo deverão trabalhar mediante agendamento de horários para atendimentos, observando intervalos mínimos de meia hora ou uma hora entre um agendamento e outro, conforme a espécie do serviço a ser prestado.

§ 2º. Os empreendedores dos serviços mencionados neste artigo somente atenderão a pessoas que sejam residentes em Patu ou que estejam permanecendo na cidade há mais de 14 (quatorze) dias.

### **Seção VI**

#### **Dos ateliês e empresas de fabricação e consertos de peças de vestuário, dos costureiros artesanais, das gráficas e serigrafias, e afins**

Art. 24. Os ateliês e empresas de fabricação ou conserto de peças de vestuário, os costureiros artesanais, as gráficas e serigrafias, e estabelecimentos afins, deverão funcionar sem ventilação artificial, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, com presença interna de no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

§ 1º. Para evitar aglomeração, os empreendedores dos serviços mencionados neste artigo deverão trabalhar mediante agendamento de horários para atendimentos.

§ 2º. Ao entregar aos consumidores os respectivos produtos, os empreendedores deverão previamente higienizar as embalagens, sacolas ou caixas, nas quais estarão acondicionados os mencionados produtos.

### **Seção VII**

#### **Da proibição de funcionamento de academias particulares de ginástica, musculação, dança e exercícios físicos em geral, e afins**

Art. 25. Estão expressamente proibidas de funcionar as academias particulares destinadas a aulas e práticas de ginástica, musculação, dança, exercícios físicos em geral e afins.

### **Seção VIII**

#### **Dos vendedores ambulantes, dos crediários e afins**

Art. 26. Os vendedores ambulantes, crediários e assemelhados deverão usar máscaras e manter para si e para seus consumidores álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 27. Fica proibida no Município de Patu, inclusive na sua zona rural, a atuação de vendedores ambulantes, sejam crediários, representantes de empresas de consórcio e de vendas de veículos automotores, vendedores de água, vendedores de peças de vestuário, vendedores de produtos de cama, mesa e banho, vendedores de produtos para o lar, vendedores de gêneros alimentícios e quaisquer outras espécies de vendedores ambulantes provenientes de outros Municípios, ficando restritas essas atividades aos empreendedores que sejam residentes do Município de Patu.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição deste artigo os motoristas e representantes comerciais que cheguem ao Município de Patu para vendas no atacado a mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercantis, panificadoras, padarias, farmácias, drogarias e afins, cujas vendas se destinem unicamente ao abastecimento desses empreendimentos comerciais em Patu, ficando proibida a comercialização dos produtos por esses profissionais diretamente junto à população.

### **Seção IX**

#### **Dos consultórios, clínicas e laboratórios de saúde humana da iniciativa privada e das farmácias veterinárias**

Art. 28. Os consultórios, clínicas e laboratórios, prestadores de serviços de saúde humana, as farmácias veterinárias, e afins, deverão funcionar sem ventilação artificial, com distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre pessoas, com a presença interna de no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

§ 1º. Para evitar aglomeração, os empreendedores dos serviços de consultórios, clínicas e laboratórios que tratam da saúde humana, e os setores das farmácias veterinárias destinados a atendimentos de consultas, medicação e procedimentos cirúrgicos de animais, deverão trabalhar mediante agendamento de horários para atendimentos, observando intervalos mínimos de meia hora ou uma hora entre um agendamento e outro, conforme a espécie do serviço a ser prestado.

§ 2º. Os setores das farmácias veterinárias destinados à comercialização de medicamentos e outros produtos que não serão utilizados nas suas dependências, não estarão sujeitos ao prévio agendamento de horários para atendimentos, devendo, porém, observar o distanciamento mínimo e a quantidade de pessoas estipulados no *caput* deste artigo.

### **Seção X**

#### **Das aulas particulares de reforço escolar**

Art. 29. Ficam suspensas as aulas presenciais de reforço escolar, ministradas em unidades privadas de ensino ou em casas de professores.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCEIROS, DE LOTERIA, DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E FINANCEIROS, E CONGÊNERES**

Art. 30. No serviço de autoatendimento do Banco do Brasil, na Casa Lotérica e nos correspondentes bancários e financeiros autorizados, e congêneres, deverá estar presente no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados, observando sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Nesses locais, será vedado o ingresso de crianças, assim consideradas aquelas pessoas de até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE ATIVIDADES FÍSICAS OU ESPORTIVAS EM VIAS PÚBLICAS E DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

Art. 31. Continuam proibidos no Município de Patu eventos públicos e privados capazes de gerar a aglomeração de pessoas, sejam eles realizados em via pública, sejam eles realizados em clubes ou ambientes particulares, sejam eles realizados na zona rural, proibindo-

se a realização de festas, *shows*, apresentações artísticas ou culturais, reuniões, assembleias, seminários, palestras, conferências, partidas ou treinos de equipes profissionais ou amadoras de modalidades esportivas diversas, e outros similares.

Art. 32. São vedados passeios ciclísticos, caminhadas, corridas e quaisquer outras atividades físicas ou esportivas em vias públicas.

Parágrafo único. Proíbe-se expressamente as atividades físicas ou esportivas desenvolvidas ao longo da via de acesso ao Terminal Turístico de Patu e ao Santuário de Nossa Senhora dos Impossíveis e ao longo das vias urbanas ou urbanizáveis de acesso à cidade de Patu.

Art. 33. Fica proibida a aglomeração de mais de três pessoas em praças e vias públicas, salvo se se tratarem de pessoas da mesma família, hipótese em que o número não poderá passar de cinco pessoas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS IGREJAS, DOS TEMPLOS, DAS CASAS COLETIVAS DE ORAÇÃO E AFINS**

Art. 34. Permanece suspenso o funcionamento amplo de igrejas, templos religiosos, casas coletivas de oração e estabelecimentos similares.

§ 1º. Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata este artigo exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias, especialmente o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco metros) quadrados de área do estabelecimento e a frequência concomitante não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo Coronavírus (Covid-19).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ACESSO AO SANTUÁRIO DO LIMA E À SERRA DE PATU**

Art. 35. Fica proibido o acesso à Serra de Patu a partir do Santuário de Nossa Senhora dos Impossíveis (Santuário do Lima), proibindo-se a ida ao próprio Santuário e a quaisquer outras dependências da Serra, ficando expressamente proibidos, inclusive, os banhos nas bicas e piscinas naturais da Serra e na barragem do Santuário.

§ 1º. Somente terão acesso permitido ao Santuário do Lima e às demais dependências da Serra de Patu os religiosos Missionários da Sagrada Família - MSF, que cuidam do Santuário, as pessoas que exerçam atividades nas dependências do Santuário do Lima em favor da Igreja Católica, as pessoas que sejam proprietárias ou possuidoras de imóveis na Serra de Patu, e as pessoas que comprovadamente exerçam funções laborais de natureza rural na Serra.

§ 2º. Suspende-se o comércio de ambulantes realizado no pátio inferior do Santuário de Nossa Senhora dos Impossíveis.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DOS VELÓRIOS E DOS SEPULTAMENTOS**

Art. 36. As cerimônias de despedida de pessoas que tiveram mortes não resultantes de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) deverão durar no máximo 03 (três) horas, limitando-se ao quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas presentes a cada velório ou que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§ 1º. Se o óbito tiver ocorrido no período noturno, entre as 18:00 horas e as 06:00 horas, deverá o sepultamento ocorrer até no máximo às 09:00 horas da manhã, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 2º. No caso de óbito decorrente de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), deverá ocorrer o sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 37. As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais utensílios comumente utilizados nessas ocasiões, evitando a aglomeração de pessoas e o compartilhamento de utensílios ou espaços.

## **CAPÍTULO X**

### **DE OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

#### **Seção I**

#### **Das obrigações comuns aos estabelecimentos autorizados a funcionar**

Art. 38. Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar deverão disponibilizar aos seus funcionários, trabalhadores ou servidores, e aos usuários ou consumidores, álcool em gel 70% (setenta por cento), e deverão desinfetar ou higienizar o ambiente respectivo periodicamente.

Art. 39. Além do uso de máscaras exigido para todas as atividades que estejam autorizadas a funcionar, devem ser também utilizados, de acordo com a natureza de cada atividade, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's exigidos pela legislação.

Art. 40. Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo presente Decreto deverão adotar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, dentre as quais deverão:

I - impedir a permanência no seu interior de pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - sinalizar, quando necessário, os locais que indicam o necessário distanciamento mínimo, no interior do recinto e na parte frontal de cada estabelecimento;

III - acionar a Guarda Civil Municipal - GCM, a Polícia Militar e/ou as autoridades de saúde do Município diante de grandes aglomerações ou tumultos, ou da insistência de terceiros a descumprir normas do presente Decreto.

#### **Seção II**

#### **Do isolamento domiciliar obrigatório para quem chega de outros Municípios, Estados ou países e da obrigação de comunicação às autoridades de saúde por quem as transporta**

Art. 41. Quem chegar ao Município de Patu proveniente de outros Municípios do Rio Grande do Norte onde existam casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), ou de outras unidades da República Federativa do Brasil, ou de outros países, após período de residência ou permanência superior a 04 (quatro) dias nesses outros lugares, deverá cumprir uma quarentena domiciliar de pelo menos 14 (quatorze) dias, obrigando-se nesse período a permanecer isolado em sua própria residência ou de seus familiares no Município de Patu.

Parágrafo único. As pessoas referidas neste artigo deverão procurar uma unidade de saúde tão logo percebam sintomas assemelhados aos ocasionados pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 42. Quem realizar o transporte para Patu de pessoas que estavam residindo ou tenham permanecido por período superior a 04 (quatro) dias em outros Municípios do Rio Grande do Norte onde existam casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), ou estavam em outras unidades da República Federativa do Brasil, ou estavam em outros Países, fica obrigado, logo após o desembarque, a procurar a Secretaria Municipal de Saúde ou o Departamento de Vigilância Sanitária do Município para comunicar o fato, indicando com precisão os nomes e os endereços das pessoas que tenham chegado ao Município de Patu provenientes de algum dos lugares antes mencionados.

Parágrafo único. Quem trazer ao Município de Patu pessoas relacionadas nesse artigo, e para isso tenha ficado por período superior a 04 (quatro) dias fora do Município de Patu, deverá também cumprir uma quarentena domiciliar de pelo menos 14 (quatorze) dias, obrigando-se nesse período a permanecer isolado em sua própria residência ou de seus familiares no Município de Patu.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS BARREIRAS SANITÁRIAS**

Art. 43. A Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de seu pessoal e com apoio de servidores públicos municipais lotados em outras Secretarias Municipais, da Guarda Civil Municipal – GCM e da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PM-RN, realizará, de acordo com a necessidade do serviço e da sua disponibilidade de servidores e agentes, barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, à sua escolha, com ênfase para os locais de entrada da cidade de Patu.

Art. 44. Na realização de barreiras sanitárias, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e os que também atuam nesses pontos poderão se utilizar do poder de polícia inerente à Administração Pública, para adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto e das demais normas sanitárias vigentes.

Art. 45. Verificando-se nas barreiras sanitárias que determinada pessoa que pretende adentrar no Município de Patu encontra-se impedida de exercer nele as atividades comerciais que não lhe são permitidas pelo presente Decreto, impedir-se-á o seu ingresso ou a sua

permanência no Município e ser-lhe-á orientado a regressar, caso em que, havendo recusa, serão adotadas as medidas legais e jurídicas adequadas e necessárias.

Art. 46. Verificando-se nas barreiras sanitárias que a pessoa abordada encontra-se com sinais ou sintomas de enfermidade semelhantes aos de infecção causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), impedir-se-á o seu ingresso ou a sua permanência no Município de Patu e ser-lhe-á orientado o regresso imediato, para busca de uma unidade de saúde especializada no tratamento da Covid-19.

## CAPÍTULO XII

### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SANITÁRIAS

Art. 47. O descumprimento de qualquer norma do presente Decreto ocasionará a aplicação das seguintes multas:

I – de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa física, por cada descumprimento;

II – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, por cada descumprimento, sendo que, no caso da presença de pessoas sem máscara de proteção facial no interior dos ambientes, a multa será aplicada por cada pessoa que estiver sem a máscara.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor original.

§ 2º. Diante da constatação de descumprimento a qualquer norma deste Decreto, os agentes de saúde pública do Município ou os membros da Guarda Civil Municipal – GCM deverão lavar o Auto de Infração e Imposição de Multa, com a indicação do valor da multa e o prazo para pagamento, devendo encaminhar o Auto para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a adoção dos procedimentos legais e regulamentares, observando-se a legislação aplicável e, no que couber, os termos do Código Tributário Municipal.

Art. 48. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto e das demais normas jurídicas pertinentes poderá acarretar a punição do infrator nos termos dos artigos 268 e 330, do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 49. A pessoa jurídica que seja reincidente no descumprimento de normas sanitárias previstas neste Decreto, que funcione mediante autorização do Município de Patu, terá suspensos os efeitos do respectivo alvará de funcionamento, que poderá ser cassado ou cancelado em definitivo acaso persista no descumprimento das normas deste Decreto, observando-se os termos do Código Tributário Municipal.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Guarda Civil Municipal – GCM e as Secretarias Municipais competentes fiscalizarão o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e de outras autoridades que sejam competentes para conhecer da matéria.

Art. 51. A medida de obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial vigorará enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e as demais medidas impostas pelo presente Decreto terão vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, ficando a sua prorrogação a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a avaliação periódica realizada pelos órgãos competentes para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 19 de maio de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:**34C12DEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

## EXTRATO DE RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, torna público o resultado final da licitação Tomada de Preços nº 05/2019, após análise e julgamento de todas as fases legais, conforme preceitua a lei 8.666/93 com suas alterações.

### Empresas classificadas:

NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 675.587,47 (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) classificada em 1º lugar;

ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o valor global de R\$ 716.306,79 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos) classificada em 2º lugar; e

CONSTRUTORA PTS EIRELI, com o valor global de R\$ 749.592,25 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) classificada em 3º lugar.

### Empresas desclassificadas:

CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA

CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA

Portanto, torne-se público o presente resultado.

Pedro Avelino/RN, em 20 de maio de 2020.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**47B2ECF6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 094/2020

### DECRETO Nº 094, DE 13 DE MAIO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO PEDRO AVELINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087/2020, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Pedro Avelino/RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2244, de 02 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 07, de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23 de abril de 2020, ANO III - Nº 420;



CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 5.844,00 (cinco mil oitocentos quarenta quatro reais), decorrente do cofinanciamento estadual de benefícios eventuais, destinado a ações de proteção específica e especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade temporária em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0003 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Projeto / Atividade:** 1114 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS – COVID-19

**Elemento de despesa:** 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**Fonte de Recursos:** 13120000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Valor R\$ 5.844,00**

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 5.844,00 (cinco mil oitocentos quarenta quatro reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo de **TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABILITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA PORTARIA-SEI Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.2.8.10.90 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS – PRINCIPAL/FONTE: 13120000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata a presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 743/2017, de 21 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pedro Avelino/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº788/2019, de 25 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 803/2019, de 22 de novembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 084, de 06 de março de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 083, de 06 de março de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino/RN, em 13 de maio de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Jailson Cândido do Rosário Filho

**Código Identificador:**B460D8F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM SERTÃO E MAR**

**ATA DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM SERTÃO E MAR**

Aos **18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020** (dois mil e vinte), na Câmara Municipal de Guamaré, sito à Rua Capitão Vicente Brito, s/nº, no município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, às 09h00min, reuniram-se os Prefeitos e a Prefeita dos municípios de **Galinhos:** Francinaldo Silva da Cruz, **Guamaré:** Francisco Adriano Holanda Diógenes, **Jandaíra:** Marina Dias Marinho; e, de **Pedro Avelino:** José Alexandre Sobrinho, e os convidados: Sr. Roberto Carlos Razera Papa - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Rio Grande do Norte – SFA-MAPA/RN; Sr. Jocelino Dantas Batista - Secretário de Política Agrícola da FETARN; Dra. Nadjaluce de Carvalho Barros - Advogada e Consultora Credenciada do SEBRAE/RN; Sra. Cátia Araújo Lopes Muniz - Analista de Políticas Públicas do SEBRAE/RN; Sra. Ivaneide Medeiros Ferreira - Contadora e Consultora Credenciada do SEBRAE/RN; cujas presenças foram registradas de forma presencial por videoconferência e local, com o objetivo de realizar Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Sanidade Agropecuária – SIM SERTÃO E MAR, conforme Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-FEMURN, o qual segue na íntegra: “**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR.** Os Senhores Prefeitos dos Municípios de Galinhos, Jandaíra e Pedro Avelino, todos com os Protocolos de Intenções ratificados por leis municipais específicas e nos termos do §1º da Cláusula 1ª do Protocolo de Intenções, CONVOCAM pelo presente Edital todos os interessados para participarem da Assembleia Geral de Instalação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR, que ocorrerá apenas com a presença dos Prefeitos Municipais, sito Rua Capitão Vicente de Brito, s/nº Guamaré-RN, e transmitida virtualmente (visando prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - o Covid-19) para a população interessada, através do Facebook/prefeituradeguamare e do Instagram/prefeituradeguamarern, a ser realizada no dia 18 de maio de 2020, com início marcado para às 09h00min, em primeira convocação, ou em segunda convocação às 09h30min, com 50% +1 dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, ou seja, no mínimo 02(dois) Municípios com leis ratificadas, conforme Cláusula 67 e seguintes do Protocolo de Intenções e da legislação vigente, para deliberarem e apreciarem a seguinte **ORDEM DO DIA: 1º. Instalação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR; 2º. Leitura e aprovação dos Estatutos Sociais do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Sanidade Agropecuária- Sim Sertão e Mar; 3º. Eleição e posse da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidente).** As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição, dirigida ao endereço eletrônico: [consorciosimsertaoemar@gmail.com](mailto:consorciosimsertaoemar@gmail.com). O presente Edital de Convocação será publicado Diário Oficial dos Municípios do RN-FEMURN. Guamaré(RN), 12 de maio de 2020. **MUNICÍPIO DE GALINHOS: FRANCINALDO SILVA DA CRUZ-Prefeito Municipal-CPF/MF nº 041.995.564-00; MUNICÍPIO DE JANDAÍRA MARINA DIAS MARINHO- Prefeita Municipal -CPF/MF nº 058.436.154-80; MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO- Prefeito Municipal- CPF/MF nº 596.825.744-04.** A Assembleia foi aberta pelo Prefeito do município de Guamaré, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no horário regulamentar, na sede da Câmara Municipal, e logo constatou a presença de todos os Chefes de Poder Executivo, signatários do Protocolo de Intenções. Inicialmente, expôs que os Prefeitos de Galinhos e Pedro Avelino e a Prefeita de Jandaíra justificaram a presença via videoconferência, por serem do grupo de risco frente à pandemia do Covid-19, sendo pois necessário observar os preceitos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de

2020, o qual decretou estado de calamidade no RN. Prosseguindo, o Presidente da Assembleia registrou que havendo portanto quórum qualificado para dar continuidade à Assembleia Geral, e ainda que, nos termos da Cláusula 67 do Contrato de Consórcio do SIM SERTÃO E MAR, todos estavam com as Lei Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, declarou que havendo o número de ratificações previsto no Contrato de Consórcio, **fica constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR**, que tem sede e foro na cidade de Guamaré/RN, na Rua Princesa Isabel, nº 131 CS-Canto de Programas e Projetos, Distrito Baixa do Meio – Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.598-000, e declarou ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, são consorciados os seguintes entes da Federação: **MUNICÍPIO DE GALINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.110.991/0001-77, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 717, Centro – Galinhos/RN, CEP: 59.596-000; **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.184.442/0001-47, com sede sito à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 - Centro - Guamaré/RN, CEP: 59.598-000; **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.239/0001-50, com sede na Av. Aristófanos Fernandes – s/nº, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000; **MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.294.564/0001-87, com sede sito a Praça Pedro Alves Bezerra, 266-Centro – Pedro Avelino/RN, CEP 59.530-000”. Após, foi colocado em votação o Estatuto, o qual após a confirmação de todos da ciência dos artigos, analisados e debatidos anteriormente, foi aprovado por todos os membros da Assembleia Geral, sendo pois parte integrante desta ATA. Na continuidade, o Presidente da Assembleia apresentou Chapa Única que concorre à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, conforme inscrição realizado no último dia 14 de maio, sendo o Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, Prefeito do Município de GUAMARÉ postulante ao cargo de Presidente e a Srª. MARINA DIAS MARINHO, Prefeita do Município de JANDAÍRA postulante ao cargo de Vice-Presidente. Encaminhada a votação, a chapa única foi aprovada por voto público e nominal de todos os presentes na Assembleia Geral. Em seguida, o Presidente revestido dos poderes a ele conferido pelo inc. II do art.32 do Estatuto ora aprovado e pela Cláusula 29 do Contrato de Consórcio, deu **POSSE** ao Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 032.313.434-37, C.I nº 1723418 SSP/RN, com residência na Rua Nicolau Vieira de Melo, nº 116 - Centro, Guamaré/RN, Prefeito do município de Guamaré-RN, como **Presidente** do Consórcio SIM SERTÃO E MAR e a Srª **MARINA DIAS MARINHO**, brasileira, casada, advogada, com residência sito à Rua Central, nº 11, Aroeira, Jandaíra - CEP 59.594-000, C.I nº 1715383 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.436.154-80, Prefeita do Município de JANDAÍRA-RN como **Vice-Presidente** do Consórcio SIM SERTÃO E MAR para exercerem os respectivos mandatos no período de: **18 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020**. Na continuidade, o Presidente recém eleito apresentou o nome do Sr. FRANCISCO JOSERALDO MEDEIROS DO VALE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 536.209.094-15, com residência na Rua Pereira da Silva, nº 30 - Centro, Guamaré/RN, Prefeito do município de Guamaré-RN como indicado pela Diretoria Executiva para exercer o cargo de **Diretor Administrativo** do Consórcio SIM SERTÃO e MAR, que de acordo com o inc. X, do art. 21 do Estatuto ora aprovado, deverá ser aprovado e homologado pela Assembleia Geral. A Assembleia aprovou o nome sem objeções. Após, o Presidente empossado do Consórcio SIM SERTÃO E MAR agradeceu a confiança e que esperava contar com todos para atender aos objetivos propostos pelo Consórcio hoje instalado. Nada mais havendo a tratar eu **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, Prefeito do Município de Guamaré que presidi e registrei a presente Assembleia Geral, assino esta Ata para que produza seus efeitos legais e que deverá ser também assinada pelos Chefes do Poder Executivo presentes na Assembleia Geral.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal de Guamaré  
CPF/MF nº 032.313.434-37

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Galinhos  
CPF/MF nº 041.995.564-00

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra  
CPF/MF nº 058.436.154-80

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Pedro Avelino  
CPF/MF nº 596.825.744-04

**Publicado por:**  
Jailson Cândido do Rosário Filho  
**Código Identificador:**86CF1772

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301038/2020 DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 063/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
**Contratada(O):** EXPANSION PRINT EIRELI  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO.  
**Valor Total: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**  
A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2020  
Unidade Orçamentária: 03.001– Sec. Municipal de Administração  
Projeto Atividade: 2006 -Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – PJ  
Fontes: 10010000

**Base legal** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020  
**Fundamentação:** Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II  
**Vigência:** 06/04/2020 a 31/12/2020  
**Data da assinatura:** 06 de abril de 2020

**Publicado por:**  
Andre Rogerio Policia Mendes  
**Código Identificador:**05F73436

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 165/2020 GAB, DE 20 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre a nomeação de MARCOS PAULO SOUSA DE FREITAS, para o cargo de provimento Comissionado de PREGOEIRO.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear **MARCOS PAULO SOUSA DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG: 003.169730 SSP/RN, CPF (MF): 016.975.704-88, para o cargo de provimento comissionado de **PREGOEIRO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**RETROAGINDO SEUS EFEITOS Á 11 DE MAIO DE 2020**

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 20 de Maio de 2020.**

**DEJERLANE MACEDO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jacyanne Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**10BD79AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 03.633.939/0001-81. **OBJETO:** Contratação de empresa para reposição de peças para equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades do hospital e das unidades básicas de saúde bucal, agregadas à Secretaria de Saúde do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 90.843,85** (noventa mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 09/04/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Ednaldo Rodrigues de Almeida, CPF nº 323.753.524-91.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**5929EFE3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 03.633.939/0001-81. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e hospitalares para atender necessidades do hospital e das unidades básicas de saúde bucal, agregadas à secretaria de saúde do município de pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 68.590,00** (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **ASSINATURAS EM 09/04/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Ednaldo Rodrigues de Almeida, CPF nº 323.753.524-91.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**F25B91A4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** ELTON ALVES DA SILVA - ME, CNPJ nº. 00.852.365/0001-44. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e hospitalares para atender necessidades do hospital e das unidades básicas de saúde bucal, agregadas à secretaria de saúde do município de pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 102.845,00** (cento e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**ASSINATURAS EM 09/04/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Elton Alves da Silva, CPF nº 465.567.104-15.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**19352F7B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 27.320.140/0001-01. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades do hospital Levani de Freitas e unidades básicas de saúde do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.421.060,72** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e sessenta reais e setenta e dois centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 23/04/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Ronnie Wimmerson Arruda da Rocha, CPF nº 072.621.074-96.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**2985AA15

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** T M DANTAS EIRELI - ME, CNPJ nº 21.129.833/0001-27. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades do hospital Levani de Freitas e unidades básicas de saúde do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 199.508,93** (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e noventa e três centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 23/04/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Thaynara Moura Dantas, CPF nº 078.593.214-32.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**95DB1B99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**  
**INEXIGIBILIDADE 011**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020

**Base Legal: Lei nº 13.019/20147 e alterações posteriores:** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 08.311.904/0001-40

CONTRATADO/ENTIDADE: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL  
CNPJ: 35.797.364/0009-86

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA ALDEIA INFANTIS SOS BRASIL/CAICÓ, MODALIDADE CASA LAR PARA 03(TRÊS) ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO-RN, POR DETERMINAÇÃO DO DR. JUIZ JOSÉ RICARDO DAHBAR HARBEX, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE POÇO BRANCO/RN - PROCESSO Nº 0800183-52.2018.8.20.5149. 03 (TRÊS) ADOLESCENTES: MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, EMERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E MAXYMIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO.  
VIGÊNCIA: 09 (nove) MESES. Início em abril de 2020.

Valor mensal R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais).

Poço Branco-RN, 01 de Abril de 2020.

**WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO JÚNIOR**

CPF: 523.792.994-04

Representante da Entidade

**Publicado por:**

Fábio Francisco Viana

**Código Identificador:**BE196243

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
014/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000056/20**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para Registro de preço para aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal da atenção básica. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min.do dia 22/05/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 08/06/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 08/06/2020, na plataforma do site [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br). O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 014/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196 ou do e-mail: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com). O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br/>".

PORTALEGRE/RN, 20 de maio de 2020.

**EGLIMAR CARLOS PEREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**6E2E6A13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
013/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/20**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para Registro de preço para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal da Atenção Básica. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min.do dia 22/05/2020. FIM DO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 04/06/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 04/06/2020, na plataforma do site [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br). O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 013/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196 ou do e-mail: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com). O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br/>".

PORTALEGRE/RN, 20 de maio de 2020.

**EGLIMAR CARLOS PEREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**69695FB4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 105/2020- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 105/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **19/05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Elza Maria Epifanio de Queiroz para realizar sessão continua de radioterapia na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 19 de maio de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**5F1C35B1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº  
2020.005.015.001 - REFERENTE A DISPENSA Nº 024/2020 -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000050/20**

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, , através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, com endereço na R MIGUEL FERREIRA DE ARAUJO, 182, APODI/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.592.275/0001-80, neste ato

representado(a) por **ESDRAS MANSUR LOPES CAVALCANTE FEITOSA**, doravante denominado CONTRATADO (A). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA ELABORAR PROJETOS DESTINADOS A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VICENTE DO REGO FILHO. Valor global: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: ~~MANOEL DE FREITAS NETO~~ ANA PEDRINA LUCENA e **ESDRAS MANSUR LOPES CAVALCANTE FEITOSA**.

PORTALEGRE/RN, 15 de maio de 2020.

RETIFICADO EM 20 de maio de 2020

**ANA PEDRINA LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:0FCE88E2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**  
**PORTARIA Nº 016/2016 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - ZULEIDE DE SOUZA OLIVEIRA\***

PORTARIA n.º 016, de 28 de Outubro de 2016\*

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.*

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **ZULEIDE DE SOUZA OLIVEIRA**, admitida no Serviço Público em 1º de julho de 1986, exercendo as atribuições do cargo de **Professora Nível 3 – Referência I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrito na matrícula n.º 304-1, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 36 combinado com o artigo 38, da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – Lei Geral da Previdência Municipal (LGPM); consoante corrobora Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ficha Financeira;

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV - PORTALEGRE pugnando pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CONCEDER** a **ZULEIDE DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculado sob o n.º 304-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **Professora Nível 3 – Referência I**, portadora da carteira de Identidade n.º 845.115 SSP/RN e CPF/MF n.º 502.952.254-91, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.060-03, consoante disciplina do artigo 36 c/c artigo 38 da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – LGPM, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento

básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, reajustado anualmente, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, o valor correspondente a seis quinquênios e ainda, uma gratificação de título correspondente a 15% (quinze por cento), conforme disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Magistério Público Municipal de Portalegre/RN e artigo 72-A da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013, incluso pela Lei Ordinária Municipal n.º 322, de 19 de maio de 2015, ambos calculados sobre o provento básico.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DANIEL ALVES DIAS**

Presidente do IPREV - PORTALEGRE

Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

Portaria republicada para adequação do enquadramento, conforme determinado por decisão judicial, no processo n.º 0100185 -25. 2018.8.20.0150, ainda sem trânsito em julgado.

**Publicado por:**

Daniel Alves Dias

Código Identificador:047B72A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 030/2020-GP**

Pureza/RN, 20 de maio de 2020.

O **Prefeito Municipal de Pureza/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica **exonerado** a pedido do cargo comissionado “Secretário Municipal de Administração” da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, **FRANCISCO KAYRIM MEDEIROS DA SILVA**, portador do CPF: 030.637.094-84.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:F8DB83BA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 031/2020-GP**

Pureza/RN, 20 de maio de 2020.

O **Prefeito Municipal de Pureza/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica **exonerado** do cargo comissionado “Coordenador Geral”, da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, Secretaria Municipal de Administração, o Senhor **ELIONALDO ÂNGELO DA SILVA**, portador do CPF/MF: 878.565.224-53.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
Código Identificador:22B5412B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 032/2020-GP**

Pureza/RN, 20 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeado** para o cargo comissionado “Secretário Municipal de Administração” da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o Senhor **ELIONALDO ÂNGELO DA SILVA**, portador do CPF/MF: 878.565.224-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
Código Identificador:6C5C4EBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020-DISP/SMS**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 009/2020-DISP/SMS

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeitura Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Art. 4 da Lei nº 13.979/2020, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2020-DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 4 da Lei nº 13.979/2020, visando a Aquisição de máscaras modelo N95, destinados ao atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor de F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, conforme abaixo descrito:

Seq	Item	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
1	MÁSCARA HOSPITALAR N95	100.0	Unidade	20,00	2.000,00
<b>Total.....R\$ 2.000,00</b>					

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 03 de Abril de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Alan da Silva Fernandes  
Código Identificador:C7816E94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 050/2020 - DISPÕE SOBRE CESSÃO DE  
SERVIDORA PÚBLICA PARA OUTRO ÓRGÃO DO MESMO  
PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,  
**R E S O L V E**

Art. 1º. CEDER a Servidora **CLARA GERTRUDES CAVALCANTI** Mat.: 0460, CPF Nº 915.211.814-20, RG 001.424.831, ocupante do Cargo de Professora efetiva, aprovada em Concurso Público em 26/12/1996, nomeada pela Portaria nº 076/96 em 26/12/1996, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Administrativa.

Art. 2º. Correrá por conta da Secretaria Municipal de Saúde toda a despesa correspondente a servidora cedida, como vencimento, adicionais e vantagens.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 15 de maio de 2020.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eduardo Santa Rosa Filho  
Código Identificador:BA3674EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
003/2020 PREGÃO DO PRESENCIAL COM REGISTRO DE  
PREÇO Nº 024/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
003/2020  
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº  
024/2019**

**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 14.809.570/0001-31.

**Contratado:** Auto Posto São Tomé LTDA ME, CNPJ: 04.839.900/0005-01.

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a SUPRESSÃO dos valores unitários do Contrato de Fornecimento firmado em 02/01/2020, passando os valores dos combustíveis Gasolina Comum, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Da alteração Contratual, com os seguintes valores abaixo, que passarão a vigorar no próximo dia 20/05/2020:

ITEM	PRODUTOS	UNID	VR. UNIT	VR. UNIT. ATUALIZADO
01	Gasolina comum, marca IPIRANGA	Litro	4,91	4,19

**Fundamentação:** O presente aditivo está amparado legalmente no § 1º, do Artigo. 65, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

**Assinaturas:**

**Pela contratante:**

• Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

• Shirllene Maia de Freitas Paiva Fagundes- CPF: 027.049.594-04 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

**Pela contratada:** Ivo Nilson Lopes de Medeiros - CPF:143.753.624-72 (Sócio Proprietário).

Rio do Fogo- RN, 19 de maio de 2020

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**CF724474

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
002/2020 PREGÃO DO PRESENCIAL COM REGISTRO DE  
PREÇO Nº 024/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
002/2020  
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº  
024/2019**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77;

**Contratado:** Auto Posto São Tomé LTDA ME, CNPJ: 04.839.900/0005-01.

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a SUPRESSÃO dos valores unitários do Contrato de Fornecimento firmado em 02/01/2020, passando os valores dos combustíveis: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Da alteração Contratual, com os seguintes valores abaixo, que passarão a vigorar no próximo dia 20/05/2020:

ITEM	PRODUTOS	UNID	VR. UNIT	VR. UNIT. ATUALIZADO
01	Gasolina comum, marca IPIRANGA	Lt	4,91	4,19
02	Óleo Diesel comum, marca Ipiranga	Lt	3,91	3,39
03	Óleo Diesel S-10, marca Ipiranga*	Lt	4,04	3,55

**Fundamentação:** O presente aditivo está amparado legalmente no § 1º, do Artigo. 65, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

**Assinaturas:**

**Pela contratante:**

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

**Pela contratada:** Ivo Nilson Lopes de Medeiros - CPF:143.753.624-72 (Sócio Proprietário).

Rio do Fogo- RN, 19 de maio de 2020

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**A6FAFE12

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
001/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE  
PREÇO Nº 024/2019**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
001/2020  
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº  
024/2019**

**Contratante:** Município de Rio do Fogo /RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57;

**Contratado:** Auto Posto São Tomé LTDA ME, CNPJ: 04.839.900/0005-01.

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a SUPRESSÃO dos valores unitários do Contrato de Fornecimento firmado em 02/01/2020, passando os valores dos combustíveis: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Da alteração Contratual, com os seguintes valores abaixo, que passarão a vigorar no próximo dia 20/05/2020:

ITEM	PRODUTOS	UNID	VR. UNIT	VR. UNIT. ATUALIZADO
01	Gasolina comum, marca IPIRANGA	Lt	4,91	4,19
02	Óleo Diesel comum, marca Ipiranga	Lt	3,91	3,39
03	Óleo Diesel S-10, marca Ipiranga*	Lt	4,04	3,55

**Fundamentação:** O presente aditivo está amparado legalmente no § 1º, do Artigo. 65, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

**Assinaturas:**

**Pela contratante:** Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

**Pela contratada:** Ivo Nilson Lopes de Medeiros - CPF:143.753.624-72 (Sócio Proprietário).

Rio do Fogo- RN, 19 de maio de 2020

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**DCBA4400

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB RESOLUÇÃO  
CAC/S/FUNDEB Nº. 001/2020**

“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GASTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES – RIO GRANDE DO NORTE.”.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB** do município de Rodolfo Fernandes – RN, através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 298/97, Lei Municipal de sua criação e demais dispositivos infraconstitucionais:

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Municipal do FUNDEB tem como finalidade o acompanhamento e o controle social da repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, exercida em âmbito municipal, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual acerca da aplicação dos recursos transferidos;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Municipal do FUNDEB em reunião realizada em 20 de maio de 2020, aprovou e emitiu parecer conclusivo favorável a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019, relativa a aplicação dos recursos do FUNDEB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Rodolfo Fernandes – RN, Exercício Financeiro de 2019, tendo em vista a emissão de parecer conclusivo favorável à **APROVAÇÃO** da referida Prestação de Contas, Pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

**Art. 2º** - Determinar a juntada do referido parecer conclusivo ao processo de Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2019, para posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, nos termos da Resolução nº. 012/2016 – TCE/RN de 14 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Rodolfo Fernandes– RN, em 20 de maio de 2020.

Representante do Poder Executivo Municipal

**RODRIGO MAINERI BAIL**

Titular

Representante da Secretaria Municipal de Educação

**CARLOS DEODORO INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**

Titular

Representante Dos Professores da Educação Básica Pública

**ELIZANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA**

Titular

Representante Dos Diretores Das Escolas Básicas Públicas

**FRANCISCA SUZI-CLÉIA DE FREITAS LOLA**

Titular

Representante Dos Servidores Técnico- Administrativos Das Escolas Básicas Públicas

**MARIA DOMERINA DE ARAÚJO**

Titular

Representante Dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

**ERONILDE BARBOSA DA SILVA**

Titular

Representante Dos Estudantes da Educação Básica Pública

**ANTONIA RAQUEL GOMES ARAÚJO**

Titular

Representante do Conselho Municipal de Educação

**FRANCISCO WILSON FILGUEIRA**

Titular

Representante do Conselho Tutelar do Município

**FRANCISCO TULIO CEZAR OLIVEIRA**

Titular

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**84F6AE55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 001/2020**

Dispõe sobre a designação dos membros da comissão, para a organização, distribuição e monitoramento do kit da merenda escolar, em caráter excepcional, durante a suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, pelo COVID-19 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, da Lei 498/2013 que dispõe sobre a estrutura da administração direta e indireta do município e levando em consideração a mudança na Lei 11.947, que rege o PNAE, conforme a seguir:

“No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de

gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.” (BRASILIA-DF, 2020).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Organização, Distribuição e Monitoramento do Kit da Merenda Escolar, da Escola Municipal Maria de Lourdes Cavalcante, do município de Rodolfo Fernandes/RN, por período indeterminado, os seguintes membros:

Maria de Fátima Galdêncio Cavalcante

Jacson Wandré Cavalcante Brasil

Antônia Giselle da Costa Monteiro

Maria Evaneide Bezerra de Almeida

Maria do Disterro Brasil de Araújo

Antonia Maria Saraiva

Samylla Cintia Costa e Silva

Liliane Sousa Costa Régis

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se Cumpra-se Arquite-se**

**Rodolfo Fernandes/RN, 02 de maio de 2020.**

**CARLOS DEODORO INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**

CPF: 465.802.394-68

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**CDA2C98C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 002/2020**

Dispõe sobre a designação dos membros da comissão, para a organização, distribuição e monitoramento do kit da merenda escolar, em caráter excepcional, durante a suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, pelo COVID-19 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, da Lei 498/2013 que dispõe sobre a estrutura da administração direta e indireta do município e levando em consideração a mudança na Lei 11.947, que rege o PNAE, conforme a seguir:

“No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.” (BRASILIA-DF, 2020).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Organização, Distribuição e Monitoramento do Kit da Merenda Escolar, do Centro de Educação Infantil – CMEI Professora “Maria Nailza Nunes Nazário”, do município de Rodolfo Fernandes/RN, por período indeterminado, os seguintes membros:

Francisca Suzi-Cléia de Freitas Lôla

Abel Angélico Nascimento

Maria Neuzaneide Vaz de Freitas Aquino

Maria Domerina de Araújo

Samylla Cintia Costa e Silva

Liliane Sousa Costa Régis



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se Cumpra-se Arquite-se**

**Rodolfo Fernandes/RN, 02 de maio de 2020.**

**CARLOS DEODORO INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**

CPF: 465.802.394-68

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**92B433F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 003/2020**

Dispõe sobre a designação dos membros da comissão, para a organização, distribuição e monitoramento do kit da merenda escolar, em caráter excepcional, durante a suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, pelo COVID-19 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, da Lei 498/2013 que dispõe sobre a estrutura da administração direta e indireta do município e levando em consideração a mudança na Lei 11.947, que rege o PNAE, conforme a seguir:

“No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.” (BRASILIA-DF, 2020).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Organização, Distribuição e Monitoramento do Kit da Merenda Escolar, do Centro Municipal de Ensino Rural – CMER “José Negreiros de Oliveira”, do município de Rodolfo Fernandes/RN, por período indeterminado, os seguintes membros:

Francisco Wilson Filgueira  
Maria Benvinda Gurgel Bezerra  
Antonia Inácio de Melo  
Luiza Neta de Melo  
Samylla Cintia Costa e Silva  
Liliane Sousa Costa Régis

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se Cumpra-se Arquite-se**

**Rodolfo Fernandes/RN, 02 de maio de 2020.**

**CARLOS DEODORO INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**

CPF: 465.802.394-68

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**B62E2DB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020 - RESULTADO DE  
LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público a quem interessar, que a empresa CLPT – CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ Nº 25.165.699/0001-70, foi vencedora da Licitação/Tomada de Preços n.º 04/2020, com a proposta de preços no valor global de R\$ 88.715,00 (oitenta e oito mil, setecentos e quinze reais). Fica aberto prazo recursal de 05 dias úteis a partir desta publicação.

Ruy Barbosa/RN, em 18 de Maio de 2020.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva

**Código Identificador:**8405FED4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS  
Nº. 01/2020**

O Município de Santa Maria/RN, através da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos(as) interessados(as), que fará licitação no dia 12 de junho de 2020, às 09:00 horas, na Sala das Licitações, no edifício-sede da Prefeitura do Município de Santa Maria/RN, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global, a qual será regida pela Lei nº 8.666/93 (com suas alterações posteriores) e demais normas aplicáveis à espécie, com o objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de engenharia destinada a pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial da Rua Inácio Antônio de Araújo, Rua Anael F. de Oliveira, Rua Santa Maria, Travessa Tota Azevedo e Travessa Inácio Antônio de Araújo, todas localizada na cidade de Santa Maria/RN. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados, na Sede da Prefeitura – Sala das Licitações.

Santa Maria/RN, 19 de maio de 2020

**JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Bruno Gustavo Alves da Cruz

**Código Identificador:**140BC382

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 092/2020**

PORTARIA 092/2020 Santa Maria-RN, 20 de Maio de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de prestação de serviços temporários da servidora LIZIANE DA CRUZ BEZERRA DE MOURA, CPF nº 056.909.044-06 do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**F2861E1C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 093/2020**

PORTARIA 093/2020 Santa Maria-RN, 20 de Maio de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. VIRGILIO URBANO DE ARAUJO NETO, inscrito no CPF sob nº 081.146.324-96, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**229BB664

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 094/2020**

PORTARIA 094/2020 Santa Maria-RN, 21 de Maio de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LIZIANE DA CRUZ BEZERRA DE MOURA, inscrita no CPF sob nº 056.909.044-06, ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**A1AFA949

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 095/2020**

PORTARIA 095/2020 Santa Maria-RN, 21 de Maio de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. VIRGILIO URBANO DE ARAUJO NETO, inscrito no CPF sob nº 081.146.324-96, ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**3A14DCE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 17122/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº  
006/ 2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1415/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADA:** S & J ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ Nº 27.668.411/0001-06

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO a execução dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LETÍCIA DAMASCENO;  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 19 de Maio de 2020 e finaliza em 19 de Julho de 2020;

Santana do Matos/RN, 19 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**EB80F0C4

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 212/2020**

Portaria de diária nº 212/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Para transportar paciente até a Clínica Cemed, no dia 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de Fevereiro de 2020.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**C2A362C8

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 231/2020**

Portaria de diária nº 231/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Fevereiro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**BC15942B

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 685/2020**

Portaria de diária nº 231/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Fevereiro de 2020.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**C23E6419

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 686/2020**

Portaria de diária nº 686/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ZULEIDE DE OLIVEIRA BRAGA** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**, com matrícula Nº279. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 17 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**62E5509B

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 691/2020**

Portaria de diária nº 691/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 12 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Maio de 2020.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**B5DBF1EB

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 692/2020**

Portaria de diária nº 692/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar

paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 13 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Maio de 2020.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**D9AE7513

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 339/2020**

Portaria de diária nº 339/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **CLAUDIA VARLENE DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 2109**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para atendimento na Clínica Humanitare, no dia 25 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Fevereiro de 2019.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**9D64799B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 706/2020**

Portaria de diária nº 706/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Para transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 18 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**3E58E6E6

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 707/2020**

Portaria de diária nº 707/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 217**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital do Coração, no dia 19 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**5956AEA3

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 708/2020**

Portaria de diária nº 708/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matricula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital do Coração, no dia 19 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**CASE7706

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2020-CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MATOS/RN, reunido no dia 13 de maio 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 880/2019.

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo corona vírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**Considerando** o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

**Considerando** as Portarias nº 369, de 29 de abril e nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõem acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar eletronicamente no Termo de Aceite e compromisso referente ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social, realizada no dia 13 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 13 de maio de 2020.

**ANDRÉ DA CUNHA LOBATO**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Saul Cavalcanti de Macedo

**Código Identificador:**9D318EE1

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 130/2020– GP**

Santana do Matos, 19 de maio de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o Sr. PEDRO NICOLAU BARBOSA NETO, ocupante do cargo comissionado de Secretário Administrativo, lotado na secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, a partir do dia 20 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros

**Código Identificador:**54961771

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
025/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE - RN/CNPJ: 08.114.514/0001-80

**CONTRATADO:** CF CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL EIRELLI/CNPJ: 27.172.319/0001-50

**OBJETO:** **Contratação de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças**, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico (Auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto a **grandes Obras** executadas no Município de **SÃO BENTO DO NORTE-RN**, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento na arrecadação municipal.

**VALOR TOTAL:** *O valor deste contrato é composto de honorários sobre o êxito, isto é, sobre o resultado financeiro decorrente do serviço prestado, indicado através de porcentagem sobre o benefício direto auferido pelo município, seja na recuperação de receitas ou no aumento da arrecadação municipal, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Na espécie, o contratado fará jus ao recebimento da remuneração de **R\$ 0,20 (Vinte centavos de real)** à cada **R\$ 1,00 (Hum real)** de ISSQN recuperado na arrecadação municipal.*

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, Inciso II, §1º c/c art. 13, V, c/c art. 26, § único, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

**VIGÊNCIA:** 11 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2020.

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**1EBC66CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é Registro de preço para possível aquisição de 01 (Um) Veículo Automotor tipo Sedan, zero quilômetro modelo 2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento., conforme as condições e especificações constantes no termo de referência com suas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus ; o sistema estará aberto para os registros de propostas a partir das 08h00 do dia 21/05/2020; A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia 03/06/2020 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) e-mail: [licitacaocplsf@gmail.com](mailto:licitacaocplsf@gmail.com) ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 20/05/2020.

**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**

Pregoeiro Oficial PMSF/RN.

**Publicado por:**

Ciro Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**F6AEB005

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0266/2020 – PMSF/RN**

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

**Art. 2º.** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 20 de maio de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:CDEF8B70

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0267/2020 – PMSF/RN**

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 175.635,33 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

**Art. 2º.** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior por superávit financeiro apurado no Balanço do ano de 2019, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 20 de maio de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:EC5DBB41

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO NEGOCIAÇÃO**

*O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Pregoeira, convoca a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI CNPJ/MF Nº 09.560.267/0001-08**, classificada em segunda colocada no item 03 do Pregão Presencial 005/2020, realizado no dia 28/04/2020 com objetivo de aquisição de equipamentos e material permanentes para atenção básica em saúde bucal, destinado a suprir as necessidades do Centro de saúde Francisca Emília Leite,*

*vinculada a ementa nº 13886.253000/1190-05, onde foi suspensa para julgamento de recurso de empresa de melhor preço, e, sendo posteriormente não acatado. Depois de transcorridos os prazos recursais, a reabertura do certame ocorrerá no dia 25/05/2020 as 09:00 na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, para negociação de preços do item 3.*

*É válido salientar que o não comparecimento na data e horário marcado pela empresa convocada, ensejará em desclassificação dos licitantes e decairá a intenção de manifestação de recurso.*

São Francisco do Oeste/RN, 20 de janeiro de 2020

**EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE**

Pregoeira

**Publicado por:**

Emanuela Cristina Estevao Leite  
Código Identificador:949145D9

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO 20050001/2020**

**Processo: 20050001/2020**

**Objeto:** Aquisição de equipamento de segurança para vias e prédios públicos do município de São Francisco Do Oeste/RN, composto por 25 câmeras IP FULL HD INTELBRAS; 1 NVR INTELBRAS 32 CH FULLHD; 10 SWITCH POE SF 500 E 1 HD interno. Equipamento que será distribuído para as seguintes localidades: 1. 2 câmeras na rua Alexandre Benedito – no ponto de saída para o Ceará; 2. 5 câmeras na BR 405 – sendo duas no ponto de saída para pau dos ferros, um ponto em frente à garagem municipal da rua Alexandre Benedito e 2 câmeras no ponto de saída para Taboleiro Grande e Itaú; 3. 1 câmera na Praça Francisco Diógenes; 4. 2 câmeras na Praça De Eventos; 5. 2 câmeras na Praça 7 De Setembro; 6. 2 câmeras no prédio da Prefeitura Municipal De São Francisco Do Oeste/RN; 7. 2 câmeras na Escola Municipal 7 De Setembro, sendo um ponto na parte traseira do prédio; 8. 1 câmera na unidade básica de saúde; 9. 1 câmera na secretaria municipal de saúde; 10. 2 câmeras no prédio público do CRAS, localizado na Travessa Enéas Filgueira, sendo um ponto na parte dianteira e outro na parte traseira; 11. 2 câmeras no Instituto Educacional Infantil Professor Maria Do Carmo Leite; 12. 1 câmera na garagem municipal localizada na rua Antonio Tomaz Da Silva; 13. 2 câmeras de reserva para eventual falha nas instaladas; 14. Os equipamentos de armazenamento permanecerão na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco Do Oeste/RN. .

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste  
**Contratado:** ACERTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (08.955.237/0001-38)

**Valor Total Julgado: R\$ 16.878,50**

**Base legal:** Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 20/05/2020

**Publicado por:**

Addyson Manoel Freitas de Paiva  
Código Identificador:B916E054

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20050001/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ACERTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (08.955.237/0001-38), referente à Aquisição de equipamento de segurança para vias e prédios públicos do município de São Francisco Do Oeste/RN, composto por 25 câmeras IP FULL HD INTELBRAS; 1 NVR INTELBRAS 32 CH FULLHD; 10 SWITCH POE SF 500 E 1 HD interno. Equipamento que será distribuído para as seguintes localidades: 1. 2 câmeras na rua Alexandre Benedito – no ponto de saída para o Ceará; 2. 5 câmeras na BR 405 – sendo duas no ponto de saída para pau dos ferros, um ponto

em frente à garagem municipal da rua Alexandre Benedito e 2 câmeras no ponto de saída para Taboleiro Grande e Itaú; 3. 1 câmera na Praça Francisco Diógenes; 4. 2 câmeras na Praça De Eventos; 5. 2 câmeras na Praça 7 De Setembro; 6. 2 câmeras no prédio da Prefeitura Municipal De São Francisco Do Oeste/RN; 7. 2 câmeras na Escola Municipal 7 De Setembro, sendo um ponto na parte traseira do prédio; 8. 1 câmera na unidade básica de saúde; 9. 1 câmera na secretaria municipal de saúde; 10. 2 câmeras no prédio público do CRAS, localizado na Travessa Enéas Filgueira, sendo um ponto na parte dianteira e outro na parte traseira; 11. 2 câmeras no Instituto Educacional Infantil Professor Maria Do Carmo Leite; 12. 1 câmera na garagem municipal localizada na rua Antonio Tomaz Da Silva; 13. 2 câmeras de reserva para eventual falha nas instaladas; 14. Os equipamentos de armazenamento permanecerão na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco Do Oeste/RN. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 20/05/2020

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Addyson Manoel Freitas de Paiva  
Código Identificador:AE5FF63F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
20050001/2020**

**OBJETO:** Aquisição de equipamento de segurança para vias e prédios públicos do município de São Francisco Do Oeste/RN, composto por 25 câmeras IP FULL HD INTELBRAS; 1 NVR INTELBRAS 32 CH FULLHD; 10 SWITCH POE SF 500 E 1 HD interno. Equipamento que será distribuído para as seguintes localidades: 1. 2 câmeras na rua Alexandre Benedito – no ponto de saída para o Ceará; 2. 5 câmeras na BR 405 – sendo duas no ponto de saída para pau dos ferros, um ponto em frente à garagem municipal da rua Alexandre Benedito e 2 câmeras no ponto de saída para Taboleiro Grande e Itaú; 3. 1 câmera na Praça Francisco Diógenes; 4. 2 câmeras na Praça De Eventos; 5. 2 câmeras na Praça 7 De Setembro; 6. 2 câmeras no prédio da Prefeitura Municipal De São Francisco Do Oeste/RN; 7. 2 câmeras na Escola Municipal 7 De Setembro, sendo um ponto na parte traseira do prédio; 8. 1 câmera na unidade básica de saúde; 9. 1 câmera na secretaria municipal de saúde; 10. 2 câmeras no prédio público do CRAS, localizado na Travessa Enéas Filgueira, sendo um ponto na parte dianteira e outro na parte traseira; 11. 2 câmeras no Instituto Educacional Infantil Professor Maria Do Carmo Leite; 12. 1 câmera na garagem municipal localizada na rua Antonio Tomaz Da Silva; 13. 2 câmeras de reserva para eventual falha nas instaladas; 14. Os equipamentos de armazenamento permanecerão na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco Do Oeste/RN. .

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ACERTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (08.955.237/0001-38), objetivando o Aquisição de equipamento de segurança para vias e prédios públicos do município de São Francisco Do Oeste/RN, composto por 25 câmeras IP FULL HD INTELBRAS; 1 NVR INTELBRAS 32 CH FULLHD; 10 SWITCH POE SF 500 E 1 HD interno. Equipamento que será distribuído para as seguintes localidades: 1. 2 câmeras na rua Alexandre Benedito – no ponto de saída para o Ceará; 2. 5 câmeras na BR 405 – sendo duas no ponto de saída para pau dos ferros, um ponto em frente à garagem municipal da rua Alexandre Benedito e 2 câmeras no ponto de saída para Taboleiro Grande e Itaú; 3. 1 câmera na Praça Francisco Diógenes; 4. 2 câmeras na Praça De Eventos; 5. 2 câmeras na Praça 7 De Setembro; 6. 2 câmeras no prédio da Prefeitura Municipal De São Francisco Do Oeste/RN; 7. 2 câmeras na Escola Municipal 7 De Setembro, sendo um ponto na parte traseira do prédio; 8. 1 câmera na unidade básica de saúde; 9. 1 câmera na secretaria municipal de saúde; 10. 2 câmeras no prédio público do CRAS, localizado na Travessa Enéas Filgueira,

sendo um ponto na parte dianteira e outro na parte traseira; 11. 2 câmeras no Instituto Educacional Infantil Professor Maria Do Carmo Leite; 12. 1 câmera na garagem municipal localizada na rua Antonio Tomaz Da Silva; 13. 2 câmeras de reserva para eventual falha nas instaladas; 14. Os equipamentos de armazenamento permanecerão na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco Do Oeste/RN. ,com o valor total julgado de R\$ 16.878,50 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 20/05/2020

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Addyson Manoel Freitas de Paiva  
Código Identificador:9368442E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE RECURSO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da autoridade superior o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, torna público o resultado do julgamento de recurso administrativo impetrado pelas empresas **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME CNPJ/MF Nº 35.662.667/0001-34** e **D F DE S SILVA ME CNPJ/MF Nº 04.599.190/0001-66** a qual foram consideradas inabilitadas em certame realizado no dia 06/05/2020 as 08:30 da manhã pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Encaminhou-se processo administrativo a Procuradoria Geral deste Município para julgamento a qual manifestou pela reconsideração a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, por entender, que existe fundamento legal para tal reconsideração. Dessa forma, considerando parecer da Procuradoria fica as empresas **HABILITADAS**.

São Francisco do Oeste/RN, 20 de maio de 2020

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emanuela Cristina Estevao Leite  
Código Identificador:1D0C0D80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:30 horas, do dia 02 de junho de 2020**, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, do tipo **“menor preço”**, para o **Sistema de Registro de Preços**, visando à aquisição de material esportivo destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e Assistência Social, Trabalho e habitação de São Francisco do Oeste/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço:

*www.saofranciscodoeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.*

*São Francisco do Oeste/RN, 20 de maio de 2020*

**JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Emanuela Cristina Estevao Leite  
**Código Identificador:**3C5D616E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA  
PROCESSO MSJS/RN Nº 102/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº  
006/2019 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN  
**NOTIFICADA:**J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.460/0001-99, com sede na Estrada RN 129, 10 A – Centro, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000.

A Prefeita do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que preceitua o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 102/2019, NOTIFICA a empresa **J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.460/0001-99, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita sobre o poder/dever do Município de São João do Sabugi/RN de aplicar as penalidades constantes nas Cláusulas 11ª e 15ª do Contrato nº 001/2020, em virtude do não início dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, com amparo nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da regra exposta no § 1º do art. 86, e ainda dos incisos III e IV do art. 87, todos da Lei nº 8.666/93.

Não iniciada a execução dos serviços imediatamente, serão aplicadas as sanções acima mencionadas, assegurado, todavia, a observância do Devido Processo legal.

São João do Sabugi/RN, 20 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Rosa Araújo de Medeiros  
**Código Identificador:**8240A160

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA  
PROCESSO MSJS/RN Nº 026/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº  
001/2020 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN  
**NOTIFICADA:**J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.460/0001-99, com sede na Estrada RN 129, 10 A – Centro, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000.

A Prefeita do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que preceitua o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 026/2020, NOTIFICA a empresa **J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.460/0001-99, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar ART/RRT de Execução da obra objeto do processo em epígrafe, sob pena de rescisão contratual e aplicação de outras penalidades constantes na Cláusula 11ª do Contrato nº 002/2020, com amparo nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Não atendida a presente Notificação no prazo legal e/ou não aceita as razões apresentadas, serão aplicadas as sanções acima mencionadas, assegurado, todavia, a observância do devido processo legal.

São João do Sabugi/RN, 19 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosa Araújo de Medeiros  
**Código Identificador:**82ACF804

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 104/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS matrícula nº0196** ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**São João do Sabugi/RN, 07 de maio de 2020.**

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira  
**Código Identificador:**1530D4B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 105/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **CRISTOVÃO DIAS DOS SANTOS matrícula nº0120** ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, no período de 17/06/2020 a 16/07/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**São João do Sabugi/RN, 07 de maio de 2020.**

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira  
**Código Identificador:**6E6ED7DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 106/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**



A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **DIEGO ANDRADE DA SILVA** matrícula nº7222 ocupante do Cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, no período de 18/05/2020 a 16/06/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi/RN, 08 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira

**Código Identificador:**5E267D43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 107/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS** matrícula nº099 ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi/RN, 08 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira

**Código Identificador:**53F9B95F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 108/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **JOÃO BATISTA FERNANDES DE ARAÚJO** matrícula nº153-1 ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, no período de 15/06/2020 a 14/07/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi/RN, 11 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira

**Código Identificador:**1664575B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 109/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Srª **MARIA DA GLÓRIA DE MEDEIROS GUERRA** matrícula nº170-1 ocupante do Cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, de **15/05/2020 a 13/06/2020**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi/RN, 12 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira

**Código Identificador:**7CD3B26E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 110/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Srª **CLEANE MEDEIROS DE ARAÚJO** matrícula nº139 ocupante do Cargo de Auxiliar de Disciplina, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, de **08/06/2020 a 07/07/2020**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**São João do Sabugi/RN, 12 de maio de 2020.**

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira  
Código Identificador:4D1295D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 111/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **MARIA APARECIDA SÁTIRO MEDEIROS**, matrícula nº **7258**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 2018/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**São João do Sabugi/RN, 12 de maio de 2020.**

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira  
Código Identificador:232FAA00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 112/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **JÚLIO CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO** matrícula nº **203** ocupante do Cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 04/06/2020 a 03/07/2020 referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**São João do Sabugi/RN, 13 de maio de 2020.**

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira  
Código Identificador:86347B98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 113/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **DIOGO ANDERSON DINIZ FERNANDES** matrícula nº **7250** ocupante do Cargo de Contador na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020 referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**São João do Sabugi/RN, 15 de maio de 2020.**

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira  
Código Identificador:E12B31EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 114/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **SEBASTIÃO FERNANDES DE MORAIS NETO** matrícula nº **115-1** ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 05/06/2020 a 04/07/2020 referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**São João do Sabugi/RN, 18 de maio de 2020.**

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira  
Código Identificador:661CE86B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 115/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sr<sup>a</sup>. **ADRIANA MORAIS DE ARAÚJO MEDEIROS** matrícula nº **346-1** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 15/06/2020 a 14/07/2020 retornando ao referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

São João do Sabugi/RN, 18 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira

**Código Identificador:**4F104425

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 116/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sr<sup>a</sup> **IVANALDA ALMEIDA DOS SANTOS** matrícula nº **0223** ocupante do cargo Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020 retornando ao trabalho dia referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

São João do Sabugi/RN, 19 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira

**Código Identificador:**50A4B793

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 117/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO**, a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015 e homologado em 04 de Abril de 2016;

**CONSIDERANDO**, a ordem decrescente da listagem dos candidatos classificados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear em caráter efetivo **MARIA DO SOCORRO LIMA**, inscrita sob o número de inscrição 0046, para o cargo de A01 – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do quadro permanente de pessoal do Município de São João do Sabugi/RN – Prefeitura, conforme as disposições funcionais vigentes, perante a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

São João do Sabugi/RN, 20 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira

**Código Identificador:**A140E6FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 118/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO**, a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015 e homologado em 04 de Abril de 2016;

**CONSIDERANDO**, a ordem decrescente da listagem dos candidatos classificados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear em caráter efetivo **CÍCERO FEBRÔNIO DE AZEVEDO**, inscrita sob o número de inscrição 0037, para o cargo de G01 - MOTORISTA, do quadro permanente de pessoal do Município de São João do Sabugi/RN – Prefeitura, conforme as disposições funcionais vigentes, perante a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

São João do Sabugi/RN, 20 de maio de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira

**Código Identificador:**21436E40

**SETOR DE LICITAÇÕES****EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 078/2020 – DISPENSA Nº 054/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de uma (01) roçadeira, dois (02) cabeçotes de corte, três (03) fios para corte para atender às necessidades do município de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: ARMAZEM ZEZAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.078/0001-56, perfazendo o valor total de R\$ 5.949,44 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Daniele Maria de Medeiros  
Código Identificador:BAF0C9C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 MODALIDADE:  
TOMADA DE PREÇOS**

COMUNICADO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de serviços contínuos de limpeza urbana, com o fornecimento da mão de obra, veículos, maquinários, equipamentos e insumos necessários para as atividades, conforme especificações e quantidades aduzidas neste edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, que devido a questões administrativas que acarretará reformulação do edital e/ou seus anexos, **torna sem efeito** o Aviso de Licitação do Processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da FEMURN, Edição 2272, no DOE/RN nº 14.666, e no Jornal Agora, edições do dia 15.05.2020.

São José de Mipibu/RN, 20.05.2020.

**ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS**

Presidente

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza  
Código Identificador:541482E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 002/2020/GS/SMS, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

O Secretário de Saúde de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ART. 1º DESIGNAR o Servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA FAGUNDES para a função de Supervisor de Campo do Setor de Endemias.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

São José de Mipibu RN, 15 de abril de 2020.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza  
Código Identificador:C8F454A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 003/2020/GS/SMS, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

O Secretário de Saúde de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ART. 1º DESIGNAR o Servidor DEILSON FERNANDES para a função de Supervisor de Campo do Setor de Endemias.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

São José de Mipibu RN, 15 de abril de 2020.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza  
Código Identificador:F7C14270

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 004/2020/GS/SMS, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

O Secretário de Saúde de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ART. 1º DESIGNAR o Servidor LUIS OLIVEIRA DA SILVA para a função de Coordenação de Administração do Setor de Endemias.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

São José de Mipibu RN, 15 de abril de 2020.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza  
Código Identificador:8F8E2472

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 005/2020/GS/SMS, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

O Secretário de Saúde de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ART. 1º DESIGNAR o Servidor LUIS CARLOS FERREIRA para a função de Coordenação Técnica do Setor de Endemias.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

São José de Mipibu RN, 15 de abril de 2020.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza  
Código Identificador:3D8C18BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020, DE  
ACORDO COM A LEI Nº 13.979/2020, ART. 4º.**

CONTRATADO	OBJETO
ACRILART LTDA: ME. CNPJ: 02.625.717/0001-54.	MÁSCARA COM VISEIRA DE ACRÍLICO 2MM CRISTAL + PRESILHA DE PLÁSTICO + EVA, destinado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias para o enfrentamento ao COVID – 19.

Fonte de Recurso: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São José de Mipibu/RN, 20 maio de 2020.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza  
Código Identificador:A9E9EC50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18050004**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa conseqüenciária autorizada para Serviço de revisão dos 1000 km para a Ambulância chassi: 9BWKB45U2LP029720 tipo SAVEIRO ROBUST para manutenção da garantia do Veículo Pertencente a Secretaria de Saúde do Município de São José do Campestre-RN para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Maria Vicência de Souza.

Contratado.....: NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 04.770.238/0001-57)

Valor Total: 897,26 (Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Seis Centavos)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 19 de Maio de 2020

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**FCC04F29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 449, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil – e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

**Art. 3º.** Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores Efetivos das equipes e demais Profissionais que atuam diretamente

nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 4º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**Parágrafo 1º.** O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

**I - 60%** (sessenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

**II - 40%** (quarenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

**Parágrafo 2º.** Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em único grupo.

**Parágrafo 3º.** O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo I deste art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

**Parágrafo 4º** Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

**Art. 5º.** O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

**I - Resolutividade no trabalho**, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

**II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias** para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

**III - Trabalho em equipe;**

**IV - Comprometimento com o território** (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

**V - Satisfação dos usuários** avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

**VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta** no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

**VII - Não ter sofrido penalidade** resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

**VIII - Não receber reclamação** nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

**Parágrafo 1º.** A divisão do percentual previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 4º desta Lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação do servidor, conforme os percentuais abaixo relacionados:

90 a 100 pontos	Valor integral da cota parte
70 a 89 pontos	80% do valor da cota parte
50 a 69 pontos	60% do valor da cota parte
- 49 pontos	Perde direito ao incentivo

**Parágrafo 2º.** O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistências.

**Art. 6º.** O pagamento da gratificação por DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 7º.** A Gratificação por DESEMPENHO será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:

**I -** Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

**II -** Os Servidores ou Profissionais:

- a) Que exercerem cargos em comissão;
- b) Ocupantes de função de confiança;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas;
- e) Servidores contratados em caráter temporário;
- f) Prestadores de serviços;
- g) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

**III -** Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

**Art. 9º.** A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 10.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

**I -** 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**II -** 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

**III -** 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

**IV -** 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 11.** O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único:** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Seridó, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

**Art. 12.** Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

**Art. 13.** Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de maio de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

**Código Identificador:**2F9222AD

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 253 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 250, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São José do Seridó/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em 17 de abril de 2020, e pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 08, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, os crescentes casos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) nas cidades circunvizinhas com o Município de São José do Seridó/RN;

CONSIDERANDO, o grande número de pessoas, que semanalmente, frequentam a tradicional feira livre da Cidade de São José do Seridó/RN;

CONSIDERANDO, por fim, que as feiras livres, em razão das aglomerações naturais, contribuem para a disseminação do Coronavírus, que desde de 20 de março de 2020, encontra-se em estado de transmissão comunitária.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A SUSPENSÃO das feiras livres, no âmbito do município de São José do Seridó/RN, por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de maio de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Viviane Kelle de Araujo Souza  
**Código Identificador:**A1AB6F7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019 PROC. LICITATÓRIO MSJS/ R Nº 050/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: 21 de maio de 2020 e termo final em 17 de novembro de 2020; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e Eda Tuane Cavalcante Soares – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**55B6E91F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 PROC. LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 049/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN; CONTRATADA: NICKSON LUCIANO GUERRA DE AZEVEDO MEDEIROS ME (CNPJ Nº 09.482.343/0001-04); OBJETO: fornecimento gradativo de carradas de água 12M³; VALOR GLOBAL: R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: 20 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.15.451.0013.1309.2057 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito; ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE: 10010000; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e Kamila Michaella da Almeida Dantas e Medeiros – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**C5AD1D57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 047/2016**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de engenharia destinados a Pavimentação pelo método convencional de diversas ruas no Município de São José do Seridó/ RN; VIGÊNCIA: termo inicial em 21 de maio de 2020 e termo final em 17 de novembro de 2020; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e Bento Josué de Medeiros Fernandes – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**9D3496F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA  
Nº 027/2020**

Às **12:00** do dia **12/05/2020**, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes à cotação eletrônica nº **027/2020**, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme quadro abaixo:  
Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Lavatório de mãos Portátil - Estrutura metálica tubular 20x20x18 galvanizada, soldada, revestimento em chapa de ACM, sistema hidráulico com encanção, pia, sifão e conexões complementares, reservatório para água limpa com capacidade de 50 Litros, reservatório para água suja com capacidade de 50 Litros. Independente de instalações elétricas ou de esgoto. Padronizado com adesivos em impressão digital com informativos e logomarcas do Município. MED. 160X40X40 CM - Acionamento com torneira metálica automática, suporte de papel toalha interfolhado, suporte sabonete líquido com refil integrado, frete incluso, suporte técnico e orientações de utilização/manuseio inclusos. Garantia de 3 meses
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Final:	900,0000
Valor Total:	9.000,0000
Situação:	<b>Homologado em 19/05/2020 10:49:50</b> Por: Márcia Cristina Holanda Vidal
Nome da Empresa:	Rodolfo
Modelo:	02

**MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL**

Autoridade Competente

**Publicado por:**Erenice Ventura de Oliveira  
Código Identificador:CD2BCB05**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 119 EM 19 DE MAIO DE 2020****O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;****RESOLVE:****Art. 01** Designar **LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JUNIOR** para o cargo **Interino de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito – SM1.****Art. 02** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de maio de 2020**, revogados as disposições em contrário.REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.

São Miguel / RN, 19 de maio de 2020.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeito

**Publicado por:**Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
Código Identificador:178D9757**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIRO  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 003/2020 AVISO DE  
RESULTADO DA LICITAÇÃO**O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN, torna público que a Licitação em referência, que teve por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE (2) VEÍCULOS – DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DE MORROS E SERRA VERDE – EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº 11403.013000/1190-07, informa aos interessados que o referido certame licitatório, teve como vencedor: PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 40.757.908/0001-69**

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, 20 de maio de 2020.

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**Gercinaldo Farias dos Anjos  
Código Identificador:667DBA3A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIRO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL -  
Nº 003/2020**O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 11 de maio de 2020, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - Nº 003/2020**, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE (2) VEÍCULOS – DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DE MORROS E SERRA VERDE – EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº****11403.013000/1190-07**, conforme especificações contidas no Edital e anexos.

Empresas	CNPJ (MF)
PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA	40.757.908/0001-69

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São Miguel do Gostoso/RN, em 20 de maio de 2020.

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**Gercinaldo Farias dos Anjos  
Código Identificador:E6F5E002**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO  
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 026/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 026/2020**- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através do Sr. Prefeito Municipal, - torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: Formação de registro de Preços para os serviços de fornecimento de Refeições - atendendo ao Termo de Convênio PMSPP/SESED-RN, Declarando vencedora do certame a empresa: **M.P. Dantas dos Santos Buffet - ME**, CNPJ: 07.608.252/0001-47, nos itens: 01 com o valor unitário de 10,00 (dez reais), 02 com o valor unitário R\$ 15,00 (quinze reais) e 03 R\$ 12,00 (doze reais). Ficando assim a presente Licitação **ADJUDICADA e HOMOLOGADA.**

São Paulo do Potengi-RN, 20 de maio de 2020 –

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**João Maria de Luna  
Código Identificador:613C8C07**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050001/2020  
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 028/2020.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050001/2020  
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 028/2020.**

Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 028/2020, Objeto: aquisição de forma emergencial de máscara de proteção sem válvula, equipamento de proteção individual desenvolvido para filtragem. Diante da necessidade que surge para nossos profissionais do sistema municipal de saúde na assistência da atenção primária e assistência hospitalar para o enfrentamento na pandemia do covid-19, e como causa sinequanon solicitamos máscara N 95, em conformidade com a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória da Presidência da República nº 926 de 20 de março de 2020. Os recursos que custearão a aquisição do material serão oriundos do Ministério da Saúde para o Covid-19 (custeio) no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**Empresa: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95 - VALOR TOTAL 19.935,00 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais).**

São Paulo do Potengi -RN, 19 de maio de 2020

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Luna

**Código Identificador:79352E26**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO: 05050001/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2020. CONTRATO N.º  
20050001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**PROCESSO: 05050001/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2020.**

**CONTRATO N.º 20050001/2020**

**CONTRATO: N.º 20050001/2020.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.**

**CONTRATADA: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.379.154/0001-95.**

**OBJETO:** Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação N.º 023/2020, Objeto: aquisição de forma emergencial de máscara de proteção sem válvula, equipamento de proteção individual desenvolvido para filtragem. Diante da necessidade que surge para nossos profissionais do sistema municipal de saúde na assistência da atenção primária e assistência hospitalar para o enfrentamento na pandemia do covid-19, e como causa sinequanon solicitamos máscara N 95, em conformidade com a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória da Presidência da República n.º 926 de 20 de março de 2020. Os recursos que custearão a aquisição do material serão oriundos do Ministério da Saúde para o Covid-19 (custeio) no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:**

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. **VALOR TOTAL 19.935,00 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais) –**

São Paulo do Potengi -RN, 20 de maio de 2020

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Luna

**Código Identificador:8664FA46**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 999/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei N.º 11.738, de 16 de julho de 2008,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 344.369,29 (trezentos quarenta quatro mil, trezentos sessenta nove reais e vinte nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	02.006 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	
<b>Funcional Programática:</b>	27.812.1010.1144 – Reforma e Ampliação do Ginásio na Comunidade do Cabaço	R\$ 303.075,43
<b>Elemento de despesa:</b>	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 214.516,79
<b>Fonte de Recursos:</b>	2400000 – Transferência de Convênio - Outros	
<b>Elemento de despesa:</b>	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 88.558,64
<b>Fonte de Recursos:</b>	1000000 – Recursos Ordinários	

<b>Órgão:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	02.006 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	
<b>Funcional Programática:</b>	27.812.1010.1145 – Acessibilidade Externa no Estádio Augusto Gomes da Rocha	R\$ 41.293,86
<b>Elemento de despesa:</b>	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 29.227,79
<b>Fonte de Recursos:</b>	2400000 – Transferência de Convênio - Outros	
<b>Elemento de despesa:</b>	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 12.066,07
<b>Fonte de Recursos:</b>	1000000 – Recursos Ordinários	

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos quarenta três mil, setecentos cinquenta reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, oriundo de **CONTRATO DE REPASSE n.º 861872/2017/ME/CAIXA, FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**Art. 3º** Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	99.001 - Reserva de Contingência	
<b>Funcional Programática:</b>	99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingência	RS 100.624,71
<b>Elemento de despesa:</b>	99.99.99 - Reserva de Contingência	RS 100.624,71
<b>Fonte de Recursos:</b>	1000000 - Recursos Ordinários	

**Art. 4º** O crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 960, de 29 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 982, de 09 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 995, de 17 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 001, de 28 de fevereiro de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 002, de 28 de fevereiro de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, em 18 de maio de 2020.  
199º ano da Independência e 132º ano da República.

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo  
**Código Identificador:** 110FA60A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA EXECUTIVA Nº 15/2020 - GP, DE 20 DE MAIO DE**  
**2020 NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal n.º 1201/2017 e, em observância à Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, como integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os seguintes membros:

DO GOVERNO MUNICIPAL

1. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Josielma Amaro de Lima

Suplente: Geovana Soares da Silva Fernandes

2. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Damião Furtado de Araújo

Suplente: Andreza Raphaella Moura

3. Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ilanna Jarine Faustino Nunes

Suplente: Elizane de Oliveira Ribeiro

4. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

Titular: Valdeira Aires de Oliveira

Suplente: Soraya Vanessa de Lima Lira

5. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: Antônio Ary da Silva Lopes

Suplente: Daniel Michelangelo da Silva

6. Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação

Titular: Josefa Tamyres de Lima;

Suplente: Victor Mateus de Araújo

DA SOCIEDADE CIVIL

1. Entidades de Assistência Social do Município

Titular: José Fernandes Pereira Neto (Associação De Música e Arte - AMA)

Suplente: Jose Edinaldo da Silva (Associação dos Produtores Rurais de Serra do Lameiro)

Titular: Maria do Socorro da Silva (Associação de Produtores Rurais da Vila São Francisco)

Suplente: José Heberton de Alcântara (Lar São Camilo de Lellis)

2. Profissionais que atuam na área de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jarlene Andrade

Suplente: Ednara Gardenia Carvalho de Araújo

CRAS (Centro de Referência da Assistência Social):

Titular: Samyla Vanessa da Rocha Ferreira

Suplente: Erika Procópio de Medeiros

3. Idosos:

Titular: Alcides Lopes de Medeiros

Suplente: Nizelia Alves da Silva

Programa Bolsa Família:

Titular: Rosyanne Katherinne F. Dantas

Suplente: Darcia Uirapiana da Silva

MESA DIRETORA

Presidente: Jarlene Andrade

Vice-presidente: Ilanna Jarine Faustino Nunes

Secretária: Elizane de Oliveira Ribeiro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé, 20 de maio de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:** CFE6EAED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (in verbis: II para outros serviços e

compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez), vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "AQUISIÇÃO DE PNEUS 265/70 R16 DESTINADOS AO VEÍCULO L200 TRITON" Contratado: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP (CNPJ: 23.303.897/001-28), detentor de melhor proposta apresentada para o item 01, perfazendo o valor global de R\$ 5.160,00 (Cinco mil cento e sessenta reais); Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

**RATIFICADO E HOMOLOGADO POR:** MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – Gestora Do Fundo Municipal de Saúde, em 20 de maio de 2020.

São Vicente/RN, 20 de maio de 2020.

#### A COMISSÃO

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**D9C00C6E

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis*: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)), vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas para "contratação de empresa especializada na prestação dos serviços e manutenção preventiva e corretiva revisão obrigatória, de acordo com os "km" rodados ou "período" com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo tipo L200 Triton Sport (placa: QGR 3F76)"; Contratado: STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 06.321.326/0001-05, com proposta perfazendo o valor global de R\$ 1.407,00 (Mil quatrocentos e sete reais); Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

**RATIFICADO E HOMOLOGADO POR:** MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 20 de maio de 2020.

São Vicente/RN, 20 de maio de 2020.

#### A COMISSÃO

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**703D72A8

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - CONTRATO 20200188

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

**CONTRATADA(O).....:** STRADA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 06.321.326/0001-05

**OBJETO.....:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços e manutenção preventiva e corretiva revisão obrigatória, de acordo com os "km" rodados ou "período" com a

finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo tipo L200 Triton Sport (placa: QGR 3F76)

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 1.407,00 (Mil quatrocentos e sete reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN aprovado pela lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2020 na seguinte rubrica orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0711.103010013.2.048 Manut. Ativ/Serv Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 987,00, Exercício 2020 Atividade 0711.103010013.2.048 Manut. Ativ/Serv Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 420,00

**VIGÊNCIA.....:** 20 de maio de 2020 extinguindo-se em 20 de agosto de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 20 de maio de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS CPF nº 073.741.684-03.

**PELA CONTRATADA:** GLAUBER BARRETO DE CASTRO portador do(a) CPF 012.753.144-06

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DBBB22E1

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis*: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)), vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REVISÃO OBRIGATÓRIA, DE ACORDO COM OS "KM" RODADOS OU "PERÍODO" COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO TIPO DOBLÔ, 7 LUGARES"; Contratado: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA (CNPJ: 40.757.908/0001-69), com proposta perfazendo o valor global de R\$ 522,65 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

**RATIFICADO E HOMOLOGADO POR:** MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 20 de maio de 2020.

São Vicente/RN, 20 de maio de 2020.

#### A COMISSÃO

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**F1ED1B52

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 CONTRATO 20200174

**CONTRATO Nº.....:** 20200174

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**CONTRATANTE.....:** MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29**CONTRATADA(O).....:** DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME CNPJ 37.227.550/0001-58**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EPI'S**VALOR TOTAL.....:** R\$ 20.022,62 (vinte mil, vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: Atividade 154520009.2.012 Manut. Ativ/Serv da Secr. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.**VIGÊNCIA.....:** 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:** 20 de Maio de 2020**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00**PELA CONTRATADA:** BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA portador do(a) CPF 023.359.654-25**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**BB1128E3

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**008/2020 CONTRATO 20200175****CONTRATO Nº.....:** 20200175**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**CONTRATANTE.....:** MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29**CONTRATADA(O).....:** L. A. D. COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ 26.683.873/0001-30**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EPI'S**VALOR TOTAL.....:** R\$ 57.936,20 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: Atividade 154520009.2.012 Manut. Ativ/Serv da Secr. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.**VIGÊNCIA.....:** 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:** 20 de Maio de 2020**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00**PELA CONTRATADA:** LUIS ANTONIO DANTAS portador do(a) CPF 474.277.604-68**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B1F83163

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**008/2020 CONTRATO 20200176****CONTRATO Nº.....:** 20200176**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**CONTRATANTE.....:** MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29**CONTRATADA(O).....:** J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ 18.334.420/0001-70**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**VALOR TOTAL.....:** R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 154520009.2.012 Manut. Ativ/Serv da Secr. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.**VIGÊNCIA.....:** 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:** 20 de Maio de 2020**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00**PELA CONTRATADA:** CESAR MEDEIROS SAMPAIO portador do(a) CPF 076.241.084-10**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**2FCB44E9

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**008/2020 CONTRATO 20200177****CONTRATO Nº.....:** 20200177**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**CONTRATANTE.....:** MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29**CONTRATADA(O).....:** LUMINOZA COMERCIO DE MAT ELETRICO E TELEFONIA LTDA EIRELI CNPJ 70.047.329/0001-93**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**VALOR TOTAL.....:** R\$ 22.566,55 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: Atividade 154520009.2.012 Manut. Ativ/Serv da Secr. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

**VIGÊNCIA.....:** 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 20 de Maio de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

**PELA CONTRATADA:** VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO portador do(a) CPF 011.877.624-07

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**91E68FF4

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 28020031**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 28020031, datado em 28/02/2020, no valor de R\$ 3.950,00, (Três mil novecentos e cinquenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 6720, no valor de R\$ 3.930,25 (Três Mil novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Valmett 0065, Locado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades da Municipalidade.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Maio de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**EF797550

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 28020032**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 28020032, datado em 28/02/2020, no valor de R\$ 3.950,00, (Três mil novecentos e cinquenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 6742, no valor de R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta Reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Valmett 0085, Locado a frota da Secretaria

Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do

fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades da Municipalidade.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Maio de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**534C962E

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 28020033**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 28020033, datado em 28/02/2020, no valor de R\$ 3.555,00, (Três mil Quinhentos e cinquenta e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº 6718, no valor de R\$ 3.543,15 (Três mil Quinhentos e Quarenta e Três reais e Quinze centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator BDY 1054, Lotado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades da Municipalidade.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Maio de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**71F65293

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 28020030**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 28020030, datado em 28/02/2020, no valor de R\$ 3.950,00, (Três mil novecentos e cinquenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 6724, no valor de R\$ 3.914,45 (Três mil novecentos e Quatorze reais e Quarenta e cinco centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator MASSEY FERGUSON 275, Lotado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades da Municipalidade.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Maio de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**1B76F184

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 213/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS AO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. FRANCISCA TAVARES DOS SANTOS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais ao ocupante de cargo efetivo, Sra. **FRANCISCA TAVARES DOS SANTOS**, Mat. Nº 000085, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ocupante de cargo efetivo de ASG, visto que trata-se de servidor público e **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;  
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º** Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 19 de maio de 2020.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**C74743BA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 212/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS AO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. MARIZA MARIA DA SILVA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais ao ocupante de cargo efetivo, Sra. **MARIZA MARIA DA SILVA**, Mat. Nº 0000157, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ocupante de cargo efetivo de ASG, visto que trata-se de servidor público e **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;  
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º** Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 19 de maio de 2020.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DA5EC3CD

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 214/2020-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidora Municipal, adiante nominada.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal de Saúde ao requerimento protocolado pela servidora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora adiante nominada, ocupante de cargo efetivo, lotada na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000209	Maria Geni de Holanda Medeiros	30/04/2019 a 30/04/2020	21/05/2020 a 18/06/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 19 de maio de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**6E46EF81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DA ADESÃO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**

**EXTRATO DE CONTRATO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN** nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN

**CONTRATADA:** ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI ME  
CNPJ: 15.003.806/0001-00

**OBJETO:** Adesão à ata de registro de preços para a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas dos diversos prédios públicos, bem como das residências do Município de Senador Elói de Souza/RN, de acordo com a ADESÃO do Pregão com Registro de Preço nº 002/2020 do Município de Lagoa de Velhos-RN. Vencedora do item 01 e valor total anual estimado para ser gasto é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

**MODALIDADE:** Pregão presencial - Registro de Preços Nº 002/2020;

Senador Elói de Souza/RN, 19/05/2020.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil)

**Vigência do contrato de Adesão:** 19/05/2020 à 31/12/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**

Órgão Gerenciador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN**

Órgão Participante (Carona)

**ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI ME**

Fornecedor

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**BA3D214C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 023/2020– GP, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO Nº 023/2020– GP, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

*Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra Caiada e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que foi confirmado pelas autoridades de saúde do Município os primeiros casos positivos para o coronavírus (COVID-19) na cidade de Serra Caiada/RN;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Serra Caiada;

Considerando que todos os programas sociais desenvolvidos pela Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS acontecerão através do teletrabalho, havendo atendimento presencial apenas para situações emergenciais e /ou agendadas previamente,

Considerando a existência de pessoas com dificuldade para se cadastrarem no Auxílio Emergencial do Governo Federal em razão de não possuírem acesso à internet;

Considerando que o art. 7º, caput, do Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março de 2020, autoriza os Secretários Municipais a deliberarem quanto a modalidade em teletrabalho, no período da pandemia, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público,

Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

Considerando o Decreto Estadual nº 29.705, de 19 de maio de 2020, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 4 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento não esteja suspenso, que destinem espaço em suas campanhas publicitárias para orientarem a população acerca das medidas de proteção à saúde dos seus clientes e consumidores adotados nos decretos municipais que contêm medidas de saúde e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), especialmente a utilização de máscara de proteção e o distanciamento social.

**Art. 3º** O funcionamento dos serviços essenciais do Poder Executivo Municipal deverá observar as medidas de saúde recomendadas pela autoridade sanitária e, especialmente:

I - o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

II - a organização das filas, dentro e fora do estabelecimento, observando a distância prevista no inciso I;

III - a limitação a 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;

IV - a manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

V - a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

VI - a adoção, quando possível, de sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - a utilização, sempre que possível, de sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

Parágrafo único. Fica o dirigente do órgão responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como a orientação das pessoas acerca dos riscos de contaminação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 004/2020, de 17 de março de 2020, n. 005/2020, de 18 de março de 2020, n. 006/2020, de 20 de março de 2020, n. 010/2020, de 02 de abril de 2020, n. 011/2020, de 02 de abril de 2020, n. 012/2020 de 03 de abril de 2020, n.017/2020 de 23 de abril de 2020, n. 018/2020 de 05 de maio de 2020, e nº 021/2020 de 11 de maio de 2020.

Serra Caiada/RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz  
Código Identificador:59177C0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA DIVERSA Nº 011/2020**

#### PORTARIA Nº 011, DE 01 DE MAIO DE 2020

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Requerimentos de Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN**, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

**CONSIDERANDO:** O disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 684, de 19 de Dezembro de 2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Requerimentos de Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme relação abaixo descrita:

NOME	ÓRGÃO	FUNÇÃO
LIVIA KATIANE DE AZEVEDO LIMA	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	Presidente
MARLUS CESAR ROCHA XAVIER	Assessor Jurídico	Relator
VICTORIA MARIANE SOARES DA SILVA	Secretaria Adjunta de Tributação	Membro

**Art. 2º** - Os membros desta comissão ficarão responsáveis por:

Receber os Projetos protocolados junto a Secretaria de Tributação;  
Avaliar/analisar a concessão dos benefícios de redução com base na Lei Municipal nº 684/2017 e 812/2020;

Realizar votação pelo deferimento/indeferimento da requisição pleiteando o benefício albergados na citada lei, após avaliação do cumprimento das exigências necessárias.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Maio de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França  
Código Identificador:EC913A5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
DECRETO Nº 077/2020**

#### DECRETO Nº 077, DE 20 DE MAIO DE 2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Serra do Mel, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável



de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte e o surgimento do primeiro caso no município;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Serra do Mel;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 29.583/2020, 29.634/2020 e 29.668/2020 e 29.705/2020;

CONSIDERANDO o Decretos Municipal nº 048/2020, nº 059/2020 e Decreto nº 064

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 04 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Serra do Mel conforme Decretos nº 048/2020, nº 059/2020 e nº 064 ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 31 de maio de 2020.

I – o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais poderá ser alterado posteriormente.

Art. 2º O funcionamento das atividades essenciais, comércio e indústria não suspensas devem observar as medidas de saúde recomendadas pela autoridade sanitária e, especialmente:

I - o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

II - a organização das filas, dentro e fora do estabelecimento, observando a distância prevista no inciso I;

III - a limitação a 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;

IV - a realização de controle de frequência não superior a 20 (vinte) pessoas;

V - a manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

VI - a instalação de anteparo de proteção aos funcionários;

VII - a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

VIII - a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

IX - a adoção, quando possível, de sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

X - a utilização, sempre que possível, de sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

Parágrafo único. Fica o dirigente do órgão responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como a orientação das pessoas acerca dos riscos de contaminação.

Art. 3º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa, cassação do alvará de funcionamento e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Serra do Mel/RN, 20 de Maio de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França

**Código Identificador:ED6FFCF2**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA DIVERSA Nº 012/2020

#### PORTARIA Nº 012, DE 20 DE MAIO DE 2020

NOMEIA os membros da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC do Município de Serra do Mel, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN**, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, os membros da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC do Município de Serra do Mel abaixo relacionados:

**I - COORDENADOR** – Sr. VINICIUS CONSTANTINO DE CASTRO, Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico;

**II - SUB COORENADOR** – Sra. GLENDA SOARES DE LIRA ROSADO NOGUEIRA, funcionária pública municipal;

**III - SECRETÁRIO (A)** – Sr JURANDI BARBOSA DE OLIVEIRA, funcionário público municipal;

**IV - CONSELHO TÉCNICO** – Sr. JOÃO BATISTA XAVIER DE LIMA, Técnico da EMATER-RN;

**V - SETOR OPERACIONAL** – Sr. CARLOS EDUARDO SOARES DE SOUSA, Técnico da EMATER-RN;

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra do Mel/RN, 20 de Maio de 2020..

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França

**Código Identificador:F93B7B7D**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 125/2020

#### RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA** para o Custeio de procedimento de Ecocardiograma

Transesofágico para o paciente MIKAEL MOURA, no valor global de R\$ 700,00 (setecentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 20 de Maio de 2020

913.468.274-00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**9AB3E092

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA DIVERSA Nº 013/2020**

**PORTARIA Nº 013, DE 20 DE MAIO DE 2020**

NOMEIA OS MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO  
O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA CIVIL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN**, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Senhor Antônio Alisson de Moraes França, representante da Prefeitura;

Senhor Thiago Freitas de Carvalho, representante da Câmara Municipal;

Senhor Francisco Flávio Vicente, representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Senhora Anacélia Freitas do Nascimento, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Senhora Livia Katiane de Azevedo Lima, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Senhor Antônio José de Moura, Representante da Igreja Católica;

Senhor André Lima de Azevedo, representante da Igreja Evangélica

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra do Mel/RN, 20 de Maio de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**C082D424

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL  
SRP - 007/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº 180307/2020**

**Licitação Nº PP SRP 07/2020**

**Modalidade: Pregão Presencial- SRP**

**Objeto da Licitação:** Registro de preços visando o eventual e possível fornecimento de **Material de Construção, Hidráulico e Elétrico**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**Data da Autuação: 18 de março de 2020**

**Data da Licitação: 15 de maio de 2020**

**Data da Adjudicação: 15 de maio de 2020.**

Circunstanciado pela decisão de julgamento do pregoeiro e Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datados dia 15 de maio de 2020, que também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial-SRP n.º 07/2020 realizado no dia 15 de maio de 2020, decorrente de processo administrativo n.º **180307/2020** instaurado em 18 de março de 2020, (às) Empresa(s):

**PRESTADOR (es) Declarado (s) vencedor(es): CNPJ**

**P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-** CNPJ: 34.138.424/0001-39

**CONSTRUTORA MARTINS E EMPREENDIMENTOS-** CNPJ: 04.966.897/0001-63

**J P ALVES FELIX EIRELI - ME-** CNPJ: 26.928.269/0001-26

**J. L. B. DE MOURA - ME-** CNPJ: 04.563.924/0001-57

**M A MARTINS CONSTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI-** CNPJ: 01.886.386/0001-43

**REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI - ME-** CNPJ: 24.563.754/0001-18

Serra do Mel-RN, em 15 de maio de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**203202DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 126/2020**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a DROGAFARMA para a Aquisição emergencial de material de proteção individual para os estabelecimentos de saúde de Serra do Mel, no valor global de R\$ 32.080,00 (trinta e dois mil e oitenta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 20 de Maio de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

913.468.274 00

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**78BC5958

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PROCESSO Nº 180307/2020 PREGÃO PRESENCIAL- Nº  
07/2020 TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

ADJUDICAMOS o(s) vencedor (es) do Pregão Presencial- nº 07/2020, realizado em 15/05/2020, a saber:

Objeto: Registro de preços visando o eventual e possível fornecimento de **Material de Construção, Hidráulico e Elétrico**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, conforme especificações e

quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**CONSTRUTORA MARTINS E EMPREENDIMENTOS- CNPJ:** 04.966.897/0001-63, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 3, 6, 11, 17, 35, 44, 46, 64, 119, 132, 163, 168, 170, 174; totalizando o valor de **R\$ 67.625,50 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).**

**J P ALVES FELIX EIRELI - ME- CNPJ:** 26.928.269/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 34, 36, 40, 41, 48, 50, 52, 53, 55, 56, 60, 61, 62, 65, 68, 71, 74, 76, 78, 79, 80, 86, 93, 109, 110, 117, 118, 122, 123, 131, 133, 134, 135, 136, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 169, 171, 172, 173, 181, 186, 187, 188, 189; totalizando o valor de **R\$ 638.677,27 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).**

**J. L. B. DE MOURA - ME- CNPJ:** 04.563.924/0001-57, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 77, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 113, 114, 115, 116; totalizando o valor de **R\$ 35.904,50 (trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos).**

**M A MARTINS CONSTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI- CNPJ:** 01.886.386/0001-43, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 4, 8, 15, 30, 33, 38, 42, 45, 54, 57, 58, 59, 66, 70, 72, 73, 99, 106, 108, 120, 125, 127, 128, 137, 138, 139, 140, 142, 145, 146, 148, 153, 167, 175, 176, 178, 179, 182, 184; totalizando o valor de **R\$ 38.979,40 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).**

**P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ:** 34.138.424/0001-39, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 22, 32, 39, 51, 98, 111, 154, 180, 183, 185; totalizando o valor de **R\$ 19.020,70 (dezenove mil e vinte reais e setenta centavos).**

**REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI - ME- CNPJ:** 24.563.754/0001-18, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 1, 2, 5, 7, 10, 13, 37, 43, 47, 49, 63, 67, 69, 75, 107, 121, 126, 129, 130, 141, 143; totalizando o valor de **R\$ 105.336,70 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos).**

ITENS FRACASSADOS: 124, 177.

Serra do Mel/RN, em 15 de maio de 2020.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:DA16227A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 2003130001**

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, LOCALIZADA NO SÍTIO PINTADO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN.

CONSIDERANDO, a análise dos documentos da proposta pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO, ainda, a previsão editalícia nº 14.5:

Assim prevê:

*14.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/ RN ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por esta, para orientar sua decisão.*

**DECIDE**

Encaminhar a empresa **QUANTUM ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.915.814/0001-40, com sede na Rua Chagas Xavier, nº 223, Centro, Olho D'água do Borges/RN, CEP: 59.730-000 cópia do processo em epígrafe para análise e emissão de parecer sobre a classificação ou não de cada proposta conforme especificações editalícias e do projeto básico.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de maio de 2020.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:E2A2ADB3**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 2004280001**

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIA PÚBLICA – RUA OSVALDO FERNANDES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

CONSIDERANDO, a análise dos documentos da proposta pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO, ainda, a previsão editalícia nº 14.5:

Assim prevê:

*14.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/ RN ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por esta, para orientar sua decisão.*

**DECIDE**

Encaminhar a empresa **QUANTUM ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.915.814/0001-40, com sede na Rua Chagas Xavier, nº 223, Centro, Olho D'água do Borges/RN, CEP: 59.730-000 cópia do processo em epígrafe para análise e emissão de parecer sobre a classificação ou não de cada proposta conforme especificações editalícias e do projeto básico.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de maio de 2020.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:8FDB2281**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 2003050001 -  
TERMO DE ARQUIVAMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

CONSIDERANDO, a sessão de realização da Licitação que ocorreria no dia **24 de março de 2020, às 08h30min;**

CONSIDERANDO ainda, que no dia 23 de março de 2020, teve sua sessão SUSPENSA pela Administração Municipal, como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/ RN;

CONSIDERANDO por fim, que o objeto a ser licitado tem histórico de participação de um número expressivo de empresas colocando assim em risco tanto a equipe de licitação quanto os possíveis participantes ao contágio do novo coronavírus;

## RESOLVE

Determinar o arquivamento do Pregão Presencial nº 014/2020 destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores, de procedência nacional, certificados pelo IN METRO**, e

Solicita a abertura de processo licitatório, através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Publique-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de maio de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto  
Código Identificador:4C55E1CE

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MSNN/ RN Nº 2005200001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
002/2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **21 de maio de 2020**, no site oficial do Município: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores, de procedência nacional, certificados pelo IN METRO, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **03 de junho de 2020, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Serra Negra do Norte/RN, 20 de maio de 2020.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto  
Código Identificador:C11A30C2

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/ RN Nº 2004280001 ATA DA SESSÃO**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, cumprindo todas as determinações contidas no Decreto Nº. 29.512, de 13 de março de 2020, e alterações posteriores onde os membros da comissão permanente de licitação e representante da empresa licitante munidos de máscara protetora e luvas evitando assim qualquer tipo de contato entre os mesmos bem como, com os envelopes e documentações, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exnº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de via pública – Rua Osvaldo Fernandes na zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso

da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Diário Oficial da União, Jornal Tribuna do Norte e Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (FEMURN) para conhecimento dos licitantes do ramo. Hoje, dia do certame, compareceu a empresa licitante: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME**, com o recebimento do Certificado de Registro Cadastral e documentos para credenciamento do seu representante, onde por apresentar a documentação solicitação foi credenciado. Verificada a compatibilidade do CNAE da empresa licitante: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME**, a mesma está apta a participar desta licitação. Ato contínuo, foi aberto o envelope de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO da empresa licitante: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME**, colhendo-se as rubricas necessárias, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes dos Envelopes nº 01 pelos membros da CPL, constatando-se que a empresa licitante **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME** está HABILITADA por atender às exigências editalícias. Como houve renúncia expressa ao direito e ao prazo para interposição de possíveis recursos administrativos por parte do representante credenciado da empresa licitante, partiu-se para a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA da empresa licitante habilitada: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME**, colhendo-se as rubricas necessárias, sendo suspensa a presente sessão para vistas dos mesmos ao representante credenciado da empresa Habilitada e presente, a empresa Habilitada ofertou seu valor da proposta de preços abaixo relacionada na seguinte condição:

**WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME: R\$ 248.220,95** (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos);

A decisão quanto ao julgamento da PROPOSTA será publicada na imprensa oficial do Município – Diário oficial FEMURN. Desde já, o presente está intimado da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA**

Membro

**EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO**

Membro

Licitante:

**WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME**

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto  
Código Identificador:737FE4D0

---

**GABINETE CIVIL  
EXTRATO DE CONVENIO Nº 001/2020**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ-AMS – CNPJ 08.220.899/0001-60; VIGÊNCIA: a partir de 18 de maio a 31 de dezembro de 2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Para assegurar o pagamento de outras despesas em razão da celebração do presente Convênio, a concedente observará a dotação orçamentária específica de acordo com a Lei Municipal nº 735, de 31 de dezembro de 2019, que regula o Orçamento Municipal de 2020, assim alocadas: 13.15.451.0024.1045-Construção e Melhoria de Estradas Vicinais – Elemento 44905199 – Fonte 01001.

Serra Negra do Norte/ RN, 15 de maio de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**F7F44B03**GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 512, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Reforça e prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19) e trata sobre a suspensão do corte do serviço de água e lançamento do IPTU 2020 no âmbito deste município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Nº 29.705, de 20 de maio de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do estadual e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

**Considerando** os notórios efeitos econômicos da pandemia com a consequente redução da capacidade financeira da população, impossibilitando assim o cumprimento de suas obrigações tributárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até 04 de junho de 2020 todas as medidas de saúde necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19) adotadas pelo município de Serra Negra do Norte – RN.

**Art. 2º** - Fica suspenso o corte do serviço de distribuição de água feito por este município por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto.

**I** – Os efeitos de que trata o art. 2º deste decreto, abrange aquele contribuinte que esteja em débito com o município pelo serviço de distribuição de água.

**II** - A suspensão no corte do serviço de distribuição de água não incide no cancelamento do débito do contribuinte para com o município.

**Art. 3º** - Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias o lançamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e

da Taxa de Coleta, Transporte e Destino Final do Lixo, referentes ao exercício de 2020.

**Art. 4º** – As medidas referidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas a critério, considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 20 de maio de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**030FD7B3**GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº 078/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS - DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN PARA O EXERCÍCIO 2020/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Municipal nº 213/97, alterada pela Lei Municipal nº 238/98,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear as pessoas abaixo relacionadas para exercer o cargo de conselheiro, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN:

**Seguimento Gestor:****Titular** - Evaneide da Silva Nóbrega**Suplente** - Angélica Cristina Monteiro de Medeiros**Seguimento Prestador de Serviço:****Titular** - Sânzia Lucena Dantas**Suplente** - Sara Lucena Dantas**Seguimento Trabalhadores da Saúde:****Titular** – Décio Medeiros Vale Neto**Suplente** – Lucas Dantas da Costa**Seguimento Trabalhadores da Saúde:****Titular** – Janirene Araújo de Oliveira**Suplente** – Isabelli Cláudia do Nascimento Aranha**Seguimento Usuário (Entidades Religiosas)****Titular** – João Batista da Nóbrega Cruz**Suplente** – José Augusto Medeiros de Araújo**Seguimento Usuário (Organização de Moradores)****Titular** – Márcia Gabriela Targino da Rocha**Suplente** – André Vicente Caruaíba**Seguimento Usuário (Sindicato Rural e Urbano)****Titular** - Orlando Fernandes**Suplente** – Odila Francisca dos Santos Gomes

**Seguimento Usuário (Movimentos Culturais, Sociais e Populares Organizados)****Titular** – Soraia Dantas de Oliveira Alves.**Suplente** – Josefa Silvana e Silva Felinto**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 20 de maio de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**D7A59DA9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0024/2020  
PROCESSO: 000057/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0024/2020

PROCESSO: 000057/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN

CONTRATADO: EXECUTIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA CNPJ: 30.199.141/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PREFEITURA E LOCAÇÃO DE SCANNER PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS..

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020;

UNIDADE: 07.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PLAN., E RE; 2021- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA; ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II VALOR GLOBAL: R\$ 17.070,00 (dezesete mil e setenta reais).

SERRINHA/RN, 15 de Maio de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ruy de Oliveira Costa

**Código Identificador:**03182201**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 168/2020**

Severiano Melo/RN, 30 de Abril de 2020.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MAX PINHEIRO DA SILVA** - RG: 2.853.309 CPF: 700.656.894-37, do cargo de **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO – CC4**, Secretaria Municipal de Esportes,

cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva

**Código Identificador:**8C23A971**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0158/2020**

2020 Severiano Melo RN, 04 de Abril de 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo - RN, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada;

**CONSIDERANDO** a concessão de licença maternidade concedida à servidora, **JUCELIANA DE SOUZA GOMES**, tendo em vista de sua estabilidade gestacional;

RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta dias) à servidora JUCELIANA DE SOUZA GOMES, RG: 002.316.420 e CPF: 049.676.524-84, com o cargo de Técnica de Enfermagem no Município de Severiano Melo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, 04 de Abril de 2020.****DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva

**Código Identificador:**97436C66**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 20180083**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.784.461/0001-07, com sede na Rua Batista Melo, s/n, representado por ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, Contratado: VOLMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF 022.122.604-40, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: **DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 1.249,20 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 12.049,20 (doze mil, quarenta e nove reais e vinte centavos).

SEVERIANO MELO - RN, 13 de abril de 2020;

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ(MF) 14.784.461/0001-07

Contratante

**VOLMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA**

CPF 022.122.604-40

Contratado(a)

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**11D0499B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMSN/RN AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA SESSÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMSN/RN AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA SESSÃO**

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.160.756/0001-00, através do Pregoeira, designada através da Portaria n.º 391/2018 - GP, de 12 de Dezembro de 2018, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. A sessão pública, será realizada às **12h** do dia **05 de junho de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, situada na sediada na Rua José Ferreira de Lima, n.º. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 07:00hs às 12:00hs (de segunda a sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3252-0065.

Sítio Novo/RN, 20 de maio de 2020.

**MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Souza Junior  
**Código Identificador:**6BE5C749

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 – PMSN/RN AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA SESSÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 – PMSN/RN AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA SESSÃO**

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, inscrito no CNPJ sob n.º 08.160.756/0001-00, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º. 330/2019, de 17 de setembro de 2019, torna público que a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**” destinado ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, DIREITO DO TRABALHO, DIREITO ADMINISTRATIVO** com sessão anteriormente designada para o dia 25 de maio de 2020 ficará prorrogada para o dia 05 de junho do mesmo ano, em virtude de ausência de publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, assim como prevê o Art. 21, da Lei n.º 8.666/93.

Dessa forma, comunica-se aos interessados que a **NOVA SESSÃO** de abertura de envelopes da **Tomada de Preços nº 000001/2020** para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação realizar-se-á no dia **05 de junho de 2020, às 10:00hs**.

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, situada na Rua José Ferreira de Lima, n.º. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3252-0065.

Sítio Novo/RN, 20 de maio de 2020.

**PEDRO YAGO ALVES DE SOUZA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Souza Junior  
**Código Identificador:**826888A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

**CONTRATADA:** ODONTOMED – MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CNPJ 37.029.855/0001-55);

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUBSIDIAR AS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA INTERNACIONAL;

**BASE LEGAL:** ARTIGO 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. C/C A LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ARTIGO 4, INCISOS I E II;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.268,50 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação: 1921 – COMBATE AO COVID-19 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte de Recurso: 12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

Autoridade Responsável:

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**A4D08074

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 012/2020**

*SÚMULA: Regulamenta as feiras livres do Município de Taipu durante o Estado de Calamidade Pública existente em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Taipu/RN, Sr. **SEBASTIÃO AMBROSIO DE MELO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) de acordo com o Decreto Estadual nº 29.583/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, os novos e reiterados casos de COVID-19 no Município de Taipu e os Decretos Municipais nº 004, 005 e 006 de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Durante o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município em decorrência do COVID-19 (Coronavírus) e diante dos novos casos confirmados, fica suspensa por tempo indeterminado a feira livre ou qualquer tipo de comercialização no largo do mercado público.

**Art. 2º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Taipu/RN, em 19 de maio de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**228DAEC8

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 20 DE MAIO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU-RN, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 477 de 19 de maio de 2020, e o art. 9º, Inciso II da Lei orçamentária nº 464 de dezembro de 2019.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Abre crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado ao atendimento de projeto/atividade a ser incluído no Orçamento Geral do Município, visando a **CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE**, com recursos financeiros transferidos pelo Ministério do Turismo-MTur, Contrato de Repasse nº 1056189-24/2018, conforme detalhamento orçamentário especificado:

##### **Acréscimo ao orçamento:**

##### **Códigos Especificações Valores**

08.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos  
15 Urbanismo

451 Infra Estrutura Urbana

1922 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO

44905100 Obras e Instalações R\$ 154.622,34

Fonte: 151000 Outras Transferências de Conv. Ou de Contratos de Repasse da União

44905100 Obras e Instalações R\$ 5.377,66

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

**Total da Ação ..... R\$ 160.000,00**

**TOTAL GERAL DE CRÉDITO ADICIONAL-ACRÉSCIMO  
..... R\$ 160.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional de que trata os artigos anteriores será utilizado os recursos definidos pelo artigo 43, § XXX, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

##### **Anulação ao orçamento:**

##### **Códigos Especificações Valores**

05.001 Secretaria Municipal de Agricultura

20 Agricultura

607 Irrigação

1030 Ampliação, Construção e Reforma de Barragens

44905100 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Fonte: 15100000 – Outras Transferências de Conv. Ou de Contratos de Repasse da União

**Total da Ação ..... R\$ 100.000,00**

##### **Códigos Especificações Valores**

12.001 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

1155 Implantação e Modernização das Infraestrutura Esportiva

449051 Obras e Instalações R\$ 60.000,00

Fonte: 15100000 – Outras Transferências de Conv. Ou de Contratos de Repasse da União

**Total da Ação ..... R\$ 60.000,00**

**TOTAL GERAL DE CRÉDITO ADICIONAL-REDUÇÃO  
..... R\$ 160.000,00**

**Parágrafo Único:** O Crédito de que a trata a presente Lei poderá ter seu saldo remanescente utilizado nos exercícios posteriores, nos termos do Artigo 45 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taipu-RN, 20 de maio de 2020

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**FF7B9E62

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

#### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DO RESULTADO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Tangará/RN, após análise às propostas apresentadas pelas empresas “habilitadas”, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, conforme justificativas apenas ao processo em referência. Empresas declaradas “classificadas”: ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR ME, H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, EMPROTEC EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GR CONSTRUÇÕES LTDA ME e GJT SOARES EIRELI. Em assim sendo, fica definido o resultado final da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 conforme ordem de classificação a seguir delimitada, segundo os valores globais ofertados pelas empresas “classificadas”:



Empresa	Valor Global Ofertado	Colocação
ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	R\$ 183.386,24	1º Lugar
FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR ME	R\$ 204.034,56	2º Lugar
GJT SOARES EIRELI	R\$ 213.735,64	3º Lugar
EMPROTEC EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 238.805,12	4º Lugar
H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R\$ 241.258,44	5º Lugar
CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP	R\$ 256.440,24	6º Lugar
GR CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 259.478,04	7º Lugar
CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 272.940,60	8º Lugar
RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 274.718,76	9º Lugar

Desta feita, a empresa ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, tendo ofertado o melhor preço global importando em R\$ 183.386,24 (Cento e oitenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Fica aberto o prazo para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 20 de maio de 2020.

#### A COMISSÃO.

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
Código Identificador:3FCE9F9A

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DO RESULTADO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Tangará/RN, após análise à(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) “habilitada(s)”, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, sendo a empresa H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.233.506/0001-03, declarada “classificada” e “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, tendo ofertado o valor global importando em R\$ 200.430,00 (Duzentos mil quatrocentos e trinta reais). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 20 de maio de 2020.

#### A COMISSÃO.

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
Código Identificador:6FE65559

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D F DE S SILVA, referente à Aquisição emergencial de álcool etílico em gel 70%, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ações de contenção do novo corona vírus (COVID-19). Sendo no valor de **R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 11 de maio de 2020

**Publicado por:**

Francisco Clesiano de Paiva Lima  
Código Identificador:3079D794

### GABINETE DA PREFEITA EMENDA:ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº190/2016, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### LEI 226/2019

*EMENDA:Altera e inclui dispositivos na lei municipal nº190/2016, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social do Município de Tenente Ananias, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias-RN, Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º - insere alterações no caput do art. 3º da lei Municipal nº190/2016, de 02 de dezembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º -** O benefício eventual será concedido ao cidadão e às famílias em situação de vulnerabilidade social que tenha sido agravada por natalidade, morte ou decorrente de contingências sociais, cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade, desde que residentes no município, mediante parecer social.

**Art. 2º - insere alterações no art. 5º da lei municipal nº190/2016, de 02 de dezembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 5º -** Para o processo de requerimento dos benefícios eventuais, o interessado deverá procurar o serviço social do município para preenchimento do formulário padrão, que conterá informações necessárias para orientar o processo de concessão, conforme segue:

**I –** endereço residencial completo;

**II –** nomes de todos os membros da família e documentos pessoais;

**III –** valor da renda bruta mensal, per capita, da família beneficiária e suas fontes;

**IV –** o motivo da solicitação, constando o nome do membro da família diretamente beneficiado e do requerente.

**V –** assinatura do requerente declarando a responsabilidade pelas informações prestadas;

**§ 1º -** No processo de requerimento, a análise, a apuração e concessão dos benefícios eventuais, o técnico da Secretaria de Assistência Social, devidamente habilitado e autorizado pelo município, deverá obrigatoriamente proceder à visita domiciliar, para a confirmação das informações prestadas pelo requerente com posterior emissão de parecer social.

**§ 2º -** Após emissão do parecer social, o Secretário(a) de Assistência Social, decidirá pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

**Art. 3º - inclui os arts. 5A, 5B, 5C e 5D ao capítulo I, Seção IV - DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, da lei Municipal nº190/2016, que terão as seguintes redações:**

**Art. 5A -** O requerimento será indeferido se:

**I –** existir prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

**II –** a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

**III –** se o requerente for declarado inidôneo, ou comprovar a incapacidade de prestar informações;

**IV –** quando o auxílio requerido já ter sido concedido.

**Art. 5B -** Configura-se duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos for idêntica.

**Art. 5C -** Caso o declarante omita ou preste informações inverídicas, afim de, obter vantagens, estará sujeitos as seguintes penalidades:

**I** – à restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado.

**II** – ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do benefício recebido;

**III** – à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contado da publicação da decisão.

**§1º** - Na comprovação da falsidade das informações prestadas pelo declarante, o técnico do serviço social deverá elaborar procedimento administrativo e encaminhar ao conselho de assistência social para análise.

**§2º** - Comprovada a apuração da falsidade pelo conselho, este deverá encaminhar ao Ministério Público para as devidas providências.

**§3º** - O técnico do serviço social responsável pela elaboração do parecer social que agir de má fé, afim de, prejudicar ou conceder vantagens ao requerente, será responsabilizado pela administração pública em processo administrativo.

**Art. 5D** - Caberá ao técnico do serviço social no momento da visita, solicitar ao requerente informações complementares se necessário para a comprovação da realidade familiar.

**Art. 4º - inclui a Seção V – DAS COMPETÊNCIAS, Arts. 5E e 5F , ao Capítulo I, da lei Municipal nº190/2016, que terão as seguintes redações:**

**Seção V  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5E.** - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

**I** – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

**II** – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

**III**- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**IV** – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma assistente social, para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

**V** – manter em arquivo o registro dos requerimentos e concessões de benefícios eventuais por período indeterminado, para posterior apresentação quando solicitado e para aferição das carências da população;

**VI** – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda;

**VII** – encaminhar relatório destes serviços, trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social para avaliação.

**Art. 5F.** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das suas atribuições prevista em lei própria, deliberar as seguintes ações:

**Art. 5º - inclui o I e §5º ao Art. 9º, Capítulo II, Seção IV- DO AUXÍLIO FUNERAL, da lei Municipal nº190/2016, que terão as seguintes redações:**

**Art.9º (...)**

**III** – fornecimento de translado.

(...)

**§5º**-O pagamento do translado caberá apenas, quando o falecimento ocorrer em outro município ou em situações em que, óbito tenha ocorrido no município, contudo necessite do deslocamento para o Instituto Médico Legal.

**Art. 6º - inclui os art. 9A ao Capítulo II, Seção IV– DO AUXÍLIO FUNERAL, da lei Municipal nº190/2016, que terá a seguinte redação:**

**Art. 9A** - O pagamento do auxílio funeral será efetuado a empresa executora do serviço contratada pelo município, após a apresentação de nota fiscal.

**§ 1º** - o prazo para o requerimento do auxílio funeral será de até 30 (trinta) dias após o óbito.

**§ 2º** - Em hipótese alguma o município efetuará ressarcimento das despesas a família, caso esta já tenha efetuado o pagamento ou solicitado o serviço a empresa não contratada pelo município.

**Art. 7º -inclui a Seção V – DO AUXÍLIO-VIAGEM, Arts. 14A e 14B , ao Capítulo II, da lei Municipal nº190/2016, que terão as seguintes redações:**

**Art. 14A.** – O benefício eventual na forma de auxílio-viagem constitui-se pelo fornecimento de passagem rodoviária intermunicipal a indivíduos impossibilitados de arcarem por conta própria com a aquisição de passagens intermunicipais no Estado do Rio Grande do Norte;

**Art. 14B.** - O alcance do benefício auxílio-viagem dará a população migrante em trânsito que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao local de origem ou destino proposto.

**Art. 8º - Os demais dispositivos constantes na lei Municipal nº190/2016, permanecem inalterados.**

**Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 30 de Julho de 2019

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:75249E57**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 390/2020 – GP.**

Altera o inciso I e II, do § 1º do art. 3º e acrescenta o art. 3º-A a Lei Municipal nº 354/2018 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I e II, do parágrafo primeiro do art. 3º da lei Municipal 354/2018, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º - As vagas de que trata o caput deste artigo limitar-se-ão aos seguintes quantitativos:

**I** - 80 (oitenta) vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino, cujas sedes localizam-se no Estado do Rio Grande do Norte, sendo 60 (sessenta) vagas destinadas aos estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial diário e 20 (vinte) vagas para os estudantes na modalidade semipresencial cuja frequência seja de 01 (um) a 04 (quatro) dias por semana.

**II** - 06 (seis) vagas para os estudantes matriculados em instituições de ensino cujas sedes localizam-se nos demais estados da Federação, e;”

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 354/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - A. Em havendo desistência, reprovação ou término do curso de alunos beneficiários, bem como existência de vagas de auxílio em aberto, estas serão preenchidas pelos candidatos inscritos e homologados, mesmo que estes não cumpram os requisitos constantes no §2º, do Art. 3º, desta lei”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de maio de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF: 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:** IEE24D7A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 391/2020-GP**

*Institui no Âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde – iDAPS aos profissionais que se especifica e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, devida aos titulares dos cargos de Médico, Enfermeiros, Auxiliares / Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário / Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia de Saúde Bucal, bem como aos Profissionais que Compõem a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, enquanto permanecerem nesta condição e que desempenhem suas atribuições na Atenção Primária a Saúde, no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**Parágrafo Único:** o repasse do incentivo por desempenho aos profissionais está condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde- FNS ao Fundo Municipal de Saúde- FMS conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º.** Dos recursos advindos do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, 70% serão destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde que trata a presente lei e 30% serão utilizados conforme a necessidades das Atenção Primária a Saúde.

§ 1º. No período de transição as competências de janeiro a agosto de 2020 para o pagamento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde os 70% serão calculados considerando os valores repassados para cada Equipe de Atenção Primária a Saúde e **serão rateados de forma igualitária entre a quantidade de profissionais que compõem da cada Equipe de Atenção Primária a Saúde.**

§ 2º. A partir da Competência SETEMBRO de 2020 para o pagamento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde os 70% serão calculados considerando os valores repassados de acordo com a avaliação de cada Equipe de Atenção Primária a Saúde e serão rateados de forma igualitária entre a quantidade de profissionais que compõem cada Equipe da Estratégia Saúde da Família/Saúde Bucal acrescido de profissionais que compõem a **Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde distribuídos igualmente e com rodízios periódicos respeitada a equivalência de Carga Horária.**

**Art. 3º.** O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados no Anexo Único desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Primária a Saúde e a legislação municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o caput deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência o monitoramento da produção realizada pelos trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde promovida pelo Ministério da Saúde, bem como o

monitoramento individual realizado pela Secretaria Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN.

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária a Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Mensalmente será avaliado individualmente a Inserção e/ou entrega e a qualidade das informações referente às produções de rotina da Atenção Primária a Saúde conforme o cronograma de entrega e/ou envio estabelecido pelo Município para podermos realizarmos a inserção do incentivo de desempenho na folha de pagamento.

**Art. 4º.** O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde:  
I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 5º.** Para o repasse do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde será observado os critérios de assiduidade, pontualidade, inserção e qualidade nas informações, considerando assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e saída e a inserção da produção no sistema.

**Art. 6º.** O Controle de jornada dos profissionais será feito, pelo Registro Eletrônico de Ponto e por livro de registro de ponto, nos impedimentos de implantação do registro eletrônico de ponto.

**Art. 7º.** O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será prejudicada quando ocorrer bloqueios e/ou suspensão de repasse de recurso por parte do Ministério da Saúde por questão de responsabilidade da Gestão.

**Art. 8º** O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será devida nas seguintes situações;

I – Por prestação de serviço extraordinário;

II - Por ocasião de atestado médico de 15(quinze) ou mais dias no período de um mês, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;

III – Ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avaliação de rotina;

IV – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

V – Ao profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações atribuições inerentes a Política Nacional de Atenção Primária a Saúde, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população;

VI – Ao profissional que estiverem respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - Ao profissional que não participar e não justificar sua ausência em momentos de qualificação profissional oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem do mesmo, bem como aos que fizerem referência ao expediente;

**Parágrafo Único:** nos casos no qual o profissional não faz jus ao recebimento do incentivo o valor que seria repassado ao referido profissional fica no valor do rateio entre os outros profissionais da referida Equipe de Atenção Primária.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos de desempenho estabelecido pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 10º** Esta lei poderá ser reavaliada de acordo com as alterações realizadas periodicamente por Portaria vigente que estabeleça novas normas e metas da Atenção Primária a Saúde publicados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência JANEIRO de 2020.

**Art. 12º.** O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde vigorará enquanto durar o Programa Previne Brasil com as diretrizes do pagamento por desempenho de acordo com Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 13º.** Revogada a Lei nº 382/2019 que institui a premiação financeira de incentivo a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Primária a Saúde – PMAQ.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de maio de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF: 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**4D61A75C

**GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 - REFERENTE  
AO PREGÃO 006/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO,  
INFANTIL E TRANSLADO FÚNEBRE.**

Segundo termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 006/2019 - contratação de empresa para aquisição de serviço funerário adulto, infantil e translado fúnebre, que entre si celebram, de um lado, o município de Tenente Laurentino Cruz/RN - Prefeitura Municipal (PMTLC/RN) e, do outro, a empresa UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 06.538.203/0001-12. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original. A vigência estabelecida na Cláusula 3ª do Contrato Original fica prorrogada por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, contados a partir de 16 de abril de 2020.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de abril de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**51EBAE76

**GABINETE DA PREFEITA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020  
REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PÓRTICO  
TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ/RN. CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 01.612.382/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.838.881/0001-26, com endereço à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46 – bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, neste ato representado pelo Sr. Judson Gutierrez da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 067.610.494-42, Cédula de Identidade Nº 002.359.306 - ITEP, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino de Araújo, nº 57, primeiro andar – bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo de Tomada de Preço Nº

002/2020, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato e subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, referente a contratação de empresa para execução da construção de 01 (um) Pórtico Turístico no município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência estabelecida na Cláusula 12ª do Contrato Original fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 13 de maio de 2020.

**Cláusula 2ª - DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo Aditivo está autorizado pela Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, com Fundamentação Legal no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

O presente instrumento terá vigência e validade a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula 4ª - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de maio de 2020.

Judson G. da Silva Serviços e Construções EIRELI - ME

Contratado

**JUDSON GUTIERRE DA SILVA**

Representante Legal

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Contratante

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**B6CCDA9D

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 29, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a necessidade de regulamentação, no Município de [nome do município], da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo

surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

**Considerando** o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando**, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

**Considerando** que pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0.

**Considerando** as disposições da Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**Considerando** todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**Considerando** que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** a existência de caso confirmado do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**Considerando** estes e outros aspectos de igual relevância;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado Situação de Emergência e Calamidade Pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**Parágrafo Único.** A decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534, de 19 de março de 2020, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Fica as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do território municipal.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

**Art. 4º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento da situação de Calamidade Pública, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 20 de maio de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**DB913C0B

#### **GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 30, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a Declaração de Pandemia do COVID-19 pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no último dia 11 de março de 2020, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo Vírus;

**Considerando** a situação de emergência sanitária e combate a epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portaria MS Nº 356 DE 11 de março 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a existência de casos confirmados do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

**Considerando** a existência de caso confirmado do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 28 de 14 de Maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .Fica restrito o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo atividade não seja considerada essencial e não esteja inserida no rol a seguir:

I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e comercialização de medicamentos;

III - distribuição e comercialização de alimentos;

IV - distribuição e tratamento de água;

V - serviços funerários;

VI - captação e tratamento de lixo e esgoto;

VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;

X - estabelecimentos de saúde animal;

XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeça”.

“Art. 2-A . As pessoas jurídicas que se enquadram no art. 2º deste decreto, exercerá suas atividades com a limitação de atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, observadas as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre a pessoa atendida e o proprietário e funcionários do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 20 de maio de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**71F65D99

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 096/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal e Art. 108 da Lei municipal 011/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Municipais do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Interromper, a pedido, a **Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração**, autorizada através da **portaria 183/2019**, do Servidor **FRANCISCO ROSELI DE MORAIS** do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 20 de maio de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**9458D210

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 097/2020 - GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Sr **FRANCISCO ROSELI DE MORAIS**, integrante do quadro efetivo do município, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 20 de maio de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**15C99F79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 001/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO 623/2020**

**TOMADA DE PREÇONº 001/2020**

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, representada pela sua Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, designado pela Portaria 049/2019, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **05 de Junho de 2020, às 10:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JERÔNIMO, LOCALIZADA DO DISTRITO DE UMARI, MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos da sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, na sala da CPL, que está situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta, das 08hs às 13hs, ou realizando solicitação através do e-mail da CPL, [cpltibaudosul@gmail.com](mailto:cpltibaudosul@gmail.com), até o 3º dia que antecede a data marcada para abertura do certame.

Informamos que diante da crise de saúde pública internacional que assola o país e o mundo, ocasionada pela pandemia de COVID-19, todas as sessões de abertura de envelopes deste processo licitatório serão realizadas sem a presença de licitantes, apenas com os membros da CPL, e os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços só serão recebidos e protocolados até o dia 04 de Junho de 2020, dia que antecede a sessão.

Em decorrência da impossibilidade da presença dos licitantes na sessão, e sempre pautado pelos princípios constitucionais da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, todas as sessões serão transmitidas em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul no “Facebook”, <https://web.facebook.com/prefeituradetibaudosul>, e todos os documentos contidos nos envelopes serão disponibilizados para os licitantes imediatamente após término de cada sessão via e-mail.

Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441.

Tibau do Sul, 20 de Maio de 2020

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**

Presidente - CPL

**Publicado por:**

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
Código Identificador:DF2CDEE5

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 060/2020 – GP/GM/TS - EXONERAÇÃO CC**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 060/2020 – GP/GM/TS**

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Provedimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio

de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):

**LEONARDO BEZERRA DE MELO TINOCO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 027.788.848-40, do Cargo de Provedimento em Comissão de Secretário Municipal – SM-1, lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana do Município de Tibau do Sul/RN.

**IEDA MARIA MELO CORTEZ**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 876.530.874-34, do Cargo de Provedimento em Comissão de Diretor Geral de Trânsito e Transportes – DIR-3, lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 20 de maio de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
Código Identificador:AC466D09

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 061/2020 – GP/GM/TS - NOMEAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 061/2020 – GP/GM/TS**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provedimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):

**IEDA MARIA MELO CORTEZ**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 876.530.874-34, no Cargo de Provedimento em Comissão de Secretário(a) Municipal – SM-1, lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 20 de maio de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:**5A9E111E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 022/2020**

**Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901223689/2020**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação direta para aquisição de Medicamentos.

**TERMO DE DISPENSA Nº 022/2020**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. DE ACORDO.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo as empresas **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 40.787.152/0001-09)**, **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (CNPJ nº 07.055.280/0001-84)**, **PHOSPODONT LTDA (CNPJ nº 04.451.626/0001-75)** e **HOSPITAL MEDICAL- COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 33.160.739/0001-10, com o valor global de R\$ 15.622,20 (quinze mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos).**

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta para aquisição de Medicamentos**, a fim de promover, nos termos da Solicitação Inicial.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 20 de Maio de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**70DA0F69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 117/2017 – PMT/RN**

Contratante: O Município de Touros/RN.

Contratada: LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI ME - (CNPJ/MF Nº 18.800.902/0001-78).

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, no período compreendido entre 21 de maio de 2020 à 21 de maio de 2021.

Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, LUANA LIRA PEREIRA.

Local/data da Assinatura: Touros/RN, 21 de maio de 2020

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**51B8C0A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 09/2020-RP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 09/2020-RP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ELIJANE PAIVA DE FREITAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 09/2020-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Item: 00001 - ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL

Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:36

Homologado para: G FONSECA DA SILVA-ME, C.N.P.J. nº 26.690.106/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,690 (Um Real e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00002 - AÇUCAR CRISTALIZADO COR BRANCA

Quantidade: 5.900,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,350 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00003 - ARROZ BRANCO, TIPO 1, AGULINHA

Quantidade: 8.300,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,970 (Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00004 - ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1

Quantidade: 8.300,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,950 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00005 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER

Quantidade: 8.300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,840 (Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00006 - BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA

Quantidade: 8.300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,880 (Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00007 - COLORÍFICO



Quantidade: 1.650,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,240 (Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00008 - FARINHA DE MANDIOCA CRUA, TIPO 1

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00009 - FARINHA DE TRIGO

Quantidade: 830,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,860 (Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00010 - FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA

Quantidade: 610,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00011 - LEITE EM PÓ INTEGRAL

Quantidade: 8.500,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,980 (Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00012 - PÃO FRANCÊS

Quantidade: 85.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00013 - EXTRATO DE TOMATE

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,750 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00014 - CREME DE LEITE 200g

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00015 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE

Quantidade: 6.750,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,710 (Um Real e Setenta e Um Centavos).

Item: 00016 - FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO

Quantidade: 6.800,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,950 (Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00017 - PÃO TIPO MASSA FINA, P/ CACHORRO-QUENTE

Quantidade: 8.250,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00018 - MILHO VERDE EM CONSERVA

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,930 (Um Real e Noventa e Três Centavos).

Item: 00019 - AVEIA EM FLOCOS FINOS

Quantidade: 155,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,980 (Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00020 - SAL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00021 - AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,400 (Quinze Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00022 - ÓLEO DE SOJA VEGETAL

Quantidade: 2.300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,200 (Quatro Reais e Vinte Centavos).

Item: 00023 - ORÉGANO DESIDRATADO

Quantidade: 85,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:36

Homologado para: G FONSECA DA SILVA-ME, C.N.P.J. nº 26.690.106/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00024 - VINAGRE DE ALCOOL

Quantidade: 630,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,280 (Um Real e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00025 - OVOS

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: BANDEJA

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:47

Homologado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,550 (Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00026 - CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA

Quantidade: 7.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:49:20

Homologado para: MERCADINHO MIRAGEM - LTDA, C.N.P.J. nº 11.939.808/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,450 (Dezoito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00027 - CARNE DE SOL DE PRIMEIRA

Quantidade: 6.500,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:50:53

Homologado para: MERCADINHO MIRAGEM - LTDA, C.N.P.J. nº 11.939.808/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 22,400 (Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00028 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO

Quantidade: 5.600,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:36

Homologado para: G FONSECA DA SILVA-ME, C.N.P.J. nº 26.690.106/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,450 (Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00029 - IOGURTE NATURAL SABOR MORANGO

Quantidade: 2.650,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,250 (Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00030 - MARGARINA VEGETAL 500 G

Quantidade: 850,000 Unidade de fornecimento: POTE

Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2020 às 10:34:41

Homologado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

Autoridade Competente

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN**

**Publicado por:**

Emanuelle Júlia Lima Araújo

**Código Identificador:**1E5CDC66

**CPL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-RP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-RP**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 09/2020-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) JARLENE BARBOSA DE MENEZES, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**\*\*OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

Item: 00001 - ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL

Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 09:56:23

Adjudicado para: G FONSECA DA SILVA-ME, pelo menor lance de R\$ 1,690 (Um Real e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00002 - AÇUCAR CRISTALIZADO COR BRANCA

Quantidade: 5.900,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 09:57:34

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 2,350 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00003 - ARROZ BRANCO, TIPO 1, AGULINHA

Quantidade: 8.300,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 09:59:17

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,970 (Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00004 - ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1

Quantidade: 8.300,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 09:59:47

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 2,950 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00005 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER

Quantidade: 8.300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:02:00

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,840 (Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00006 - BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA

Quantidade: 8.300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:04:01

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 2,880 (Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00007 - COLORÍFICO

Quantidade: 1.650,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:05:03

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,240 (Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00008 - FARINHA DE MANDIOCA CRUA, TIPO 1

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:06:00

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00009 - FARINHA DE TRIGO

Quantidade: 830,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:06:39

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,860 (Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00010 - FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA

Quantidade: 610,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:08:28

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00011 - LEITE EM PÓ INTEGRAL

Quantidade: 8.500,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:11:50

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,980 (Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00012 - PÃO FRANCÊS

Quantidade: 85.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:12:37

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00013 - EXTRATO DE TOMATE

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:13:39

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,750 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00014 - CREME DE LEITE 200g

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:14:35

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00015 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE

Quantidade: 6.750,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:15:42

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,710 (Um Real e Setenta e Um Centavos).

Item: 00016 - FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO

Quantidade: 6.800,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:16:51

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 0,950 (Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00017 - PÃO TIPO MASSA FINA, P/ CACHORRO-QUENTE

Quantidade: 8.250,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:17:44

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00018 - MILHO VERDE EM CONSERVA

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:18:33

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 1,930 (Um Real e Noventa e Três Centavos).

Item: 00019 - AVEIA EM FLOCOS FINOS

Quantidade: 155,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:19:10

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,980 (Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00020 - SAL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:19:44

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00021 - AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:20:38

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 15,400 (Quinze Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00022 - ÓLEO DE SOJA VEGETAL

Quantidade: 2.300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:21:04

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 4,200 (Quatro Reais e Vinte Centavos).

Item: 00023 - ORÉGANO DESIDRATADO

Quantidade: 85,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:22:21

Adjudicado para: G FONSECA DA SILVA-ME, pelo menor lance de R\$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00024 - VINAGRE DE ALCOOL

Quantidade: 630,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:23:48

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,280 (Um Real e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00025 - OVOS

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: BANDEJA

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:24:55

Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 6,550 (Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00026 - CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA

Quantidade: 7.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:49:14

Adjudicado para: MERCADINHO MIRAGEM - LTDA, pelo menor lance de R\$ 18,450 (Dezoito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00027 - CARNE DE SOL DE PRIMEIRA

Quantidade: 6.500,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:50:47

Adjudicado para: MERCADINHO MIRAGEM - LTDA, pelo menor lance de R\$ 22,400 (Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00028 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO

Quantidade: 5.600,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:33:24

Adjudicado para: G FONSECA DA SILVA-ME, pelo menor lance de R\$ 8,450 (Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00029 - IOGURTE NATURAL SABOR MORANGO

Quantidade: 2.650,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:34:02

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 2,250 (Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00030 - MARGARINA VEGETAL 500 G

Quantidade: 850,000 Unidade de fornecimento: POTE

Situação: ADJUDICADO em 20/05/2020 às 10:34:30

Adjudicado para: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo menor lance de R\$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

**JARLENE BARBOSA DE MENEZES**

Pregoeiro(a)

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN**

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**D728AB65

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

#### 1. DO CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o presente edital de Credenciamento de pessoas físicas, maiores de 18 anos, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

#### 2. FINALIDADE DO APOIO AO EVENTO

2.1. O serviço a ser voluntariamente oferecido pelo interessado tem como objetivo o fomento de atividades cívicas, educacionais, científicas, e de assistência social, a ser prestado no âmbito das atividades desenvolvidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Atuar nos serviços VOLUNTÁRIOS auxiliando a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, nas ações de prevenção ao COVID-19 (coronavírus).

#### 4. DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

- I - Ser informado de maneira clara sobre suas atribuições e responsabilidades;
- II - Desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, sendo realizadas atividades em caráter acessório e suplementar às do servidor público, nunca as substituindo;
- III - Receber treinamento, orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- IV - Usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- V - Receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço VOLUNTÁRIO, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária; e
- VI - Receber do órgão público seguro de vida contra acidentes pessoais e do trabalho.

#### 5. DAS PROIBIÇÕES

**5.1. É proibido ao prestador de serviço VOLUNTÁRIO:**

I - Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço VOLUNTÁRIO;

II - Retirar e/ou utilizar para fins pessoais qualquer material de uso exclusivo do serviço;

III - Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;

IV - Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço VOLUNTÁRIO e que deva permanecer em segredo;

V - Substituir as atribuições integrais típicas de cargo efetivo.

Parágrafo único. Durante a execução dos serviços, o VOLUNTÁRIO não poderá, em momento algum, divulgar ou distribuir em dependências públicas materiais contendo logomarcas ou banners, seja em mídias digitais ou impressas.

**6. DOS DEVERES**

6.1. São deveres do prestador de serviço VOLUNTÁRIO:

I - Manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II - Zelar pelo prestígio do órgão público e pela dignidade do seu serviço;

III - Guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;

IV - Atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições;

V - Assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

VI - Usar identificação própria (crachá) que lhe será fornecido pelo órgão público, que deverá identificar o prestador como VOLUNTÁRIO;

VII - Devolver o crachá de identificação na ocasião de encerramento das atividades como VOLUNTÁRIO;

VIII - Zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do órgão público e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste edital ou da legislação pertinente.

IX - Justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço VOLUNTÁRIO;

X - Acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;

XI - Usar traje conveniente e compatível com o serviço.

**7. DO PRAZO**

7.1. O prazo para o presente credenciamento iniciar-se-á em 21 de maio de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

7.2. O horário para a prestação dos serviços será de 08 (oito) horas, podendo ser realizado até três vezes por semana em dias e horários a serem definidos com o Departamento responsável.

**8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

8.1. Os documentos necessários para o credenciamento ao prestador do serviço VOLUNTÁRIO são:

I - Ficha cadastral (Anexo I) devidamente preenchida;

II - Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);

III - Apresentar Termo de Adesão (Anexo II) devidamente preenchido.

**9. DOS RECURSOS**

9.1. Os VOLUNTÁRIOS não selecionados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento;

9.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior que, justificando, poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo à Secretária Municipal de Saúde para deliberação;

9.3. A decisão da Secretária Municipal de Saúde será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do recurso.

**10. DA PUBLICIDADE**

10.1. Todos os atos relativos ao presente EDITAL serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN.

**11. DOS ANEXOS**

11.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I – Ficha Cadastral;

11.1.2. ANEXO II – Termo de Adesão do VOLUNTÁRIO;

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital de credenciamento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde;

12.2. Os prestadores de serviços VOLUNTÁRIOS formalizarão Termo de Adesão nos moldes do Anexo II;

12.3. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também ser anulado, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização reembolso ou compensação;

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Umarizal/RN, 15 de maio de 2020.

**BIANCA ANDRADE DA COSTA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emanuelle Júlia Lima Araújo

**Código Identificador:**F63CF887

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 032/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 032/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

PRORROGA AS SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, inciso XX, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais nº 10.282, de 20 de março de 2020, e nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais nº 29.524, de 17 de março de 2020, nº 29.541, nº 29.542, de 20 de março de 2020 e nº 29.583, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, na data de 12/05/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 04 de junho de 2020 as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Upanema, notadamente as estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 014, de 02 de abril de 2020.

**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - .....

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

.....

V - portadores hipertensão ou diabetes.

**Art. 3º** - Deverão ser observadas as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, e suas alterações.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 20 de maio de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal de Upanema/RN

**Publicado por:**

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:2D6FFF99**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 009/2020

Decreto 009/2020 VENHA VER/RN, 02 de MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 41.333,85

O Prefeito Municipal de VENHA VER/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor nº 329/2019 de 28/11/2019, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 41.333,85 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e Três reais e oitenta e inco centavos), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Venha Ver	
Unidade Orçamentária: 2014 - FUNDO MUNICIPAL - ASSISTENCIA SOCIAL	
ACÃO: 2.67 - INDICE DE GETÃO DESCENT. B. FAMILIA CAD ÚNICO-IGDBF	
Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Unidade Orçamentária: 2011 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
ACÃO: 1.39 - Construção de Passagens Molhada no Município	
Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações	31.333,85
<b>TOTAL SUPLEMENTADO: 41.333,85</b>	

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Venha Ver	
Unidade Orçamentária: 2014 - FUNDO MUNICIPAL - ASSISTENCIA SOCIAL	
ACÃO: 2.10 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL E SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES DE</b>	<b>10.000,00</b>
<b>DOTAÇÕES:</b>	
Recursos Disponíveis	
Por Anulação de Dotações:	10.000,00
Por Excesso de Arrecadação:	31.333,85
<b>TOTAL:</b>	<b>41.333,85</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a parti de 02/03/2020, revogada as disposições em contrário.

**JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Evanda Maria de Freitas Chaves

**Código Identificador:864A2497**

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 11/2020

Prorroga as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e disciplina o uso de máscaras no âmbito do Município de Venha-Ver.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VENHA-VER**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO que a COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do

vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 29.705, de 19 de maio de 2020 que Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até 04 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) elencadas no decreto Municipal Nº 08/2020, adotadas no âmbito do Município de Venha-Ver/RN, inclusive a suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de Maio de 2020.**

**JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Evanda Maria de Freitas Chaves  
**Código Identificador:6CEC12CF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 525/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 19 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:D75D3735**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 526/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ao servidora **WHENNYA BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO** ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de maio de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:B0B6DB14**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 527/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**925754CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 528/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 ( cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** nos dias 19 a 20 de maio de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**A7E89F19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 529/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 a 20 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**9DC9DD30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 530/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**B30A3B7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 531/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 20 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na



hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**23A6969B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 532/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 20 de maio de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**DF801AD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 533/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 20 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**EE6337D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 534/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 20 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia, em 20 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**A8CB92AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2020, do processo nº 17030001/2020. E o respectivo ato de **homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 14/05/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de passeio/utilitários, destinados ao transporte de pacientes para consultas nas clínicas e hospitais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN.

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**PREÇOS REGISTRADOS:**

**136 - A & V TRANSPORTES LTDA - ME (12.045.574/0001-65)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit (R\$)	Valor total (R\$)
6	3094 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 07 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/FORTALEZA/APODI, CARRO EM BOM ESTADO COM AR CONDICIONADO. Viagens para atender demandas na cidade de Fortaleza para pacientes que necessitem de tratamento fora do estado.	VIAGEM	FIAT / DOBLO	300	844,00	253.200,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>253.200,00</b>

**1744 - MW CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME (11.084.626/0001-40)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	1237 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/MOSSORÓ/APODI, em bom estado com AR CONDICIONADO Pacientes diversos para realização de exames e consultas.	VIAGEM	FIAT/DUBLÔ 1.8	400	517,00	206.800,00
2	1238 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/NATAL/APODI, EM BOM ESTADO COM AR CONDICIONADO Pacientes diversos para realização de exames e consultas.	VIAGEM	I/M BENZ 313 CDI SPRINTER	400	870,00	348.000,00
3	1233 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 07 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/MOSSORÓ/APODI, EM BOM ESTADO COM AR CONDICIONADO Para transporte de paciente de oncologia e hemodálise com tratamento contínuo.	VIAGEM	CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ	400	260,00	104.000,00
4	3093 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/ALEXANDRIA/APODI, CARROEM BOM ESTADO E AR CONDICIONADO Transporte de pacientes diversos para realização de procedimentos na cidade de Alexandria	VIAGEM	I/M BENZ 313 CDI SPRINTER	380	554,00	210.520,00
5	3125 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 46 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/ALEXANDRIA/APODI, VEICULO COM DOIS EIXOS E AR CONDICIONADO Ônibus para transporte de pacientes para realizar triagens ou grande quantidade de pacientes e acompanhantes para realizar consultas ou exames na cidade.	VIAGEM	VOLKS WAGEN	200	995,00	199.000,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>1.068.320,00</b>

**3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

**4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

**7. - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

**8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar dos serviços em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os veículos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

#### 9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos serviços se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

#### 10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

#### 12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### 13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 20 de maio de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

**LUIS SABINO DA COSTA NETO**  
Secretaria Municipal De Saúde Pelo Órgão Participante.

MW Construção E Serviços LTDA – ME,  
CNPJ: 11.084.626/0001-40  
Rep. Legal:  
**FRANCISCO MOESIO DA SILVA.**  
CPF: 033.420.654-51 – Fornecedor 1.

A & V Transporte LTDA – ME,  
CNPJ: 12.045.574/0001-65.  
Rep. Legal:  
**JOSÉ DE ARIMATÉIA VALDEVINO,**  
CPF: 913.931.834-68. Fornecedor 2

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:9DAE5A97**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.0017/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

**Nº DO ATO: 02.007.0017/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0017/2020**

Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB**

Favorecido: **J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**

Documento: 13.724.841/0001-93

Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 - BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
103.003/2020	03/01/2020	05/2020	05/02/2020	000195	05/02/2020	6.830,00

**Especificação:** Contratacao de locação de caminhão pipa, em atendimento às comunidades rurais deste Município **Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 10 de fevereiro de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, "**Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade**"

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 14 de fevereiro de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. "**Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento**"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 20 de maio de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Prefeita

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.007.0017/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB
CREADOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
Nº DE EMPENHO	103.003/2020
DATA DO EMPENHO	03/01/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	05/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	05/02/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000195
DATA DA NOTA FISCAL	05/02/2020
VALOR (R\$)	6.830,00

## DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0017/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

## DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0017/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

## DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso"

corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresse e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0017/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação de locação de caminhão pipa, em atendimento às comunidades rurais deste município, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

**CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação de locação de caminhão pipa, em atendimento às comunidades rurais deste município. Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 10 de fevereiro de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Weuler Nascimento de Souza  
**Código Identificador:2A697876**

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.0498/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

**Nº DO ATO:** 02.007.0498/2020

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0498/2020**

Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB**

Favorecido: **J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI – ME** Documento: 13.724.841/0001-93

Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 - BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
203.002/2020	03/02/2020	23/2020	02/03/2020	000201	02/03/2020	6.830,00

**Especificação:** Contratação de locação de caminhão pipa, em atendimento às comunidades rurais deste Município

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

**"Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 02 de março de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 05 de março de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 20 de maio de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.007.0498/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA, RECUR. HID. E MEIO AMB
CREADOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
Nº DE EMPENHO	203.002/2020
DATA DO EMPENHO	03/02/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	23/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	02/03/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000201
DATA DA NOTA FISCAL	02/03/2020
VALOR (R\$)	6.830,00

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0498/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

**DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0498/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

**DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "***cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades***" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.*

[..]

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0498/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de locação de caminhão pipa, em atendimento às comunidades rurais deste município, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

## CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de locação de caminhão pipa, em atendimento às comunidades rurais deste município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 02 de março de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Weuler Nascimento de Souza  
**Código Identificador:**6C5D23D3

## SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.5772/2019

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nº DO ATO: 02.011.5772/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

#### **DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5772/2019**

Secretária: 02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

Favorecido: J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME

Documento: 13.724.841/0001-93

Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 - BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.001.004/2019	01/10/2019	317/2019	12/12/2019	000172	12/12/2019	8.100,00

**Especificação:** Contratação visando a locação de Mulk Guindaste, para manutenção da necessidades desta entidade

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

**"Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

#### Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 16 de dezembro de 2019, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 19 de dezembro de 2019, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 20 de maio de 2020.



**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	<b>02.011.5772/2019</b>
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
CREADOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
Nº DE EMPENHO	1.001.004/2019
DATA DO EMPENHO	01/10/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	317/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	12/12/2019
Nº DA NOTA FISCAL	000172
DATA DA NOTA FISCAL	12/12/2019
VALOR (RS)	8.100,00

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.5772/2019, cujas informações constam epígrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

**DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.5772/2019, cujas informações constam epígrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

**DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.5772/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Mulk Guindaste, para

manutenção da necessidades desta entidade, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

#### CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Mulk Guindaste, para manutenção da necessidades desta entidade.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 16 de dezembro de 2019.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Weuler Nascimento de Souza  
**Código Identificador:**CC578544

### SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.5777/2019

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.5777/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

#### DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5777/2019

Secretária: **02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS**

Favorecido: **J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**

Documento: 13.724.841/0001-93

Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 - BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.101.006/2019	01/11/2019	321/2019	12/12/2019	000181	12/12/2019	8.100,00

**Especificação:** Contratação visando a locação de Mulk Guindaste, para manutenção da necessidades desta entidade

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

#### Considerando:

1 – Parecer Jurídico expedido no dia 16 de dezembro de 2019, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, "**Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade**"

2 – Parecer da Controladoria expedido no dia 19 de dezembro de 2019, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. "**Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento**"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 20 de maio de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PROCURADORIA JURÍDICA

#### PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.011.5777/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
CREDOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
Nº DE EMPENHO	1.101.006/2019
DATA DO EMPENHO	01/11/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	321/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	12/12/2019
Nº DA NOTA FISCAL	000181
DATA DA NOTA FISCAL	12/12/2019
VALOR (R\$)	8.100,00

## DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.5777/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

## DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.5777/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

## DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresse e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.5777/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Mulk Guindaste, para manutenção da necessidades desta entidade, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

## CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Mulk Guindaste, para manutenção da necessidades desta entidade.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 16 de dezembro de 2019.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Weuler Nascimento de Souza  
**Código Identificador:**3CDF02D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PP - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2020**

Aos 20 dias do mês de maio de 2020, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa AUTO POSTO CENTRAL LTDA, inscrito no CNPJ: 05.660.173/0001-50, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 150/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/20, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de Combustível, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	*Preço Unitário	Desconto Estimado	Mínimo	Valor Estimado para Aquisição
1	Óleo diesel comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas.	Litro	90.000	R\$ 3,180	1,50%		R\$ 286.200,00
2	Óleo diesel S-10. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas.	Litro	80.000	R\$ 3,347	2,31%		R\$ 267.760,00
3	Gasolina comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas.	Litro	90.000	R\$ 3,881	1,30%		R\$ 349.290,00

**\* O valor unitário apresentado consta do sistema de levantamento de preços realizado pela ANP e leva em consideração a média do valor cobrado na capital do Estado**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_$	$I=(6/100) \_$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/19, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 20 de Maio de 2020.

Município De Caiçara Do Norte/RN

C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

Auto Posto Central LTDA

C.N.P.J. Nº 05.660.173/0001-50

**BRENA RAYANE DOS SANTOS SILVA**

Procuradora

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**6AAE3113

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0611/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000**

**CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0611/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.966.494-91	RG:		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Amarok QGO – 4A97			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Creuza Santos de Medeiros, que se encontrava na Casa de Apoio, em Natal/RN, no dia 15.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	15/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 15 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**A592A585

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

#### SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO FÓRUM NACIONAL DE COORDENADORES DE POLO UAB EDITAL 001/202 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR DE POLO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da portaria nº 139/2019-GP, em atribuições que lhe são conferidas, torna pública a seleção para **Coordenador de Polo UAB** para atuar no Polo UAB “Sertão das Caraubeiras”, no município de Caraúbas/RN.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção de candidatos a Coordenadores de Polo UAB será regida conforme instruções das Portarias Capes nº 183/2016, Portaria Capes nº 15/2017 e a Portaria Capes nº 102/2019.

#### 2. DAVAGA

2.1. Será disponibilizada 01 (uma) vaga para a função de Coordenador de Polo Presencial para eventual atuação nos cursos em oferta no pólo “Sertão das Caraubeiras”, no município de Caraúbas/RN.

ÁREA	POLO DE ATUAÇÃO	VAGA
Coordenador de Polo	Caraúbas/RN	01

#### 3. DOS REQUISITOS DO CARGO:

- 3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.2. Ser graduado em nível superior;
- 3.3. Ser docente efetivo da rede de Educação Básica Municipal e/ou Estadual
- 3.4. Ter no mínimo um ano de experiência em docência;
- 3.5. Comprovar experiência em Educação a Distância;
- 3.6. Residir no município de Caraúbas/RN;
- 3.7. Ter disponibilidade de atuar na função de acordo com a carga horária estabelecida;

#### 4. REGIME DE TRABALHO

- 4.1. Função: Coordenador de Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil;
- 4.2. Descrição das atividades: Atividades de gestão;
- 4.3. Carga horária: mínimo de 20 horas, podendo ser ampliada diante de atividades extras exigidas pelo cargo.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro, CEP 59780-000, no dia **19 de junho de 2020** (sexta-feira), nos horários de **8h às 12h e 14h às 17h (acesso pela parte de trás do prédio da prefeitura)**. Onde o candidato deverá entregar todos os documentos exigidos, conforme dispostos no **item 6** deste edital. **Serão tomados todos os cuidados exigidos pelas autoridades de saúde na prevenção do Covid-19 no momento da inscrição.**

5.2. O candidato que entregar a documentação incompleta, fora do prazo de inscrição; não cumprir os requisitos do cargo ou não atender o regime de trabalho, terá sua inscrição anulada.

## 6. DADOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Documento de identificação oficial com foto;
  - 6.2. Formulário de Inscrição (anexo I - documentado);
  - 6.3. Curriculum Lattes (anexo II -documentado);
  - 6.4. Comprovante de formação em nível superior;
  - 6.5. Comprovante de docente efetivo da rede de Educação Básica Municipal e/ou Estadual (contracheque, contrato ou declaração);
  - 6.5.1. Caso o candidato possua dois vínculos, deverá apresentar declaração de um dos órgãos de que há disponibilidade para cessão funcional para atuar no Pólo.
  - 6.6. Comprovante de experiência em Educação a Distância (tutor presencial/distância em EAD, professor presencial/distância em EAD ou coordenador de polo EAD);
  - 6.7. Comprovante de residência atualizado;
  - 6.8. Declaração de que possui disponibilidade para atuar na Função de acordo com a carga horária estabelecida (ANEXO IV);
  - 6.9. Itens pontuáveis na análise curricular com documentação comprobatória devidamente preenchido para análise e conferência, (ANEXO II).
- OBS: Trazer documentos originais e cópias

## 7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A seleção do Coordenador do Polo UAB *Sertão das Caraúbas* será realizada pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, instituída através da portaria nº 139/2019-GP, designada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, e será realizada conforme as etapas abaixo:
- 7.2. Primeira Etapa (Fase eliminatória): Verificação dos documentos exigidos no item 6 deste edital.
- 7.3. Segunda Etapa (fase classificatória): Análise da pontuação do Curriculum Lattes (anexo II).
- 7.4. Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação dos candidatos serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação ao candidato que:
  - a) Obtiver maior número de pontos no requisito Titulação Acadêmica, observando o disposto no ANEXO II;
  - b) Possuir pós-graduação em Educação a Distância;
  - c) Ter experiência como coordenador de pólo UAB/EAD.

## 8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 8.1. O resultado da seleção obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, com base na pontuação obtida na segunda etapa deste edital; e será divulgado no site da prefeitura municipal de Caraúbas-RN no dia 23 de junho de 2020 (terça-feira).
- 8.2. Todas as publicações referentes ao processo seletivo simplificado serão realizadas pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da portaria nº 139/2019-GP, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – Caraúbas/RN, conforme a demanda.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1. Caberá recurso por parte do candidato no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado, sendo o dia 25 de junho (quinta-feira) para apresentar recurso. O recurso deverá ser protocolado pelo candidato junto a sede da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro, CEP 59780-000, nos horários de 8h às 12h e 14h às 17h (acesso pela parte de trás do prédio da prefeitura), mediante o preenchimento do formulário ( anexo III ) e será analisado pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.**

10.2. No dia 26 de junho (sexta-feira) será divulgado o parecer do recurso.

- a) Caso o recurso protocolado, após análise da Comissão de Seleção do Processo Seletivo, modifique o resultado da seleção, um novo atualizado será publicado, no dia 29 de junho de 2020 (segunda-feira).
- b) Caso o recurso protocolado seja indeferido pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, permanece o resultado da seleção divulgado anteriormente. Será publicado somente o indeferimento do recurso.

## 11. DAS ATRIBUIÇÕES

### 11.1. O Coordenador do Polo deverá:

- a) Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;
- b) Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do Polo;
- c) Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
- d) Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;
- e) Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;
- f) Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;
- g) Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;
- h) Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;
- i) Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escalas das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento;
- j) Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
- l) Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;
- m) Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos; XIII - Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;
- n) Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo; Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;
- o) Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;
- p) Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;
- q) Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regule as atividades nos diversos cursos;
- r) Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;
- s) Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;
- t) Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;



- u) Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;
- v) Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cadastremestre;
- x) Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Secretaria Municipal de Educação. Este edital é regulado pelas Portarias Capes nº 183/2016, Portaria Capes nº 102/2019, Portaria Capes nº 15/2017.**

**12.2. O Coordenador do Polo UAB poderá receber Bolsa conforme legislação vigente e regulamentações da DED/CAPES, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme anexo da Portaria Capes 15/2017.**

**12.3. Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados em Ata.**

Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável a CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão;

A validade do processo seletivo é de 04 (quatro) anos;

Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica;

Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

Caraúbas, 20 de maio de 2020.

**FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto

Portaria 07/2017

## EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

### ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

#### Dados de identificação

Inscrição para o Polo de Apoio Presencial da cidade de	
Nome Completo	
CPF	
RG	
Endereço residencial	
Telefone para contato	
Documento de identificação oficial com foto	Possui ( ) Não possui ( )
Curriculum Lattes (conforme ANEXO II)	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de formação em nível Superior	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de Docente Efetivo da Rede de Educação Básica Municipal e/ou Estadual	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de experiência em Educação a Distância	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de residência atualizado	Possui ( ) Não possui ( )
Declaração de disponibilidade para atuar conforme carga horária estabelecida no item 4 deste Edital (ANEXO IV)	Possui ( ) Não possui ( )
Itens pontuáveis na análise curricular com documentação comprobatória devidamente preenchido para análise e conferência (ANEXO II).	Possui ( ) Não possui ( )
	Possui ( ) Não possui ( )

Caraúbas, ..... de ..... de 2020.

Assinatura do Candidato

## EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

### ANEXO II - ITENS PONTUÁVEIS NA ANÁLISE CURRICULAR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO CANDIDATO
Possuir título de mestre e/ou doutor devidamente reconhecido pelo MEC	1,0	
Possuir cursos em Educação a Distância; (1,0 para cada 10h)	4,0	
Possuir título de Especialista;	1,0	
Possuir título de Pós-Graduação em Educação à Distância;	1,0	
Experiência Profissional como tutor/professor presencial ou a distância em cursos EAD e/ou coordenador de pólo UAB (1,0 para cada função)	3,0	
Total de Pontos	10,0	

Caraúbas, ..... de ..... de 2020.

Assinatura do candidato

## ANEXO III

### FORMULÁRIO PARA RECURSO – MODELO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_; inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, apresento recurso junto a esta Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Objeto de contestação:

\_\_\_\_\_

Os argumentos são:

\_\_\_\_\_

Documentos anexos:

\_\_\_\_\_

Caraúbas,.....de..... de 2020.

Assinatura do Candidato

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATUAR CONFORME CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA NO ITEM 4 DESTA EDITAL

Eu \_\_\_\_\_, residente é domiciliado (a) na \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade para exercer a função de Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil com os deveres que lhe são inerentes conforme carga horária estabelecida no item 4 deste edital.

Caraúbas-RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**1CAFAAC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 0142020 CREDITO EXTRAORDINARIO COVID 19 PMCD**

**DECRETO 014/2020-GP, 18 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário na Lei 1041/2019, do Orçamento do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2020, decorrente do coronavírus covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;  
**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 29.512 e 29.513, ambos de 13 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 que estabelecem medidas de enfrentamento ao coronavírus;  
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;  
**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de CARNAÚBA DOS DANTAS RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pela pandemia do novo coronavírus – COVID 19, o qual deu causa à declaração do Estado de Calamidade Pública;  
**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.  
**CONSIDERANDO** a Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários, visando à inclusão atividade e elementos de despesas em dotações orçamentárias no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 667.341,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais).

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem as despesas com os elementos:

- 31.90.04.00 – Contratos por Tempo Determinado
- 33.90.30.00 - Material de Consumo
- 33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
- 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

§ 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 na atividade elencada, os elementos de despesa a seguir:

<b>ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>UND.ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÚBA DOS DANTAS</b>			
<b>FUNÇÃO: 10 – SAÚDE</b>		<b>SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
<b>PROGRAMA: 0007 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>		<b>ATIV.: 2097 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO COVID-19</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS</b>			
		<b>PRÓPRIOS</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>ESTADO</b>	<b>TOTAL</b>
319004	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 65.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 115.000,00</b>
339030	Material de Consumo	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 180.000,00</b>
339032	Mat. Distribuição Gratuita	R\$ 35.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 25.000,00	<b>R\$ 160.000,00</b>
339036	Outros Serviços. Terceiro PF	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
339039	Outros Serviços. Terceiro PJ	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 35.000,00</b>
449052	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 525.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>					<b>R\$ 525.000,00</b>
<b>ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS</b>		<b>UND.ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS</b>			
<b>FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL</b>		<b>SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
<b>PROGRAMA: 0005 – ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		<b>ATIV.: 2097 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO COVID-19</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS</b>			
		<b>PRÓPRIOS</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>ESTADO</b>	<b>TOTAL</b>
319004	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 6.000,00</b>
339030	Material de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 31.225,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 31.225,00</b>
339032	Mat. Distribuição Gratuita	R\$ 60.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 7.116,00	<b>R\$ 80.116,00</b>
339036	Outros Serviços. Terceiro PF	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 5.000,00</b>
339039	Outros Serviços. Terceiro PJ	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 75.225,00</b>	<b>R\$ 7.116,00</b>	<b>R\$ 142.341,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>					<b>R\$ 142.341,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito extraordinário mencionado no artigo 1º deste **DECRETO**, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das repasses de recursos especificados abaixo;

<b>Recursos Municipal</b>	1001.0000- Recursos Ordinários
	1211.0000 – Receitas de Impostos - Saúde
	1979-000 - Outros Recursos Extraordinários
<b>Recursos Federais</b>	1214.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio
	1215.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Investimentos
	1220.000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Saúde
	1311.0000 – Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
	1390.0000-Outros Recursos Vinculados a Assistência
	1510.000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a União
<b>Recursos Estaduais</b>	1979-000 - Outros Recursos Extraordinários
	1520- Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados ao Estado
	1979-000 - Outros Recursos Extraordinários

**Art. 4º** - Fica a atividade a ser realizada através desse crédito extraordinário, incorporada ao respectivo PPA 2018 a 2021, Lei nº 947/2017 de 15 de dezembro de 2017, e a Lei 1041/2019, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Art. 5º** - O presente **DECRETO** deverá ser publicado e encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de maio de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador: 153164A6**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019

**CONTRATO Nº:**2020.0162

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02

**OBJETO:** CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES QUANDO E SE NECESSÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL:

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.613,32 (NOVE MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.129.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.100.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE	2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.155.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

**VIGÊNCIA:** 14 DE MAIO DE 2020 A05 DE JUNHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**CD325D41

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**ORIGEM:** DISPENSA Nº 027/2020

**CONTRATO Nº** ° 2020.0177.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

**CONTRATADO:** M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.610.338/0001-04, COM ENDEREÇO À AV. GETÚLIO VARGAS, 04, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPARO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL.

**VALOR TOTAL:** VALOR PREVISTO: R\$ 15.810,00 (QUINZE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS).

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
Unidade Orçamentária	06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	2007-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
Unidade Orçamentária	09-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

**VIGÊNCIA:** 21 DE MAIO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**6F06AD89

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

#### GABINETE DO PREFEITO

#### ATA DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM SERTÃO E MAR

Aos **18** (dezoito) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), na Câmara Municipal de Guimarães, sito à Rua Capitão Vicente Brito, s/nº, no município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, às 09h00min, reuniram-se os Prefeitos e a Prefeita dos municípios de **Galinhos**: Francinaldo Silva da Cruz, **Guamaré**: Francisco Adriano Holanda Diógenes, **Jandaíra**: Marina Dias Marinho; e, de **Pedro Avelino**: José Alexandre Sobrinho, e os convidados: Sr. Roberto Carlos Razera Papa - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Rio Grande do Norte – SFA-MAPA/RN; Sr. Jocelino Dantas Batista - Secretário de Política Agrícola da FETARN; Dra. Nadjaluce de Carvalho Barros - Advogada e Consultora Credenciada do SEBRAE/RN; Sra. Cátia Araújo Lopes Muniz - Analista de Políticas Públicas do SEBRAE/RN; Sra. Ivaneide Medeiros Ferreira - Contadora e Consultora Credenciada do SEBRAE/RN; cujas presenças foram registradas de forma presencial por videoconferência e local, com o objetivo de realizar Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Sanidade Agropecuária – SIM SERTÃO E MAR, conforme Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-FEMURN, o qual segue na íntegra:

“**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR.** Os Senhores Prefeitos dos Municípios de Galinhos, Jandaíra e Pedro Avelino, todos com os Protocolos de Intenções ratificados por leis municipais específicas e nos termos do §1º da Cláusula 1ª do Protocolo de Intenções, CONVOCAM pelo presente Edital todos os interessados para participarem da Assembleia Geral de Instalação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR, que ocorrerá apenas com a presença dos Prefeitos Municipais, sito Rua Capitão Vicente de Brito, s/nº Guamaré-RN, e transmitida virtualmente (visando prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - o Covid-19) para a população interessada, através do Facebook/prefeituradeguamare e do Instagram/prefeituradeguamarern, a ser realizada no dia 18 de maio de 2020, com início marcado para às 09h00min, em primeira convocação, ou em segunda convocação às 09h30min, com 50% +1 dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, ou seja, no mínimo 02(dois) Municípios com leis ratificadas, conforme Cláusula 67 e seguintes do Protocolo de Intenções e da legislação vigente, para deliberarem e apreciarem a seguinte **ORDEM DO DIA:1º. Instalação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR; 2º. Leitura e aprovação dos Estatutos Sociais do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Sanidade Agropecuária- Sim Sertão e Mar;3º. Eleição e posse da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidente).** As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição, dirigida ao endereço eletrônico: [consorciosimsertaoemar@gmail.com](mailto:consorciosimsertaoemar@gmail.com). O presente Edital de Convocação será publicado Diário Oficial dos Municípios do RN-FEMURN. Guamaré(RN), 12 de maio de 2020. **MUNICÍPIO DE GALINHOS: FRANCINALDO SILVA DA CRUZ-Prefeito Municipal-CPF/MF nº 041.995.564-00; MUNICÍPIO DE JANDAÍRA MARINA DIAS MARINHO-Prefeita Municipal -CPF/MF nº 058.436.154-80; MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO- Prefeito Municipal-CPF/MF nº 596.825.744-04.** A Assembleia foi aberta pelo Prefeito do município de Guamaré, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no horário regulamentar, na sede da Câmara Municipal, e logo constatou a presença de todos os Chefes de Poder Executivo, signatários do Protocolo de Intenções. Inicialmente, expôs que os Prefeitos de Galinhos e Pedro Avelino e a Prefeita de Jandaíra justificaram a presença via videoconferência, por serem do grupo de risco frente à pandemia do Covid-19, sendo pois necessário observar os preceitos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, o qual decretou estado de calamidade no RN. Prosseguindo, o Presidente da Assembleia registrou que havendo portanto quórum qualificado para dar continuidade à Assembleia Geral, e ainda que, nos termos da Cláusula 67 do Contrato de Consórcio do SIM SERTÃO E MAR, todos estavam com as Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, declarou que havendo o número de ratificações previsto no Contrato de Consórcio, **fica constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR**, que tem sede e foro na cidade de Guamaré/RN, na Rua Princesa Isabel, nº 131 CS-Canto de Programas e Projetos, Distrito Baixa do Meio – Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.598-000, e declarou ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, são consorciados os seguintes entes da Federação: **MUNICÍPIO DE GALINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.110.991/0001-77, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 717, Centro – Galinhos/RN, CEP: 59.596-000; **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.184.442/0001-47, com sede sito à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 - Centro - Guamaré/RN, CEP: 59.598-000; **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.239/0001-50, com sede na Av. Aristófanos Fernandes – s/nº, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000; **MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.294.564/0001-87, com sede sito a Praça Pedro Alves Bezerra, 266-Centro – Pedro Avelino/RN, CEP 59.530-000”. Após, foi colocado em votação o Estatuto, o qual após a confirmação de todos da ciência dos artigos, analisados e debatidos anteriormente, foi aprovado por todos os membros da Assembleia Geral, sendo pois parte integrante desta ATA. Na continuidade, o Presidente da Assembleia apresentou Chapa Única que concorre à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, conforme inscrição realizado no último dia 14 de maio, sendo o Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, Prefeito do Município de GUAMARÉ postulante ao cargo de Presidente e a Srª. MARINA DIAS MARINHO, Prefeita do Município de JANDAÍRA postulante ao cargo de Vice-Presidente. Encaminhada a votação, a chapa única foi aprovada por voto público e nominal de todos os presentes na Assembleia Geral. Em seguida, o Presidente revestido dos poderes a ele conferido pelo inc. II do art.32 do Estatuto ora aprovado e pela Cláusula 29 do Contrato de Consórcio, deu **POSSE** ao Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 032.313.434-37, C.I nº 1723418 SSP/RN, com residência na Rua Nicolau Vieira de Melo, nº 116 - Centro, Guamaré/RN, Prefeito do município de Guamaré-RN, como **Presidente** do Consórcio SIM SERTÃO E MAR e a Srª **MARINA DIAS MARINHO**, brasileira, casada, advogada, com residência sito à Rua Central, nº 11, Aroeira, Jandaíra - CEP 59,594-000, C.I nº 1715383 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.436.154-80, Prefeita do Município de JANDAÍRA-RN como **Vice-Presidente** do Consórcio SIM SERTÃO E MAR para exercerem os respectivos mandatos no período de: **18 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020**. Na continuidade, o Presidente recém eleito apresentou o nome do Sr. FRANCISCO JOSERALDO MEDEIROS DO VALE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 536.209.094-15, com residência na Rua Pereira da Silva, nº 30 - Centro, Guamaré/RN, Prefeito do município de Guamaré-RN como indicado pela Diretoria Executiva para exercer o cargo de **Diretor Administrativo** do Consórcio SIM SERTÃO e MAR, que de acordo com o inc. X, do art. 21 do Estatuto ora aprovado, deverá ser aprovado e homologado pela Assembleia Geral. A Assembleia aprovou o nome sem objeções. Após, o Presidente empossado do Consórcio SIM SERTÃO E MAR agradeceu a confiança e que esperava contar com todos para atender aos objetivos propostos pelo Consórcio hoje instalado. Nada mais havendo a tratar eu **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, Prefeito do Município de Guamaré que presidi e registrei a presente Assembleia Geral, assino esta Ata para que produza seus efeitos legais e que deverá ser também assinada pelos Chefes do Poder Executivo presentes na Assembleia Geral.

#### **FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal de Guamaré  
CPF/MF nº 032.313.434-37

#### **FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Galinhos  
CPF/MF nº 041.995.564-00

#### **MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra  
CPF/MF nº 058.436.154-80

#### **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal de Pedro Avelino  
CPF/MF nº 596.825.744-04

#### **ANEXO**

### **ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM Sertão e Mar**

#### **PREÂMBULO**

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcio público;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05 e consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público dispusesse sobre a organização e funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

RESOLVEM os (as) Prefeitos(as) dos Municípios de **GALINHOS, GUAMARÉ, JANDAÍRA E PEDRO AVELINO**, subscribers do Protocolo de Intenções para exercerem a cooperação federativa e a gestão associada para o desenvolvimento de ações de implementação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, no âmbito do território por eles constituídos, instrumento este que foi ratificado nas respectivas Câmaras Municipais, constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR**, cujo Estatuto passa a ter a seguinte redação:

## **ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM SERTÃO E MAR**

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Contrato de Consórcio e Estatuto**

**Art. 1º** O Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios de **Galinhos** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.110.991/0001-77, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 717, Centro – Galinhos/RN, CEP: 59.596-000), **Guamaré** (inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.184.442/0001-47, com sede sito à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 - Centro - Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, **Jandaíra** (inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.239/0001-50, com sede na Av. Aristófanos Fernandes – s/nº, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000) e **Pedro Avelino** (inscrito no CNPJ/MF nº 08.294.564/0001-87, com sede sito à Praça Pedro Alves Bezerra, 266-Centro – Pedro Avelino/RN, CEP 59.530-000) executará seu objeto em prol de seus entes consorciados através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública de natureza autárquica, integrante da administração pública indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do inciso IV do Art. 41, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** O Estatuto vincula-se, integralmente, ao Contrato de Consórcio Público a que se refere o artigo anterior, regulamentando-o e complementando-o.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Denominação, da Sede, Duração e Área de Atuação**

**Art. 3º** A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA**, doravante denominado simplesmente **SIM SERTÃO E MAR**, com sede e foro na cidade de Guamaré/RN, sito à Rua Princesa Isabel, nº 131 CS-Canto de Programas e Projetos, Distrito Baixa do Meio - Guamaré /RN, CEP: 59.598-000 e terá duração indeterminada.

**Art. 4º** A área de atuação do **SIM SERTÃO E MAR** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Das Finalidades e Objetivos**

**Art. 5º** O **SIM SERTÃO E MAR** terá como finalidade articular e estimular a ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de serviços de inspeção animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

**Art. 6º** São objetivos do **SIM SERTÃO E MAR**:

I – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

II – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros, princípios e diretrizes e normas que regulam o SUASA, aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

III – criar instrumento de vigilância sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IV – fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

V – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

VI – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

VII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

VIII – representar os municípios que o integram nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

X – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

- XI – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- XII – notificar às autoridades competentes dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- XIII – fomentar o fortalecimento das agroindústrias tradicionais e a Produção Artesanal Alimentar existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XIV – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

**Art. 7º** Para cumprir seus objetivos o **SIM SERTÃO E MAR** poderá:

- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, de desenvolvimento e do SUASA;
- II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
- IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento ao dispositivos do art.6º deste Contrato de Consórcio;
- VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;
- VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos dos municípios consorciados;
- VIII – articular-se com o sistema segurança de alimentos, de desenvolvimento e sanidade agropecuária dos Estados e da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;
- IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando à valorização e comercialização;
- X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Conceitos**

**Art. 8º** Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

- I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
- II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal/88;
- III–planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- IV–regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
- V–fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- VI – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- VII – contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;
- VIII – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos e Deveres Dos Consorciados**

**Art. 9º** Os Municípios que integram o quadro de consorciados do **SIM SERTÃO E MAR**, nele terão representação por seus prefeitos, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

**Art. 10.** Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **SIM SERTÃO E MAR**;
- IV – compor a Diretoria Executiva do **SIM SERTÃO E MAR** nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento deste Estatuto, das cláusulas do Contrato de Consórcio, do Contrato de Programa e Contrato de Rateio do **SIM SERTÃO E MAR**.

**Art. 11.** Constituem deveres dos consorciados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **SIM SERTÃO E MAR** em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do **SIM SERTÃO E MAR**, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e,
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **SIM SERTÃO E MAR**.

## **TÍTULO II**

### **Da Organização do Consórcio**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Estrutura e Competências**

**Art. 12.** O Consórcio **SIM SERTÃO E MAR** terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva

III – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária  
IV – Diretoria Administrativa

## CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

**Art. 13.** A Assembleia Geral é a instância máxima do SIM SERTÃO E MAR.

**Art. 14.** Os Municípios que integram o Consórcio SIM SERTÃO E MAR terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

*Parágrafo único.* O membro titular de que trata o *caput* será o prefeito, e como membro suplente o vice-prefeito, que terá voz e voto na falta daquele.

**Art. 15.** Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no SIM SERTÃO E MAR.

**Art. 16.** Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

**Art.18.** As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas semestralmente e convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do SIM SERTÃO E MAR, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

**Art.19.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 02(dois) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, com antecedência mínimo de 48h, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

**Art. 20.** A elaboração, aprovação e as modificações dos Estatutos do SIM SERTÃO E MAR será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos 2(dois) representantes nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste Estatuto;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do SIM SERTÃO E MAR;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução do SIM SERTÃO E MAR, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio e neste Estatuto;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva.

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo;

XI - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do SIM SERTÃO E MAR.

*Parágrafo único.* Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

## CAPÍTULO III

### Da Diretoria Executiva

**Art. 22.** O SIM SERTÃO E MAR será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

**Art. 23.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução para o mesmo cargo.

**Art. 24.** O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do SIM SERTÃO E MAR, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado

### Seção I

#### Da Eleição da Diretoria Executiva

**Art.25.** A eleição para a Diretoria Executiva será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada.

§2º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é pelo prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§3º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

**Art.26.** As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes consorciados.

§2º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§3º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**Art. 27.** No caso de descontinuidade do mandato do cargo de membros da Diretoria Executiva, o mesmo será destituído automaticamente e será de competência do novo prefeito ratificar a sua permanência ou não no cargo, para que sejam asseguradas a continuidade das atividades.

### Seção II

#### Da Substituição do Presidente



**Art. 28.** Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do SIM SERTÃO E MAR, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do SIM SERTÃO E MAR haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

### Seção III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 29.** Compete à Diretoria Executiva:

I – deliberar sobre a contratação nos termos do Diretor Administrativo e tomar-lhe bimestralmente as contas das gestões financeira e administrativa do SIM SERTÃO E MAR que atendam ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – aprovar e modificar o Regimento Interno do SIM SERTÃO E MAR;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do SIM SERTÃO E MAR;

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do SIM SERTÃO E MAR e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato de Consórcio e deste Estatuto;

VII – propor a estrutura administrativa a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o Regimento Interno do SIM SERTÃO E MAR;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

### Seção II

#### Da Presidência

**Art. 30.** A Presidência tem as seguintes competências:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do SIM SERTÃO E MAR, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o SIM SERTÃO E MAR ativa e/ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores *ad negotia* e *ad juditia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do SIM SERTÃO E MAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do SIM SERTÃO E MAR;

XII – encaminhar o balanço financeiro bimestralmente aos municípios consorciados;

XIII – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o SIM SERTÃO E MAR venha a receber.

§ 1º Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Administrativo responderá interinamente pela Presidência.

§ 2º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 3º O Consórcio SIM SERTÃO E MAR poderá instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

### Seção III

#### Da Vice-Presidência

**Art. 31.** A Vice-Presidência tem as seguintes competências:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do SIM SERTÃO E MAR, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em 15 (quinze) dias, para eleição de novo Presidente do SIM SERTÃO E MAR, caso a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária

**Art.32.** O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

**Art.33.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 34.** São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária:

I – eleger entre seus pares um Presidente e Secretário;

II – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa ou seu Presidente, acerca das atividades inerentes à sanidade agropecuária;

III – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa ações que visem ao atendimento aos objetivos do SIM SERTÃO E MAR, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

IV - criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio.

### **TÍTULO III**

#### **Da Gestão Administrativa**

##### **CAPÍTULO I**

#### **Da Diretoria Administrativa**

**Art. 35.** A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do SIM SERTÃO E MAR e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do Consórcio.

**Art. 36.** Compete ao Diretor Administrativo:

I – movimentar as contas bancárias do SIM SERTÃO E MAR em conjunto com o Presidente ou com quem esse delegar, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do SIM SERTÃO E MAR para ser apreciados em Assembleia Geral.

III – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

c) emitir as notas de empenho de despesa;

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;

f) realizar pagamentos e dar quitações;

g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, se responsabilizar pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do SIM SERTÃO E MAR junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

V – Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões e zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo SIM SERTÃO E MAR, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo SIM SERTÃO E MAR;

b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

e) o seguro dos bens patrimoniais;

f) a programação e controle do uso de veículos;

g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;

b) manter os registros e os assentos funcionais;

c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

f) propor à Presidência os valores de ajuda de custos e de diárias;

g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VIII – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio, quando necessário e devidamente justificado.

IX - informar a Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária sobre as atividades do Consórcio, para isso:

a) elaborar relatórios periódicos;

b) encaminhar os projetos a serem apresentados;

c) realizar consultas sobre assunto de reconhecido interesse social.

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições acima previstas, o Diretor Administrativo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e poderes específicos e com vigência definida, e publicado no *sítio* que o SIM SERTÃO E MAR manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo os efeitos ocorrerem penas após o ato de publicidade.

##### **CAPÍTULO II**

#### **Do Regime de Trabalho e de Pessoal**

**Art. 37.** Para cumprimento do disposto no inc. IX, art. 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e nos termos da Lei n.º 13.822/2019, ficam criados os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

Cargos	Provedimento	Nível	Carga Horária	Vagas	Remuneração R\$
Diretor Administrativo	Cargo de Confiança	Superior	40h/s	01	3.000,00
Técnico Administrativo	Estável	Superior	40h/s	01	1.700,00
Médico Veterinário	Estável	Superior	30h/s	02	3.000,00
Engenheiro Agrônomo	Estável	Superior	30h/s	01	3.000,00
Técnico em Agropecuário	Estável	Curso Técnico Ensino Médio	40h/s	01	2.000,00
Motorista	Estável	Ensino Médio	40h/s	01	1.300,00

§ 1º Quando ocorrer a cessão de servidores públicos municipais para o Consórcio, com ônus para o município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário pago ao profissional de igual nível e qualificação do Quadro de Pessoal do SIM SERTÃO E MAR, e no caso do cargo ser ocupado pelo servidor público no consórcio seja de gerência ou de coordenação, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo, a ser suportado pelo Consórcio.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do SIM SERTÃO E MAR, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

**Art. 38.** Por Resolução da Diretoria Executiva serão determinados os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

§ 1º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 2º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

**Art. 39.** O regime de trabalho dos empregados do SIM SERTÃO E MAR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Diretor Administrativo.

**Art. 40.** O Plano de Cargos e Salários dos servidores do SIM SERTÃO E MAR bem como as condições e prazos para alteração nos vencimentos e reposição salarial integrarão o Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

*Parágrafo único.* A remuneração dos empregos públicos acima definida, quando permitida em Assembleia Geral e atendido o orçamento anual, poderá ser ajustada e concedida a revisão anual, inclusive para adequar ao piso profissional.

**Art. 41.** A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

*Parágrafo único.* O Regimento Interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do SIM SERTÃO E MAR.

## **TÍTULO IV**

### **Da Gestão Econômica e Financeira**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 42.** O patrimônio do SIM SERTÃO E MAR será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

**Art. 43.** Os bens móveis do SIM SERTÃO E MAR para serem alienados dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 44.** Para ambos os casos são exigidos a emissão de resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios-Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e após o envio de cópia endereçada aos Municípios consorciados.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Contrato De Programa**

**Art. 45.** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do SIM SERTÃO E MAR dispostas no art. 6º, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

§ 2º O SIM SERTÃO E MAR poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

§ 3º As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

§ 4º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no *sítio* que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores –Internet, no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN, e cumprir com as publicações legais.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Do Contrato de Rateio**

**Art. 46.** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o SIM SERTÃO E MAR, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio SIM SERTÃO E MAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Gestão Associada**

**Art. 47.** Os entes consorciados pelo Contrato de Consórcio autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput*, que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos intermunicipal em:

I- ações e atividades de serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Estatuto e do Contrato de Consórcio.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

**Art. 48.** As competências e serviços cujo exercício poderão ser transferidos ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

I – o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

II – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

III – a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;

IV – a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;

V - promover capacitações, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;

VI – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;

VII – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

VIII – os reajustes, a revisão e a instituição de taxas e multas relativas aos serviços públicos do Serviço de Inspeção Municipal, em conformidade com o Anexo I do Contrato de Consórcio Público (criação da taxa do serviço de inspeção municipal) e das Leis Municipais do Serviço de Inspeção padronizadas pelos entes consorciados, observados a legislação tributária nacional e municipal.

## CAPÍTULO V

### Dos Recursos Financeiros

**Art. 49.** Constituem recursos financeiros do SIM SERTÃO E MAR:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e/o por outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo SIM SERTÃO E MAR aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

*Parágrafo único.* Os recursos adquiridos nos termos deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em ações do SIM SERTÃO E MAR, salvo deliberação em contrário, aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Do Uso dos Equipamentos e Serviços

**Art. 50.** Terão acesso aos serviços e equipamentos do SIM SERTÃO E MAR os consorciados que contribuírem e estejam adimplentes.

**Art. 51.** A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

**Art. 52.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do SIM SERTÃO E MAR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

## CAPÍTULO VII

### Da Contabilidade

**Art. 53.** Anualmente, deverão ser apresentados pelo Diretor Administrativo ao Presidente, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço do Exercício anterior.

**Art. 54.** Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral de aprovação.

**Art. 55.** Todas as demonstrações financeiras e relatórios serão publicadas no *sítio* que o SIM SERTÃO E MAR manterá na *internet*, observando os relatórios que devem ser publicados, bem como a sua forma, nos termos da lei vigente.

§1º Caso o Consórcio não possua *sítio* próprio, as informações devem ser divulgadas no portal eletrônico dos entes consorciados.

§2º Os municípios consorciados deverão manter em seu portal da transparência, nos termos da lei de acesso a informação, a Lei nº 12.527/2011, um *link* para o portal do SIM SERTÃO E MAR, e devem publicar a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo, dos documentos publicados.

## TÍTULO V

### Da Saída Do Consórcio

#### CAPÍTULO I

##### Da Retirada

**Art. 56.** Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio SIM SERTÃO E MAR, dependendo de ato formal da sua decisão ser referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

#### CAPÍTULO II

##### Da Exclusão

**Art. 57.** Será excluído do SIM SERTÃO E MAR, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

**Art. 58.** Será igualmente excluído do SIM SERTÃO E MAR o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

*Parágrafo único.* A exclusão prevista neste artigo não exige o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o SIM SERTÃO E MAR proceder à execução dos direitos.

**Art.59.** A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

**Art. 60.** O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

## TÍTULO VI

### Da Extinção do Consórcio

**Art. 61.** O Contrato do SIM SERTÃO E MAR somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

*Parágrafo único.* O Instrumento que deliberar sobre a extinção do Consórcio deverá ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Art. 62.** No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do SIM SERTÃO E MAR reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Finais

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

**Art. 63.** Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o SIM SERTÃO E MAR a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

**Art. 64.** Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o SIM SERTÃO E MAR celebrar contrato de gestão ou termo parceria, bem como outros contratos vigentes, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

**Art. 65.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do SIM SERTÃO E MAR.

**Art. 66.** As demais competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado, nacionais e internacionais.

**Art. 67.** Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao SIM SERTÃO E MAR através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa. Do montante do valor dos recursos financeiros repassados pelos municípios ao Consórcio, será fixado em Assembleia Geral, um percentual destinado à taxa de administração.

§1º. O valor repassado pelos municípios consorciados e o percentual da taxa de administração poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

§2º A Assembleia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Estatuto.

**Art. 68.** Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

**Art. 69.** Os municípios consorciados ao SIM SERTÃO E MAR respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

*Parágrafo único.* Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 70.** O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

**Art. 71.** O SIM SERTÃO E MAR adotará a estrutura organizacional administrativa nos termos do Organograma apresentado no Anexo Único.

**Art. 72.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

**Art. 73.** O SIM SERTÃO E MAR publicará no *sítio* oficial e no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN as decisões de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive que digam respeito à admissão de pessoal.

**Art.74.** O SIM SERTÃO E MAR permitirá sempre que os membros do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária e a população tenham acesso livre às reuniões e Assembleias Gerais, com direito a voz e aos documentos que o consórcio produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada razão.

**Art.75.** Na hipótese de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam os entes consorciados, os novos entes decorrentes de qualquer desses processos será tido como consorciado ao SIM SERTÃO E MAR.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Transitórias

**Art.76.** O mandato do primeiro Presidente e do Vice-Presidente do SIM SERTÃO E MAR encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.

**Art.77.** Esse Estatuto entrará em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN.

## CAPÍTULO III

### DO FORO

**Art.78.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca do município de Macau-Estado do Rio Grande do Norte.

Guamaré-RN, 18 de maio de 2020.

Aprovado em Assembleia Geral dos Municípios

Município De Galinhos	<b>FRANCINALDO SILVA DA CRUZ</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 041.995.564-00
Município De Guamaré	<b>FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 032.313.434-37
Município De Jandaíra	<b>MARINA DIAS MARINHO</b> Prefeita Municipal CPF/MF nº 058.436.154-80
Município De Pedro Avelino	<b>JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 596.825.744-04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHOCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos 20 dias do mês de Maio de 2020, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº 512.281.734-00, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** registro de preços PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS PARA POÇOS ARTESANAIS DA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DA REDE HIDRÁULICA ADUTORA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TREMO DE REFERÊNCIA, a empresa A CHELITA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.285.124/0001-72, estabelecida na Rua Dr. Luiz Dutra, nº 318/322 –, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.040-340, sendo representada pelo Senhor JOÃO PAULO LINHARES SARAIVA, portador do CPF sob nº 065.203.274-50 e RG: 2940018 SSP/RN, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 108/2020 – Pregão Presencial SRP nº 005/2020, adiante denominada FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o Registro de Preços PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS PARA POÇOS ARTESANAIS DA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DA REDE HIDRÁULICA ADUTORA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TREMO DE REFERÊNCIA  
Empresa: A CHELITA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.285.124/0001-72, estabelecida na Rua Dr Luiz Dutra, nº 318/322 –, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.040-340, sendo representada pelo Senhor JOÃO PAULO LINHARES SARAIVA, portador do CPF sob nº 065.203.274-50 e RG: 2940018 SSP/RN

Item	Descrição dos Produtos	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TUBO GEOMECANICO STANDARD DN 150MM X 2MT	UND	280	R\$ 250,83	R\$ 70.232,40
2	TUBO GEOMECANICO STANDARD DN 150MM X 4MT	UND	200	R\$ 391,05	R\$ 78.210,00
3	FILTRO GEOMECANICO STANDARD DN 150MM X 4MT	UND	25	R\$ 505,39	R\$ 12.634,75
4	FILTRO GEOMECANICO STANDARD DN 150MM X 2MT	UND	30	R\$ 323,59	R\$ 9.707,70
5	CAP MACHO STANDARD BN 150MM	UND	20	R\$ 163,90	R\$ 3.278,00
6	CAP FEMEA STANDARD BN 150MM	UND	20	R\$ 152,29	R\$ 3.045,80
7	TUBO ROSCAVEL 1 1/2"	MT	200	R\$ 15,76	R\$ 3.152,00
8	TUBO AGROP. 32MM PN 60 6MT	UND	100	R\$ 22,33	R\$ 2.233,00
9	TUBO LF 50 PN 40 6MT	UND	100	R\$ 22,89	R\$ 2.289,00
10	TUBO ROSCAVEL 1 1/4"	MT	150	R\$ 14,51	R\$ 2.176,50
11	COLA DE CANO PVC 850G	UND	25	R\$ 61,65	R\$ 1.541,25
12	ELETRODO DE NIVEL	UND	30	R\$ 53,69	R\$ 1.610,70
13	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1 1/4"	UND	20	R\$ 105,41	R\$ 2.108,20
14	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1 1/2"	UND	20	R\$ 130,76	R\$ 2.615,20
15	CABO PP 3X4MM	MT	300	R\$ 9,92	R\$ 2.976,00
16	CABO PP 3X2,5MM	MT	300	R\$ 6,43	R\$ 1.929,00
17	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	UND	40	R\$ 14,49	R\$ 579,60
18	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	UND	40	R\$ 19,16	R\$ 766,40
19	CURVA GALV. M/F 1 1/4"	UND	15	R\$ 26,19	R\$ 392,85
20	CURVA GALV. M/F 1 1/2"	UND	15	R\$ 37,02	R\$ 555,30
21	TAMPA DE POÇO 7 X 1 1/4"	UND	25	R\$ 94,79	R\$ 2.369,75
22	TAMPA DE POÇO 7 X 1 1/2"	UND	25	R\$ 93,99	R\$ 2.349,75
23	NIPLE GALV. 1 1/4"	UND	25	R\$ 14,72	R\$ 368,00
24	NIPLE GALV. 1 1/2"	UND	25	R\$ 18,28	R\$ 457,00
25	QUADRO DE COMANDO 0,5 A 0,75CV 380V TRIF.	UND	5	R\$ 735,18	R\$ 3.675,90
26	QUADRO DE COMANDO 1 A 1,5CV 380V TRIF.	UND	8	R\$ 735,18	R\$ 5.881,44
27	QUADRO DE COMANDO 1 A 1,5CV 220V MONOF.	UND	5	R\$ 735,18	R\$ 3.675,90
28	QUADRO DE COMANDO 1/2CV 220V MONOF.	UND	5	R\$ 735,18	R\$ 3.675,90
29	QUADRO DE COMANDO 2CV 380V TRIF.	UND	8	R\$ 735,18	R\$ 5.881,44
30	QUADRO DE COMANDO 3CV 380V TRIF.	UND	8	R\$ 735,18	R\$ 5.881,44
31	QUADRO DE COMANDO 3/4CV 220V MONOF.	UND	5	R\$ 735,18	R\$ 3.675,90
32	QUADRO DE COMANDO 4 A 5CV 380V TRIF.	UND	6	R\$ 735,18	R\$ 4.411,08
33	QUADRO DE COMANDO 7,5CV 380V TRIF.	UND	5	R\$ 1.089,49	R\$ 5.447,45
34	QUADRO DE COMANDO APD 10CV 380V TRIF.	UND	3	R\$ 1.337,65	R\$ 4.012,95
35	QUADRO DE COMANDO APD 12CV M6 380V TRIF.	UND	3	R\$ 1.337,65	R\$ 4.012,95
36	QUADRO DE COMANDO APD 15CV M6 380V TRIF.	UND	3	R\$ 1.337,65	R\$ 4.012,95
37	MOTOR SUBMERSO OP4/OM4A 1/2CV 220V MONOF 2 FIOS	UND	8	R\$ 1.108,19	R\$ 8.865,52
38	MOTOR SUBMERSO OP4/OM4A 3/4CV 220V MONOF 2 FIOS	UND	8	R\$ 1.108,19	R\$ 8.865,52
39	MOTOR SUBMERSO OP4/OM4A 1CV 220V MONOF 2 FIOS	UND	8	R\$ 1.108,19	R\$ 8.865,52
40	MOTOR SUBMERSO OP4/OM4A 1CV 380V TRIF.	UND	10	R\$ 967,49	R\$ 9.674,90
41	MOTOR SUBMERSO OP4/OM4A 1,5CV 380V TRIF.	UND	6	R\$ 1.010,34	R\$ 6.062,04
42	MOTOR SUBMERSO OP4/OM4A 1,5CV 220V MONOF.	UND	6	R\$ 1.290,19	R\$ 7.741,14
43	MOTOR SUBMERSO 4WP 2CV 380 TRIF.	UND	7	R\$ 1.477,44	R\$ 10.342,08
44	MOTOR SUBMERSO OP4 2CV 380 TRIF.	UND	7	R\$ 1.384,69	R\$ 9.692,83

45	MOTOR SUBMERSO OP4 3CV 380 TRIF.	UND	3	R\$ 1.574,29	R\$ 4.722,87
46	MOTOR SUBMERSO 4WP 3CV 380 TRIF.	UND	5	R\$ 1.876,14	R\$ 9.380,70
47	MOTOR SUBMERSO 4WP 5,5CV 380 TRIF.	UND	4	R\$ 2.516,68	R\$ 10.066,72
48	MOTOR SUBMERSO OP4 5,5CV 380 TRIF.	UND	4	R\$ 2.114,46	R\$ 8.457,84
49	MOTOR SUBMERSO M4P7 5,5CV 380 TRIF.	UND	5	R\$ 2.917,96	R\$ 14.589,80
50	MOTOR SUBMERSO M4P7 7,5CV 380 TRIF.	UND	3	R\$ 3.004,36	R\$ 9.013,08
51	MOTOR SUBMERSO 4WP7 7,5CV 380 TRIF.	UND	4	R\$ 3.661,83	R\$ 14.647,32
52	MOTOR SUBMERSO OP4 7,5CV 380 TRIF.	UND	6	R\$ 2.372,08	R\$ 14.232,48
53	MOTOR SUBMERSO M6P 10CV 380V TRIF.	UND	3	R\$ 3.888,32	R\$ 11.664,96
54	MOTOR SUBMERSO M6P 11CV TRIF.	UND	2	R\$ 4.044,46	R\$ 8.088,92
55	MOTOR SUBMERSO M6P 12,5CV 380V TRIF.	UND	2	R\$ 4.050,45	R\$ 8.100,90
56	MOTOR SUBMERSO M6P 14CV 380V TRIF.	UND	2	R\$ 4.268,52	R\$ 8.537,04
57	MOTOR SUBMERSO M6P 15VC 380V TRIF.	UND	2	R\$ 4.277,55	R\$ 8.555,10
58	BOMBEADOR 512-08	UND	4	R\$ 2.241,54	R\$ 8.966,16
59	BOMBEADOR 512-07	UND	4	R\$ 2.062,15	R\$ 8.248,60
60	BOMBEADOR 512-10	UND	3	R\$ 2.640,24	R\$ 7.920,72
61	BOMBEADOR 511-07	UND	3	R\$ 2.109,82	R\$ 6.329,46
62	BOMBEADOR 511-11	UND	3	R\$ 2.910,24	R\$ 8.730,72
63	BOMBEADOR 511-12	UND	4	R\$ 3.741,75	R\$ 14.967,00
64	TRATOR CORTADOR 26HP TRAPP	UND	1	R\$ 33.482,47	R\$ 33.482,47
65	PULVERIZADOR SR 420	UND	5	R\$ 1.936,84	R\$ 9.684,20
66	ROCADEIRA STIHL FS 2902,7CV GASOLINA	UND	4	R\$ 3.168,25	R\$ 12.673,00
67	MOTOPODA HT / 75 1,3CV GASOLINA	UND	3	R\$ 2.537,14	R\$ 7.611,42
68	TUBO PVC IRRIG. ES 2" 6MT	UND	100	R\$ 32,28	R\$ 3.228,00
69	ENGATE METÁLICO 2"	UND	100	R\$ 14,34	R\$ 1.434,00
70	SAIDA ASPESOR ES 2 X 1 PVC	UND	60	R\$ 24,49	R\$ 1.469,40
71	SAIDA ASPESOR ES 2 X 1 1/2 PVC	UND	60	R\$ 24,69	R\$ 1.481,40
72	CURVA 90° ES 2" PVC	UND	40	R\$ 30,54	R\$ 1.221,60
73	CORTADOR DE GRAMA 6,5CV GASOLINA LF 650 4T	UND	2	R\$ 2.518,46	R\$ 5.036,92
74	BOMBEADOR ABPS 91/10	UND	5	R\$ 609,61	R\$ 3.048,05
75	BOMBEADOR ABPS 91/14	UND	6	R\$ 715,78	R\$ 4.294,68
76	BOMBEADOR ABPS 91/08	UND	4	R\$ 526,68	R\$ 2.106,72
77	BOMBEADOR ABPS 8F/12	UND	3	R\$ 793,39	R\$ 2.380,17
78	BOMBEADOR ABPS 8F/11	UND	3	R\$ 738,48	R\$ 2.215,44
79	BOMBEADOR ABPS 5I/10	UND	3	R\$ 680,98	R\$ 2.042,94
80	BOMBEADOR ABPS 5F/14	UND	4	R\$ 688,98	R\$ 2.755,92
81	BOMBEADOR ABPS 5F/06	UND	3	R\$ 453,69	R\$ 1.361,07
82	BOMBEADOR ABPS 3I/16	UND	5	R\$ 754,39	R\$ 3.771,95
83	PULVERIZADOR SR 420/	UND	3	R\$ 855,06	R\$ 2.565,18
84	BOMBEADOR ABPS 3I/15	UND	4	R\$ 723,18	R\$ 2.892,72
85	BOMBEADOR ABPS 3F/11	UND	6	R\$ 551,38	R\$ 3.308,28
86	BOMBEADOR ABPS 18I/14	UND	8	R\$ 1.189,78	R\$ 9.518,24
87	BOMBEADOR ABPS 18I/10	UND	6	R\$ 884,88	R\$ 5.309,28
88	BOMBEADOR ABPS 18I/09	UND	5	R\$ 853,38	R\$ 4.266,90
89	BOMBEADOR ABPS 13I/16	UND	5	R\$ 1.171,75	R\$ 5.858,75
90	BOMBEADOR ABPS 18I/09	UND	5	R\$ 806,88	R\$ 4.034,40
91	BOMBEADOR ABPS 11/12	UND	4	R\$ 521,79	R\$ 2.087,16
92	BOMBEADOR ABPS 18I/15	UND	5	R\$ 535,59	R\$ 2.677,95
93	BOMBEADOR ABPS 18I/20	UND	5	R\$ 686,88	R\$ 3.434,40
94	BOMBEADOR ABPS 13I-22	UND	5	R\$ 1.479,36	R\$ 7.396,80
95	BOMBEADOR ABPS 9I/06	UND	6	R\$ 428,98	R\$ 2.573,88
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 674.376,68</b>
(seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).					

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

#### **Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2**

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

##### **DO CONTRATANTE:**

- a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;
- d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;
- e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitado;
- i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

##### **DA CONTRATADA**

- a - Fornecer os produtos da presente licitação, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra assinada e autorizada pelo Setor de Compras, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.
- c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;
- d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t - A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura.

u- O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra assinada e autorizada pelo Setor de Compras. Qualquer entrega fora do que ora se estabelece será de inteira responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetuado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 20 de Maio de 2020.

**CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

**A CHELITA LTDA**

CNPJ: 08.285.124/0001-72

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**52C65594

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 52/2020 PMJ - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 52, DE 08 de abril de 2020**

Jandaira/RN, 08 de abril de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>150.000,00</b>
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					130.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				80.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	80.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	50.000,00
11 .001 SECRETARIA MUN. TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL					15.000,00
	1055 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PEIXE				15.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	15.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					5.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>150.000,00</b>
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					130.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				60.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	30.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	70.000,00
11 .001 SECRETARIA MUN. TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL					15.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	5.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					5.000,00
	1005 AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador: B5360292

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI 455/2017 - LOA 2018**

**LEI 455/2017**

*Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

## Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

## Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

### CAPÍTULO III

#### Do Orçamento Municipal

#### SEÇÃO I

##### Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2018 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2017, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2018, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2018, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organismos de financiamento.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

#### SEÇÃO II

##### Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

##### DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

##### DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

## d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2018, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2018 poderá contemplar despesas de capital não contida no anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

## CAPITULO IV

## Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2017.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2018, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.

## CAPÍTULO V

## Das Despesas

## Seção I

## Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

## Seção II

## Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

## Seção III

## Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Seção IV Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

#### Seção V Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

### CAPÍTULO VI Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2018, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2017;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

### CAPÍTULO VII Do Convênio com a Segurança Pública

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

### CAPÍTULO VIII Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e

extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

## CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

### SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

### SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X

Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI

Das Dívidas

### SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

#### SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

#### SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2018, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Artigo 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2018, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

### CAPITULO XIII

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2017.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2017, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao: Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2017, junto ao Gabinete do Prefeito; e II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2017, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
  - b) pagamento do serviço da dívida,
  - c) projetos e execuções no ano de 2017 e que perdurem até 2018, ou mais,
  - d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
  - e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.
- Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 30 de Junho de 2017.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN

### **ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS**

#### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

##### 1.1 - Administração

- 1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
- 1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e
- 1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

##### 1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;
- 1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.2.6 – Construir aterro sanitário;
- 1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental; e
- 1.2.9 – Dragagem dos rios.



## 1.3 - Educação

- 1.3.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência;
- 1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
- 1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
- 1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
- 1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de novos veículos escolares;
- 1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
- 1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação.

## 1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
- 1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal; e
- 1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

## 1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- 1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.5 – Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
- 1.5.6 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
- 1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

## 1.6 - Habitação

- 1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
- 1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

## 1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo.

## 1.8 - Transporte

- 1.8.1 – Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e
- 1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

## 1.9 - Limpeza Urbana

- 1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede, nas praias e Distritos;
- 1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
- 1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;
- 1.9.4 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e
- 1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.

## 1.10 - Finanças

- 1.10.1 - Modernizar cada vez mais os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- 1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

## 1.11 – Infraestrutura Urbana

- 1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura dos acessos ao Município.

## 1.12 – Agricultura

- 1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- 1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
- 1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
- 1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e
- 1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

**1.13 – Desenvolvimento Social**

- 1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
- 1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e
- 1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

**1.14 - Turismo**

- 1.14.1 – Implantar ações que visem a capacitação de guias mirim;
- 1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
- 1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo; e
- 1.14.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

**II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL****2.1 - Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
- 2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude.

**2.2 - Trabalho**

- 2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- 2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
- 2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
- 2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

**2.3 - Assistência Social**

- 2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
- 2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
- 2.3.5 – Manter o Programa Casa da Família;
- 2.3.6 – apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.3.7 - promover educação profissional para população; e
- 2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social.

Em, 30 de Junho de 2017.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN

**ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO****I – ORÇAMENTO FISCAL****1.1 - Administração**

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município; e
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas.

**1.2 - Saneamento e Meio Ambiente**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias e o iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
- 1.2.4 – Construir aterro sanitário;
- 1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.6 - Recuperar rios e barreiros;
- 1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
- 1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

**1.3 - Educação**

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
- 1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
- 1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.4 – Construir e equipar refeitórios em escolas; e

1.3.5 – Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas;

#### 1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
- 1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 – Criar a banda de música municipal;
- 1.4.4 – Criar o coral municipal; e
- 1.4.5 – Construir clube social.

#### 1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
- 1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e
- 1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

#### 1.6 - Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular; e
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

#### 1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
- 1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

#### 1.8 - Transporte

- 1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

#### 1.9 - Turismo

- 1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
- 1.9.2 – Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
- 1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

#### 1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.

#### 1.11 – Infraestrutura Urbana e Meio ambiente

- 1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
- 1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
- 1.11.3 – Ampliar o cemitério público, com construção de centro de velório;
- 1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
- 1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;
- 1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.
- 1.11.7 – Ampliar e reformar o mercado público, a feira e o matadouro;
- 1.11.8 – Construir calçadão, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município;
- 1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município; e
- 1.11.10 – Dragagem de rios.

#### 1.12 – Agricultura

- 1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- 1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
- 1.12.3 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

## **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### 2.1 - Saúde

- 2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.
- 2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros.

#### 2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;
- 2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e
- 2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

Em, 30 de Junho de 2017.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN

**ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS**

As receitas e despesas realizadas ao longo do ano anterior, bem como a previsão para os três próximos anos, atingiram e atingirão os seguintes números:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Totais	11.426	11.724	15.791	19.600	24.480	28.500
Despesas Totais	-11.738	-11.083	-15.691	-19.300	-23.980	-27.800
Superávit/Déficit	-312	641	100	300	500	700

A avaliação das receitas arrecadadas no exercício de 2016, se comparadas com os números da despesa para o exercício, nos permite afirmar que houve um superávit na ordem de R\$ 640.815,42.

Em relação a posição apurada acima, quando analisada as despesas realizadas em 2016, vimos que os motivos para elevação da despesa, em especial a de custeio, foi a elevação do gasto voltado à categoria de pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se referem a elevação do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram a maior parte da despesa realizada, quando alcançaram 56% das despesas gerais administrativas.

Vejam os detalhes da despesa.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	6.296.853,77	56,81
Outras Despesas Correntes	3.668.176,51	33,09
Juros da Dívida	45.791,45	0,42
Investimentos	834.580,73	7,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	238.343,52	2,15
Total da Despesa	11.083.745,98	100,00%
Receita Arrecadada	11.724.561,40	-
Superávit/Déficit	640.815,42	-

Já em relação a meta fiscal prevista para 2018 e 2019, nas despesas públicas, temos os seguintes patamares:

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada em 2016/R\$	A ser realizada em 2017/R\$	A ser realizada em 2018/R\$	A ser realizada em 2019/R\$
Despesa de Custeio	10.010.821,73	12.076.771	15.350.000	18.930.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.296.853,77	7.205.169,00	9.200.000,00	11.350.000,00
Outras Despesas Correntes	3.668.176,51	4.868.542,00	6.100.000,00	7.520.000,00
Juros da Dívida	45.791,45	3.060,00	50.000,00	60.000,00
Despesa de Capital	1.072.924,25	3.615.200,00	3.950.000,00	5.050.000
Investimentos	834.580,73	3.315.950,00	3.500.000,00	4.450.000
Inversões Financeiras	0,00	5.250,00	50.000,00	70.000
Amortizações da Dívida	238.343,52	294.000,00	400.000,00	530.000
Total	11.083.745,98	15.691.971,00	19.300.000,00	23.980.000,00

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2016 e aquelas fixadas e programadas para os anos de 2017, 2018 e 2019, conforme tabela acima, podemos concluir que o município deverá ter ainda mais, a redução no gasto com as despesas de custeio, principalmente no que tange a despesa com pessoal.

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2016 e aquelas fixadas e programadas para os anos de 2018 e 2019, conforme tabela acima, podemos concluir que o município deverá visar ainda mais, a redução no gasto com as despesas de custeio, principalmente no que tange a despesa com pessoal.

Já a despesa com investimentos, fica clara a tendência de evolução simples do patrimônio público municipal.

É importante destacar que as previsões anuais de receita obedecem diretrizes nacionais, quando adotam números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2017, adotando também o índice apurado em 2016, que foi de -3,6%, se comparado com o registrado em 2015. Mesmo ante essa apuração, estima-se evolução nas receitas para 2018, de até 15% sobre o arrecadado no ano anterior.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada, para os anos de 2018 e 2019, teremos os seguintes resultados demonstrados a seguir.

R\$ 1,00

Resultados e Previsões	2015	2016	2017	2018	2019
Resultado Nominal	Não disponível	-3.140.479	-2.820.000	-2.420.000	-2.060.000
Resultado Primário	Não disponível	1.653.257	1.540.000	1.350.000	1.180.000
Dívida Pública Curto Prazo	350.030	347.135	320.000	300.000	250.000
Dívida Pública Fundada	3.980.142	3.862.101	3.500.000	3.300.000	3.000.000

**ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS**

R\$ 1,00

Especificação	2015/R\$	2016/R\$
Receitas	11.426.035,51	11.724.561,40
Despesas	-11.738.113,02	-11.083.745,98
Superávit/Déficit	-312.077,51	640.815,42

Avaliando essas metas fiscais, no aspecto financeiro, percebe-se que o município apresenta superávit ao final de 2016, esse no patamar de R\$ 640.815,42, o que permitirá que a administração mantenha esse equilíbrio das metas fiscais ao longo desse novo exercício.

#### **ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2015/R\$	2016/R\$
Patrimônio Líquido	R\$ 320.759,85	R\$ 1.794.541,25

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado em razão do incremento do resultado do ativocirculante, que ao final de 2016 passou a representar mais de R\$2.285.649,28.

#### **ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS**

R\$ 1,00

Ativo Permanente em 2016	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

#### **ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS**

R\$ 1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

#### **ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem, na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2018 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 12,25% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária – 12.02.2017), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2017, esse patamar atinja 9,5%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 3,18 (cotação de 08.05.2017), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

#### **ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

R\$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	<b>NADA A DECLARAR</b>	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 30 de Junho de 2017.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN

**Publicado por:**  
Francisco Leonardo da Silva  
**Código Identificador:**966FF65A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.508/2020.**

**Gabinete Civil**

**DECRETO Nº 1.508 , DE 20 de maio de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2020

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>26.000,00</b>
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					26.000,00
	2076 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC				26.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	26.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>26.000,00</b>
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					26.000,00
	2017 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
	2020 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
	1020 CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE				6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	6.000,00
	2019 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	10.000,00

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**84420D60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial N.º 030/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 030/2020, destinado Prestação de Serviços técnicos profissionais com Manutenção Corretiva da Iluminação Pública do Município de José da Penha - RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**1479 - CASTRO & ROCHA LTDA (32.185.141/0001-12)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4269 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Com Manutenção Corretiva Da Iluminação Pública: Substituição de luminárias, lâmpadas e acessórios dos postes da sede do Município, Zona Rural e Praças Públicas; manutenção nas instalações elétricas dos prédios públicos; instalações de novos pontos de luzes e tomadas dos prédios públicos; instalação de caixa de medição e caixa de proteção.	Mês	8	3.460,00	27.680,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>27.680,00</b>

José da Penha/RN, 19/05/2020.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**B243FF66

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial N.º 031/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 031/2020, destinado Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Material Odontológico Para Atender as Necessidades do Município de José da Penha - RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**191 - R D F - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1859 - ÁCIDO FOSFÓRICO 37% - EMBALAGENS COM 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA ÁCIDO FOSFÓRICO 37% - EMBALAGENS COM 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA	UND	tecnofio	80	3,11	248,80
3	1944 - AFASTADOR LABIAL ADULTO - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE AFASTADOR LABIAL ADULTO - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	ABC	3	10,40	31,20
9	1935 - AMÁLGAMA CÁPSULAS 2 PORÇÃO. - EMBALAGEM COM 50 CÁPSULAS. RENDE 2 PORÇÃO AMÁLGAMA CÁPSULAS 2 PORÇÃO. - EMBALAGEM COM 50 CÁPSULAS. RENDE 2 PORÇÃO	UND	SDI	80	100,70	8.056,00
11	1856 - BENZOCAÍNA - TOPICO GEL BENZOCAÍNA - TOPICO GEL	UND	dfk	35	5,15	180,25
14	1919 - CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - EMBALAGEM COM BASE 13G + CATALISADOR 11G CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - EMBALAGEM COM BASE 13G + CATALISADOR 11G	UND	TECNEW	35	19,50	682,50
15	1954 - CLOREXIDINA 0,2% - EMBALAGEM COM 500 ML CLOREXIDINA 0,2% - EMBALAGEM COM 500 ML	FR	IODONTOSUL	24	13,60	326,40
20	1047 - DETERGENTE ENZIMÁTICO Detergente enzimático	L	CICLO FARMA	100	21,35	2.135,00
21	1915 - ESCOVA ROBINSON CÔNICA BRANCA ESCOVA ROBINSON CÔNICA BRANCA	UND	PREVEN	200	1,05	210,00
22	1916 - ESPELHO BUCAL Nº05 ESPELHO BUCAL Nº05	UND	IODONTOSUL	50	2,36	118,00
23	1946 - EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - EMBALAGEM COM 10ML EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - EMBALAGEM COM 10ML	UND	MAQUIRA	30	3,61	108,30
24	1942 - FILME RADIOGRÁFICO ADULTO - EMBALAGEM COM 150 UNIDADES. FILME RADIOGRÁFICO ADULTO - EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	UND	KODAK	10	126,30	1.263,00
27	1921 - FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - EMBALAGEM COM MATRIZ DE AÇO 0,05X5MMX50CM FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - EMBALAGEM COM MATRIZ DE AÇO 0,05X5MMX50CM	UND	naquira	35	1,00	35,00
28	1920 - FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - EMBALAGEM COM MATRIZ DE AÇO 0,05X7MMX50CM FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - EMBALAGEM COM MATRIZ DE AÇO 0,05X7MMX50CM	UND	MAQUIRA	35	1,19	41,65
30	1929 - FLUOR EM GEL ACIDULADO 1,23% - EMBALAGEM COM 200ML FLUOR EM GEL ACIDULADO 1,23% - EMBALAGEM COM 200ML	FR	MAQUIRA	60	3,06	183,60
31	1054 - FORMOCRESOL Formocresol 10ml/frasco	FR	MAQUIRA	25	2,93	73,25
33	1918 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - EMBALAGEM COM 10G. HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - EMBALAGEM COM 10G.	UND	MAQUIRA	35	3,72	130,20
48	1931 - PASTA PROFILÁTICA - EMBALAGEM COM 90G PASTA PROFILÁTICA - EMBALAGEM COM 90G	UND	MAQUIRA	60	3,32	199,20
49	1923 - PEDRA POMES EXTRA FINA - EMBALAGEM COM 100G. PEDRA POMES EXTRA FINA - EMBALAGEM COM 100G.	UND	MAQUIRA	35	3,32	116,20
50	1957 - PONTA DIAMANTADA CHAMA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE PONTA DIAMANTADA CHAMA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	FAVA	50	1,72	86,00
51	1956 - PONTA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE PONTA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	FAVA	50	1,72	86,00
52	1958 - PONTA DIAMANTADA PÊRA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE PONTA DIAMANTADA PÊRA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	FAVA	50	1,72	86,00
54	1950 - PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	MAQUIRA	6	8,30	49,80
55	1907 - RESINA COMPOSTA FLUÍDA A1 - EMBALAGEM COM 2,4 G RESINA COMPOSTA FLUÍDA A1 - EMBALAGEM COM 2,4 G	UND	BIODINAMICA	35	11,87	415,45
56	1908 - RESINA COMPOSTA FLUÍDA A2 - EMBALAGEM COM 2,4 G RESINA COMPOSTA FLUÍDA A2 - EMBALAGEM COM 2,4 G	UND	BIODINAMICA	35	11,87	415,45
57	1909 - RESINA COMPOSTA FLUÍDA A3 - EMBALAGEM COM 2,4 G RESINA COMPOSTA FLUÍDA A3 - EMBALAGEM COM 2,4 G	UND	BIODINAMICA	35	11,87	415,45
58	1910 - RESINA COMPOSTA FLUÍDA A3.5 - EMBALAGEM COM 2,4 G RESINA COMPOSTA FLUÍDA A3.5 - EMBALAGEM COM 2,4 G	UND	BIODINAMICA	35	11,87	415,45
72	1928 - RESTAURADOR PROVISÓRIO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO / SULFATO DE ZINCO - EMBALAGEM COM 20G RESTAURADOR PROVISÓRIO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO / SULFATO DE ZINCO - EMBALAGEM COM 20G	UND	MAQUIRA	60	11,10	666,00
74	1914 - ROLO DENTAL FABRICADO EM 100% FIBRAS DE ALGODÃO	PC	SSPLUS	360	1,79	644,40

	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES ROLO DENTAL FABRICADO EM 100% FIBRAS DE ALGODÃO - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES					
75	1932 - ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 10X100M - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 10X100M - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	DUOTEC	80	31,30	2.504,00
76	1933 - ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CMX100M - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CMX100M - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	DUOTEC	50	88,00	4.400,00
78	1924 - SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO - EMBALAGEM COM 40 UNIDADES SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO - EMBALAGEM COM 40 UNIDADES	UND	SSPLUS	60	4,48	268,80
79	1951 - TAÇA DE BORRACHA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE TAÇA DE BORRACHA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	PREVEN	12	1,20	14,40
80	1925 - TIRA DE LIXA ACO ACABAMENTO DE AMALGAMA 4 MM - ENVELOPE COM 12 UNIDADES. TIRA DE LIXA ACO ACABAMENTO DE AMALGAMA 4 MM - ENVELOPE COM 12 UNIDADES.	ENV	MAQUIRA	35	4,23	148,05
81	1922 - TIRA DE POLIÉSTER PRÉ-CORTADA - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES PRÉ-CORTADAS, NO TAMANHO 0,05 X 10 X 100MM TIRA DE POLIÉSTER PRÉ-CORTADA - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES PRÉ-CORTADAS, NO TAMANHO 0,05 X 10 X 100MM	UND	PREVEN	50	1,92	96,00
83	1937 - VASELINA SÓLIDA POMADA - EMBALAGEM COM 1 BISNAGA COM 90G. VASELINA SÓLIDA POMADA - EMBALAGEM COM 1 BISNAGA COM 90G.	UND	bellaphutus	30	5,27	158,10
<b>Total (R\$):</b>						<b>25.007,90</b>

**348 - W.S. COMERCIO E SERVIÇOS HDA-ME (10.212.250/0001-49)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	1913 - AGULHA GENIVAL CURTA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES AGULHA GENIVAL CURTA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	INJEX	80	28,79	2.303,20
6	1912 - AGULHA PARA SUTURA ODONTOLÓGICA COM FIO NYLON 3.0 - COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM, COMPRIMENTO FIO: 45CM, FIO NÃO-ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES AGULHA PARA SUTURA ODONTOLÓGICA COM FIO NYLON 3.0 - COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM, COMPRIMENTO FIO: 45CM, FIO NÃO-ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	CX	TECNEW	50	26,80	1.340,00
7	1436 - ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%_(70; GL), LIQUIDO - FRASCO 430 ML ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%_(70; GL), LIQUIDO - FRASCO 430 ML	L	ITAJA	100	5,00	500,00
10	1862 - APLICADOR DE HASTE DOBRÁVEL (1 DOBRA) E PONTA COM CERDAS DE NYLON NOS TAMANHOS: REGULAR 2,0MM (1,4 DE GOTTA), FINO 1,5MM (1/8 DE GOTTA) E EXTRA FINO 1,0MM (1/16 DE GOTTA). - EMBALAGEM COM 100 APLICADORES APLICADOR DE HASTE DOBRÁVEL (1 DOBRA) E PONTA COM CERDAS DE NYLON NOS TAMANHOS: REGULAR 2,0MM (1,4 DE GOTTA), FINO 1,5MM (1/8 DE GOTTA) E EXTRA FINO 1,0MM (1/16 DE GOTTA). - EMBALAGEM COM 100 APLICADORES	UND	FGM	80	8,16	652,80
12	1947 - BROCA CIRÚRGICA 23 MM- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE BROCA CIRÚRGICA 23 MM- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	LABOR DENTAL	6	14,29	85,74
13	1948 - BROCA CIRÚRGICA 28 MM- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE BROCA CIRÚRGICA 28 MM- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UND	LABOR DENTAL	6	14,29	85,74
17	1854 - CLORIDRATOS DE LIDOCAÍNA 2% E FELINEFRINA 0,0004G - 1:100.000 - CAIXA COM 50 TUBETES CLORIDRATOS DE LIDOCAÍNA 2% E FELINEFRINA 0,0004G - 1:100.000 - CAIXA COM 50 TUBETES	CX	SS WHITE	360	45,25	16.290,00
18	1911 - COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS NÃO ESTÉRIL - EMBALAGEM COM 500 UNIDADES. COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS NÃO ESTÉRIL - EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	PC	BIOTEXTIL	300	7,43	2.229,00
19	1953 - CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UND	IODONTOSUL	10	8,70	87,00
25	1943 - FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UND	KODAK	10	177,80	1.778,00
26	1930 - FIO DENTAL - EMBALAGEM COM 500M. FIO DENTAL - EMBALAGEM COM 500M.	UND	HILLO	30	9,57	287,10
29	1940 - FIXADOR - EMBALAGEM COM 475ML FIXADOR - EMBALAGEM COM 475ML	FR	CAITHEC	100	9,65	965,00
36	1936 - LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS - EMBALAGEM DE 100ML COM BICO. LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS - EMBALAGEM DE 100ML COM BICO.	UND	MAQUIRA	30	14,44	433,20
41	1952 - LUVAS PARA CARPULE JACAREZINHO - EMBALAGEM COM 3 UNIDADES LUVAS PARA CARPULE JACAREZINHO - EMBALAGEM COM 3 UNIDADES	UND	ANGELUS	3	41,60	124,80
59	1863 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DA2 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DA2 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	21,00	735,00
60	1864 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DA3 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DA3 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	21,00	735,00
61	1866 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DB2 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DB2 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	20,55	719,25
62	1867 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA	UND	DENTSPLY	35	21,00	735,00



	FOTOATIVA DC2 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DC2 - EMBALAGEM COM 4G					
63	1868 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA1 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA1 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	21,00	735,00
64	1869 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA2 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA2 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	21,00	735,00
65	1870 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA3 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA3 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	21,00	735,00
66	1872 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA4 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA4 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	14,64	512,40
67	1873 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EB1 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EB1 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	20,55	719,25
68	1901 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EB2 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EB2 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	21,00	735,00
69	1902 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EB3 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EB3 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	21,00	735,00
70	1903 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EC2 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EC2 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	21,00	735,00
71	1904 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EC3 - EMBALAGEM COM 4G RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EC3 - EMBALAGEM COM 4G	UND	DENTSPLY	35	15,90	556,50
73	1939 - REVELADOR - EMBALAGEM COM 475ML. REVELADOR - EMBALAGEM COM 475ML.	FR	CAITHEC	100	9,65	965,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>37.248,98</b>

José da Penha/RN, 20/05/2020.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**0377B9D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - PROCESSO Nº 318023/2020**

Aos décimo quinto dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade nº 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, s/n, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 05/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020, homologado em 14 de maio de 2020, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a suprir as necessidades do município de Lagoa d'Anta/RN, conforme descrição abaixo relacionada:**

<b>Fornecedor: P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP</b>		
CNPJ: 21.052.876/0001-51	Telefone: (84) 2010-4390 / 99913-1060	Email: pgconstrucoes.servicos@gmail.com
Endereço: AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 210 LOJA 05, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM /RN, CEP: 59152-600		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0009491 - UTILITÁRIO TIPO VAN, com capacidade para no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica motor a diesel, porta lateral corredeira, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de conservação, fabricação mínima 2015. OBS: Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa a ser contratada – quilometro rodado.	MERCEDES BENZ/SPRINTER CDI 415/ANO 2015	Km	10000,00	2,740	27.400,00
3	0009493 - Ônibus Executivo Simples - com capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares incluindo motorista, sem ar condicionado, com direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral. Em perfeito estado de conservação, a ser aprovado pelo Setor de Transporte. Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa a ser contratada – quilometro rodado.	MARCOPOLO ANDARE CLASS - MERCEDES BENZ / ANO 2006	Km	3000,00	4,750	14.250,00
4	0009494 - Caminhão Pipa - com capacidade mínima de 6.000 Litros, com bomba. Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa a ser contratada.	VOLKSWAGEN/14-150, ANO 1995	Carrada	200,00	121,980	24.396,00
6	0009496 - Caminhão Baú - com capacidade de carga mínima de 4.000 kg, equipado com baú carga seca. Com no máximo DEZ ANOS de fabricação. Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa a ser contratada - quilômetro rodado.	FORD/F4000 VW BAÚ, ANO 2012	Km	5000,00	4,730	23.650,00
7	0009497 - Caminhão Aberto - com carroceria de madeira, com medidas mínimas 6,00 metros de comprimento, 2,20 metros de largura, capacidade de carga 6 TN. O caminhão deverá ser equipado com tacógrafo, movido a diesel. OBS: Todas as despesas	VOLKSWAGEN/VW 13.150, ANO 2001	Diaria	200,00	179,000	35.800,00

	(Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa a ser contratada.					
8	0009498 - Veículo de Passeio - ano de fabricação igual ou superior a 2015, equipado com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, 04 Portas. Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa a ser contratada - quilômetro rodado.	VOLKSWAGEN GOL 1.0, ANO 2015	Km	30000,00	2.700	81.000,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 206.496,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**.

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d’Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. José Gomes da Silva Neto, designado pela Portaria nº 127/2019-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Lagoa d’Anta anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d’Anta.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. José Gomes da Silva Neto, designado pela Portaria nº 127/2019-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Lagoa d’Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

## CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação destes.

**6.2** O execução ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Prazo máximo para início da execução dos serviços será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

**6.4.1** O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.9** Os serviços deverão ter a responsabilidade total pela Contratada, durante o período na qual foi disponibilizada.

**6.10** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.11** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.12** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.13** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Lagoa d’Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Lagoa d'Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

## CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Lagoa d'Anta, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

**12.5** O Município de LAGOA D'ANTA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o execução dos serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa d'Anta/RN, 15 de maio de 2020.

Município de Lagoa D'Anta  
CNPJ nº 08.142.887/0001-64  
**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Contratante

P G Construcoes e Servicos EIRELI – EPP  
CNPJ nº 21.052.876/0001-51  
**PAULO RICARDO MARQUES GUEDES**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

**Publicado por:**  
Gilmar Faustino da Silva  
**Código Identificador:**38F67B2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - PROCESSO Nº 318023/2020**

Aos décimo quinto dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade n.º 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, s/n, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 05/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020, homologado em 14 de maio de 2020, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a suprir as necessidades do município de Lagoa d'Anta/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI</b>		
CNPJ: <b>12.607.846/0001-73</b>	Telefone: <b>(84) 99166-3553</b>	Email: <b>LICITACAOCONCREALL@GMAIL.COM</b>
Endereço: <b>R POVOADO SANTA MARIA, 0 SANTA MARIA, ZONA RURAL, BREJINHO/RN, CEP: 59219-000</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0009492 - Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) lugares incluindo motorista, com direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral, em perfeito estado de conservação, fabricação mínima 2015. Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa a ser contratada – quilometro rodado.	W9, VOLARE, ANO 2015	Km	10000,00	3,790	37.900,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais)**.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** Independentemente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d'Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. José Gomes da Silva Neto, designado pela Portaria nº 127/2019-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Lagoa d'Anta anotá(rão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d'Anta.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. José Gomes da Silva Neto, designado pela Portaria nº 127/2019-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Lagoa d'Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

## CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação destes.

**6.2** O execução ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4 Prazo máximo para início da execução dos serviços** será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

**6.4.1** O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.9 Os serviços deverão ter a responsabilidade total pela Contratada, durante o período na qual foi disponibilizada.**

**6.10** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.11** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.12** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.13** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Lagoa d'Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Lagoa d'Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;



**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Lagoa d'Anta, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

**12.5** O Município de LAGOA D'ANTA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o execução dos serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa d'Anta/RN, 15 de maio de 2020.

Município De Lagoa D'Anta  
CNPJ nº 08.142.887/0001-64  
**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Contratante

Concreall Comercialização EIRELI  
CNPJ nº 12.607.846/0001-73  
**LAYSSA MATIAS MEDEIROS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

**Publicado por:**  
Gilmar Faustino da Silva  
**Código Identificador:**3BBD3403

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - PROCESSO Nº 318023/2020**

Aos décimo quinto dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade n.º 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, s/n, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 05/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020, homologado em 14 de maio de 2020, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a suprir as necessidades do município de Lagoa d'Anta/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>A. M. DA S. GURGEL SERVICE EIRELI</b>		
CNPJ: <b>21.709.172/0001-09</b>	Telefone: <b>(84) 98620-7812</b>	Email: <b>AGM_SERVICE@YAHOO.COM</b>
Endereço: <b>R MARACANA , 63 , PARQUE DE EXPOSIÇÕES , PARNAMIRIM /RN, CEP: 59146-613</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0009495 - Caminhão Basculante - caminhão 4x2 basculantes com capacidade de caçamba de 6m³, motor Diesel de 6 cilindros com potência máxima de no mínima 230 CV, PBT homologado 16.000 kgf e peso total admissível de no mínimo 16.800 kgf. Com no máximo DEZ ANOS de fabricação. Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa a ser contratada.	VOLKSWAGEN - MOD. 13.180, ANO 2011/2011	Diária	300,00	249,000	74.700,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais)**.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d’Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. José Gomes da Silva Neto, designado pela Portaria nº 127/2019-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Lagoa d’Anta anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d’Anta.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. José Gomes da Silva Neto, designado pela Portaria nº 127/2019-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Lagoa d’Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação destes.

**6.2** O execução ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4 Prazo máximo para início da execução dos serviços** será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

**6.4.1** O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.9 Os serviços deverão ter a responsabilidade total pela Contratada, durante o período na qual foi disponibilizada.**

**6.10** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.11** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.12** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.13** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Lagoa d'Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Lagoa d'Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Lagoa d’Anta, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

**12.5** O Município de LAGOA D'ANTA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o execução dos serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa d'Anta/RN, 15 de maio de 2020.

Município De Lagoa D'Anta  
CNPJ nº 08.142.887/0001-64  
**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Contratante

A. M. Da S. Gurgel Service EIRELI  
CNPJ nº 21.709.172/0001-09  
**ÂNGELO MARCOS DA SILVA GURGEL**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Gilmar Faustino da Silva  
**Código Identificador:**C0337480

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO - CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA ARP Nº 006/2019 – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 006/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3767/2018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

**CONTRATADO:** ALEXSANDRO RABELO TORRES - ME – CNPJ: 26.437.189/0001-78

**OBJETO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNA FUNERÁRIA + TRANSLADO) para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lajes/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 51.876,80** (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme tabela discriminatória abaixo.

CÓD	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	UND	QTD REGISTRADA	QTD UTILIZADA	SALDO CONTRATADO	V. UNT	V TOTAL
10532	Urna funerária tam. Adulto (1,90m), com capacidade para até 90kg, com visor, forrada, com babado, padrão popular - Urnas Castro.	UND	35	15	20	570,00	11.400,00
10534	Urna funerária tam. Especial (longa 2,10m) ou (gorda 2,0m), com capacidade para até 150kg, com visor e alça dura, forrada e com babado, padrão popular - Urnas Castro.	UND	5	2	3	1.300,00	3.900,00
10535	Urna funerária infantil, tam. 0,6m, branca - Urnas Castro.	UND	5	2	3	250,00	750,00
10536	Urna funerária infantil, tam. 0,80m a 1,20, branca - Urnas Castro.	UND	5	2	3	380,00	1.140,00
10537	Urna funerária infantil, tam. 1,40 a 1,60, branca ou marrom - Urnas Castro.	UND	5	2	3	450,00	1.350,00
10538	Translado por km rodado Natal a Lajes (base de 130km) - Memorial Extremoz.	KM	6.500	2194	4.306	2,80	12.056,80
10539	Ornamentação do corpo com flores e edredom - Memorial Extremoz.	UND	55	14	41	170,00	6.970,00
10540	Ornamentação do corpo exclusivo com flores - Memorial Extremoz.	UND	55	10	45	190,00	8.550,00
10541	Coroa de flores naturais tam. Médio - Memorial Extremoz	UND	55	28	27	170,00	4.590,00
10542	Mortalha adulto - Renascer	UND	40	22	18	65,00	1.170,00
<b>TOTAL</b>							<b>51.876,80</b>

**BASE LEGAL:** Lei Nº 10.520/02, Lei 8666/1993 - Pregão Presencial Nº 006/2019 - ARP 006/2019. Processo Administrativo 3767/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de Maio de 2020.

Lajes/RN, 20 de Maio de 2020.

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

CPF: 429.198.514-20

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**91AD7AFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 395/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020**

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia  
R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43  
Telefone: <SEM\_VALOR>– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 395/2020 Lucrécia/ RN, 19 de maio de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 34.182,50 (trinta e quatro mil e cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária(s).

A Prefeita Municipal de Lucrécia/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 34.182,50 (trinta e quatro mil e cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 19 de maio de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação							
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa							
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia							
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE						
		2.143- Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex. FMS					
			414 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121100	R\$	33.182,00	

Total da Ação:					R\$	33.182,00
					2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de	
					Saude	
					391 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: R\$ 1.000,50 121100
Total da Ação:						R\$ 1.000,50
Total da Unidade Orçamentária:						R\$ 34.182,50
Valor total Suplementado:						R\$ 34.182,50

Redução						
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia						
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE						
2.141- Manut. Rede Serv. At Básica Saude FMS						
379 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
					Fonte: 121100	R\$ 1.000,50
Total da Ação:						R\$ 1.000,50
					2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude	
					387 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: R\$ 18.182,00 121100
					392 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: R\$ 15.000,00 121100
Total da Ação:						R\$ 33.182,00
Total da Unidade Orçamentária:						R\$ 34.182,50
Valor total Reduzido:						R\$ 34.182,50

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Amélia do Amaral  
**Código Identificador:**3F41FDCC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 396/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88  
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN  
**Decreto Nº. 396/2020 Lucrécia/ RN, 20 de maio de 2020.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 502,85 (quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 502,85 (quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 20 de maio de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação						
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa						
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia						
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE						
2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude						
					385 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: R\$ 502,85 121100
Total da Ação:						R\$ 502,85
Total da Unidade Orçamentária:						R\$ 502,85
Valor total Suplementado:						R\$ 502,85
Redução						
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia						



	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.67 - Conselho Municipal de Saude			
			341 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 121100	R\$ 502,85
Total da Ação:					R\$ 502,85
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 502,85
Valor total Reduzido:					R\$ 502,85

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**DEE53F55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 39**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 39**

Processo nº3296/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE BALANÇA MECÂNICA E ENSILADEIRA COM REBOQUE PARA ESPAÇO AGROPECUÁRIO “GERALDO CÂNDIDO DE MACEDO”

**JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de adquirir para o Espaço Agropecuário " Geraldo Cândido" uma balança mecânica com capacidade de pesagem para 3.000 kg e uma ensiladeira acoplada à reboque para ensilagem de alimentação para os animais que irão ficar nos currais de comercialização, vimos solicitar abertura de processo de despesa pública com o fim de satisfazer esta demanda no âmbito da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. Ressaltamos que tais equipamentos são fundamentais para o pleno funcionamento deste novo espaço público do município de Parelhas. Fonte de recurso: Ordinário Ação: 2038 Natureza: 339039

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vendedor(es): <b>ARMAZEM ZEZA O LTDA</b>						
CNPJ: <b>08.090.078/0001-56</b>					Email: Telefone:	
Endereço: <b>Caicó RN 59000-000, 0, , /RN, CEP: -</b>						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	1,00	Unid	ENSILADEIRA COM REBOQUE PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR. Especificação técnica: 4 (Quatro) facas. Potência do motor elétrico 10 a 15 cv. Produção 2000 a 9000 Kg/h. Tamanhos de picado 5 e 13 ou 8 e 13 cm. Base para motor elétrico ou motor diesel. Acessório para trator (T90° e reboque). Base para carreta.		14.297,71	14.297,71
Total:						14.297,71

Vendedor(es): <b>TRONCOS E BALANCAS ARGOS LTDA</b>						
CNPJ: <b>07.424.363/0001-01</b>					Email: <b>TRONCOSEBALANCASARGOS@HOTMAIL.COM</b>	Telefone: <b>(33) 3312-1541 (33) 9197-1642</b>
Endereço: <b>R A , 275 , VILA CAPITAO FONSECA , PARELHAS/RN, CEP: 36955-000</b>						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1,00	Unid	BALANÇA MECÂNICA CAPACIDADE 3.000KG GAIOLA RETANGULAR. Especificação técnica: Gaiola 2m x 2,85m x 2,10m. Altura dos pés da balança 50cm. Altura total 2,60m. Piso 2,95m (Portão de entrada x Portão de saída). A montagem será em um piso construído a cargo da prefeitura de 3,70m (Para o lado do pesador), sendo 2m de área na gaiola da balança + 70cm até o rumo do painel + 1m para área de trabalho (painel do pesador), na medida 2,95m, sendo 2,85m na área da balança + 10cm de folga (5 de cada lado). Balança mecânica com capacidade de pesagem para 3.000KG. Garantia de 5 anos.		17.490,00	17.490,00
Total:						17.490,00

**VALOR:** R\$ 31.787,71 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)

Parelhas/RN, 20 de maio de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**43458E40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 39**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 3296/2020  
DISPENSA Nº 39/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE BALANÇA MECÂNICA E ENSILADEIRA COM REBOQUE PARA ESPAÇO AGROPECUÁRIO “GERALDO CÂNDIDO DE MACEDO”

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): <b>ARMAZEM ZEZAO LTDA</b>						
CNPJ: <b>08.090.078/0001-56</b>					Email:   Telefone:	
Endereço: <b>Caicó RN 59000-000, 0,, /RN, CEP: -</b>						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	1,00	Unid	ENSILADEIRA COM REBOQUE PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR. Especificação técnica: 4 (Quatro) facas. Potência do motor elétrico 10 a 15 cv. Produção 2000 a 9000 Kg/h. Tamanhos de picado 5 e 13 ou 8 e 13 cm. Base para motor elétrico ou motor diesel. Acessório para trator (T90° e reboque). Base para carreta.		14.297,71	14.297,71
Total:						14.297,71

Vencedor(es): <b>TRONCOS E BALANCAS ARGOS LTDA</b>						
CNPJ: <b>07.424.363/0001-01</b>					Email: <b>TRONCOSEBALANCASARGOS@HOTMAIL.COM</b>	
Telefone: <b>(33) 3312-1541 (33) 9197-1642</b>						
Endereço: <b>R A , 275 , VILA CAPITAO FONSECA , PARELHAS/RN, CEP: 36955-000</b>						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1,00	Unid	BALANÇA MECÂNICA CAPACIDADE 3.000KG GAIOLA RETANGULAR. Especificação técnica: Gaiola 2m x 2,85m x 2,10m. Altura dos pés da balança 50cm. Altura total 2,60m. Piso 2,95m (Portão de entrada x Portão de saída). A montagem será em um piso construído a cargo da prefeitura de 3,70m (Para o lado do pesador), sendo 2m de área na gaiola da balança + 70cm até o rumo do painel + 1m para área de trabalho (painel do pesador), na medida 2,95m, sendo 2,85m na área da balança + 10cm de folga (5 de cada lado). Balança mecânica com capacidade de pesagem para 3.000KG. Garantia de 5 anos.		17.490,00	17.490,00
Total:						17.490,00

**VALOR:** R\$ 31.787,71 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)

Parelhas/RN, 20 de maio de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**61204F6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM SERTÃO E MAR**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM Sertão e Mar**

**PREÂMBULO**

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcio público;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05 e consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público dispusesse sobre a organização e funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

RESOLVEM os (as) Prefeitos(as) dos Municípios de **GALINHOS, GUAMARÉ, JANDAÍRA E PEDRO AVELINO**, subscritores do Protocolo de Intenções para exercerem a cooperação federativa e a gestão associada para o desenvolvimento de ações de implementação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, no âmbito do território por eles constituídos, instrumento este que foi ratificado nas respectivas Câmaras Municipais,

constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR**, cujo Estatuto passa a ter a seguinte redação:

## **ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM SERTÃO E MAR**

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

##### **CAPÍTULO I**

#### **Do Contrato de Consórcio e Estatuto**

**Art. 1º** O Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios de **Galinhos** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.110.991/0001-77, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 717, Centro – Galinhos/RN, CEP: 59.596-000), **Guamaré** (inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.184.442/0001-47, com sede sito à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 - Centro - Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, **Jandaíra** (inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.239/0001-50, com sede na Av. Aristófanos Fernandes – s/nº, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000) e **Pedro Avelino** (inscrito no CNPJ/MF nº 08.294.564/0001-87, com sede sito à Praça Pedro Alves Bezerra, 266-Centro – Pedro Avelino/RN, CEP 59.530-000) executará seu objeto em prol de seus entes consorciados através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública de natureza autárquica, integrante da administração pública indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do inciso IV do Art. 41, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** O Estatuto vincula-se, integralmente, ao Contrato de Consórcio Público a que se refere o artigo anterior, regulamentando-o e complementando-o.

##### **CAPÍTULO II**

#### **Da Denominação, da Sede, Duração e Área de Atuação**

**Art. 3º** A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA**, doravante denominado simplesmente **SIM SERTÃO E MAR**, com sede e foro na cidade de Guamaré/RN, sito à Rua Princesa Isabel, nº 131 CS-Canto de Programas e Projetos, Distrito Baixa do Meio - Guamaré /RN, CEP: 59.598-000 e terá duração indeterminada.

**Art. 4º** A área de atuação do **SIM SERTÃO E MAR** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

##### **CAPÍTULO III**

#### **Das Finalidades e Objetivos**

**Art. 5º** O **SIM SERTÃO E MAR** terá como finalidade articular e estimular a ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de serviços de inspeção animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

**Art. 6º** São objetivos do **SIM SERTÃO E MAR**:

- I – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- II – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros, princípios e diretrizes e normas que regulam o SUASA, aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- III – criar instrumento de vigilância sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- IV – fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- V– realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- VI – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- VII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- VIII – representar os municípios que o integram nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- IX – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
- X – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XI – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- XII – notificar às autoridades competentes dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- XIII – fomentar o fortalecimento das agroindústrias tradicionais e a Produção Artesanal Alimentar existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XIV – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

**Art. 7º** Para cumprir seus objetivos o **SIM SERTÃO E MAR** poderá:

- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, de desenvolvimento e do SUASA;
- II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

- III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
- IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento ao dispositivos do art.6º deste Contrato de Consórcio;
- VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;
- VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos dos municípios consorciados;
- VIII – articular-se com o sistema segurança de alimentos, de desenvolvimento e sanidade agropecuária dos Estados e da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;
- IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando à valorização e comercialização;
- X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Conceitos**

**Art. 8º** Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

- I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
- II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal/88;
- III–planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- IV–regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
- V–fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- VI – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- VII – contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;
- VIII – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos Direitos e Deveres Dos Consorciados**

**Art. 9º** Os Municípios que integram o quadro de consorciados do **SIM SERTÃO E MAR**, nele terão representação por seus prefeitos, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

**Art. 10.** Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **SIM SERTÃO E MAR**;
- IV – compor a Diretoria Executiva do **SIM SERTÃO E MAR** nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento deste Estatuto, das cláusulas do Contrato de Consórcio, do Contrato de Programa e Contrato de Rateio do **SIM SERTÃO E MAR**.

**Art. 11.** Constituem deveres dos consorciados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **SIM SERTÃO E MAR** em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do **SIM SERTÃO E MAR**, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e,
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **SIM SERTÃO E MAR**.

#### **TÍTULO II**

##### **Da Organização do Consórcio**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Estrutura e Competências**

**Art. 12.** O Consórcio **SIM SERTÃO E MAR** terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária
- IV – Diretoria Administrativa

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Assembleia Geral**

**Art. 13.** A Assembleia Geral é a instância máxima do **SIM SERTÃO E MAR**.

**Art. 14.** Os Municípios que integram o Consórcio **SIM SERTÃO E MAR** terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

*Parágrafo único.* O membro titular de que trata o *caput* será o prefeito, e como membro suplente o vice-prefeito, que terá voz e voto na falta daquele.

**Art. 15.** Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no SIM SERTÃO E MAR.

**Art. 16.** Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

**Art.18.** As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas semestralmente e convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do SIM SERTÃO E MAR, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

**Art.19.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 02(dois) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, com antecedência mínimo de 48h, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

**Art. 20.** A elaboração, aprovação e as modificações dos Estatutos do SIM SERTÃO E MAR será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos 2(dois) representantes nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste Estatuto;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do SIM SERTÃO E MAR;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução do SIM SERTÃO E MAR, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio e neste Estatuto;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva.

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo;

XI – deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do SIM SERTÃO E MAR.

*Parágrafo único.* Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 22.** O SIM SERTÃO E MAR será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

**Art. 23.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução para o mesmo cargo.

**Art. 24.** O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do SIM SERTÃO E MAR, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado

#### **Seção I**

##### **Da Eleição da Diretoria Executiva**

**Art.25.** A eleição para a Diretoria Executiva será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada.

§2º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é pelo prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§3º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

**Art.26.** As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes consorciados.

§2º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§3º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**Art. 27.** No caso de descontinuidade do mandato do cargo de membros da Diretoria Executiva, o mesmo será destituído automaticamente e será de competência do novo prefeito ratificar a sua permanência ou não no cargo, para que sejam asseguradas a continuidade das atividades.

#### **Seção II**

##### **Da Substituição do Presidente**

**Art. 28.** Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do SIM SERTÃO E MAR, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do SIM SERTÃO E MAR haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§6º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

#### **Seção III**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 29.** Compete à Diretoria Executiva:

- I – deliberar sobre a contratação nos termos do Diretor Administrativo e tomar-lhe bimestralmente as contas das gestões financeira e administrativa do SIM SERTÃO E MAR que atendam ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno do SIM SERTÃO E MAR;
- III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do SIM SERTÃO E MAR;
- IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do SIM SERTÃO E MAR e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;
- V – contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato de Consórcio e deste Estatuto;
- VII – propor a estrutura administrativa a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o Regimento Interno do SIM SERTÃO E MAR;
- VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

**Seção II****Da Presidência**

**Art. 30.** A Presidência tem as seguintes competências:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do SIM SERTÃO E MAR, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;
  - II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
  - III – representar o SIM SERTÃO E MAR ativa e/ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores *ad negotia* e *ad juditia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;
  - IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do SIM SERTÃO E MAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
  - V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
  - VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto;
  - VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
  - VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;
  - IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;
  - X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
  - XI – colocar à disposição da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do SIM SERTÃO E MAR;
  - XII – encaminhar o balancete financeiro bimestralmente aos municípios consorciados;
  - XIII – prestar contas ao órgão concedor dos auxílios e subvenções que o SIM SERTÃO E MAR venha a receber.
- § 1º Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Administrativo responderá interinamente pela Presidência.  
 § 2º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente para não incorrer em inelegibilidade.  
 § 3º O Consórcio SIM SERTÃO E MAR poderá instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

**Seção III****Da Vice-Presidência**

**Art. 31.** A Vice-Presidência tem as seguintes competências:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III – assumir interinamente a Presidência do SIM SERTÃO E MAR, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em 15 (quinze) dias, para eleição de novo Presidente do SIM SERTÃO E MAR, caso a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

**CAPÍTULO IV****Do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária**

**Art.32.** O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

**Art.33.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 34.** São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária:

- I – eleger entre seus pares um Presidente e Secretário;
- II – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa ou seu Presidente, acerca das atividades inerentes à sanidade agropecuária;
- III – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa ações que visem ao atendimento aos objetivos do SIM SERTÃO E MAR, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;
- IV - criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio.

**TÍTULO III****Da Gestão Administrativa****CAPÍTULO I****Da Diretoria Administrativa**

**Art. 35.** A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do SIM SERTÃO E MAR e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do Consórcio.

**Art. 36.** Compete ao Diretor Administrativo:

I – movimentar as contas bancárias do SIM SERTÃO E MAR em conjunto com o Presidente ou com quem esse delegar, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do SIM SERTÃO E MAR para ser apreciados em Assembleia Geral.

III – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

- promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- emitir as notas de empenho de despesa;
- examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- realizar pagamentos e dar quitações;
- providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, se responsabilizar pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do SIM SERTÃO E MAR junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

V – Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões e zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo SIM SERTÃO E MAR, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo SIM SERTÃO E MAR;
  - o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
  - a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
  - a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
  - o seguro dos bens patrimoniais;
  - a programação e controle do uso de veículos;
  - a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- manter os registros e os assentos funcionais;
- elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- propor à Presidência os valores de ajuda de custos e de diárias;
- planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VIII – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio, quando necessário e devidamente justificado.

IX – informar a Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária sobre as atividades do Consórcio, para isso:

- elaborar relatórios periódicos;
- encaminhar os projetos a serem apresentados;
- realizar consultas sobre assunto de reconhecido interesse social.

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições acima previstas, o Diretor Administrativo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e poderes específicos e com vigência definida, e publicado no *sítio* que o SIM SERTÃO E MAR manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo os efeitos ocorrerem penas após o ato de publicidade.

## CAPÍTULO II

### Do Regime de Trabalho e de Pessoal

**Art. 37.** Para cumprimento do disposto no inc. IX, art. 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e nos termos da Lei n.º 13.822/2019, ficam criados os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

Cargos	Provedimento	Nível	Carga Horária	Vagas	Remuneração R\$
Diretor Administrativo	Cargo de Confiança	Superior	40h/s	01	3.000,00
Técnico Administrativo	Estável	Superior	40h/s	01	1.700,00
Médico Veterinário	Estável	Superior	30h/s	02	3.000,00
Engenheiro Agrônomo	Estável	Superior	30h/s	01	3.000,00
Técnico em Agropecuário	Estável	Curso Técnico Ensino Médio	40h/s	01	2.000,00
Motorista	Estável	Ensino Médio	40h/s	01	1.300,00

§ 1º Quando ocorrer a cessão de servidores públicos municipais para o Consórcio, com ônus para o município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário pago ao profissional de igual nível e qualificação do Quadro de Pessoal do SIM SERTÃO E MAR, e no caso do cargo ser ocupado pelo servidor público no consórcio seja de gerência ou de coordenação, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo, a ser suportado pelo Consórcio.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do SIM SERTÃO E MAR, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

**Art. 38.** Por Resolução da Diretoria Executiva serão determinados os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

§ 1º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 2º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

**Art. 39.** O regime de trabalho dos empregados do SIM SERTÃO E MAR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Diretor Administrativo.

**Art. 40.** O Plano de Cargos e Salários dos servidores do SIM SERTÃO E MAR bem como as condições e prazos para alteração nos vencimentos e reposição salarial integrarão o Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

*Parágrafo único.* A remuneração dos empregos públicos acima definida, quando permitida em Assembleia Geral e atendido o orçamento anual, poderá ser ajustada e concedida a revisão anual, inclusive para adequar ao piso profissional.

**Art. 41.** A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

*Parágrafo único.* O Regimento Interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do SIM SERTÃO E MAR.

#### **TÍTULO IV**

#### **Da Gestão Econômica e Financeira**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 42.** O patrimônio do SIM SERTÃO E MAR será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

**Art. 43.** Os bens móveis do SIM SERTÃO E MAR para serem alienados dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 44.** Para ambos os casos são exigidos a emissão de resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios-Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e após o envio de cópia endereçada aos Municípios consorciados.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Do Contrato De Programa**

**Art. 45.** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do SIM SERTÃO E MAR dispostas no art. 6º, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

§ 2º O SIM SERTÃO E MAR poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

§ 3º As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

§ 4º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no *sítio* que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores –Internet, no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN, e cumprir com as publicações legais.

#### **CAPÍTULO III**

#### **Do Contrato de Rateio**

**Art. 46.** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o SIM SERTÃO E MAR, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio SIM SERTÃO E MAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Gestão Associada**

**Art. 47.** Os entes consorciados pelo Contrato de Consórcio autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput*, que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos intermunicipal em:

I- ações e atividades de serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Estatuto e do Contrato de Consórcio.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

**Art. 48.** As competências e serviços cujo exercício poderão ser transferidos ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

I – o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

II – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

III – a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;



- IV – a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- V - promover capacitações, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;
- VI – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;
- VII– a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- VIII – os reajustes, a revisão e a instituição de taxas e multas relativas aos serviços públicos do Serviço de Inspeção Municipal, em conformidade com o Anexo I do Contrato de Consórcio Público (criação da taxa do serviço de inspeção municipal) e das Leis Municipais do Serviço de Inspeção padronizadas pelos entes consorciados, observadas a legislação tributária nacional e municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 49.** Constituem recursos financeiros do SIM SERTÃO E MAR:

- I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e/ou por outras normas que venham a disciplinar a matéria;
- II – a remuneração de outros serviços prestados pelo SIM SERTÃO E MAR aos consorciados ou para terceiros;
- III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- IV – os saldos do exercício;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – os créditos e ações;
- X – outras receitas eventuais.

*Parágrafo único.* Os recursos adquiridos nos termos deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em ações do SIM SERTÃO E MAR, salvo deliberação em contrário, aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Uso dos Equipamentos e Serviços**

**Art. 50.** Terão acesso aos serviços e equipamentos do SIM SERTÃO E MAR os consorciados que contribuírem e estejam adimplentes.

**Art. 51.** A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

**Art. 52.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do SIM SERTÃO E MAR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Contabilidade**

**Art. 53.** Anualmente, deverão ser apresentados pelo Diretor Administrativo ao Presidente, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço do Exercício anterior.

**Art. 54.** Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral de aprovação.

**Art. 55.** Todas as demonstrações financeiras e relatórios serão publicadas no *sítio* que o SIM SERTÃO E MAR manterá na *internet*, observando os relatórios que devem ser publicados, bem como a sua forma, nos termos da lei vigente.

§1º Caso o Consórcio não possua *sítio* próprio, as informações devem ser divulgadas no portal eletrônico dos entes consorciados.

§2º Os municípios consorciados deverão manter em seu portal da transparência, nos termos da lei de acesso a informação, a Lei nº 12.527/2011, um *link* para o portal do SIM SERTÃO E MAR, e devem publicar a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo, dos documentos publicados.

## **TÍTULO V**

### **Da Saída Do Consórcio**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Retirada**

**Art. 56.** Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio SIM SERTÃO E MAR, dependendo de ato formal da sua decisão ser referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Exclusão**

**Art. 57.** Será excluído do SIM SERTÃO E MAR, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

**Art. 58.** Será igualmente excluído do SIM SERTÃO E MAR o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

*Parágrafo único.* A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o SIM SERTÃO E MAR proceder à execução dos direitos.

**Art.59.** A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

**Art. 60.** O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

## **TÍTULO VI**

### **Da Extinção do Consórcio**

**Art. 61.** O Contrato do SIM SERTÃO E MAR somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

*Parágrafo único.* O Instrumento que deliberar sobre a extinção do Consórcio deverá ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Art. 62.** No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do SIM SERTÃO E MAR reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Finais

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

**Art. 63.** Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o SIM SERTÃO E MAR a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

**Art. 64.** Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o SIM SERTÃO E MAR celebrar contrato de gestão ou termo parceria, bem como outros contratos vigentes, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

**Art. 65.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do SIM SERTÃO E MAR.

**Art. 66.** As demais competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado, nacionais e internacionais.

**Art. 67.** Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao SIM SERTÃO E MAR através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa. Do montante do valor dos recursos financeiros repassados pelos municípios ao Consórcio, será fixado em Assembleia Geral, um percentual destinado à taxa de administração.

§1º. O valor repassado pelos municípios consorciados e o percentual da taxa de administração poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

§2º A Assembleia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Estatuto.

**Art. 68.** Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

**Art. 69.** Os municípios consorciados ao SIM SERTÃO E MAR respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

*Parágrafo único.* Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 70.** O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

**Art. 71.** O SIM SERTÃO E MAR adotará a estrutura organizacional administrativa nos termos do Organograma apresentado no Anexo Único.

**Art. 72.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

**Art. 73.** O SIM SERTÃO E MAR publicará no *sítio* oficial e no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN as decisões de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive que digam respeito à admissão de pessoal.

**Art.74.** O SIM SERTÃO E MAR permitirá sempre que os membros do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária e a população tenham acesso livre às reuniões e Assembleias Gerais, com direito a voz e aos documentos que o consórcio produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada razão.

**Art.75.** Na hipótese de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam os entes consorciados, os novos entes decorrentes de qualquer desses processos será tido como consorciado ao SIM SERTÃO E MAR.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Transitórias

**Art.76.** O mandato do primeiro Presidente e do Vice-Presidente do SIM SERTÃO E MAR encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.

**Art.77.** Esse Estatuto entrará em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN.

## CAPÍTULO III

### DO FORO

**Art.78.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca do município de Macau-Estado do Rio Grande do Norte.

Guamaré-RN, 18 de maio de 2020.

Aprovado em Assembleia Geral dos Municípios

Município De Galinhos	<b>FRANCINALDO SILVA DA CRUZ</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 041.995.564-00
Município De Guamaré	<b>FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 032.313.434-37
Município De Jandaíra	<b>MARINA DIAS MARINHO</b> Prefeita Municipal CPF/MF nº 058.436.154-80
Município De Pedro Avelino	<b>JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 596.825.744-04

**Publicado por:**  
Jailson Cândido do Rosário Filho  
**Código Identificador:**E4352095

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO A PORTARIA Nº 164/2020 GAB, DE 13 DE MAIO DE 2020**

CNPJ nº 06.089.982.0001-16 – Código do INEP 2409803  
Telefone: (84) 3247-2538 – E-mail: semecdvp@yahoo.com.br

**PLANO DE APLICAÇÃO DE AULAS REMOTAS**  
**(PAAR)**

Pedro Velho/RN  
Maio/2020

Equipe da SEME  
Suely Martins Tavares Cabral – Secretária Municipal de Educação  
Claudia Suely Martins – Secretária Adjunta de Educação  
Adriana Kelly Paulo Dantas de Azevedo  
Carlos Magno Coelho Alves  
Cássia Máximo de Oliveira  
Iraci de Sena  
Júlia Paula e Silva  
Luciana Joaquim da Silva  
Maria de Fátima Jorge de Carvalho Santiago  
Maria do Socorro Vieira

“Usar recursos digitais não é garantia de aprendizagem. A tecnologia é mais uma ferramenta, que precisa do talento do professor, interesse do aluno e o acompanhamento da família!”  
Rogério Joaquim

**1 APRESENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme a Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e o Decreto Estadual de nº 29.583/2020, datado de 1º de abril de 2020, bem como o Decreto Municipal de nº 86/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas de saúde para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Pedro Velho/RN, que em seu Art. 10 determina a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal e privada de ensino, no âmbito dos segmentos infantil, fundamental, médio, superior e profissionalizante. E de acordo com inciso 1º, alínea “E”, desse mesmo artigo, determina que a Secretaria Municipal de Educação deve adotar medidas visando à operacionalização de ensino à distância (aulas remotas). Diante dos decretos em vigor, a Rede Municipal de Ensino de Pedro Velho/RN, após deliberação do Conselho Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Aplicação de Aulas Remotas (PAAR), com intuito de garantir ao discente o “distanciamento social” sem que haja comprometimento do processo de ensino/aprendizagem. O PAAR ocorrerá durante o período de suspensão das aulas regulares, contará com o apoio da Prefeitura Municipal de Pedro Velho, e será aplicado por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**2 OBJETIVOS**

- Geral:
- Minimizar os efeitos negativos da suspensão de aula, decorrente da PANDEMIA COVID-19, buscando reduzir o retrocesso cognitivo dos alunos;
- Específicos:
- Manter o vínculo família/escola;
- Manter o aluno ativo no processo de ensino/aprendizagem;
- Testar um novo paradigma no processo educacional;
- Dar continuidade as atividades escolares para garantia do calendário escolar, com persecução das 800 horas aulas;
- Mobilizar a comunidade escolar para realização das aulas remotas;

**3 METODOLOGIAS**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As aulas deverão seguir, na medida do possível, o cronograma preestabelecido pela SEME, onde os profissionais da educação observarão a correspondência dos dias letivos a partir do dia 19/03/2020, considerando o horário de aula de cada escola e observando a carga horária mínima para cada componente curricular.

As aulas serão ministradas exclusivamente por meio remoto, onde o professor deverá elaborar o seu plano de aula, de forma que contemple todas as áreas de conhecimento, obedecendo ao turno no qual o aluno está matriculado. Para isso contará, além do apoio do Coordenador, com o apoio de um Curador que o auxiliará na preparação das aulas. O registro da frequência dos alunos poderá ocorrer de várias formas, contanto que o professor encaminhe para a escola o Formulário (Anexo I) devidamente preenchido, para que se possa aferir a participação dos alunos ao patamar mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) para o segmento o ensino fundamental e EJA, e de 60% (sessenta por cento) para o ensino infantil, conforme legislação vigente.

Quinzenalmente, a Coordenação Escolar encaminhará para SEME o Relatório Circunstanciado evidenciando a aplicação do PAAR no âmbito de sua escola e destacando as intercorrências, sobretudo aquelas que dizem respeito aos alunos com necessidades especiais e/ou vulnerabilidade social. Ressalta-se que o referido PAAR contempla até o dia 28/05/2020, considerando que as aulas já estão suspensas até o dia 31 de maio; contudo, a SEME estará em alerta e divulgará, em tempo hábil, um novo calendário de dias letivos.

Abaixo, seguirá, para cada segmento de ensino, orientações gerais visando o desenvolvimento do trabalho pedagógico, que deverá ser seguido sem, contudo limitar a criatividade do professor na sua área de atuação.

**3.1 ENSINO INFANTIL**

QUE FAZER?	COMO FAZER?	QUANDO FAZER?	RESPONSÁVEL
Levantamento de quantas famílias possui acesso à Internet e através de qual instrumento.	Pesquisar na escola, em fichas de matrículas, na comunidade ou outros meios.	imediatamente	Gestor, Coordenador e Professor
Criar grupos de WhatsApp por turmas.		imediatamente	Professor
Elaborar o planejamento e inserir no I-Educar.	Pesquisar e organizar um planejamento quinzenal.	Na primeira semana da implantação e a cada 15 dias.	Professor e Coordenador
Preparar as aulas.	Gravar e/ou pesquisar vídeos e/ou áudios explicativos e/ou fazer as atividades para imprimir.	Sempre que necessário.	Professor
Disponibilizar as aulas.	Repassar as aulas para as famílias através de aplicativos de mensagens (vídeos, áudios ou outros) e enviar as atividades ou pelo aplicativo ou impressas. Serão feitas orientações aos pais referentes a: Rotina da criança durante o isolamento social, conversar sobre o Covid-19, experiências com leitura e escrita, experiências com jogos, experiências com o conhecimento natural e social, experiências com artes visuais, experiências com música, experiências com jogos digitais, experiências com filmes.	Na primeira semana da implantação e a cada 15 dias	Professor
Feedback entre professor e aluno.	Através de trocas de mensagens para tirar dúvidas e da entrega das atividades impressas, foto ou vídeos enviados ao professor.	Durante o processo	Professores e alunos
Organizar o instrumento de monitoramento e acompanhamento de realização das atividades	Preencher, com os nomes dos alunos e por turma o instrumento em anexo, e disponibilizar para os professores.	Durante o processo	Secretários escolar
Monitorar e acompanhar a realização das atividades.	Preencher o formulário com a atividade enviada, a data e a participação dos alunos.	A cada atividade	Professor

### 3.2 ENSINO FUNDAMENTAL I

O que ?	Como ?	Quando?	Responsável ?	Onde ?
Formar grupos de whatsapp;	Fazer levantamento de contatos dos pais e/ou responsáveis	Até o dia 13/05/2020	Professor	*-*
Planejar aulas remotas partindo do que já foi trabalhado, como forma de retomada de conteúdos;	Virtual: Aulas explicativas; Leitura deleite; Narração de história; Orientações de atividades do livro didático. Impressa: Elaborar atividades a serem entregues aos alunos.	Aulas remotas terão início a partir do dia 14/05/2020.	Professor e Equipe de Coordenação (Curadores)	*-*
Fazer o registro no IEDucar;	Via acesso do sistema	Ao término de cada planejamento	Professor	Em casa
Acompanhamento, orientação e monitoramento das aulas remotas;	Via sistema IEDucar e o Relatório Circunstanciado	A cada 15 dias	Coordenação da Escola e Equipe da SEME	Em Casa
Registrar a frequência do aluno por meio do feedback, que pode ser	por meio de registro fotográfico das atividades orientada pelo professor e/ou entrega de atividades impressas.	Ao término de cada aula	Professor	*-*

### 3.3 ENSINO FUNDAMENTAL II

O que fazer?	Como fazer?	Quando?	Quem?
Criar grupos de WhatsApp por turmas;	Pesquisar o contato de todos os alunos, através das fichas de matrícula ou outros meios	Imediatamente	Gestor e Coordenador
Elaborar o planejamento e inserir no IEDucar;	Pesquisar e organizar um planejamento quinzenal	Na primeira semana da implantação e a cada 15 dias	Professor e Coordenador
Preparar as aulas	Gravar ou pesquisar vídeos e/ou áudios explicativos, e/ou organizar as atividades para imprimir e encaminhar para os alunos que não dispõe de internet	Sempre que necessário	Professor, coordenador e secretário escolar
Criar um cronograma específico para a postagem das atividades considerando a carga horária dos componentes curriculares e o cronograma de correspondência Aulas Remotas X Horário de Aulas	Considerar a carga horária de cada componente curricular e o horário das aulas, observando o Cronograma de correspondência Aulas Remotas X Horário de Aulas	Imediatamente	Gestor e Coordenador
Disponibilizar as aulas no grupo da turma, considerando o cronograma	Através do WhatsApp	Na primeira semana da implantação e a cada 15 dias	Professor
Feedback entre professores e alunos	Através de trocas de mensagens para tirar dúvidas e da entrega das atividades impressas, fotos ou vídeos enviados ao professor	Durante todo o processo	Professor e Aluno
Organizar o instrumento de monitoramento e acompanhamento das atividades	Preencher com os nomes dos alunos por turma, o instrumento em anexo, e disponibilizar para os professores	Durante todo o processo	Secretário Escolar
Monitorar e acompanhar a realização das atividades	Preencher o formulário com a atividade enviada, a data e a participação dos alunos.	A cada atividade	Professor

### 3.4 EJA

O que fazer?	Como fazer?	Quando fazer?	Responsável?	Local ?
Formar um grupo de WhatsApp;	Virtual: Conseguir os contatos de todos os alunos com acesso a internet;	Até o dia 13/05/20	Professor e Equipe Pedagógica da Escola	*-*
Planejar as aulas remotas a partir do que já foi trabalhado no 1º bimestre;	Aulas explicativas por meio de vídeos-aula; Impresso: Uso do livro didático; Elaborar atividades a serem entregues; Leitura deleite; Orientações de atividades do livro didático;	Sempre Que necessário e anterior a execução das aulas.	Professor Com auxílio da Coordenação (Curador)	As Atividades serão realizadas em casa e depois recolhidas pelo professor, como também podendo ser devolvidas ao professor via aplicativo (fotos);
Registrar o planejamento no Sistema IEDucar	Via sistema IEDucar		Professor	Internet
Repassar as atividades para os alunos via internet também atividades impressas;	Por meio impresso e por meio virtual	Dias letivos	Professor, Escolas e SEME	*-*
Acompanhamento, orientação e monitoramento das aulas remotas; (Observar o cronograma da SEME correspondente aos dias (horas) de aulas remotas)	Sistema IEDucar, Formulário (Anexo I) e Relatório Circunstanciado	A cada 15 dias	Professor, Coordenação da Escola e SEME	Internet

### 3.5 ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E VULNERABILIDADE SOCIAL

O que?	Quem?	Como?	Quando?
Através da escola, identificar o número de alunos com necessidades especiais e vulnerabilidade social de acordo com cada segmento.	Coordenação SEME	Através de telefone, solicitar contato dos alunos ou responsável. Pegar lista de matrículas na secretaria da escola por turno	Trabalho concomitante com a realização das aulas.
Orientar os pais ou responsáveis quanto às atividades remotas.	Coordenação SEME	Através de telefone, de forma presencial (reunião com um número reduzido de pais) ou através de folder.	Trabalho concomitante com a realização das aulas.
Escolha do tema dentro do plano de aula. Selecionar e preparar o material. Conteúdo complementar: atividades impressas	Coordenação SEME	Via whatsapp ou email	Trabalho concomitante com a realização das aulas.
Atividades impressas direcionadas às escolas para pais ou responsáveis recolherem e devolverem na data determinada.	Coordenação SEME	Orientação ao professor do aluno com NEE e/ou vulnerabilidade social	Trabalho concomitante com a realização das aulas.
Apoio psicológico aos alunos com NEE e vulnerabilidade social e familiares.	Parceria com NASF	Virtual	De acordo com a necessidade.

## 4 CRONOGRAMA

### 4.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

22/04/2020	Reunião com equipe técnica da SEME para responder questionários da UNDIME
29/04/2020	Reunião com o CME para deliberação sobre a utilização de aulas remotas no período de suspensão de aulas, em virtude da PANDEMIA COVID-19.
30/04/2020	Elaboração do PAAR Equipe da SEME
04/05/2020	
Dia 04/05/2020	Reunião para apresentação do plano de APLICAÇÃO de aulas remotas Público alvo: Equipe técnica da SEME
Dia 06/05/2020 Às 08h30	Reunião com CME para apresentação do plano de implementação de aulas remotas
Dia 07/05/2020 Às 09h	Reunião da equipe técnica da SEME com os diretores, administradores, coordenadores e supervisores para apresentação do PAAR.
Dia 08/05/2020	Reunião Coordenação da SEME e Curadores
Dia 14/05/2020	Dia "D" – Início das aulas remotas

#### 4.2. CRONOGRAMA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE DIAS LETIVOS (CALENDÁRIO ESCOLAR) E AULAS REMOTAS CORRESPONDÊNCIA DE DIAS X HORÁRIO ESCOLAR

DIA 19/03/2020	14/05/2020
DIA 20/03/2020	19/05/2020
DIA 23/03/2020	21/05/2020
DIA 24/03/2020	26/05/2020
DIA 25/03/2020	28/05/2020

#### 5 AVALIAÇÃO DO PAAR

- Relatório Circunstanciado (Escola -> SEME) – Ferramenta que visa trazer ao conhecimento da SEME as intercorrências na aplicação do PAAR
- Reunião Equipe Pedagógica da SEME

#### 6 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso: 27/04/2020

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso: 27/04/2020

Brasil. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm). Acesso: 27/04/2020

Rio Grande do Norte. Brasil. Decreto nº 29.583, de 01 de abril de 2020. Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392200>. Acesso: 24/04/2020

Pedro Velho. Rio Grande do Norte. Brasil. Decreto nº 86/2020, de 03 de abril de 2020.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pedro Velho/RN e dá outras providências. Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>. Acesso: 27/04/2020

#### 7 ANEXOS

##### ANEXO I

#### MODELO DE FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES REMOTAS ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I e II, EJA

Nome da Escola:				
Componente Curricular: (não obrigatório para o ensino infantil):				
Professor:				
Ano:		Turma:		Data:
Descrição da Atividade:				
Nº	Realização da Atividade			
	Lista dos Alunos	Sim	Não	Parcial
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
Observação:				

EQUIPE DE COORDENADORES/CURADORES:

- Ensino Infantil:
- **Iraci de Sena**
- Juvanita Santos
- Luzia Teixeira
- Flávia Ribeiro
- Mônica Galvão
- Vera Lúcia Alves

- Ensino Fundamental I e EJA:
- **Júlia Paula e Silva**
- **Luciana Joaquim**
- Michele Faustino
- Fátima Jorge
- Simone Matias
- Cristiane Silva

- Ensino Fundamental II
- **Fátima Jorge**
- Helena Marques
- Janete Valentim
- Alciene Félix
- Andrea Regina Barros
- Andrea Alves
- Geonar Trindade
- Gilberto Carvalho
- Rosângela Fernandes
- Raquel Freire

- NEE e VULNERABILIDADE SOCIAL
- **Socorro Vieira**
- **Adriana Dantas**
- **Cássia Máximo**

#### ATRIBUIÇÕES:

COORDENADOR	CURADOR	DIRETOR	SECRETÁRIO ESCOLAR
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientar os professores a elaborar as suas aulas especificamente para esse período e inserir no I-Educar</li> <li>- Acompanhar o Planejamento de aulas no I- Educar</li> <li>- Orientar aos professores o preenchimento da ficha de acompanhamento e monitoramento das aulas</li> <li>- Encaminhar a ficha para o diretor fazer o Relatório Circunstanciado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar o Coordenado reo professor Na construção de aulas em formato digital. Ex.: Vídeosno youtube, atividades nogooglegfor ms, e outras que achar Necessário e atividades para serem impressas e enviadas aos alunos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar o Coordenador na orientação dos professores;</li> <li>- Orientar os secretários na organização dos formulários de acompanhamento e monitoramento o das aulas.</li> <li>(ANEXO)</li> <li>- Redigir o Relatório Circunstancia do</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atualizar as turmas no I-Educar</li> <li>- Organizar o formulário de acompanhamento e monitoramento das aulas.</li> <li>(ANEXO);</li> <li>- Imprimir as Atividades enviadas pelos professor</li> </ul>

**OBS.:** O encaminhamento de atividades ficará sob a responsabilidade de cada escola para que vejam o meio mais viável dessas atividades chegarem aos alunos.

**Publicado por:**  
Jacyanne Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**D906BD9C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

### GABINETE DA PREFEITA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 035/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pela prefeita Municipal, Sr. MARIA ALICE SILVA, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.886.312/0001-60, com Inscrição Estadual nº 20.230.535-0 e sede na Rua Dos Colibris, nº 33, Conj. Almeida Potiguar, bairro Amarante, CEP: 59.290-000, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada por **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 880.609-SSP/RN e CPF nº 555.180.444-53, residente na Rua Dr. Manoel Dantas, Condomínio Vancouver, APT 402, bairro Petrópolis, CEP: 59.012-270, Natal/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, para atendimentos as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer componentes da máquina pública do Município de Santana do Matos, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento, compreendendo:

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 20 de maio de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 45.413,70 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos), reproduzidos na planilha abaixo:

CÓD.	ITEM	MARCA	UND	VLR UNIT.	QUANT	VALOR TOTAL
18570	TROFEU PARA ARTILHEIRO, MEDINDO 20CM	VITÓRIA	UNIDADE	R\$ 59,90	10	R\$ 599,00
18571	TROFEU PARA O CICLISMO 1º COLOCADO	VITÓRIA	UNIDADE	R\$ 147,90	5	R\$ 739,50
18557	BOMBAS, COMPOSIÇÃO PLÁSTICO RÍGIDO E AGULHA, TIPO INDICADO PARA BOLAS DE FUTSAL, FUTEBOL, VOLEIBOL, ETC. MEDINDO 18X5CM	MAGUSSY	UNIDADE	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00
18563	PAR DE REDES GOL DE FUTEBOL DE CAMPO, FIO 4MM, MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 7,50x2,50, COR BRANCA	MATRIX	PAR	R\$ 362,00	10	R\$ 3.620,00
18574	TROFEU TAÇA DE 40CM	VITÓRIA	UNIDADE	R\$ 118,00	20	R\$ 2.360,00
18577	UNIFORME PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, QUATRO CONJUNTOS, CAMISA E CALÇA	MF	KIT	R\$ 138,00	6	R\$ 828,00
18572	TROFEU PARA O CICLISMO 2º COLOCADO	VITÓRIA	UNIDADE	R\$ 139,00	5	R\$ 695,00
18573	TROFEU PARA O CICLISMO 3º COLOCADO	VITÓRIA	UNIDADE	R\$ 119,00	5	R\$ 595,00
18556	BOLA, TIPO VOLEIBOL, CÂMARA DE BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL, MATRIZADA, 65X67CM, 8 GOMOS, 260-280G	MAGUSSY	UNIDADE	R\$ 98,90	8	R\$ 791,20
18445	FARDAMENTO ESPORTIVO, ORIGEM NACIONAL, 100% POLIESTER, KIT COM 2 CAMISAS PARA GOLEIRO TAM G 77x60CM, MAIS 18 CAMISAS DE LINHA TAM G, MAIS 18 CALÇÕES COM SUNGA	MF	KIT	R\$ 899,00	15	R\$ 13.350,00
18476	COLETES ESPORTIVOS COM 18 PEÇAS	MF	KIT	R\$ 111,60	20	R\$ 2.232,00
18460	BOLA TIPO FUTEBOL DE CAMPO Nº 05	MAGUSSY	UNIDADE	R\$ 69,40	25	R\$ 1.735,00
	CARTÕES, TIPO: INDICADO PARA JOGOS, ITENS INCLUSOS: 01 CARTÃO VERMELHO, 01 CARTÃO AMARELO, COMPOSIÇÃO PVC, 7,5x10,5CM	PANGUE	PAR	R\$ 15,00	10	R\$ 150,00
18542	BOLA TIPO FUTEBOL DE CAMPO, Nº4, COSTURADA À MÃO - MICROFIBRA 32 GOMOS, CÂMARA AIRBILITY	MAGUSSY	UNIDADE	R\$ 73,00	45	R\$ 3.285,00
18552	BOLA, TIPO FUTSAL, ORIGEM NACIONAL, MAX 500, PESO DE 400G - 440G, 60X65, COM COSTURA	MAGUSSY	UNIDADE	R\$ 108,90	50	R\$ 5.445,00
14483	TABELA FABRICADA EM COMPENSADO NAVAL DE 18MM (O MESMO UTILIZADO EM COMPENSADO NAVAL DE EMBARCAÇÕES); REDE EM 100% POLIPROPILENO, FIO 3, ARO COM 46CM DE DIÂMETRO, MEDIDAS DA TABELA (LARGURA E ALTURA)-1,8x1,2m	KLOPF	UNIDADE	R\$ 1.700,00	5	R\$ 8.500,00
18535	APITO EM PLÁSTICO, TIPO PARA JOGOS, COM BOLINHA DE MATERIAL LEVISSIMO (CORTIÇA OU ISOPOR - NÃO ENCHARCA EM CONTATO COM A ÁGUA), COM ANEL DE FIXAÇÃO EM SUA PONTA, EMITE CERCA DE 115DB DE SOM, 5,2x1,9	ROCKET	UNIDADE	R\$ 13,90	10	R\$ 139,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, **através do gestor do contrato, a ser identificado na autorização de compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO**

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ **Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra e deverá ocorrer no horário das 0:00 (nove) às 13:00 (onze) horas, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Pedido de Compra.

6.2 - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

6.3 - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas;

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2020** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Santana do Matos/RN, 20 de Maio de 2020.**

MARIA ALICE DA SILVA	ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**0AEE0026



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR 005/2020LOA**

DECRETO Nro 00005/20, de 02 de Abril de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 128.100,00 (Cento e Vinte e Oito Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00563/19

**D E C R E T A :**

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 128.100,00 (Cento e Vinte e Oito Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$128.100,00 (Cento e Vinte e Oito Mil, Cem Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, em 02 de Abril de 2020

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/20 de 02 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 03.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0006 2.005	Custeio das Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	600,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	100,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			700,00
PARA:			
02 09.	Secret Munic de Agricult, Recursos Div		
20 605 0043 2.020	Custeio das Atividades da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20.000,00
TOTAL Secret Munic de Agricult, Recursos Di			20.000,00
PARA:			
02 14.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 122 0103 2.072	Manut.da Sec.Mun.de Assist.Soc.,Habit.e Trabalho		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13900000	Outros Recursos à Assistência Social		
		Anul.dotação	3.500,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			3.500,00
PARA:			
02 15.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0035 2.050	Custeio das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.000,00
10 301 0036 2.051	Custeios das Atividades do Programa Saude da Família		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	32.200,00

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/20 de 02 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0053.2.053	Custeio das Atividades da Atenção Básica		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	3.600,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	45.100,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	5.500,00
21.302.0070.2.055	Custeio das Atividades da Média e Alta Complexidade-MAC		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	16.500,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			103.900,00
TOTAL GERAL			128.100,00

Santana do Seridó, 02 de Abril de 2020.

### HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00005/20 de 02 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.02.	Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.003	Custeio das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			60.000,00
04.124.0004.2.004	Custeio das Atividades da Controladoria Geral do Município		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			17.334,80
TOTAL Gabinete do Prefeito			77.334,80
DE:			
02.13.	Fundo Municipal de Educação		
12.361.0026.2.030	Custeio do FUNDEB 60%-Ensino Fundamental		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
			50.765,20
TOTAL Fundo Municipal de Educação			50.765,20
TOTAL GERAL			128.100,00

Santana do Seridó, 02 de Abril de 2020.

### HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Publicado por:  
Joao Maria Alves de Assunção  
Código Identificador:5E0924CA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RGF I DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 01\_2020

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL							
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
1º quadrimestre de 2020 (até Abril)								
RGF-ANEXO I (LRF,art.55,inciso I,alínea'a')								
R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							
	Liquidadas							
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019		Nov/2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	513.988,26	510.278,17	507.267,42	504.917,50	443.918,78	551.604,22		500.243,38
Pessoal Ativo	513.988,26	510.278,17	507.267,42	504.917,50	443.918,78	551.604,22		500.243,38
Vencimentos, Vantagens e Outra	456.207,79	453.158,09	450.616,45	448.124,01	443.918,78	439.090,19		443.785,54
Obrigações Patronais	57.780,47	57.120,08	56.650,97	56.793,49	0,00	112.514,03		56.457,84
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1	1.075,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Indenizações por Demissão e Incen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.075,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	512.912,62	510.278,17	507.267,42	504.917,50	443.918,78	551.604,22	500.243,38
<b>DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO</b>	Liquidadas						Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	899.621,50	498.831,80	534.293,30	548.681,96	530.455,21	6.544.101,50	0,00
Pessoal Ativo	899.621,50	498.831,80	534.293,30	548.681,96	530.455,21	6.544.101,50	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outra	843.812,06	445.540,90	476.512,24	484.157,12	468.941,25	5.853.864,42	0,00
Obrigações Patronais	55.809,44	53.290,90	57.781,06	64.524,84	61.513,96	690.237,08	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1	0,00	7.749,76	0,00	0,00	0,00	8.825,40	0,00
Indenizações por Demissão e Incen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial d	0,00	7.749,76	0,00	0,00	0,00	7.749,76	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075,64	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	899.621,50	491.082,04	534.293,30	548.681,96	530.455,21	6.535.276,10	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	12.743.783,41	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF) (V)	8.769,77	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV - V - VI)	12.735.013,64	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	6.535.276,10	51,32 %
LIMITE MÁXIMO (IX)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	6.876.907,37	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.533.062,00	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	6.189.216,63	48,60 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 13:11:24

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Financas

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

**Publicado por:**

Joao Maria Alves de Assunção  
Código Identificador:D13C12F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RGF II DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 01\_2020**

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	1º quadrimestre de 2020 (até Abril)			
RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea 'b')	R\$ 1,00			
	SALDO DO EXERCÍCIO 2019	SALDO DO EXERCÍCIO 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA				
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	602.027,48	932.004,66	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	602.027,48	932.004,66	0,00	0,00
Empréstimos	32.046,62	123.751,62	0,00	0,00
Internos	32.046,62	123.751,62	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	569.980,86	808.253,04	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	569.980,86	808.253,04	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.832.311,06	1.969.565,80	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa(1)	1.832.311,06	1.969.565,80	0,00	0,00

Disponibilidade de caixa bruta	2.927.264,72	2.639.335,79	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	1.094.953,66	669.769,99	0,00	0,00
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(2) (DCL)(III) = (I - II)	-1.230.283,58	-1.037.561,14	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.949.006,76	12.743.783,41	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, parágrafo 1º, da CF) (V)	0,00	8.769,77	0,00	0,00
(VI)=(IV-V)	12.949.006,76	12.735.013,64	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,65%	7,32%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-9,50%	-8,15%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (120%)	15.538.808,11	15.282.016,37	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do par.1º do art.59 da LRF) (90%)	13.984.927,30	13.753.814,73	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
Precatórios anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações sem Contrapartida	1.165.379,69	1.271.312,44	0,00	0,00
Restos a pagar não processados	1.582.671,99	1.196.875,62	0,00	0,00
Antecipações de receita orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:15:40

NOTA: 1-Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da 'Insuficiência Financeira', no quadro 'Outros Va - lores não integrantes da Dívida Consolidada'. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) zero.

2-Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha 'Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos'

NOTA: Os valores da Câmara não estão contemplados neste relatório.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC

005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Finanças

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

Publicado por:  
Joao Maria Alves de Assunção  
Código Identificador:4B332E79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RGF III - DEMONSTATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES 01\_2020**

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
	DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	1º quadrimestre de 2020 (até Abril)			
RGF - ANEXO 3 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'c' e art. 40 § 1o.)	R\$ 1,00			
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL		
		Até o 1o. Quadrimestre	Até o 2o. Quadrimestre	Até o 3o. Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	12.949.006,76	12.743.783,41		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, parágrafo 1º, da CF) (VII)		8.769,77		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/CÁLCULO DOS LIMITES ENDIVIDAMENTO (VIII)=(VI-VII)	12.949.006,76	12.735.013,64	0,00	0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%> de RCL	2.848.781,49	2.801.703,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA ( Inciso III do parágrafo 1º do art.59 da LRF ) (90%)	2.563.903,34	2.521.532,70	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL		
		Até o 1o. Quadrimestre	Até o 2o. Quadrimestre	Até o 3o. Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS				
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:16:53				

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Financas

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

**Publicado por:**  
Joao Maria Alves de Assunção  
**Código Identificador:**A8043563

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RGF IV DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO 01\_2020**

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	1º quadrimestre de 2020 (até Abril)	
RGF-Anexo 4 (LRF, art.55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c')	R\$ 1,00	
	VALOR REALIZADO	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NO QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil financeiro	0,00	0,00
Antecipação de receita pela venda a termo de bens e serviços	0,00	0,00
Assunção, reconhecimento e confissão de dívidas (LRF, art 29, parágrafo 1)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)(1)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil financeiro	0,00	0,00
Antecipação de receita pela venda a termo de bens e serviços	0,00	0,00
Assunção, reconhecimento e confissão de dívidas (LRF, art 29, parágrafo 1)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)(1)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita corrente líquida - RCL (IV)	12.743.783,41	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais (&1o,art.166-A da CF) (V)	8.769,77	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LÍMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV-V)	12.735.013,64	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00 %
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)=(IIIa+VII-Ia-IIa)	0,00	0,00 %
Limite geral definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externa	2.037.602,18	16,00 %
Limite de alerta (inciso III do parag.1º do art.59 da LRF) - (14,40%)	1.833.841,96	14,40 %
Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária	0,00	0,00 %
Limite definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação de recei	891.450,95	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	NO QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA (a)
Parcelamento de dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:17:49

(1) Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip](http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip), estas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratados, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Nota :

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Financas

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**  
Controlador Geral

**Publicado por:**  
Joao Maria Alves de Assunção  
**Código Identificador:9AC2F576**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RGF VI DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 01\_2020**

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	1º quadrimestre de 2020 (até Abril)		
LRF, Art. 48 - Anexo 6	R\$ 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE		
Receita Corrente Líquida			12.743.783,41
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento			12.735.013,64
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa com pessoal			12.735.013,64
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.535.276,10		51,32%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	6.876.907,37		54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	6.533.062,00		51,30%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - <48,60%>	6.189.216,63		48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	
Dívida Consolidada Líquida	-1.037.561,14		-8,15%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.282.016,37		120,00%
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	
Total das Garantias Concedidas	0,00		0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.801.703,00		22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00		0,00%
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.037.602,18		16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00		0,00%
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	891.450,95		7,00%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor total			

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:22:29

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**  
Contabilista CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**  
Secretario De Financas

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**  
Controlador Geral

**Publicado por:**  
Joao Maria Alves de Assunção  
**Código Identificador:55E38102**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 02/2020**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)						
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1º.)	R\$ 1,00						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	22.604.900,00	22.604.900,00	1.978.376,85	8,75	4.257.931,33	18,84	18.346.968,67
RECEITAS CORRENTES	20.937.500,00	20.937.500,00	1.778.376,85	8,49	4.017.683,33	19,19	16.919.816,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	444.500,00	444.500,00	76.008,98	17,10	152.415,56	34,29	292.084,44
Impostos	366.500,00	366.500,00	62.753,10	17,12	123.247,70	33,63	243.252,30
Taxas	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Contribuição de melhoria	66.000,00	66.000,00	13.255,88	20,08	29.167,86	44,19	36.832,14
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	41.000,00	41.000,00	4.676,65	11,41	8.910,58	21,73	32.089,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Valores mobiliários	40.000,00	40.000,00	4.676,65	11,69	8.910,58	22,28	31.089,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Licença.								
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.416.000,00	20.416.000,00	1.697.691,22	8,32	3.856.357,19	18,89	16.559.642,81	
Transferências da União e de suas Entidades	16.087.400,00	16.087.400,00	1.280.463,45	7,96	2.935.331,62	18,25	13.152.068,38	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.928.600,00	1.928.600,00	234.754,82	12,17	497.694,74	25,81	1.430.905,26	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.400.000,00	2.400.000,00	182.472,95	7,60	423.330,83	17,64	1.976.669,17	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.667.400,00	1.667.400,00	200.000,00	11,99	240.248,00	14,41	1.427.152,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.667.400,00	1.667.400,00	200.000,00	11,99	240.248,00	14,41	1.427.152,00	
Transferências da União e de suas Entidades	1.517.400,00	1.517.400,00	200.000,00	13,18	200.000,00	13,18	1.317.400,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	40.248,00	26,83	109.752,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.604.900,00	22.604.900,00	1.978.376,85	8,75	4.257.931,33	18,84	18.346.968,67	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO								
Mobiliária								
Contratual								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.604.900,00	22.604.900,00	1.978.376,85	8,75	4.257.931,33	18,84	18.346.968,67	
DÉFICIT (VI)(I)	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	22.604.900,00	22.604.900,00	1.978.376,85	8,75	4.257.931,33	18,84	18.346.968,67	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Superávit financeiro	-	0,00	-	-	-	0,00	-	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (exceto intr-orçamentárias)(VIII)	22.604.900,00	22.604.900,00	2.123.785,53	11.150.885,89	11.454.014,11	2.256.566,19	3.956.053,42	18.648.846,58	3.728.451,46
DESPESAS CORRENTES	17.317.600,00	17.149.756,52	1.106.735,33	9.610.576,22	7.539.180,30	1.977.369,10	3.464.124,72	13.685.631,80	3.242.402,26
Pessoal e encargos so	10.620.370,00	10.660.871,00	297.008,23	6.779.643,15	3.881.227,85	1.182.311,24	2.316.458,40	8.344.412,60	2.254.944,44
Outras despesas corre	6.697.230,00	6.488.885,52	809.727,10	2.830.933,07	3.657.952,45	795.057,86	1.147.666,32	5.341.219,20	987.457,82
DESPESAS DE CAPITAL	5.037.300,00	5.205.143,48	1.017.050,20	1.540.309,67	3.664.833,81	279.197,09	491.928,70	4.713.214,78	486.049,20
Investimentos	4.577.300,00	4.648.143,48	961.339,20	983.349,10	3.664.794,38	230.157,32	230.157,32	4.417.986,16	224.277,82
Amortização de dívida	460.000,00	557.000,00	55.711,00	556.960,57	39,43	49.039,77	261.771,38	295.228,62	261.771,38
Reserva de Contingênci	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	22.604.900,00	22.604.900,00	2.123.785,53	11.150.885,89	11.454.014,11	2.256.566,19	3.956.053,42	18.648.846,58	3.728.451,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DÍVIDA INT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
AMORT. DA DÍVIDA EXT									
Dívida mobiliária									

Dívida contratual										
TOTAL DAS DESPESAS										
(XII)=(X+XI)	22.604.900,00	22.604.900,00	2.123.785,53	11.150.885,89	11.454.014,11	2.256.566,19	3.956.053,42	18.648.846,58		3.728.451,46
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	301.877,91	-		-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	22.604.900,00	22.604.900,00	2.123.785,53	11.150.885,89	11.454.014,11	2.256.566,19	4.257.931,33	18.648.846,58		3.728.451,46
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática – UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:22:31  
(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.  
NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





ORÇAMENTARIAS) (II)

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:25:23

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Finanças

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

Publicado por:  
Joao Maria Alves de Assunção  
Código Identificador:EF1BADB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RREO - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 02/2020**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	2º bimestre de 2020 (até Abril)						
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)	R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.294.505,91	1.047.200,87	1.600.338,49	1.046.906,80	954.724,36	983.186,73	1.162.288,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	71.181,65	14.103,55	16.054,30	22.563,31	30.050,79	27.410,90	20.502,20
IPTU	0,00	0,00	0,00	1.673,00	1.425,35	1.233,21	670,19
ISS	5.469,20	4.973,02	6.381,52	7.096,08	7.557,29	10.271,19	10.326,94
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00
IRRF	2.963,12	1.835,31	3.402,64	7.053,93	5.284,86	7.926,02	7.209,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	62.749,33	7.295,22	6.270,14	6.740,30	8.283,29	7.980,48	2.295,73
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.356,90	5.620,71	3.434,50	2.896,83	2.602,00	21.669,27	5.969,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.356,90	5.620,71	3.434,50	2.896,83	2.602,00	21.669,27	5.969,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	1.219.967,36	1.027.476,61	1.580.849,69	1.021.446,66	922.071,57	934.106,56	1.135.816,80
Cota-parte do FPM	867.093,22	683.007,43	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.702,85	758.239,73
Cota-parte do ICMS	125.441,72	139.409,70	168.785,84	140.842,40	138.297,08	157.192,25	150.830,96
Cota-parte do IPVA	8.382,57	10.085,18	9.887,35	6.758,45	5.849,43	4.300,95	2.357,41
Cota-parte do ITR	31,17	8,52	0,00	208,80	248,21	909,17	104,97
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	126,82	132,99	134,63	120,49	146,88	129,99	136,52
Transferências do Fundeb	108.773,33	93.274,23	94.294,02	93.714,12	85.997,42	86.976,18	98.854,82
Outras transferências correntes	110.118,53	101.558,56	373.737,73	98.038,72	84.662,32	125.895,17	125.292,39
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	200.215,07	166.528,73	148.111,46	165.938,71	150.282,32	144.247,00	182.333,89
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	200.215,07	166.528,73	148.111,46	165.938,71	150.282,32	144.247,00	182.333,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.094.290,84	880.672,14	1.452.227,03	880.968,09	804.442,04	838.939,73	979.954,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 - A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDUAMENTO (V)=(III-IV)	1.094.290,84	880.672,14	1.452.227,03	880.968,09	804.442,04	838.939,73	979.954,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.094.290,84	880.672,14	1.452.227,03	880.968,09	804.442,04	838.939,73	979.954,11
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.006.313,09	1.157.619,93	1.520.126,67	1.053.581,22	1.036.301,16	14.863.093,23	24.076.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	25.082,32	25.456,74	50.949,84	26.900,18	49.108,80	379.364,58	444.500,00
IPTU	1.121,22	0,00	8.025,15	0,00	8.025,50	22.173,62	17.500,00
ISS	13.465,47	8.352,57	24.962,63	10.640,25	33.646,40	143.142,56	162.000,00
ITBI	0,00	0,00	3.298,40	0,00	0,00	10.798,40	17.000,00
IRRF	10.291,16	8.067,70	7.788,15	8.492,95	1.948,00	72.263,18	170.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	204,47	9.036,47	6.875,51	7.766,98	5.488,90	130.986,82	78.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.420,66	2.465,53	1.768,40	1.686,11	2.990,54	57.880,45	41.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.420,66	2.465,53	1.768,40	1.686,11	2.990,54	57.880,45	40.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Transferências correntes	1.977.810,11	1.129.697,66	1.467.408,43	1.024.994,93	984.201,82	14.425.848,20	23.555.000,00
Cota-parte do FPM	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	646.830,09	679.758,97	9.580.722,42	14.600.000,00
Cota-parte do ICMS	151.662,25	139.346,45	145.296,48	166.827,24	101.392,10	1.725.324,47	2.100.000,00
Cota-parte do IPVA	565,80	30.000,67	5.464,44	7.187,83	7.708,60	98.548,68	90.000,00

Cota-parte do ITR	14,57	0,00	12,87	22,52	0,00	1.560,80	2.000,00
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências da LC 61/89	160,46	147,74	159,83	147,49	132,38	1.676,22	2.000,00
Transferências do Fundeb	109.145,25	111.434,38	129.423,50	95.194,49	87.278,46	1.194.360,20	2.400.000,00
Outras transferências correntes	423.588,22	83.203,30	80.843,89	108.785,27	107.931,31	1.823.655,41	4.360.000,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
DEDUÇÕES (II)	211.706,99	187.011,96	251.428,16	162.851,59	148.653,94	2.119.309,82	3.139.000,00
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	211.706,99	187.011,96	251.428,16	162.851,59	148.653,94	2.119.309,82	3.139.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.794.606,10	970.607,97	1.268.698,51	890.729,63	887.647,22	12.743.783,41	20.937.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	8.769,77	8.769,77	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.794.606,10	970.607,97	1.268.698,51	890.729,63	878.877,45	12.735.013,64	20.937.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.794.606,10	970.607,97	1.268.698,51	890.729,63	878.877,45	12.735.013,64	20.937.500,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:29:37

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista

CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Financas

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

**Publicado por:**

Joao Maria Alves de Assunção

**Código Identificador:52808031**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO 02/2020**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)	
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art 53, inciso III)	R\$ 1,00	
	ACIMA DA LINHA	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.937.500,00	4.017.683,33
Receita tributária	444.500,00	152.415,56
IPTU	17.500,00	16.050,63
ISS	162.000,00	77.601,85
ITBI	17.000,00	3.298,40
IRRF	170.000,00	26.296,80
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	78.000,00	29.167,86
Contribuições	0,00	0,00
Receita patrimonial	41.000,00	8.910,58
Aplicações financeiras (II)	40.000,00	8.910,58
Outras receitas patrimoniais	1.000,00	0,00
Transferências correntes	20.416.000,00	3.856.357,19
Cota-parte do FPM	11.900.000,00	2.567.833,84
Cota-parte do ICMS	1.680.000,00	438.284,37
Cota-parte do IPVA	72.000,00	45.641,62
Cota Parte do ITR	1.600,00	32,82
Transferências da LC 87/96	800,00	0,00
Transferências da LC 61/89	1.600,00	469,94
Transferências do Fundeb	2.400.000,00	423.330,83
Outras transferências correntes	4.360.000,00	380.763,77
Demais receitas correntes	36.000,00	0,00
Outras receitas financeiras (III)	20.000,00	0,00
Receitas correntes restantes	16.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	20.877.500,00	4.008.772,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.667.400,00	240.248,00
Operações de crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras alienação de bens	0,00	0,00
Transferências de capital	1.667.400,00	240.248,00
Convênios	312.000,00	200.000,00
Outras transferências de capital	1.355.400,00	40.248,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.667.400,00	240.248,00

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV + XI) 22.544.900,00 4.249.020,75

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.149.756,52	9.610.576,22	3.464.124,72	3.242.402,26	406.793,40	330.002,72	326.870,99
Pessoal e encargos sociais	10.660.871,00	6.779.643,15	2.316.458,40	2.254.944,44	55.809,44	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	6.488.885,52	2.830.933,07	1.147.666,32	987.457,82	350.983,96	330.002,72	326.870,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII - XIV)	17.149.756,52	9.610.576,22	3.464.124,72	3.242.402,26	406.793,40	330.002,72	326.870,99
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.205.143,48	1.540.309,67	491.928,70	486.049,20	21.522,00	353,65	353,65
Investimentos	4.648.143,48	983.349,10	230.157,32	224.277,82	21.522,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XX)	557.000,00	556.960,57	261.771,38	261.771,38	0,00	353,65	353,65
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.648.143,48	983.349,10	230.157,32	224.277,82	21.522,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV + XXI + XXII)	22.047.900,00	10.593.925,32	3.694.282,04	3.466.680,08	428.315,40	330.002,72	326.870,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XIIa)-(XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)							27.154,28

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
JUROS NOMINAIS		ATÉ O BIMESTRE/2020	
		VALOR CORRENTE	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		-	8.910,58
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)		-	586.100,57
RESULTADO NOMINAL - Acima da linha (XXVII)=(XXIV+(XXV - XXVI))		-	-550.035,71
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL			VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-	0,00
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO	
		EM 31 DE DEZEMBRO (a)	ATÉ O BIMESTRE (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		602.027,48	932.004,66
DEDUÇÕES (XXIX)		1.832.311,06	1.969.565,80
Disponibilidade de caixa		1.832.311,06	1.969.565,80
Disponibilidade de caixa bruta		2.927.264,72	2.639.335,79
(-)Restos a pagar processados (XXX)		1.094.953,66	669.769,99
Demais haveres financeiros		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)		-1.230.283,58	-1.037.561,14
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da linha (XXXII)=(XXXIa - XXXIb)		-	-192.722,44

AJUSTE METODOLÓGICO		ATÉ O BIMESTRE/2020	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-	425.183,67
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		-	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		-	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		-	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		-	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS(XXXVII)		-	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		-	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV - XXXVI+XXXVII+XXXVIII)		-	-617.906,11
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL) = XXXIX - (XXV-XXVI)		-	-40.716,12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS		-	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais		-	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		-	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:32:56

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Financas

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

Publicado por:  
Joao Maria Alves de Assunção  
Código Identificador:F67F5E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
RREO - RESTOS A PAGAR POR ORDEM POR PODER E ORGÃO 02/2020

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO				
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)				
RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)	R\$ 1,00				
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I))	562.739,44	532.214,22	428.315,40	0,00	666.638,26
Executivo	562.739,44	532.214,22	428.315,40	0,00	666.638,26
2012-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	215,00	0,00	0,00	0,00	215,00
2012-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	1.044,10	0,00	0,00	0,00	1.044,10
2012-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT	12.200,00	0,00	0,00	0,00	12.200,00
2012-SECRET MUNICIPAL DE AGRICULT, RECURSOS	2.679,00	0,00	0,00	0,00	2.679,00
2012-SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E SERV URBANO	14.514,51	0,00	0,00	0,00	14.514,51
2012-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
2012-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.034,00	0,00	0,00	0,00	1.034,00
2013-Secretaria Munic de Assistencia Soc	1.044,10	0,00	0,00	0,00	1.044,10
2013-Secretaria Municipal de Esporte e L	801,50	0,00	0,00	0,00	801,50
2013-Secret Munic de Agricult, Recursos	1.345,00	0,00	0,00	0,00	1.345,00
2013-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	2.108,00	0,00	0,00	0,00	2.108,00
2013-Fundo Municipal de Saude	2.295,10	0,00	0,00	0,00	2.295,10
2014-Gabinete do Prefeito	4.918,81	0,00	0,00	0,00	4.918,81
2014-Secretaria Municipal de Administraç	3.514,24	0,00	0,00	0,00	3.514,24
2014-Secretaria Municipal de Finança	3.870,50	0,00	0,00	0,00	3.870,50
2014-Secretaria Munic de Assistencia Soc	6.655,11	0,00	0,00	0,00	6.655,11
2014-Secretaria Municipal de Saúde	43.321,35	0,00	0,00	0,00	43.321,35
2014-Secretaria Municipal de Esporte e L	1.260,08	0,00	0,00	0,00	1.260,08
2014-Secret Munic de Agricult, Recursos	2.628,36	0,00	0,00	0,00	2.628,36
2014-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	10.907,46	0,00	0,00	0,00	10.907,46
2014-Fundo Municipal de Educação	32.643,22	0,00	0,00	0,00	32.643,22
2014-Fundo Municipal de Saude	72.123,20	0,00	0,00	0,00	72.123,20
2015-Gabinete do Prefeito	6.394,41	0,00	0,00	0,00	6.394,41
2015-Secretaria Municipal de Administraç	481,70	0,00	0,00	0,00	481,70
2015-Secretaria Municipal de Finança	2.008,00	0,00	0,00	0,00	2.008,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
2015-Secretaria Munic de Assistencia Soc	861,00	0,00	0,00	0,00	861,00
2015-Secretaria Municipal de Esporte e L	1.917,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00
2015-Secret Munic de Agricult, Recursos	20.141,59	0,00	0,00	0,00	20.141,59
2015-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	27.339,74	0,00	0,00	0,00	27.339,74
2015-Fundo Municipal de Educação	5.401,14	0,00	0,00	0,00	5.401,14
2015-Fundo Municipal de Saude	1.781,21	0,00	0,00	0,00	1.781,21
2016-Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Secretaria Municipal de Finança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Secretaria Munic de Assistencia Soc	129,00	0,00	0,00	0,00	129,00
2016-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Secret Munic de Agricult, Recursos	1.997,45	0,00	0,00	0,00	1.997,45
2016-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	10.156,65	0,00	0,00	0,00	10.156,65
2016-Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Fundo Municipal de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017-Gabinete do Prefeito	122,99	0,00	0,00	0,00	122,99
2017-Secretaria Municipal de Administraç	1.217,34	0,00	0,00	0,00	1.217,34
2017-Secretaria Municipal de Finança	517,98	0,00	0,00	0,00	517,98
2017-Secretaria Munic de Assistencia Soc	89,25	0,00	0,00	0,00	89,25
2017-Secretaria Municipal de Esporte e L	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017-Secret Munic de Agricult, Recursos	1.425,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
2017-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	34.276,04	0,00	0,00	0,00	34.276,04
2017-Fundo Municipal de Educação	4.230,84	0,00	0,00	0,00	4.230,84
2017-Fundo Municipal de Saude	1.492,80	0,00	0,00	0,00	1.492,80
2018-Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018-Secretaria Municipal de Administraç	2.452,79	0,00	0,00	0,00	2.452,79
2018-Secretaria Municipal de Finança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018-Secretaria Municipal de Saúde	18,48	0,00	0,00	0,00	18,48
2018-Secretaria Municipal de Esporte e L	11.508,95	0,00	0,00	0,00	11.508,95

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
2018-Secret Munic de Agricult, Recursos	180.087,77	0,00	0,00	0,00	180.087,77
2018-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	6.154,68	0,00	0,00	0,00	6.154,68
2018-Fundo Municipal de Educação	8.439,60	0,00	0,00	0,00	8.439,60
2018-Fundo Municipal de Assistência Soci	831,73	0,00	0,00	0,00	831,73
2018-Fundo Municipal de Saude	9.541,67	0,00	0,00	0,00	9.541,67
2019-Gabinete do Prefeito	0,00	25.782,73	25.632,73	0,00	150,00
2019-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	14.947,00	14.947,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	5.969,69	5.969,69	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Esporte e L	0,00	61.234,49	15.515,55	0,00	45.718,94
2019-Secret Munic de Agricult, Recursos	0,00	62.781,40	62.781,40	0,00	0,00
2019-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	0,00	73.644,41	15.957,53	0,00	57.686,88
2019-Fundo Municipal de Educação	0,00	110.013,54	109.670,54	0,00	343,00
2019-Fundo Municipal de Assistência Soci	0,00	53.387,98	53.387,98	0,00	0,00
2019-Fundo Municipal de Saúde	0,00	124.452,98	124.452,98	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL (III)=(I)+(II)	562.739,44	532.214,22	428.315,40	0,00	666.638,26
----------------------	------------	------------	------------	------	------------

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I)	1.050.645,41	532.026,58	330.356,37	327.224,64	55.440,00	1.200.007,35	1.866.645,61
Executivo	1.050.645,41	532.026,58	330.356,37	327.224,64	55.440,00	1.200.007,35	1.866.645,61
2012-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,00
2012-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044,10
2012-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,00
2012-SECRET MUNICIPAL DE AGRICULT. RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679,00
2012-SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E SERV URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.514,51
2012-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
2012-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.034,00
2013-Secretaria Munic de Assistência Soc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044,10
2013-Secretaria Municipal de Esporte e L	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	801,50
2013-Secret Munic de Agricult, Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345,00
2013-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.108,00
2013-Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.295,10
2014-Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.918,81
2014-Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514,24
2014-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.870,50
2014-Secretaria Municipal de Assistência Soc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.655,11
2014-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.321,35
2014-Secretaria Municipal de Esporte e L	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,08
2014-Secret Munic de Agricult, Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.628,36
2014-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.907,46
2014-Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.643,22
2014-Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.123,20
2015-Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.394,41
2015-Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481,70
2015-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.008,00
2015-Secretaria Municipal de Assistência Soc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	861,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)	LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
2015-Secretaria Municipal de Esporte e L	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00
2015-Secret Munic de Agricult, Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.141,59
2015-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.339,74
2015-Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.401,14
2015-Fundo Municipal de Saúde	666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666,00	2.447,21
2016-Gabinete do Prefeito	73.851,33	0,00	0,00	0,00	0,00	73.851,33	73.851,33
2016-Secretaria Municipal de Administração	1.621,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,60	1.621,60
2016-Secretaria Municipal de Finanças	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00
2016-Secretaria Municipal de Assistência Soc	2.445,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.445,71	2.574,71
2016-Secretaria Municipal de Saúde	18.156,18	0,00	0,00	0,00	0,00	18.156,18	18.156,18
2016-Secret Munic de Agricult, Recursos	147.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	147.004,30	149.001,75
2016-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.156,65
2016-Fundo Municipal de Educação	44.856,24	0,00	0,00	0,00	0,00	44.856,24	44.856,24
2016-Fundo Municipal de Saúde	4.523,86	0,00	0,00	0,00	0,00	4.523,86	4.523,86
2017-Gabinete do Prefeito	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	422,99
2017-Secretaria Municipal de Administração	435,84	0,00	0,00	0,00	0,00	435,84	1.653,18
2017-Secretaria Municipal de Finanças	66,40	0,00	0,00	0,00	0,00	66,40	584,38
2017-Secretaria Municipal de Assistência Soc	5.322,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322,94	5.412,19
2017-Secretaria Municipal de Esporte e L	1.409,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409,01	1.409,01
2017-Secret Munic de Agricult, Recursos	379,84	0,00	0,00	0,00	0,00	379,84	1.804,84
2017-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	6.984,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.984,00	41.260,04
2017-Fundo Municipal de Educação	7.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.160,00	11.390,84
2017-Fundo Municipal de Saúde	4.242,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.242,46	5.735,26
2018-Gabinete do Prefeito	63.118,23	0,00	0,00	0,00	0,00	63.118,23	63.118,23
2018-Secretaria Municipal de Administração	99.366,78	0,00	0,00	0,00	55.440,00	43.926,78	46.379,57
2018-Secretaria Municipal de Finanças	37.598,67	0,00	0,00	0,00	0,00	37.598,67	37.598,67
2018-Secretaria Municipal de Saúde	23.155,48	0,00	0,00	0,00	0,00	23.155,48	23.173,96
2018-Secretaria Municipal de Esporte e L	4.266,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4.266,67	15.775,62
2018-Secret Munic de Agricult, Recursos	70.445,39	0,00	0,00	0,00	0,00	70.445,39	250.533,16
2018-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	61.516,51	0,00	0,00	0,00	0,00	61.516,51	67.671,19

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)	LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
2018-Fundo Municipal de Educação	111.479,18	0,00	0,00	0,00	0,00	111.479,18	119.918,78
2018-Fundo Municipal de Assistência Soci	43.192,30	0,00	0,00	0,00	0,00	43.192,30	44.024,03
2018-Fundo Municipal de Saúde	213.880,49	0,00	0,00	0,00	0,00	213.880,49	223.422,16
2019-Gabinete do Prefeito	0,00	23.837,60	23.105,20	23.105,20	0,00	732,40	882,40
2019-Secretaria Municipal de Administração	0,00	70.581,73	23.931,36	23.931,36	0,00	46.650,37	46.650,37
2019-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	8.599,69	1.613,65	1.613,65	0,00	6.986,04	6.986,04
2019-Secretaria Municipal de Esporte e L	0,00	25.048,25	12.389,50	12.389,50	0,00	12.658,75	58.377,69
2019-Secret Munic de Agricult, Recursos	0,00	79.046,05	61.684,52	59.284,52	0,00	19.761,53	19.761,53
2019-Secret Munic de Obras e Serv Urbano	0,00	41.384,51	20.573,72	20.386,36	0,00	20.998,15	78.685,03
2019-Fundo Municipal de Educação	0,00	50.769,91	37.441,93	37.441,93	0,00	13.327,98	13.670,98
2019-Fundo Municipal de Assistência Soci	0,00	60.205,42	36.590,60	36.046,23	0,00	24.159,19	24.159,19
2019-Fundo Municipal de Saúde	0,00	172.553,42	113.025,89	113.025,89	0,00	59.527,53	59.527,53
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(II)								
TOTAL (III)=(I)+(II)	1.050.645,41	532.026,58	330.356,37	327.224,64	55.440,00	1.200.007,35	1.866.645,61	

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:33:44

NOTAS:

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Financas

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

**Publicado por:**

Joao Maria Alves de Assunção  
Código Identificador:F4576A3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
RREO - RECEITAS E DESPESAS EDUCAÇÃO 02/2019**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE				
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)				
RREO - ANEXO 8 (LDB, Art.72)	R\$ 1,00				
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100	
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	366.500,00	366.500,00	123.247,70	33,63	
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urban	17.500,00	17.500,00	16.050,65	91,72	
1.1.1 - IPTU	15.000,00	15.000,00	16.050,65	107,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	17.000,00	17.000,00	3.298,40	19,40	
1.2.1 - ITBI	15.000,00	15.000,00	3.298,40	21,99	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	162.000,00	162.000,00	77.601,85	47,90	
1.3.1 - ISS	160.000,00	160.000,00	77.601,85	48,50	
1.3.2 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	170.000,00	170.000,00	26.296,80	15,47	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.795.000,00	16.795.000,00	3.802.208,24	22,64	
2.1 - Cota parte do FPM	14.600.000,00	14.600.000,00	3.198.361,60	21,91	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.500.000,00	13.500.000,00	3.198.361,60	23,69	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota parte do ICMS	2.100.000,00	2.100.000,00	552.862,27	26,33	
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	2.000,00	2.000,00	587,44	29,37	
2.5 - Cota parte ITR	2.000,00	2.000,00	35,39	1,77	
2.6 - Cota parte IPVA	90.000,00	90.000,00	50.361,54	55,96	
2.7 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.161.500,00	17.161.500,00	3.925.455,94	22,87	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100	
4 - RECEITAS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	235.000,00	235.000,00	33.068,59	14,07	
5.1 - Transferências do salário-educação	85.000,00	85.000,00	14.771,44	17,38	
5.2 - Transferências diretas - PDDE	8.000,00	8.000,00	960,00	12,00	
5.3 - Transferências diretas - PNAE	100.000,00	100.000,00	14.092,00	14,09	
5.4 - Transferências diretas - PNATE	30.000,00	30.000,00	3.080,13	10,27	
5.5 - Outras transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	12.000,00	12.000,00	165,02	1,38	
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	
6.1 - Transferências de convênios	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.041.970,00	1.041.970,00	53.029,46	5,09	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.356.970,00	1.356.970,00	86.098,05	6,34	
FUNDEB					

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.139.000,00	3.139.000,00	749.945,65	23,89
10.1 - Cota-parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	630.527,76	23,35
10.2 - Cota-parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	420.000,00	420.000,00	114.577,90	27,28
10.3 - ICMS-desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	200,00	200,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	400,00	400,00	117,50	29,38
10.5 - Cota-parte ITR destinado ao Fundeb (20% de 2.5)	400,00	400,00	2,57	0,64
10.6 - Cota-parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	18.000,00	18.000,00	4.719,92	26,22
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.400.000,00	2.400.000,00	423.330,83	17,64
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	2.400.000,00	2.400.000,00	423.330,83	17,64
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-739.000,00	-739.000,00	-326.614,82	44,20
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.440.000,00	1.940.234,80	1.825.000,00	94,06	420.674,08	21,68	
13.1 - Com educação infantil	755.000,00	901.000,00	870.000,00	96,56	199.275,33	22,12	
13.2 - Com ensino fundamental	685.000,00	1.039.234,80	955.000,00	91,89	221.398,75	21,30	
14-OUTRAS DESPESAS	960.000,00	610.000,00	335.417,29	54,99	87.403,59	14,33	
14.1 - Com educação infantil	559.600,00	359.600,00	207.000,00	57,56	51.362,96	14,28	
14.2 - Com ensino fundamental	400.400,00	250.400,00	128.417,29	51,28	36.040,63	14,39	
15 - Total das despesas do Fundeb	2.400.000,00	2.550.234,80	2.160.417,29	84,71	508.077,67	19,92	
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							
VALOR							
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18-Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (16+17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							
VALOR							
19-Total das despesas do FUNDEB para fins de limites (15-18)							508.077,67
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/((11)x100)%							99,37
19.2 - Máximo de 40% dem despesa com MDE, que não remuneração do magistério (14-(16.2+17.2))/((11)x100)%							20,65
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no exercício (100-(19.1+19.2))%							-20,02
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							
VALOR							
20-Recursos recebidos do fundeb em 2019 que não foram utilizados							0,00
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2020							0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100	
22-Educação infantil	1.811.700,00	1.757.700,00	1.149.119,00	65,38	322.757,29	18,36	
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	1.811.700,00	1.757.700,00	1.149.119,00	65,38	322.757,29	18,36	
22.2.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	1.314.600,00	1.260.600,00	1.077.000,00	85,44	250.638,29	19,88	
22.2.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	497.100,00	497.100,00	72.119,00	14,51	72.119,00	14,51	
23-Ensino fundamental	1.519.900,00	1.520.134,80	1.145.284,73	75,34	319.306,82	21,01	
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	1.085.400,00	1.289.634,80	1.083.417,29	84,01	257.439,38	19,96	
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	434.500,00	230.500,00	61.867,44	26,84	61.867,44	26,84	
24-Ensino médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25-Ensino superior	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27-Outras	1.406.430,00	1.536.430,00	800.597,69	52,11	408.848,24	26,61	
28 - Total de despesas com ações típicas de MDE (22+23+24+25+26+27)	4.774.030,00	4.850.264,80	3.095.001,42	63,81	1.050.912,35	21,67	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL							
VALOR							
29-Resultado líquido das transferências do Fundeb = (12)							-326.614,82
30-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício							0,00
31-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb							0,00
32-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior de outros recursos							0,00
33-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira, de recursos de impostos vinculados ao ensino							0,00
34-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino = (45j)							0,00
35-Total das deduções para fins do limite constitucional (29+30+31+32+33+34)							-326.614,82
36-Total das despesas para fins de limite ((22 + 23) - (35))							968.678,93
37-Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos ((36)/(3) x 100)% - Limite constitucional 25%							24,68

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
38 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário-educacã	90.000,00	90.000,00	15.935,33	17,71	13.345,33	14,83
40 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	1.266.970,00	1.106.970,00	7.611,21	0,69	1.146,52	0,10
42 - Total das outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (38+39+40+41)	1.356.970,00	1.196.970,00	23.546,54	1,97	14.491,85	1,21
43 - Total geral das despesas com educação (28+42)	6.131.000,00	6.047.234,80	3.118.547,96	51,57	1.065.404,20	17,62

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		
	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - Restos a pagar de despesas com MDE	220.767,16	0,00
44.1 - Executadas com recursos de impostos vinculados ao ensino	220.767,16	0,00



44.2 - Executadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.352,80	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	423.330,83	14.771,44
47.1-(-) Orçamento do exercício	508.077,67	10.655,29
47.2-(-) Restos a pagar	508.077,67	10.655,29
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49-(=)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50-(+) Ajustes	-83.394,04	4.116,15
50.1-(+) Retenções	0,00	0,00
50.2-(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3-(+) Outros valores extra-orçamentário	0,00	0,00
50.4-(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-83.394,04	4.116,15
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:35:02		
Notas: Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício		
Art. 21. Inciso 2º, lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do Inciso 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		
Caput do Artigo 212 da CF/1988.		
Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.		
Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Finanças

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

**Publicado por:**  
Joao Maria Alves de Assunção  
**Código Identificador:**FBF1CC69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RREO - PPP 01\_2020**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)		
RREO - Anexo 13 (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e 28 )		R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE(2020)	<2021>	<2022>	<2023>	<2024>	<2025>	<2026>	<2027>	<2028>	<2029>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00									
Contratadas (I.1)	0,00	0,00									
A Contratar (I.2)	0,00	0,00									
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00									
Contratadas (II.1)	0,00	0,00									
A Contratar (II.2)	0,00	0,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	12.949.006,76	12.743.783,41									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00									
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:38:57											
NOTA:											

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Finanças

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

**Publicado por:**  
Joao Maria Alves de Assunção  
**Código Identificador:377096C5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RREO - RECEITAS E DESPESAS COM SAUDE 01/2020**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)				
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art.35)					
R\$ 1,00					
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	366.500,00	366.500,00	123.247,70	33,63	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	17.500,00	17.500,00	16.050,65	91,72	
IPTU	15.000,00	15.000,00	16.050,65	107,00	
Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	17.000,00	17.000,00	3.298,40	19,40	
ITBI	15.000,00	15.000,00	3.298,40	21,99	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	162.000,00	162.000,00	77.601,85	47,90	
ISS	160.000,00	160.000,00	77.601,85	48,50	
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	170.000,00	170.000,00	26.296,80	15,47	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.695.000,00	15.695.000,00	3.802.208,24	24,23	
Cota Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	3.198.361,60	23,69	
Cota Parte ITR	2.000,00	2.000,00	35,39	1,77	
Cota Parte IPVA	90.000,00	90.000,00	50.361,54	55,96	
Cota Parte ICMS	2.100.000,00	2.100.000,00	552.862,27	26,33	
Cota Parte IPI - Exportação	2.000,00	2.000,00	587,44	29,37	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS LC 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I+II	16.061.500,00	16.061.500,00	3.925.455,94	24,44	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.302.225,00	2.624.525,00	1.954.022,15	74,45	653.886,39	24,91	603.461,47	22,99
Despesas Correntes	2.213.025,00	2.535.325,00	1.951.772,15	76,98	653.886,39	25,79	603.461,47	23,80
Despesas de Capital	89.200,00	89.200,00	2.250,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	126.000,00	126.000,00	9.600,00	7,62	3.200,00	2,54	3.200,00	2,54
Despesas Correntes	86.000,00	86.000,00	9.600,00	11,16	3.200,00	3,72	3.200,00	3,72
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	2.428.225,00	2.750.525,00	1.963.622,15	71,39	657.086,39	23,89	606.661,47	22,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII)=(XI)	1.963.622,15	657.086,39	606.661,47
(-) Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.963.622,15	657.086,39	606.661,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			588.818,39
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1			68.268,00

Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPSP (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			16,74

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo p/aplicação em ASPSP (m)	Valor aplicado em ASPSP no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(n-m) se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r)=(p-(o+q)) se < 0, (r)=0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=(o+q)-u
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 Parágrafo 1º e 2º DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.959.030,00	1.959.030,00	241.542,42	12,33
Provenientes da União	1.959.030,00	1.959.030,00	241.542,42	12,33
Provenientes do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	148.000,00	148.000,00	22.348,44	15,10
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	2.107.030,00	2.107.030,00	263.890,86	12,52

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.760.930,00	1.726.493,00	749.891,00	43,43	221.047,09	12,80	218.819,49	12,67
Despesas Correntes	1.098.430,00	1.227.073,00	705.068,00	57,46	220.675,09	17,98	218.447,49	17,80
Despesas de Capital	662.500,00	499.420,00	44.823,00	8,98	372,00	0,07	372,00	0,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	131.000,00	134.900,00	86.096,17	63,82	25.345,70	18,79	25.270,70	18,73
Despesas Correntes	116.000,00	119.900,00	86.096,17	71,81	25.345,70	21,14	25.270,70	21,08
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	1.951.930,00	1.921.393,00	835.987,17	43,51	246.392,79	12,82	244.090,19	12,70
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV + XXXII)	4.063.155,00	4.351.018,00	2.703.913,15	62,14	874.933,48	20,11	822.280,96	18,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V + XXXIII)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII + XXXV)	131.000,00	134.900,00	86.096,17	63,82	25.345,70	18,79	25.270,70	18,73
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X + XXXVIII)	126.000,00	126.000,00	9.600,00	7,62	3.200,00	2,54	3.200,00	2,54
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI + XXXIX)	2.428.225,00	2.750.525,00	1.963.622,15	71,39	657.086,39	23,89	606.661,47	22,06
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes(3)	1.951.930,00	1.921.393,00	835.987,17	43,51	246.392,79	12,82	244.090,19	12,70
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.380.155,00	4.671.918,00	2.799.609,32	59,92	903.479,18	19,34	850.751,66	18,21

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:36:52

Notas:

(1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

(2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).

A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

(3) Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretario De Financas

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

**Publicado por:**

Joao Maria Alves de Assunção

**Código Identificador:8A94AA64**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO 01/2020**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>		
Previsão Inicial		22.604.900,00
Previsão Atualizada		22.604.900,00
Receitas Realizadas		4.257.931,33
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)		0,00
<b>DESPESAS</b>		
Dotação Inicial		22.604.900,00
Dotação Atualizada		22.604.900,00
Despesas Empenhadas		11.150.885,89
Despesas Liquidadas		3.956.053,42
Despesas Pagas		3.728.451,46
Superávit Orçamentário		301.877,91
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		11.150.885,89
Despesas Liquidadas		3.956.053,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		12.743.783,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		12.735.013,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		12.735.013,64
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhada		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da linha	0,00	27.154,28		0,00 %
Resultado Nominal - Acima da linha	0,00	-550.035,71		0,00 %
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.094.953,66	0,00	428.315,40	666.638,26
Poder Executivo	1.094.953,66	0,00	428.315,40	666.638,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.582.671,99	55.440,00	327.224,64	1.200.007,35
Poder Executivo	1.582.671,99	55.440,00	327.224,64	1.200.007,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.677.625,65	55.440,00	755.540,04	1.866.645,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	968.678,93	25%	24,68	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	420.674,08	60%	99,37	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	RS 4.500.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Saldo não realizado		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviço Público de Saúde executadas com recursos de impostos	657.086,39	15,00 %	16,74 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:44:15			

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contabilista CRC 005603/O-4

**GEONILDO ITALIANO SOARES**

Secretário De Finanças

**HELSON NAZARÉ DA SILVA**

Controlador Geral

**Publicado por:**

Joao Maria Alves de Assunção  
Código Identificador:BAE1C452

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0266/2020 – PMSF/RN - ANEXO I**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN						Usuário: GILDERLEIDSON
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001		http://www.saofernando.rn.gov.br		pmsf@bol.com.br		Chave de autenticação: 1815-6443-356
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>						
<b>Fundamento: Decreto 0266/2020 de 20/05/2020</b>						
<b>Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando</b>						
<b>Órgão Orçamentário: 5000 - Sec. Mun. de Finanças</b>						
<b>Unidade Orçamentária: 5001 - Sec. Mun. de Finanças</b>						
<b>Função: 4 - Administração</b>						
<b>Subfunção: 122 - Administração Geral</b>						
<b>Programa: 7 - Administração</b>						
<b>Ação: 2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças</b>						
<b>Despesa 184 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria</b>						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
20/05/2020	202728	Redução da Despesa			1.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	1.000,00	
<b>Despesa 188 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
20/05/2020	202727	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00		
<b>Total da Despesa:</b>				1.000,00	0,00	
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				1.000,00	1.000,00	
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				1.000,00	1.000,00	
<b>Total do Fundamento:</b>				1.000,00	1.000,00	

Total Geral:	1.000,00	1.000,00
--------------	----------	----------

Publicado por:  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:7E0EB00A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0267/2020 – PMSF/RN - ANEXO I**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN						Usuário: GILDERLEIDSON
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001		http://www.saofernando.rn.gov.br	pmsf@bol.com.br	Chave de autenticação: 9148-7055-25		
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>						
Fundamento: Decreto 0267/2020 de 20/05/2020						
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando						
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento						
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde						
Função: 10 - Saúde						
Subfunção: 301 - Atenção Básica						
Programa: 75 - Saúde						
Ação: 2.50 - Prog. Assist. Farmaceutica - BL. Ass. Farm.						
Despesa 509 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita						
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
20/05/2020	97438	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	130.000,00		
Total da Despesa:				130.000,00	0,00	
Ação: 2.59 - Prog. Média Alta Complex - Mac						
Despesa 514 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
20/05/2020	97439	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	45.635,33		
Total da Despesa:				45.635,33	0,00	
Total da Unidade Orçamentária:				175.635,33	0,00	
Total do Órgão Orçamentário:				175.635,33	0,00	
Total do Fundamento:				175.635,33	0,00	
Total Geral:				175.635,33	0,00	

Publicado por:  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:D7C72CC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO DE SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2020**

**GRUPO INFORMAL**

ITENS	PRODUTORES VENCEDORES	VALOR	VALOR POR EXTENSO
1	JOELLINGTON VITAL DE ARAUJO	17.532,25	Dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos
2	SEBASTIÃO SILVESTRE FILHO	19.586,25	Dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos
3	ERIDULCE FRANÇA DE MEDEIROS	3.115,60	Três mil, cento e quinze reais e sessenta centavos
4	ANTONIO FLORÊNCIO DE LIMA	17.532,25	Dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos
5	CONSTANTINO DE MOURA	17.532,25	Dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos
6	ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO NETO	1.836,45	Um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos
7	MIGUEL GARCIA DO AMARAL	8.017,67	Oito mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos
8	PEDRO ROMÁRIO DE PONTES DANTAS	19.675,75	Dezenove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos
9	MARIA DAS VISTÓRIAS DA SILVA MENEZES	15.623,79	Quinze mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>120.452,28</b>	<b>Cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos</b>

Fica **HOMOLOGADO** o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor dos produtores Vencedores.

São Tomé/RN em, 16 de abril de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
José Josivaldo da Silva  
Código Identificador:F6D1BA33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 076/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 20 DE MAIO DE 2020**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, de 03 de janeiro de 2020.

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	306	Alimentação e Nutrição				
Programa	0009	Merenda Escolar				
Ação	2014	Alimentação Escolar – Educação Infantil/CRECHE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	30.000,00
<b>Valor da Suplementação</b>					<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio administrativo				
Ação	2089	Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	40.000,00
<b>Valor da Suplementação</b>					<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total das Suplementações</b>					<b>R\$</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0012	Eventos Culturais				
Ação	2033	Programa de Realização de Eventos Culturais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	R\$	10.000,00
<b>Valor da Anulação</b>					<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0012	Eventos Culturais				
Ação	2034	Programa de Realização de Eventos Desportivos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.500,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.500,00
<b>Valor da Anulação</b>					<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	606	Extensão Rural			

Programa	0015	Agricultura e Pecuária Forte				
Ação	2052	Assistência ao Produtor Rural – Agricultura Familiar				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	Fonte de Recurso	15300000	R\$	40.000,00
<b>Valor da Anulação</b>					<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total das Anulações</b>					<b>R\$</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 20 de maio de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**9DF727E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.**

Aos **27** dias do mês de **fevereiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), conforme as condições e especificações constantes no temo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

H. P. CAVALCANTI FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 70.318.597/0001-00, 59663-000, com sede na. CEP: 59600-010, neste ato representada pelo (a) Sr (a). HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 141.159.054-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no item (s): **111.657,00, (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).**

Fornecedor: <b>H. P. CAVALCANTI FILHO - ME</b>		
CNPJ: <b>70.318.597/0001-00</b>	Telefone: 84 3316 0836	E-mail: hpcavalcanti@hotmail.com
Endereço: <b>R DR ALMIR DE A CASTRO, 248, CENTRO, Mossoró/RN, CEP: 59600-010</b>		
Representante: <b>HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO - CPF: 141.159.054-68</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0033748 - ARMÁRIO - BAIXO, confeccionado em MDF 15 mm de espessura, dotado de duas portas com chave e 1 prateleira, dimensões 90x47x74cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Aço Ambiente	UND	36	380,000	13.680,00
5	0033749 - ARMÁRIO DE PAREDE - em aço, com tratamento anticorrosivo, para cozinha, com três portas dimensões 1,50x40x50cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). . Cor: branca Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Aço Ambiente	UND	22	270,000	5.940,00
6	0033750 - ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO - em aço tipo roupeiro com 2 colunas e cadeado, modulável em chapa 22, com 8 vãos individuais sobrepostos, portas também individuais fixadas por meio de dobradiças internas, com uma venezianas para ventilação, base inferior confeccionado em tubo industrial retangular 20mm x 40mm chapa 1,5mm, com pés em tubo industrial quadrado 40mm x 40mm chapa 1,5mm, ponteira de polipropileno na extremidade inferior. Dimensões totais externas de 1950mm de altura, 630mm de largura e 40mm de profundidade, sendo admitida uma variação de até 0,50 mm. Tratamento fosfatizante antiferruginoso através de banhos químicos por imersão, pintura epóxi pó com secagem em estufa a 200 graus. Cada armário deverá trazer um cadeado para as 8 portas com suas respectivas chaves, observando que nenhuma chave abra os demais cadeados. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Aço Ambiente	UND	3	489,000	1.467,00
8	0033752 - ARMÁRIO SEMIABERTO - confeccionado em MDF de 15mm de espessura, dotado de três prateleiras, com portas baixas dotadas de chave e ferrolho, dimensões 90x40x1,60cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Aço Ambiente	UND	15	600,000	9.000,00
13	0033757 - CADEIRA FIXA – Pés: Rodízios em P.U, braços reguláveis, assento e encosto em espuma injetada anatomicamente a quente, revestimento em couro ecológico, base giratória com pistão à gás. COR PADRÃO PRETA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Aço Ambiente	UND	51	350,000	17.850,00
15	0033759 - CADEIRA LONGARINA - Cadeira para escritório executiva em longarina com 3 lugares com base fixa , de fabricação nacional com encosto anatômico, que ocupa toda a região lombar e das costas, sendo estrutura com base fixa , espuma anatômica injetada com espessura de 45 mm no assento e encosto. Assento: L48 x P41,5cm; Encosto: L43 x A37 cm; O revestimentos do assento e encosto é em tecido ou Corvin/vinil. Peso suportado 120 kg. COR PADRÃO PRETA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Aço Ambiente	UND	30	450,000	13.500,00
49	0033794 - MESA DE TRABALHO - confeccionada em MDF de 15mm de espessura Mesa para Computador Espanha, fabricada em MDF e acabamento em Finish Foil. Possui 2 portas, 3 gavetas, 1 prateleira, 9 sapatas plásticas e 5 puxadores plásticos. Capacidade para até 20 kg em cada tampo, 10 kg na prateleira móvel, 15 kg na prateleira inferior, 2 kg em cada gaveta. Permite montagem reversível, ou seja você pode escolher de que lado o armário embutido vai ficar, altura 76cm, largura 152cm, profundidade 47cm. ENTREGUE MONTADA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Aço Ambiente	UND	45	800,000	36.000,00
52	0033797 - MESA PARA MICRO - confeccionada em melaminico de 15mm de espessura revestido em fôrmica de baixa pressão na cor a definir, com pés confeccionados com pés confeccionados em metalon 50x30 com tratamento anti-ferrugem, dimensões 90x60x74cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Aço Ambiente	UND	4	155,000	620,00
54	0033799 - MESA RETANGULAR REFEITÓRIO - com tampo em mármore, com dimensões de: 1,40 x 0,75 x 0,78 cm, com pés confeccionados em metalon 50x30 com tratamento anti-ferrugem. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Aço Ambiente	UND	16	850,000	13.600,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra do Mel, 27 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**H. P. CAVALCANTI FILHO – ME**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**B457CD77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.**

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), conforme as condições e especificações constantes no temo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.321.484/0001-82, com sede na Rua Benedito Saldanha,229- Terreo, Centro, São Bento -PB, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Aldo Fabrizio Dutra Dantas, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 030.403.514-94, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **656.663,45, (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Fornecedor: <b>ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS-EPP</b>		
CNPJ: <b>08.321.484/0001-82</b>	Telefone: <b>(83) 3444-2903</b>	Email: <b>financa-sg-sb@hotmail.com</b>
Endereço: Rua Benedito Saldanha, 229- Térreo, Centro, São Bento -PB		
Representante: - CPF: 030.403.514-94		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0033746 - ARMÁRIO – ALTO FECHADO, confeccionado em chapa de aço nº 24, com três prateleiras, dotado de chave, pintura em epóxi na cor cinza com tratamento anti-ferrugem, dimensões 75x30x1,60cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PANDIN 408 SL	UND	39	345,950	13.492,05
3	0033747 - ARMÁRIO – ALTO FECHADO, confeccionado em MDF de 15mm de espessura, dotado de duas portas com chave e 3 prateleiras, dimensões 90x47x1,60cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PANDIN MX31	UND	32	499,000	15.968,00
7	0033751 - ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO - em aço tipo roupeiro com 4 colunas e fechadura, modulável em chapa 22, com 12 vãos individuais sobrepostos, portas também individuais fixadas por meio de dobradiças internas, com uma venezianas para ventilação, base inferior confeccionado em tubo industrial retangular 20mm x 40mm chapa 1,5mm, com pés em tubo industrial quadrado 40mm x 40mm chapa 1,5mm, ponteira de polipropileno na extremidade inferior. Dimensões totais externas de 1950mm de altura, 1233mm de largura e 400mm de profundidade, sendo admitida uma variação de até 0,50 mm. Tratamento fosfatizante antiferruginoso através de banhos químicos por imersão, pintura epóxi pó com secagem em estufa a 200 graus. Cada armário deverá trazer as fechaduras para as 12 portas com suas respectivas chaves, observando que nenhuma chave abra as demais fechaduras. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PANDIN GRP503/12 DI	UND	12	689,950	8.279,40
10	0033754 - BATEDEIRA DOMÉSTICA - tipo planetária, capacidade 3.900, componentes adicionais trava automática e disco regulagem altura tigelas, características adicionais 5 velocidades e batedores para massas leve, média. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PHILCO PHP500	UND	9	462,000	4.158,00
11	0033755 - BEBEDOURO COM GARRAFAO - controle externo de temperatura: termostato frontal; bandeja de água removível: fornece água gelada e natural; maior altura para copos: 13 cm; capacidade de 3,5 litros por hora; adaptável para garraões de 10 ou 20 litros: acondiciona copos grandes; corrente: 1,60/0,9a; alças laterais: 02 torneiras embutidas; frequência: 60 hz; potência: 112 w; alimentação: 220v.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	ESMALTEC ECG35B	UND	24	540,950	12.982,80
12	0033756 - BEBEDOURO ESCOLAR - com pelo menos três torneiras de rosca, gabinete em aço inox 304, com proteção em PVC, aparador em aço inox 304, reservatório para pelo menos 100 litros de água com isolamento térmico, serpentina interna em aço inox 304, compressor com motor de 1/6 de hp, gás 134, termostato para regulagem de temperatura da água, com filtro para melhoria da qualidade da água, alimentação 220 volts. Dimensões: altura 1,40m lateral/comprimento: 50cm. Frente/largura: 70cm. Peso 70 kg, Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TERMISA 3T	UND	11	2.290,950	25.200,45
14	0033758 - CADEIRA FIXA - Cadeira com assento e encosto anatômico com lâmina para fixação no assento e estrutura trapezoidal. Pintura eletrostática na cor preta, com assento e encosto feitos em madeira compensada multiplatinada, espessura de 15 mm, espuma injetada anatomicamente com densidade de 50 a 60 kg/m³, contra encosto com acabamento em vinil, bordas do assento e encosto protegidos com perfil de PVC, Estrutura em aço tubular 7/8 no formato trapezoidal. COR PADRÃO PRETA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MARTIFLEXSEC FIXA	UND	47	98,000	4.606,00
18	0033762 - CADEIRA PLÁSTICA - com encosto, confeccionada toda em plástico resistente de acordo com a norma NBR 14776, destinada para uso não residencial interno na cor branca e capacidade de peso até 160kg. Certificada pelo INMETRO. COR PADRÃO BRANCA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PLASTEX CAMBOINHA	UND	584	39,900	23.301,60
20	0033764 - CADEIRA SECRETÁRIA - adeira Secretária Fixa Palito Cadeira secretária base fixa palito com espuma injetada 30mm revestida em	MARTIFLEXSEC	UND	109	94,950	10.349,55

	tecido, com base tipo palito espessura na cor pretatubular 3/4 com parede 1,2mm. Assento : Base de madeira reta compensada 10mm , sobreposto uma camada de espuma injetada 30mm, revestido com tecido de várias cores. Como arremate utilizado perfil de PVC Flexível tipo Francis. 4 porcas garra para fixação Assento-Base. Tubular em aço de diâmetro 3/4" com parede total de 1,2mm de espessura. Pintura epoxi a pó na cor preta, com secagem a quente. 4 sapatas plásticas para diminuição de atrito. ALTURA: 77cm, LARGURA: 45cm, PROFUNDIDADE: 45cm, Garantia mínima de 12 (doze) meses.	FIXA					
23	0033767 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - Ar-Condicionado Split Convencional 12.000 BTUs Maxi economia: Trocador de calor que trabalha de forma inteligente, economizando mais energia**. Maxi refrigeração: Compressor e ventilador que gelam o ar mais rápido. Mais conforto em menos tempo*** Classificação energética A: Produto com alto nível de eficiência energética. Economia na sua conta de luz. Ar mais puro e limpo: Deixe o ar do seu ambiente mais limpo. O Ar Condicionado Split Consul possui filtro HD que deixa o ar da sua casa mais limpo, garantindo a qualidade do ar que você merece. Super Turbo: No modo Super Turbo o aparelho resfria o ambiente mais rápido, proporcionando a temperatura ideal para você em menos tempo. **Energia (kW) para a temperatura média do ambiente interno atingir 19°C em uma condição de temperatura interna inicial de 29°C e externa estabilizada em 32°C com uma carga térmica de aproximadamente 40% da capacidade de refrigeração. Tempo para a temperatura média do ambiente interno atingir 19°C em uma condição de temperatura interna inicial de 29°C e externa estabilizada em 32°C com uma carga térmica de aproximadamente 40% da capacidade de refrigeração do equipamento, garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá ser entregue instalado.	AGRATO ECS12F	UND	74	1.839,000	136.086,00	
24	0033768 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - Capacidade: 18.000 BTUs, Tipo: Inverter. Potência Máxima: 1650W. Ciclo: Quente/Frio. Cor: Branco. Vazão: 850 m³/h. Material da Condensadora: Cobre. Tipo de Gás: R410A. Classificação Energética: A. Modos de operação: Cool, Heat, Dry, Fan e Feel. Tubulação de ligação: ¼ descarga e 1/2 Sucção. Nível de ruído: 45 dB(A) interna e 55 dB(A) externa. Material da serpentina: Cobre. Dimensões aprox. da embalagem (LxAxP): 16,8 x 76 x 54,7 cm. Medida Evaporadora (LxAxP): 90 x 21,8 x 29,1 cm. Medida Condensadora (LxAxP): 78 x 54,2 x 25,6 cm. Peso aprox. da embalagem: 43,6kg. Classificação Energética: A, garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá ser entregue instalado.	AGRATO ICS 18F	UND	21	2.935,000	61.635,00	
25	0033769 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - com capacidade de 7.000 btu's, operação frio, composto de unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna, com controle remoto sem fio, voltagem 220v, níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO; (117.023-6 / i2), deverá ser apresentado selo PROCEL com classificação A, garantia mínima de 12 (doze) meses. DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO.	AGRATO ECS09F	UND	16	1.675,000	26.800,00	
26	0033770 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - Ar Condicionado Split Ecoturbo 9.000 Btus Frio 220v O ar-condicionado garante um clima agradável em qualquer lugar, até mesmo naquela parte mais quente do escritório. Com a função SIGA-ME, a temperatura desejada será mantida onde o controle remoto estiver. Capacidade (Btu/h): 9.000 Ciclo: Frio Sistema: Convencional Voltagem (V): 220v Classificação Energética: Selo Procel A Medidas. Garantia mínima de 12 (doze) meses. DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO.	AGRATO ECS09F	UND	38	1.675,000	63.650,00	
27	0033772 - ESTANTE ALTA COMO PRATELEIRAS - confeccionado em chapa de aço nº 24, com cinco prateleiras reforçadas ajustáveis a altura, pintura em epóxi na cor cinza com tratamento anti-ferrugem, dimensões 90x30x1,80cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses. ENTREGUE INSTALADO.	PANDIN EP 5ARC	UND	60	149,950	8.997,00	
28	0033773 - ESTANTE ALTA COM PRATELEIRAS - confeccionado em chapa de aço nº 24, com seis prateleiras reforçadas ajustáveis a altura, pintura em epóxi na cor cinza com tratamento anti-ferrugem, dimensões 90x40x1,98cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses. ENTREGUE INSTALADO.	PANDIN EP 6AR-C	UND	25	185,000	4.625,00	
29	0033774 - ESTANTE ALTA COM PRATELEIRAS - confeccionado em chapa de aço nº 26, com seis prateleiras reforçadas ajustáveis a altura, pintura em epóxi na cor cinza com tratamento anti-ferrugem, dimensões 90x40x1,98cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses. ENTREGUE INSTALADO.	PANDIN EP 6AR-C	UND	30	185,000	5.550,00	
33	0033778 - FOGÃO 06 BOCAS - tipo doméstico na cor branca e respectivas grelhas em ferro fundido; estrutura provida de um forno acompanhado de 02 grelhas, apresentando o quadro superior em ferro perfil, o corpo e o varão protetor frontal em aço doce, devendo o registrador de gás ser regulável para chama intensa ou fraca e desmontável, consumo de gás de 01 kg/hora, estrutura/acabamento superfícies externas polidas; junções soldadas eletricamente, grelhas e queimadores resistentes aos choques térmicos, forno com isolamento térmico, dotado de guarnição em ferro fundido com acabamento cromado, devendo as respectivas grelhas ser ajustáveis a diversas alturas, dimensões aproximadas: 760x885x618mm (lxaxp), diâmetro das grelhas (cada) 28 cm, diâmetro para ligação de gás ½ polegada, comando frontal. Deverá acompanhar condutores específicos para alimentação do gás. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	ESMALTEC BALI 6BC	UND	3	742,950	2.228,85	
34	0033779 - FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - com forno, queimadores duplos, grelhas de 30x30cm, registros de acendimento e controle de estágios contínuos cromados, fabricado em aço inox escovado, queimadores de ferro fundido, grelhas de ferro fundido, estruturas em perfil 80mm, reforçadas, desmontáveis e moduláveis. Fogão de encosto com tubulação só de um lado. Forno fabricado em aço inoxidável, isolamento em lã de vidro, fundo esmaltado (autolimpante), porta em vidro temperado e termômetro. Medidas externas: altura 420mm, profundidade 850mm, largura 710mm. Área interna útil: 265mm de altura, 680mm de profundidade e 650mm de largura. Peso líquido de 26 kg. Deverá acompanhar condutores específicos para alimentação do gás. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MR FOGÕES 4BC/CF	UND	17	1.365,950	23.221,15	
35	0033780 - FORNO MICRO-ONDAS LITROS - forno micro-ondas capacidade 25 litros painel de programar com teclas de fácil entendimento: 10 níveis de potência; voltagem 220v.; Acabamento espelhado. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	LG MS305R	UND	1	570,950	570,95	
36	0033781 - FORNO MICRO-ONDAS LITROS - forno micro-ondas capacidade 30 litros painel de programar com teclas de fácil entendimento, possui trava de segurança 1400W de potência nominal e oferece também funções timer e relógio; voltagem 220v.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	LG MS305R	UND	8	594,000	4.752,00	
37	0033782 - FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS - capacidade de 480 litros, dupla função freezer e conservador, com puxador ergonômico, dreno frontal, tampa balanceada na cor branca dimensões aproximadas 1555 x 915 x 763 cm voltagem 220. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	FRICON HCDE 503	UND	8	2.105,950	16.847,60	
40	0033785 - GELADEIRA 440 LITROS - tipo doméstica, duplex, externamente em chapa de aço, pintada na cor branca, com conjunto motor-compressor, tipo unidade selada; descongelamento automático com retirada de água por dreno especial; capacidade: 440 litros aproximados; alimentação elétrica: 220v. Apresentar selo PROCEL de baixo consumo de energia. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	CONSUL CRM 54	UND	13	2.885,950	37.517,35	
45	0033790 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - capacidade 8 litros - copo produzido em aço inoxidável 304. Conjunto de hélice produzido em aço inox encruado, que proporciona maior resistência ao desgaste do fio de corte. Tensão elétrica: 220v; potência: 0,5cv; consumo: 0,38kw/h. Altura/largura/profundidade: 700 x 3000 x 250mm. Peso líquido/bruto: 9kg / 10,1kg. Rotação: 3500rpm; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	VITHORY 08L	UND	8	695,950	5.567,60	
46	0033791 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - capacidade 2 litros - copo em aço inoxidável, tipo 304; bitola 18; base em polietileno de alto impacto; tubo industrial; hélices trituradoras; tampa em aço inoxidável, tipo 304; isento de vazamentos; sem suporte basculante; motor de 1/2 hp. Tensão de 220v.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	VITHORY 02L	UND	2	445,950	891,90	
50	0033795 - MESA DE TRABALHO - confeccionada em MDF de 15mm de espessura, na cor a definir, com pés confeccionados com pés em metalon 50x30 com tratamento anti-ferrugem, dotada de duas gavetas com corredeiras metálicas e chave, dimensões 1,20x60x74cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PANDIN MX120	UND	27	255,950	6.910,65	
51	0033796 - MESA MONOBLOCO - branca quadrada, confeccionada em plástico polipropileno, com dimensões de: 70 cm altura x 70 cm profundidade.	PLASTEC CABO BRANCO	UND	111	57,950	6.432,45	
55	0033800 - CAIXA DE SOM BLUETOOTH - Compatibilidade: Android, iOS e Windows Phone; Conexões: Bluetooth 4.2; Entrada: Auxiliar P2; Outros Recursos: Transmissão sem fio via Bluetooth; Bateria recarregável de 20.000 mAh de alta capacidade; Recarrega Aparelho: IPX7: À prova d'água, permitido imersão até 1m durante 30 minutos; Modos de som: Cor: Preto; Especificações Técnicas: Potência de Áudio Total: 60W; Potência: 60W Garantia: 12 meses; Dimensões e Peso: Dimensões do produto sem embalagem (AxLxP): 260x460x180 mm Dimensões do produto com embalagem (AxLxP): 532x345x247 mm; Peso do produto sem embalagem: 5,18 Kg; Peso do produto com embalagem: 7,9 Kg; Itens Inclusos: 01 equipamento; 01 Adaptador de corrente alternada; 01 Cabo; 01 Guia de Início Rápido; 01 Ficha de segurança Cartão de Garantia.	SUMAY	UND	11	692,550	7.618,05	
62	0033807 - TELEVISOR 39 POLEGADAS - tela LED Widescreen de 39" com resolução Full HD (1920x1080), sistema operacional Linux, 2 entradas HDMI e 1 USB. Com conversor digital integrado. Smart com a comodidade da tecnologia de Wi-Fi integrado, que dispensa cabos e outros acessórios. Acesso ao YouTube e Netflix. Garantia de no mínimo 12 meses.	AOC 43S5295	UND	19	1.595,950	30.323,05	
64	0033809 - VENTILADOR DE PAREDE 60CM - Com 3 hélices em polipropileno, oscilante, preto cromado, potência 160w, rotação 1400rpm, resistente, de fácil instalação e silêncio, ajuste de velocidade, ventila 40m², com protetor térmico, Garantia mínima de 12 (doze) meses.	VENTISOL NEW	UND	87	186,000	16.182,00	
65	0034091 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - Ar-Condicionado Split Convencional 24.000 BTUs: Trocador de calor que trabalha de forma inteligente, economizando mais energia**. Maxi refrigeração: Compressor e ventilador que gelam o ar mais rápido. Mais conforto em menos tempo*** Classificação energética A: Produto com alto nível de eficiência energética. Economia na sua conta de luz. Ar mais puro e limpo: Deixe o ar do seu ambiente mais limpo. O Ar Condicionado Split Consul possui filtro HD que deixa o ar da sua casa mais limpo, garantindo a qualidade do ar que você merece. Super Turbo: No modo Super Turbo o aparelho resfria o ambiente mais rápido, proporcionando a temperatura ideal para você em menos tempo. **Energia (kW) para a temperatura média do ambiente interno atingir 19°C em uma condição de temperatura interna inicial de 29°C e externa estabilizada em 32°C com uma carga térmica de aproximadamente 40% da capacidade de refrigeração. Tempo para a temperatura média do ambiente interno atingir 19°C em uma condição de temperatura interna inicial de 29°C e externa estabilizada em 32°C com uma carga térmica de aproximadamente 40% da capacidade de refrigeração do equipamento, garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá ser entregue instalado.	ELGIN HWFE24B2NA	UND	20	3.595,950	71.919,00	

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra do Mem, 21 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS-EPP**

## TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**2EE95E93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.**

Aos **27** dias do mês de **fevereiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antônio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

PALLET NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.753.393/0001-11, com sede na Rua Francisco de Lima Ferreira CEP: 59663-660, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **JOAO FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA**, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 092.501.784-17, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **63.048,85, (sessenta e três mil e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

Fornecedor: <b>PALLET NORDESTE EIRELI</b>		
CNPJ: <b>20.753.393/0001-11</b>	Telefone: 84 3321 7657	Email: palletnordeste@hotmail.com
Endereço: Rua Francisco de Lima Ferreira, 1375, MOSSORO /RN, CEP: 59663-660		
Representante: <b>JOAO FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF: 092.501.784-17</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033745 - ARMÁRIO – ALTO FECHADO, confeccionado em chapa de aço nº 24, com quatro prateleiras, dotado de chave, pintura em epóxi na cor cinza com tratamento anti-ferrugem, dimensões 90x40x1,90cm segue a seguinte ordem (largura, profundidade e altura). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PALLET/AR-001	UND	36	391,000	14.076,00
9	0033753 - ARQUIVO DE GAVETAS - com 04 gavetas, confeccionado em chapa de aço nº 24, pintura em epóxi na cor cinza com tratamento anti-ferrugem, gavetas com chave e corrediças. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PALLET/AQ-004	UND	23	365,950	8.416,85
16	0033760 - CADEIRA LONGARINA - Cadeira para escritório executiva em longarina com 3 lugares, com base fixa - Largura do Assento: 46 cm - Profundidade do Assento: 44cm - Largura do Encosto: 41cm - com base fixa, em longarina com 3 lugares. O produto é entregue MONTADO, fabricada com espuma anatômica injetada proporcionando conforto aos seus usuários, com 45 mm de espessura de espuma no assento e encosto, proporcionando mais conforto, ergonomia e um design diferenciado. COR PADRÃO PRETA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PALLET/CD-006	UND	24	370,000	8.880,00
17	0033761 - CADEIRA LONGARINA - com 04 (quatro) lugares sem braço. Espessura x Largura x Profundidade Assento: 50 mm x 460 mm x 500 mm Encosto: 50 mm x 500 mm x 430 mm. dimensões compactas, estrutura robusta, com assento e encosto que proporcionam conforto e aproveitamento do espaço. fabricada com espuma anatômica injetada. COR PADRÃO PRETA. Garantia mínima de 12 meses.	PALLET/CD-007	UND	64	445,000	28.480,00
19	0033763 - CADEIRA SECRETARIA - Cadeira Secretária Fixa Palito Cadeira secretária base fixa palito com espuma injetada 30mm revestida em tecido, com base tipo palito espessura na cor pretatubular 3/4 com parede 1,2mm. Assento:Base de madeira reta compensada 10mm, sobreposto uma camada de espuma injetada 30mm, revestido com tecido de várias cores. Como arremate utilizado perfil de PVC Flexível tipo Francis. 4 porcas garra para fixação Assento-Base. Tubular em aço de diâmetro 3/4" com parede total de 1,2mm de espessura. Pintura epoxi a pó na cor preta, com secagem a quente. 4 sapatas plásticas para diminuição de atrito. ALTURA: 77cm - LARGURA: 45cm - PROFUNDIDADE: 45cm - Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PALLET/CD-008	UND	34	94,000	3.196,00

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), conforme as condições e especificações constantes no termo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra do Mel, 27 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**PALLET NORDESTE EIRELI**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**BFE00BCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.**

Aos **27** dias do mês de **fevereiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), conforme as condições e especificações constantes no termo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.635/0001-44, 59610-080, com sede na **2º Andar**. CEP: 59610-080, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOSE ORLEAN PEREIRA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 027.169.854-30, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no item (s): **59.400,00, (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

Fornecedor: <b>FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME</b>		
CNPJ: <b>07.807.635/0001-44</b>	Telefone: <b>8433125030</b>	Email: <b>lucas@flexx.net.br</b>
Endereço: <b>Rua: Dr. Mario Negócio, 143 2º Andar, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-080</b>		
Representante: <b>JOSE ORLEAN PEREIRA - CPF: 027.169.854-30</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
58	0033803 - REGISTRADOR DE PONTO - ponto eletrônico em conformidade com a portaria 1.510 do M.T.E.; Certificado pelo INMETRO; Leitor biométrico com capacidade para gerenciar pelo menos 13.000 (Treze mil) colaboradores; Impressora térmica com corte automático do papel; Compartimento que comporte bobinas de pelo menos 380 (trezentos e oitenta) metros; Velocidade de impressão de pelo menos 95mm/s; Informa quantidade de papel restante; Relógio interno de tempo real com precisão mínima de no máximo 1 (um) minuto por ano; Mostrador do relógio contendo pelo menos hora, minuto e segundo; Dispor de Memória de Registro de Ponto MRP, meio de armazenamento permanente, onde os dados armazenados não podem ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente; Dispor de Memória de Trabalho MT, meio de armazenamento onde são armazenados os dados necessários à operação do relógio; Marcação de ponto independente de qualquer conexão com outro equipamento externo; Saudação pelo nome do usuário; A marcação de ponto deverá ser interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do relógio com qualquer outro equipamento, seja para carga ou leitura de dados; Não deverá permitir alterações ou exclusão dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto; Não deverá possuir funcionalidades que permitam restringir as marcações de ponto; Não deverá possuir funcionalidades que permitam registros automáticos de ponto; Possibilidade de configurar o equipamento via software ou no próprio equipamento; Quando se utiliza a biometria, a contingência poderá ser através de cartões ou senha numérica; Possibilidade de executar pelo menos os seguintes monitoramentos: Autonomia da memória MRP (Memória de Registro de Ponto), Autonomia da memória MT (Memória de Trabalho), Tempo de utilização da bateria, porta de bobina aberta, autonomia da bobina em uso; Possuir pelo menos 1 (um) display gráfico Touch screen de pelo menos 2.3" colorido para se efetuar configurações no equipamento; Possuir pelo menos 1 (uma) memória MRP com capacidade para pelo menos 4 (quatro) milhões de registros; Sistema de cadastro de colaboradores via display, sem a necessidade de conexão de periféricos externo; Capacidade para pelo menos 4.000.000 de registro em memória; Possuir no-break interno com pelo menos 1 (uma) bateria de Li-Ion com autonomia de pelo menos 4 (quatro) horas em uso contínuo; Possuir pelo menos 2 (duas) portas de comunicação do tipo USB, sendo 1 (uma) porta fiscal dedicada e outra para troca de dados; Possuir pelo menos 1 (uma) porta de comunicação nativa TCP/IP 10/100 Mbps; Compatível com pelo menos as seguintes tecnologias distintas de biometria: Nitgen, Virdi e Suprema; Compatível com pelo menos as leitora de código de barras nos padrões Code 39, Code 128, Interleaved 2 of 5; Plataforma ARM de pelo menos 32 bits; A marca do equipamento deverá constar no portal do INPI (apresentar documento que comprove); Deverá ser fabricado em material plástico de engenharia de alta resistência com proteção UV; Alimentação 110-220v automática; Garantia de pelo menos 1 (um) ano on-site; O equipamento deverá ser entregue no local onde a administração indicar e ser instalado, testado, configurado e adequado para funcionar em conjunto com o sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico, conforme portarias 595 do INMETRO e 1.510 do TEM. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Control ID	UND	33	1.800,000	59.400,00

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra do Mel, 27 de fevereiro de 2020.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL***

***FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME***

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:7263DED8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.**



Aos **27** dias do mês de **fevereiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antônio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.082.909/0001-31, 74535-530, com sede na **Q 35 L 27/06**, CEP: 74535-530, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Ricardo Oliveira Silva, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 733.268.521-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item (s): **39.080,00, (trinta e nove mil e oitenta reais)**.

Fornecedor: <b>LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP</b>		
CNPJ: <b>23.082.909/0001-31</b>	Telefone: 62 3941 8621	Email: comercial@solucaoempresarial.net.br
Endereço: <b>R 247, 10 Q 35 L 27/06, SETOR COIMBRA, GOIANIA/GO, CEP: 74535-530</b>		
Representante: <b>Ricardo Oliveira Silva - CPF: 733.268.521-34</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
67	0034093 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - Ar-Condicionado Split Convencional 60.000 BTUs: Trocador de calor que trabalha de forma inteligente, economizando mais energia**. Maxi refrigeração: Compressor e ventilador que gelam o ar mais rápido. Mais conforto em menos tempo*** Classificação energética A: Produto com alto nível de eficiência energética. Economia na sua conta de luz. Ar mais puro e limpo: Deixe o ar do seu ambiente mais limpo. O Ar Condicionado Split Consul possui filtro HD que deixa o ar da sua casa mais limpo, garantindo a qualidade do ar que você merece. Super Turbo: No modo Super Turbo o aparelho resfria o ambiente mais rápido, proporcionando a temperatura ideal para você em menos tempo. **Energia (kW) para a temperatura média do ambiente interno atingir 19°C em uma condição de temperatura interna inicial de 29°C e externa estabilizada em 32°C com uma carga térmica de aproximadamente 40% da capacidade de refrigeração. Tempo para a temperatura média do ambiente interno atingir 19°C em uma condição de temperatura interna inicial de 29°C e externa estabilizada em 32°C com uma carga térmica de aproximadamente 40% da capacidade de refrigeração do equipamento, garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá ser entregue instalado.	ELGIN/ MODELO: PEF160B2NCOU FE60 B3NA/OUFE60 B3CA	UND	4	9.770,000	39.080,00

## DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), conforme as condições e especificações constantes no termo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra do Mel, 27 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**LIVRE INOVAÇÕES EIRELI – EPP**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**43C3BF24

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antônio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), conforme as condições e especificações constantes no temo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

KV BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.629/0001-01, 59022-545, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 2112, Lagoa Seca – Natal/ RN CEP: 59022-550, neste ato representada pelo (a) Sr(a). LAILTON GUILHERME DA SILVA, PROCURADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 059.835.804-85, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no item (s): **40.595,00, (quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**

Fornecedor: <b>KV BEZERRA - ME</b>		
CNPJ: <b>05.587.629/0001-01</b>	Telefone: 84 3201 8544	Email: kvbezerra@yahoo.com.br
Endereço: <b>AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2112, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59022-550</b>		
Representante: <b>LAILTON GUILHERME DA SILVA - CPF: 059.835.804-85</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
30	0033775 - ESTANTE PARA LIVROS DO TIPO BIBLIOTECA - dupla face, confeccionados em chapa de aço carbono laminada fina a frio sae 1006/1008, composta de 10 prateleiras medindo 920 x 240 mm (05 cada lado), mais a base fechada medindo 955 x 550, confeccionadas em chapa n.º 22 (0,75 mm de espessura) para suportar uma carga uniformemente de até 100 kg/bandeja distribuídos, fixada às colunas, através de encaixe, coluna central com 60mm confeccionada em chapa n.º 16 (1,50mm de espessura), com regulagem de altura a cada 50mm, travessa (chapéu) na parte superior em formato de "u" em chapa n.º 16 (1,50 mm de espessura). Acabamento em pintura eletrostática em epóxi pó, com secagem em estufa na temperatura acima de 200°C; soldagem através dos sistemas de solda mig; superfície com tratamento químico antiferruginoso (desengraxante, decapante, fosfatizante e passivador) e tratamento anticorrosivo (fosfatização). Medidas: 1980 mm de altura x 955 mm de largura x 550 mm de profundidade. Garantia mínima de 12 (doze) meses. ENTREGUE INSTALADO.	MOVEIS JB	UND	37	600,000	22.200,00
48	0033793 - MESA DE TRABALHO – Mesa de trabalho em 1,80x1,60m com 2 gavetas, confeccionada em MDF de 15mm de espessura, produtos robustos e que atendem as normas de ergonomia, com design clássico e tradicional, perfeito para escritórios ou ambientes corporativos. Com grande versatilidade pode ser montada em diversas composições, com a mesa de apoio e o gaveteiro na direita ou esquerda, ajustando-se perfeitamente as suas necessidades. Possui 01 escrivaninha diretor, 01 gaveteiros fixo com 02 gavetas e 01 mesa de apoio. Entregue montada. Garantia mínima de 12 meses.	MOVEIS JB	UND	19	649,000	12.331,00
53	0033798 - MESA RETANGULAR REFEITÓRIO - com tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Com dimensões de: 1,20 x 0,80 x 0,78 cm, com pés confeccionados em metalon 50x30 com tratamento anti-ferrugem. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MOVEIS JB	UND	16	379,000	6.064,00

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.  
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra do Mel, 27 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**KV BEZERRA - ME**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:785A6ADE**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antônio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.379.983/0001-07, 95800-000, com sede na **R ACESSO IMPERATRIZ DONA LEOPODINA, 4950 , ACESSO LEOPODINA, VENANCIO AIRES/RS , CEP: 95800-000**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOSE CARLOS BEDE E SOUZA, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 090.197.208-80, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **28.000,00, (vinte e oito mil reais) .**

Fornecedor: REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA		
CNPJ: 03.379.983/0001-07	Telefone: (11) 5523-5023 OU FINAL 5042	Email: carlossouza@ntsbrasil.com.br / adm@ntsbrasil.com.br
Endereço: R ACESSO IMPERATRIZ DONA LEOPODINA, 4950 , ACESSO LEOPODINA, VENANCIO AIRES/RS, CEP: 95800-000		
Representante: JOSE CARLOS BEDE E SOUZA - CPF: 090.197.208-80		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
39	0033784 - FREEZER VERTICAL 580 LITROS (-30°C) - com temporizador, com 5 gavetas, 01 porta, com degelo automático ou manual, portas reversíveis, iluminação interna, cfc-free, compartimento de congelamento rápido, gavetas rasas removíveis, travas de segurança, pés estabilizadores com rodízio para garantir o nivelamento do freezer, console aproveitável, sistema exclusivo que facilita a abertura e reabertura da porta, sem alterar a vedação e o desempenho do freezer, compartimento para fôrmas de gelo, controle de congelamento na parte frontal com luzes indicativas do funcionamento, gavetas removíveis super-resistentes, Tensão elétrica 220volts. Apresentar selo PROCEL de baixo consumo de energia. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MARCA: REFRIMATE FABRICANTE: REFRIMATE MODELO: VCCG600S	UND	7	4.000,000	28.000,00

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), conforme as condições e especificações constantes no temo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra do Mel, 27 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:** 176D420F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.**

Aos 27 dias do mês de **fevereiro de 2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antônio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), conforme as condições e especificações constantes no termo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

J. J. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.007.485/0001-27, com sede na CEP: 59603-340, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, sócio, Brasileiro (a), portador do CPF nº 055.622.814-65, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no item (s): **171.573,16, (cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).**

<b>Fornecedor: J. J. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI</b>		
CNPJ: 29.007.485/0001-27	Telefone: 84 99963 7451	Email: j.jlicitacoes@hotmail.com
Endereço: RUA FELIPE CAMARÃO, 853, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN, CEP: 59603-340		
Representante: JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES - CPF: 055.622.814-65		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
21	0033765 - CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA - Frio Gás Refrigerante: R410-A Tipo de Tecnologia : Convencional Voltagem (V): 220 Freqüência (Hz): 60 Fase: Monofásico Classificação INMETRO: Monofásico Classificação INMETRO: B Cor da evaporadora: Branco Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 10.000 Capacidade de Refrigeração (kW/h): 3,52 Eficiência Energética Refrigeração EER(W/W): - Vazão de Ar máxima (m³/min): 7,66 Regula velocidade do ar: SIM Timer: NÃO Sleep: NÃO Swing: SIM Turbo: SIM Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 1189 Corrente de Operação de Refrigeração (A): 5,5 Disjuntor (A): 10 Dimensões (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 560x375x650 Peso (Kg) (Sem Embalagem): 36,1 Dimensões (L x A x P) mm (Com Embalagem): 619x432x715 Peso (Kg) (Com Embalagem): 38 Tipo de Compressor: Rotativo Área de Aplicação até (MP): 20 Código do Produto: MCH125BB Origem: Nacional NCM: 8415.10.19. Garantia mínima de 12 (doze) meses. ENTREGUE INSTALADO.	CONSUL	UND	5,	2.000,000	10.000,00
22	0033766 - CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA - Frio Gás Refrigerante: R410-A Tipo de Tecnologia : Convencional Voltagem (V): 220 Freqüência (Hz): 60 Fase: Monofásico Classificação INMETRO: Monofásico Classificação INMETRO: B Cor da evaporadora: Branco Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000 Capacidade de Refrigeração (kW/h): 3,52 Eficiência Energética Refrigeração EER(W/W): - Vazão de Ar máxima (m³/min): 7,66 Regula velocidade do ar: SIM Timer: NÃO Sleep: NÃO Swing: SIM Turbo: SIM Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 1189 Corrente de Operação de Refrigeração (A): 5,5 Disjuntor (A): 10 Dimensões (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 560x375x650 Peso (Kg) (Sem Embalagem): 36,1 Dimensões (L x A x P) mm (Com Embalagem): 619x432x715 Peso (Kg) (Com Embalagem): 38 Tipo de Compressor: Rotativo Área de Aplicação até (MP): 20 Código do Produto: MCH125BB Origem: Nacional NCM: 8415.10.19. garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá ser entregue instalado.	CONSUL	UND	3	2.250,000	6.750,00
31	0033776 - FOGÃO 04 BOCAS - tipo doméstico, características: fogão a gás na cor branca, com 04 bocas e respectivas grelhas em ferro fundido; estrutura	ESMALTEC	UND	8	485,120	3.880,96

	provida de um forno acompanhado de 02 grelhas; apresentando o quadro superior em ferro perfil, o corpo e o varão protetor frontal em aço doce, devendo o registrador de gás ser regulável para chama intensa ou fraca e desmontável; consumo de gás de 01 kg/hora; estrutura/acabamento: superfícies externas polidas; junções soldadas eletricamente; grelhas e queimadores resistentes aos choques térmicos; forno com isolamento térmico, dotado de guarnição em ferro fundido com acabamento cromado, devendo as respectivas grelhas se ajustáveis a diversas alturas; dimensões aproximadas: comprimento 85 cm; largura 75 cm; altura total 80 cm; diâmetro das grelhas (cada) 28 cm; diâmetro para ligação de gás ½ polegada; comando frontal. Deverá acompanhar condutores específicos para alimentação do gás; Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
32	0033777 - FOGÃO 06 BOCAS - com forno tipo industrial com prateleiras inferior gradeada em aço inoxidável, trempe e combustões em ferro fundido, queimadores duplos com duas gradações de chama, com regulagem para qualquer pressão e gás e facilmente removíveis para limpeza, forno fabricado em aço inoxidável, isolamento em lâ de vidro, fundo esmaltado (autolimpante), porta em vidro temperado e termômetro. Dimensões aproximadas: comprimento 150 cm; largura 100 cm; altura total 85; quantidade de trempe: 06 unidades; dimensões aproximadas das trempe: 40 x 40 cm. Deverá acompanhar condutores específicos para alimentação do gás, Garantia mínima de 12 (doze) meses.	CRISTALAÇO	UND	11	1.730,120	19.031,32
42	0033787 - LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO - com no mínimo 03 velocidades, copo em acrílico, copo e tampa com travamento, base com acoplamento para o copo, com facas integradas em aço inox, capacidade total mínima de 02 litros. Tensão de 220v.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MONDIAL	UND	13	113,120	1.470,56
44	0033789 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - capacidade de 6 litros, copo em aço inoxidável, tipo 304; bitola 18; base em polietileno de alto impacto; tubo industrial; hélices trituradoras; tampa em aço inoxidável, tipo 304; isento de vazamentos; sem suporte basculante; motor de 1/2 hp tensão de 220v. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	JL	UND	11	669,120	7.360,32
47	0033792 - MESA DE ESCRITÓRIO - Material: MDF 15mm e fibra 3mm (fundo da gaveta), Revestimento: Finish foil (FF), Portas: 2 portas, Gavetas: 3 gavetas, Prateleiras: 1 prateleira, Pés: 9 sapatas plásticas, Puxadores: 5 puxadores plásticos, Capacidade: 20 kg em cada tampo, 10 kg na prateleira móvel, 15 kg na prateleira inferior, 2 kg em cada gaveta, Montagem reversível: Sim, Indicações de uso: Home office e escritório, Dobradiça: Metálica, Corrediça: Metálica. ENTREGUE MONTADA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MOB	UND	82	683,500	56.047,00
56	0033801 - MICROFONE COM FIO - condensador para gravação de vocal e instrumental, pré-amp integrado, com controle de ganho e saída para fone de ouvido com latência zero e controle de volume. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	HARMONICS	UND	10	100,000	1.000,00
57	0033802 - MICROFONE SEM FIO - condensador para gravação de vocal e instrumental, pré-amp integrado, com controle de ganho e saída para fone de ouvido com latência zero e controle de volume. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	VOKAL	UND	10	380,000	3.800,00
60	0033805 - SUPORTE PARA CPU - Confeccionado em MDF de 15mm de espessura, na cor padrão do órgão. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	AÇO AMBIENTE	UND	66	43,000	2.838,00
61	0033806 - SUPORTE PARA TECLADO - Retrátil, confeccionado em MDF de 15mm de espessura, na cor a padrão do órgão, dotado de corrediças metálicas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	AÇO AMBIENTE	UND	5	79,000	395,00
66	0034092 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - Ar-Condicionado Split Convencional 36.000 BTUs: Trocador de calor que trabalha de forma inteligente, economizando mais energia**. Maxi refrigeração: Compressor e ventilador que gelam o ar mais rápido. Mais conforto em menos tempo*** Classificação energética A: Produto com alto nível de eficiência energética. Economia na sua conta de luz. Ar mais puro e limpo: Deixe o ar do seu ambiente mais limpo. O Ar Condicionado Split Consul possui filtro HD que deixa o ar da sua casa mais limpo, garantindo a qualidade do ar que você merece. Super Turbo: No modo Super Turbo o aparelho resfria o ambiente mais rápido, proporcionando a temperatura ideal para você em menos tempo. **Energia (kW) para a temperatura média do ambiente interno atingir 19°C em uma condição de temperatura interna inicial de 29°C e externa estabilizada em 32°C com uma carga térmica de aproximadamente 40% da capacidade de refrigeração. Tempo para a temperatura média do ambiente interno atingir 19°C em uma condição de temperatura interna inicial de 29°C e externa estabilizada em 32°C com uma carga térmica de aproximadamente 40% da capacidade de refrigeração do equipamento, garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá ser entregue instalado.	PHILCO	UND	10	5.900,000	59.000,00

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.  
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra do Mel, 27 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**J. J. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:8883CE04**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.

Aos 27 dias do mês de **fevereiro** de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antônio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

ITACA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, 89031-300, com sede na **R LUIZ ALTEMBURG SENIOR, 635 SALA 1001, ESCOLA AGRICOLA, BLUMENAL/SC.**, CEP: 89031-300, neste ato representada pelo (a) Sr(a). ISMAEL GEOVANI REICHERT, GERENTE, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 010.021.359-66, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **57.610,86, (cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais e oitenta e seis centavos).**

Fornecedor: <b>ITACA EIRELI</b>		
CNPJ: <b>24.845.457/0001-65</b>	Telefone: 47 3057 3930	Email: itaca@itaca.eco.br
Endereço: <b>R LUIZ ALTEMBURG SENIOR, 635 SALA 1001, ESCOLA AGRICOLA, BLUMENAL/SC, CEP: 89031-300</b>		
Representante: <b>ISMAEL GEOVANI REICHERT - CPF: 010.021.359-66</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
38	0033783 - FREEZER VERTICAL 280 LITROS (-20°C) - com regulador de voltagem e alarme, porta reversível, com gavetas removíveis, sistema de frio cativo, gabinete externo e chapa de aço fosfatizado, chave de segurança, com rodízios, alimentação elétrica 220v-60 Hz. Apresentar selo PROCEL De baixo consumo de energia. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Consul/CVU30EB	UND	2	2.900,000	5.800,00
41	0033786 - GELADEIRA 310 LITROS - doméstica, na cor branca,		UND	11	1.900,000	20.900,00



	descongelamento automático, alimentação elétrica 110/ 220 v 60 h2. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Consul/CRB36AB				
43	0033788 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL – capacidade de 4 litros, copo em aço inoxidável, tipo 304; bitola 18; base em polietileno de alto impacto; tubo industrial; hélices trituradoras; - tampa em aço inoxidável, tipo 304; - isento de vazamentos; - sem suporte basculante; motor de 1/2 hp. Tensão de 220v.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Jl Colombo/1251	UND	17	540,000	9.180,00
63	0033808 - TELEVISOR 50 POLEGADAS - SMART TV, Navegador (Web Browser), Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA, Bluetooth Low Energy, Wi-Fi Direct, Som da TV para smartphone, Acessibilidade - Guia de Voz (Inglês - EUA, Português - Brasil), Ampliar, Aumento de Contraste, Aprenda a mexer no Controle Remoto da TV (Inglês - EUA, Áudio de múltiplas saídas, Cores negativas, Preto e Branco, Aprenda a mexer no Menu (Inglês - EUA, Zoom de vídeo, Digital Clean View, Busca automática de canais, Desligamento Automático, Legenda, Connect Share (HDD), ConnectShare (USB 2.0), EPG, Game Mode Sim (Modo Game automático), Idioma (Local - Brasil - Português), Compatível com HID USB, IPv6 Support, MBR Support, Sensor Ecológico, Selo Procel ("A"), Digital Broadcasting (ISDB-T), Sintonizador Analógico (Trinorma), Data Broadcasting (GINGA), Dolby Digital Plus, Potência Sonora (20W RMS), Tipo de alto falante (2 canais), Multiroom Link, Bluetooth de Áudio, Youtube e Netflix. Wi-Fi integrado. 1 - Entrada de Componente (Y, Pb, Pr), 1 - Entrada de Composto (AV - Uso Normal por Componente Y), Ethernet (LAN), 1 - Saída de Áudio Digital (Óptica), Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo), 1 (Uso Normal para o Terrestre) - 0, HDMI ARC, HDMI Quick Switch, Rede sem fio integrada, AnyNet+ (HDMI-CEC), Quad Core, Ultra HD 4K, LED, QI (Picture Quality Index) - 1300, HDR Premium, HDR 10+, HLG (Hybrid Log Gamma), Mega Contraste, Tecnologia de Painel - Painel 100% RGB, Contrast Enhancer, Auto Motion Plus, Modo Filme, Modo Natural. 3 entradas HDMI. Garantia mínima de 12 meses.	Phillips/50PUG6513/78	UND	9	2.414,540	21.730,86

### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), conforme as condições e especificações constantes no temo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

#### DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.  
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra do Mel, 27 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**ITACA EIRELI**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:EA71CB9A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 391 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**CPF: 878.370.304-78**

**DE METAS DA LEI DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

### GESTÃO MUNICIPAL

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Rotina Periódica diária	Ofertar as condições necessárias para que as unidades de saúde realizem a Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; para que mantenham o Cadastro territorial e individual atualizado; Realizar a alimentação regular e consistente dos sistemas de informações da Atenção Primária a Saúde;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Apoio Institucional	Rotina periódica	Realizar momentos com as equipes de Atenção Primária a Saúde visando qualificar o processo de trabalho, apoiar organização e o planejamento de ações e serviços, monitoramento e avaliação das ações, serviços e indicadores em saúde, estabelecendo planejamento das intervenções necessárias a qualificação.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco Documentos Oficiais;
Educação Permanente	Rotina Periódica	Incentivar e/ou ofertar ações de Educação Permanente aos Profissionais da Atenção Primária a	Monitoramento in loco

		Saúde; Incentivar e/ou ofertar ações de Cooperação Horizontal entre os Profissionais da Atenção Primária a Saúde;	E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Documentos Oficiais;
Monitoramento e Avaliação	Rotina Periódica	Realizar processo regular de monitoramento e avaliação para o acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Primária a Saúde	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS Documentos Oficiais;
Territorialização	Quando necessário	Estabelecer o território das equipes da estratégia saúde da família de acordo com as necessidades conforme parâmetros definidos;	Reterritorialização;

### EQUIPES DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Depois da aquisição dos tablets - ACS - Mínimo de 1(uma) Sincronização Semanal do APP Território. Outros Profissionais - Produção Digitada com informação completa e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Cadastramento territorial e individual atualizado; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados; Reconhecimento Epidemiológico do Território;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Rotina da Unidade; Discussão de Caso; Demandas da População; Atualização de Informações.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos a cada 3 anos. Meta ≥ 40% Cada Equipe realizar o cálculo mensal da meta de mulheres distintas que precisam realizar o citopatológico. Cálculo da seguinte maneira. Quantidade de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas no quadrimestre. Dividido por 3 (anos). Este resultado dividido por 12 (meses). O resultado é a meta mensal de captação de mulheres.	Manter o registro de todas as mulheres de 25 a 64 anos com a informação do último citopatológico realizado e atualizado rotineiramente visando conhecer o histórico de exames individuais; Garantir a oferta da Coleta de Citopatológico rotineiramente nas UBS; Realizar o Registro da Realização da Coleta do Citopatológico corretamente. Traçar estratégias para busca ativa das Mulheres com 3(três) ou mais anos sem realizar o exame citopatológico; Ampliação das ações de Educação em Saúde;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha de acompanhamento de Saúde da Mulher. ou similar
Atenção ao Pré Natal	Proporção de Gestantes com pelo menos 6(seis) consultas em pré-natal sendo a primeira até a 20ª semana de gestação. Meta ≥ 60% Proporção de Gestantes com realização de exame para Sífilis e HIV Meta ≥ 60% Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta ≥ 60%	Sinalização imediata da Gestante no Cadastramento Individual Ações de Educação em Saúde, pautando a importância de iniciar o pré-natal antes da 20 semana de gestação, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada. Acompanhamento em pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas Registro adequado das Consultas em Pré-natal com todas as informações referente a Gestante preenchidos. Realização e Registro adequado dos Testes Rápidos de Sífilis e HIV e/ou em sua ausência o atendimento ambulatorial com avaliação das sorologias de sífilis e HIV. Realização de avaliação odontológica trimestralmente na gestante e o registro adequado desse atendimento. Realização de Busca ativa de gestantes quando necessário; Retirada Imediata da sinalização da Gestante no Cadastramento Individual	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha de acompanhamento da Gestante ou similar
Atenção à Saúde da Criança	Cobertura Vacinal da 3ª Poliomielite Inativada e 3ª dose de pentavalente em menores de 1 ano. Meta ≥ 95%	Cadastramento do Recém-Nascido na primeira semana de vida, salvo os casos que a visita na primeira semana não for possível. Inserção do Recém-Nascido na Planilha de acompanhamento da Criança ou similar. Realizar o acompanhamento da cobertura vacinal nas visitas domiciliares e nas Consultas de crescimento e desenvolvimento infantil. Vacinação disponível para a necessidade do território. Realização de Busca ativa de crianças quando necessário; Realizar ações coletivas relacionadas	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha de acompanhamento da Criança ou similar SINASC
Atenção as doenças crônicas não transmissíveis.	Percentual de Hipertensos com pressão arterial aferida semestralmente nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50% Percentual de Diabéticos com exame de Hemoglobina Glicada solicitada nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50%	Manter o registro de todos os Hipertensos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Aferição de Pressão realizada rotineiramente e feito o registro individualizado no Sistema de Informação. Manter o registro de todos os Diabéticos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Atendimento clínico as pessoas com Hipertensão e/ou diabetes de acordo com estratificação de risco e protocolos clínicos.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha de acompanhamento de Doenças Crônicas não Transmissíveis ou similar

### EQUIPE MULTIPROFSSIONAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Produção Digitada om informação Completas e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Processo de trabalho; Definição de fluxos e critérios de acesso aos serviços;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco
Articulação com as Equipes apoiadas	Rotina Periódica Pré estabelecida	Reuniões com as equipes; Programação de Ações; Realização de ações; Monitoramento de Ações; Processo de trabalho; Matriciamento; Educação Permanente; Discursão de casos; apoiar as equipes nos processos de trabalhos necessários para o cumprimento deste anexo de metas; garantir a articulação rotineira com as equipes de todas as categorias profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco
Atenção Integral a Saúde	Realizar atendimento ambulatorial Realizar atendimento domiciliar	Organizar cronogramas de atendimento de modo a propiciar a ampliação da atenção integral a população; Ofertar apoio as Equipes da Estratégia Saúde da Família vinculadas; Cada categoria profissional deve prestar o atendimento à população das equipes vinculadas dentro das especificidades da profissão;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Ações da Ação Estratégica Cuidado Compartilhado	Realizar Cuidado Compartilhado	Elaborar, acompanhar e evoluir Projetos Terapêutico Singular; Realizar Atendimento Compartilhados com profissionais das Equipes e/ou profissionais de acordo com as especificidades dos territórios;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de maio de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**DDC94A93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020**

**PROCESSO** nº 34/2020

Pregão Presencial SRP nº 7/2020

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

**CNPJ:** 01.622.882/0001-90

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA, PIPA, PICK-UP E SKY MULKER E MAQUINAS PESADAS

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de maio de 2020

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**PREÇOS REGISTRADOS:**

Fornecedor: <b>BRAZIL TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI</b>		
CNPJ: <b>32.074.902/0001-69</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 111 SALA 02, DIAS MACEDO, FORTALEZA/CE, CEP: 60860-125</b>		
Representante: <b>FRANCISCO JAMILSON DE MELO DE OLIVEIRA - CPF: 438.353.333-72</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0013201 - Locação de veículo tipo caminhão pipa com capacidade superior a 8 mil litros		Mês	12,00	7.090,000	85.080,00
7	0013210 - LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA		Hora	300,00	600,000	180.000,00
8	0013211 - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA		Hora	150,00	550,000	82.500,00

**Valor Global de R\$ 347.580,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais )**

Tibau/RN,04 de maio de 2020

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**5E04659D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020**

**PROCESSO** nº 34/2020

Pregão Presencial SRP nº 7/2020

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

**CNPJ:** 01.622.882/0001-90

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA, PIPA, PICK-UP E SKY MULKER E MAQUINAS PESADAS

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de maio de 2020

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**PREÇOS REGISTRADOS:**

Fornecedor: <b>JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI</b>		
CNPJ: <b>26.294.201/0001-32</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA ANTONIO IVO, 400 , HENRIQUE JORGE, FORTALEZA/CE, CEP: 60521-025</b>		
Representante: <b>LUZIMAR FERNANDES DA SILVA SOUZA - CPF: 024.037.074-06</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0013199 - Locação de veículo tipo caçamba (no toco) com capacidade de 6 toneladas		Mês	12,00	4.890,000	58.680,00
2	0013207 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA (NO TOCO) COM CAPACIDADE DE 6 TONELADA		Mês	12,00	4.890,000	58.680,00
5	0013202 - Locação de veículos tipo pick-up traçado 4x4, cabine simples, com capacidade de 1 tonelada, com ar condicionado, direção hidráulica, combustível óleo diesel		Mês	12,00	3.995,000	47.940,00
9	0013206 - Locação de sky mulker com cesto aéreo, combustível por conta da contratada		Mês	12,00	3.970,000	47.640,00

**Valor Global de R\$ 212.940,00 (duzentos e doze mil, novecentos e quarenta reais )**

Tibau/RN, 04 de maio de 2020

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**961CF1D2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020****PROCESSO** nº 34/2020

Pregão Presencial SRP nº 7/2020

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU**CNPJ:** 01.622.882/0001-90**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA, PIPA, PICK-UP E SKY MULKER E MAQUINAS PESADAS**DATA DA ASSINATURA:** 04 de maio de 2020**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.**PREÇOS REGISTRADOS:**

Fornecedor: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP			
CNPJ: 05.097.586/0001-78	Telefone: (84) 3086-1900	Email:	
Endereço: AVENIDA PRAIA DE PONTA NEGRA, 8970, PONTA NEGRA, NATAL/RN, CEP: 59092-100			
Representante: ALEXANDRE VERAS BRITO, BRASILEIRO, CPF: 778.510.994-04			

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0013200 - Locação de veículo tipo caçamba (trucada) com capacidade de 12 toneladas	Mês	12,00	7.050,000	84.600,00
6	0013203 - Locação de veículos tipo pick-up, cabine simples, com capacidade de 700 kg, com ar condicionado, direção hidráulica, combustível álcool/gasolina	Mês	12,00	2.500,000	30.000,00

**Valor Global de R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais )**

Tibau/RN, 04 de maio de 2020

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**60BF2050

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN